SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 23 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2389

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa (Presidente) – Prefeito de Cachoeira do Arari
AMATCARAJÁS – Wagne Costa Machado (Presidente) – Prefeito de Piçarra
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Jardiane Viana Pinto – (Presidente) Prefeita de Faro
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Diana de Souza C. Melo – (Presidente) Prefeita de Sta. M. do Pará
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
ATA DE ABERTURA (DESERTA) PREGÃO PRESENCIAL 001/2019- CMB

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES E RODADA DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019- CMB

Aos dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, iniciou-se abertura do Pregão Presencial que tem como objeto **Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção para realização do Projeto de Gerenciamento e Urbanização do estacionamento da Câmara Municipal do Município de Belterra**, atendendo ao que demanda a Lei 8.666/93. A Câmara Municipal de Belterra, através da Pregoeira Oficial da Câmara, designada pela Portaria nº. 036/2019- Câmara Municipal de Belterra, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO em sua forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por ITEM conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555 de 09/08/2000, VII, do art. 208 da Constituição Federal de 1988, Lei 10.880/2004 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial N°001/2019, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

A Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação**DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Presidente da Câmara Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

MÁRCIA DARLENE GONÇALVES UCHÔA
Pregoeira
Portaria n° 036/2019

MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA
Membro Equipe de Apoio (CPL)

JOSÉ HÉLDER SOUSA ARAÚJO
Membro Equipe de Apoio (CPL)

RUBINEY DE MIRANDA BRAGA
Representante dos Vereadores

CIRLANE SILVA OLIVEIRA
Membro Equipe de Apoio (CPL)

Publicado por:
José Helder de Sousa Araújo
Código Identificador:E2EA6C70

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

ATO EXTRATO DE DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO. IN 001/2019. ESPÉCIE: Inexigibilidade. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Breves. CONTRATADA: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 07.333.477/0001-38. OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R$ 186.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019

Publicado por:
Gisele Silva Valente
Código Identificador:5BBC71FA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

EXTRATO DE DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO. IN 002/2019. ESPÉCIE: Inexigibilidade. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Breves. CONTRATADA: M J DA SILVA CORREA, CNPJ 26.677.133/0001-90. OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019

Publicado por:
Gisele Silva Valente
Código Identificador:A06EDE45

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

EXTRATO DE DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO. IN 003/2019. ESPÉCIE: Inexigibilidade. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Breves. CONTRATADA: ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME, CNPJ 23.792.525/0001-02. OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019

Publicado por:
Gisele Silva Valente
Código Identificador:7222AABE

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA DO CONTRATO Nº 20190061

ONDE SE LÊ: e do outro lado a firma F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.300.896/0001-39, estabelecida à Avenida Weyne Cavalcante, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA...,

LEIA-SE: e do outro lado a firma F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.536.028/0001-71, estabelecida à Rua Rio Pajeu, S/N, Lt 09, Parque Ecológico, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Canaã dos Carajás – PA, 20 de Dezembro de 2019.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:0BFC645A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 056/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;
Art. 1º - EXONERAR, a Senhora JAICE ALENCAR DOS REIS; do cargo de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.
Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, em 20 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA.
Presidente.

GILBERTO LUIZ DOS SANTOS.
1º Secretário.

SAMUEL DE OLIVEIRA BORTOLIN.
2º Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:B834B1D1

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 032/2019 - CMP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA**

CONTRATADA: Empresa **PARA INOVAÇÃO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.344.356/0001-17
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 10MBPS, E COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB O REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAGOMINAS/PA**.

VALOR: R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo

VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 24, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luan Jardel de Moura Santos

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Pelo Presidente da câmara Municipal Hesio Moreira Filho

Paragominas/PA, 19 de dezembro de 2019
.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:64D47A1C

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2017 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA C J DO AMARAL RAMOS inscrita no CNPJ sob o nº 21.813.526/0001-60.
OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 – CMP, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019
RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da câmara Municipal Hesio Moreira Filho.

Paragominas/PA, 19 de Dezembro de 2019.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:F4B9B3E6

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2019 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA: ASP – Automação, Serviços e Produtos De Informática Ltda
inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04.
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – CMP, QUE TRATA SOBRE A LICENÇA (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019
RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da câmara Municipal Hesio Moreira Filho.

Paragominas/PA, 19 de Dezembro de 2019.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:26916EEC

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2017 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.512.585/0001-21.
OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 – CMP, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA O ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019
RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da câmara Municipal Hesio Moreira Filho.

Paragominas/PA, 19 de Dezembro de 2019.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:D7B67E7C

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 011/2019 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.254/0001-04.
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019 – CMP, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019
RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da câmara Municipal Hesio Moreira Filho.

Paragominas/PA, 19 de Dezembro de 2019.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:16E53DCB

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 005/2019 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA: S P COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019 – CMP, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019
RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da câmara Municipal Hesio Moreira Filho.

Paragominas/PA, 19 de Dezembro de 2019.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:1659E3D5

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 013/2019 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA: INVIOLAVEL PARAGOMINAS COMERCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRONICOS EIRELI - ME.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019 – CMP, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALARME MONITORADO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E SUA MONITORAÇÃO 24 HORAS, TODOS OS DIAS, A SEREM INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019
RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da câmara Municipal Hesio Moreira Filho.

Paragominas/PA, 19 de Dezembro de 2019.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:7A5A92EE

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ
Resumo
Edital Pregão Presencial 008/2019 – CMVT- SRP
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei n.º 10.520/02, e demais legislação correlata, torna Público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 008/2019 - CMVT – SRP, Tipo Menor Preço Global, com abertura para o dia 02/01/2020 às 08:00 hs. Horário Local. Objeto: Contratação eventual de empresa especializada para a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais ar, freezer e frigobar, com reposição de peças, todos equipamentos são de uso constante no prédio da câmara municipal de Vereadores de Tucuruí. O Edital estará disponível na sede da Câmara Municipal, sito à: Praça Jarbas Passarinho nº 116- Centro- Tucuruí -Pará, sala de Licitações.

Tucuruí (PA), 20.12.2019,

JULIO CESAR HENRIQUE,
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Cássia Silva dos Reis
Código Identificador:C34DA8B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DEINEXIGIBILIDADE
O Presidente da Comissão de licitação do Município de ABEL FIGUEIREDO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO NO DIA 29 E 30 DE DEZEMBRO

FAVORECIDO..... JOSE FILHO MARINHO LIRA

VALOR..... R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) HIDELFONSO DE ABREU ARAUJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de Dezembro de 2019

VALDIR RODRIGUES SANTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:9409D868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ABEL FIGUEIREDO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO NO DIA 30 DE DEZEMBRO 2019

FAVORECIDO..... FABIANA ALMEIDA QUEIROZ

VALOR..... R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) HIDELFONSO DE ABREU ARAUJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de Dezembro de 2019

VALDIR RODRIGUES SANTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:0EAD770E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
ERRATA DA PORTARIA Nº71/2019, PUBLICADADA DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, ANO XI/Nº 2376.

ONDE LIA-SE:

Art. 1º - Instituir e nomear os membros abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Currículo do Município de Água Azul do Norte- PA, apresentando a seguinte composição:
Articulador(a) municipal de currículo – "Construindo o Amanhã" - **Vilcimar Pereira dos Santos**
Coordenador(a) municipal de etapa Educação Infantil – "Construindo o Amanhã" - **Ana Cristina de Souza.**
Coordenador(a) municipal de etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais – "Construindo o Amanhã" - **Vilcimar Pereira dos Santos**
Coordenador(a) municipal de etapa Ensino Fundamental Anos Finais – "Construindo o Amanhã" - **Alexandro da Silva**
Coordenador(a) municipal de Educação Especial- "Construindo o Amanhã" **-Dorcas Alves Marinho**
Redator(a) formador(a) municipal de Educação Infantil – "Construindo o Amanhã" - **Simanete Pereira da Silva**
Redator(a) formador(a) municipal de Anos Iniciais – "Construindo o Amanhã" - **Noélia Maria Pereira**
Redator(a) formador(a) municipal de Anos Finais – "Construindo o Amanhã" - **Elton Rodrigues de Sousa**

LEIA-SE:

Art. 1º - Instituir e nomear os membros abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Currículo do Município de Água Azul do Norte- PA, apresentando a seguinte composição:
Articulador(a) municipal de currículo – "Construindo o Amanhã" - **Vilcimar Pereira dos Santos**
Coordenador(a) municipal de etapa Educação Infantil – "Construindo o Amanhã" - **Ana Cristina de Souza.**
Coordenador(a) municipal de etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais – "Construindo o Amanhã" - **Vilcimar Pereira dos Santos**
Coordenador(a) municipal de etapa Ensino Fundamental Anos Finais – "Construindo o Amanhã" - **Alexandro da Silva**
Coordenador(a) municipal de Educação Especial- "Construindo o Amanhã" **-Dorcas Alves Marinho**
Redator(a) formador(a) municipal de Educação Infantil – "Construindo o Amanhã" - **Simanete Pereira da Silva**
Redator(a) formador(a) municipal de Anos Iniciais – "Construindo o Amanhã" - **Noélia Maria Pereira**
Redator(a) formador(a) municipal de Anos Finais – "Construindo o Amanhã" - **Elton Rodrigues de Sousa**
Redator(a) formador(a) municipal Educação inclusiva- **Suely Maria Mota.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Água Azul do Norte - Pará, 20 de Dezembro de 2019.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0097/GPMAAS/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:3C7F6B8C

FUNDEB
SEMED ÁGUA AZUL DO NORTE, 04 DE DEZEMBRO DE 2019. "DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **CARMENICE DA SILVA**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar a Capital de Belém para participar do **3º ENCONTRO ESTADUAL DO PROGRAMA INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA SEB/MEC** que ocorrerá nos dias 11 , 12 e 13 de Dezembro de 2019 autorizando 03 (Três) diárias no valor de RS 300,00 (trezentos reais) cada uma totalizando um montante de R$ 900.00 (Novecentos reais) de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 04 de Dezembro de 2019.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:DBA5853E

FUNDEB
SEMED ÁGUA AZUL DO NORTE, 19 DE DEZEMBRO 2019. "DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **CLAUDIO VIEIRA**, Servidor Publico Municipal, desta Secretaria, para deslocar à cidade de Redenção- PA com o objetivo de resolver relacionado a Secretaria Mul. de Educação, no dia 19 de dezembro de 2019, autorizando (uma diária) no valor de RS 300,00, (trezentos reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 19 de Dezembro de 2019.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:37A4463B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
ATO DE SANÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 314/2019 - LOA

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Ordinário nº 012/2019, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 314/2019 (anexa), a qual **"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anapu, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2020 e da outras providencias."**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 19 de dezembro de 2019.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:B557C688

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2019-SEMAT

A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, após parecer favorável da Comissão Permanente de Seleção da Central de Convênios, instituída pela Portaria nº 0151/2018 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP n° 2040, de 03 de agosto de 2018, página 02, e o término do prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar, nos termos do Edital de Chamamento Público n° 005/2019-SEMAT, torna público o **RESULTADO FINAL** da etapa de seleção de propostas para celebração de parceria, tendo sido selecionada a entidade:

INSTITUTO EFRAIN CUNHA LEÃO – CNPJ n° 18.449.805/0001-82

Barcarena, 23 de dezembro de 2020.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A665CDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO

Retificação da "Tabela 1 – Cronograma de Execução" do Edital de Chamamento Público Nº 005/2019-SEMAT, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, ANO X, N° 2362, Página 5, de 13/12/2019, conforme especificações a seguir:

ONDE SE LÊ:

7	Homologação e Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/12/2019

LEIA-SE:

7	Homologação e Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/12/2019

Mantendo-se as demais informações constantes na referida publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barcarena, 23 de dezembro de 2020.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A38A2ED8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 316 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 316 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE, AO Sr. ARTUR SILVA DE OLIVEIRA, CPF 893.575.582-68.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município de Belterra a ser destacada do imóvel Matriculado sob a matricula 17.005 do Cartório Nogueira Sirotheau, a saber**: "Terreno urbano localizado à Rua: Doutor Jorge Dib" Doce, S/N, Bairro: São José, medindo 25.50 metros de frente por 100 metros de comprimento, limitando-se ao NORTE com terras devolutas do município, medindo 100 metros; ao SUL com terras devolutas do Município, medindo 100 metros; ao LESTE com Osmar Pimentel Noronha, medindo 26 metros; ao OESTE com Rua: Jorge Dib" Doce, medindo 25.50 metros; numa área total de 2.575.0 m²"** em favor de **Artur Silva de Oliveira, CPF 893.575.582-68.**
Parágrafo único – O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo do Município.
Art. 2° O preço do imóvel será o fixado no laudo de avaliação, podendo o comprador se beneficiar das reduções do preço estabelecido no Decreto 84 de 05 de março de 2018.
Art. 3° - Para fins de cálculo de ITBI, o valor do imóvel é o valor arbitrado pelo Decreto 84/2018 sem as reduções ou o valor contido no Recibo juntado aos autos, o que for maior.
Art. 4º - Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de dezembro de 2019.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:1F6BBEC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 317 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 317 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE, AO Sr. EDNARDO ANTÔNIO DA NEVES, CPF 849.173.348-53.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município de Belterra a ser destacada do imóvel Matriculado sob a matricula 17.005 do Cartório Nogueira Sirotheau, a saber**: "Terreno urbano localizado à Rua Paz e Amor, Bairro: Centro, medindo 15.04 metros de frente por 35.23 metros de comprimento, limitando-se ao NORTE com terras devolutas do município, medindo 35.23 metros; ao SUL com Marcio Roberto Lobo Pedroso, medindo 35.23 metros; ao LESTE com Rua: Paz e Amor, medindo 15.04 metros; ao OESTE com Terras Devolutas do Município, medindo 15.10 metros; numa área total de 530.916 m²"** em favor de **EDNARDO ANTÔNIO DAS NEVES, CPF 849.173.348-53.**

Parágrafo único – O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo do Município.
Art. 2° O preço do imóvel será o fixado no laudo de avaliação, podendo o comprador se beneficiar das reduções do preço estabelecido no Decreto 84 de 05 de março de 2018.
Art. 3° - Para fins de cálculo de ITBI, o valor do imóvel é o valor arbitrado pelo Decreto 84/2018 sem as reduções ou o valor contido no Recibo juntado aos autos, o que for maior.
Art. 4º - Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de dezembro de 2019.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:7CFB9841

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 318 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 318 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE, A SRA. ARLENA SARMENTO DE FREITAS, CPF 041.824.482-00.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município de Belterra a ser destacada do imóvel Matriculado sob a matricula 17.005 do Cartório Nogueira Sirotheau, a saber: **"Terreno localizado à Rua João Siqueira, S/N, Bairro: Jurubeba, medindo 47.30 metros de frente por 183 metros de comprimento, limitando-se ao NORTE, com Felisberto Camargo, medindo 51.66 metros; ao SUL, com a Rua João Siqueira, medindo 47.30 metros; ao LESTE, com terras devolutas do Município, medindo 183 metros, ao OESTE, com Terras Devolutas do Município, medindo 183 metros ; numa área total de 9.054.84 m²"** em favor de **ARLENA SARMENTO DE FREITAS, CPF 041.824.482-00**
Parágrafo único – O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo do Município.
Art. 2° O preço do imóvel será o fixado no laudo de avaliação, podendo o comprador se beneficiar das reduções do preço estabelecido no Decreto 84 de 05 de março de 2018.
Art. 3° - Para fins de cálculo de ITBI, o valor do imóvel é o valor arbitrado pelo Decreto 84/2018 sem as reduções ou o valor contido no Recibo juntado aos autos, o que for maior.
Art. 4º - Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de dezembro de 2019.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:67F52118

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 319 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 319 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE, AO Sr. PAULO SÉRGIO GALÚCIO DA SILVA, CPF 323.652.252-68.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município de Belterra a ser destacada do imóvel Matriculado sob a matricula 17.005 do Cartório Nogueira Sirotheau, a saber**: "Terreno urbano localizado à Rua Felisberto Camargo, S/N, Bairro: Henry ford, medindo 14.80 metros de frente por 110.73 metros de comprimento, limitando-se ao NORTE com terras devolutas do município, medindo 16.16 metros; ao SUL com Felisberto Camargo, medindo 14.80 metros; ao LESTE com Rua Ermilton Cezario da Silva, medindo 110.73 metros; ao OESTE com Terras Devolutas do Município, medindo 110.73 metros; numa área total de 1.714.10 m²"** em favor de **PAULO SÉRGIO GALÚCIO DA SILVA, CPF 323.652.252-68.**
Parágrafo único – O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo do Município.
Art. 2° O preço do imóvel será o fixado no laudo de avaliação, podendo o comprador se beneficiar das reduções do preço estabelecido no Decreto 84 de 05 de março de 2018.
Art. 3° - Para fins de cálculo de ITBI, o valor do imóvel é o valor arbitrado pelo Decreto 84/2018 sem as reduções ou o valor contido no Recibo juntado aos autos, o que for maior.
Art. 4º - Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de dezembro de 2019.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:945716E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE, AO Sr. FRANCIVALDO SOUSA DE ASSIS, CPF 323.731.552-49.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município de Belterra a ser destacada do imóvel Matriculado sob a matricula 17.005 do Cartório Nogueira Sirotheau, a saber**: "Terreno urbano localizado à Rua Jaguar, Nº 200, Bairro: Centro, medindo 10.20 metros de frente por 78.60 de comprimento, limitando-se ao NORTE com Eurilene Dias da Silva, medindo 78.60 metros; ao SUL Adivaldo Rodrigues Silva, medindo 78.60 metros; ao LESTE com terras devolutas do**

município, medindo 10 metros; ao OESTE com Rua Jaguar, medindo 10.20 metros; numa área total de 793.869 m²" em favor de **FRANCIVALDO SOUSA DE ASSIS, CPF 323.731.552-49.**
Parágrafo único – O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo do Município.
Art. 2° O preço do imóvel será o fixado no laudo de avaliação, podendo o comprador se beneficiar das reduções do preço estabelecido no Decreto 84 de 05 de março de 2018.
Art. 3° - Para fins de cálculo de ITBI, o valor do imóvel é o valor arbitrado pelo Decreto 84/2018 sem as reduções ou o valor contido no Recibo juntado aos autos, o que for maior.
Art. 4º - Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de dezembro de 2019.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:C8EEB9E6

SEMAF
RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019

Na matéria do Extrato de termo aditivo contrato nº 002/2019, publicado no dia 27/11/2019, Edição ANO XI| Nº 2371, Código identificador: 907EEDF8:
Onde se lê "[...] Valor aditivado: R$ 127.260,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e sessenta reais), valor que será acrescido ao contrato inicial que passará a ter o valor global de **R$ 949.910,00 (Novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e dez reais**)."
Leia-se "[...] Valor aditivado: R$ 127.620,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e vinte reais), valor que será acrescido ao contrato inicial que passará a ter o valor global de **R$ 950.270,00 (Novecentos e cinquenta mil e duzentos e setenta reais**))."

Belterra (PA), 20 de Dezembro de 2019.

MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO
Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:2C68A264

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato nº 20190117 – PREGÃO Nº 9/2019-007 – Objeto: Contratação de agência prestadora de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de passagens rodoviárias e aéreas nacionais para atender as necessidades do gabinete, secretarias e fundos do município de Bom Jesus do Tocantins - Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS - Contratado: NILTON C DA SILVA –– Valor Total: R$ 104.169,80 (cento e quatro mil, cento sessenta nove reais e oitenta centavos)- Contrato nº 20190118 - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: NILTON C DA SILVA –– Valor Total: R$ 227.311,07 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e onze reais e sete centavos)- Contrato nº 20190119 - Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME - Contratado: NILTON C DA SILVA –– Valor Total: R$ 23.622,80 (vinte três mil, seiscentos vinte dois reais e oitenta centavos)- Contrato nº 20190120 - Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- Contratado: NILTON C DA SILVA –– Valor Total: R$ 14.173,68 (quatorze mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)- Contrato nº 20190121 - Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente - Contratado: NILTON C DA SILVA –– Valor Total: R$ 14.173,68 (Quatorze mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)- Contrato nº 20190122 - Contratante – Fundo Municipal de Saúde - Contratado: COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA – Valor Total: R$ 100.695,34 (cem mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)- Vigência do Contrato – 17/05/2019 a 31/12/20149 – Data da assinatura 17/05/2019.- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019012201 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 12.089,70 (doze mil, oitenta e nove reais e setenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", e $2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 112.785,05 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)-Data da assinatura-20/09/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-008(SRP) – Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção, elétrico, e EPIS, para atender diversas secretarias deste município. EMPRESA E VALORES REGISTRADOS: J B CHEIM & CIA LTDA-ME-CNPJ Nº 10.710.012/0001-63- Valor Registrado R$ 2.337.119,70; LÍDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – CNPJ Nº 30.021.100/0001-65 – Valor Registrado R$ 130.320,85; IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ Nº 08.870.944/0001-21 – Valor Registrado R$ 141.047,90 – DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 37.227.550/0001-58 – Valor Registrado R$ 328.819,09 – Validade da Ata 07/06/2020. Informações: A Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Presencial nº 9/2019/008(SRP), poderá ser solicitada na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins (mural oficial) – Assinatura: 07/06/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-009(SRP) – Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico e impressos para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Bom Jesus do Tocantins-PA. EMPRESA E VALORES REGISTRADOS: M CRUZ SILVA-ME- CNPJ Nº 15.212.530/0001-70- Valor Registrado R$ 681.016,90; GRAFICA RONDON LTDA-ME – CNPJ Nº 07.653.336/0001-00 – Valor Registrado R$ 69.245,00 – Validade da Ata 10/06/2020. Informações: A Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Presencial nº 9/2019/009(SRP), poderá ser solicitada na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins (mural oficial) – Assinatura: 10/06/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-010(SRP) – Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara e protetores com montagem, balanceamento e alinhamento para manutenção da frota própria do município. EMPRESA E VALORES REGISTRADOS: MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA- CNPJ Nº 21.195.442/0001-00-Valor Registrado R$ 443.075,00; DE PNEUS COMERCIO LTDA-EPP – CNPJ Nº 09.647.935/0001-39 – Valor Registrado R$ 579.150,00; IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP- CNPJ Nº 08.870.944/0001-21- Valor Registrado R$ 179.688,00 – Validade da Ata 10/06/2020. Informações: A Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Presencial nº 9/2019/010(SRP), poderá ser solicitada na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins (mural oficial) – Assinatura: 10/06/2019.
Contrato nº 20190178 – PREGÃO Nº 9/2019-012 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas para atender a secretaria municipal de Assistência

Social do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA. - Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - Contratado: C PEREIRA MACEDO-ME –- Valor Total: R$ 50.993,00 (cinquenta mil, novecentos e noventa e três reais)- Vigência do Contrato – 28/06/2019 a 28/06/2020 – Data da assinatura 28/06/2019.

Contrato nº 20190179 – PREGÃO Nº 9/2019-013 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit de enxovais para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA. - Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - Contratado: C PEREIRA MACEDO-ME –- Valor Total: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)- Vigência do Contrato – 01/07/2019 a 28/06/2020 – Data da assinatura 01/07/2019.

Contrato nº 20190180 – PREGÃO Nº 9/2019-014 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjunto odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA. - Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS - Contratado: J. DE R. L. PARRIÃO –- Valor Total: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)- Vigência do Contrato – 01/07/2019 a 31/07/2019 – Data da assinatura 01/07/2019.

Contrato nº 20190181 – PREGÃO Nº 9/2019-015 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo tipo van para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA. - Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS - Contratado: ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA – Valor Total: R$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos reais)- Vigência do Contrato – 01/07/2019 a 01/07/2020 – Data da assinatura 01/07/2019.

Contrato nº 20190185 – PREGÃO Nº 9/2019-016 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para confecção de grades de ferro para atender diversas do município de Bom Jesus do Tocantins. - Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME - Contratado: ADOEBES MOREIRA DE OLIVEIRA 69169241287 – Valor Total: R$ 18.876,90 (dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos); Contrato nº 20190186 – Contratante – Fundo do Valor do Magist./FUNDEB -Contratado: ADOEBES MOREIRA DE OLIVEIRA 69169241287– Valor Total: R$ 12.584,60 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)- Contrato nº 20190187 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS - Contratado: ADOEBES MOREIRA DE OLIVEIRA 69169241287– Valor Total: R$ 31.461,50 (trinta um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)- Contrato nº 20190188 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS -Contratado: ADOEBES MOREIRA DE OLIVEIRA 69169241287–- Valor Total: R$ 8.989,00 (oito mil, novecentos e oitenta e nove centavos)- Contrato nº 20190189 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins -Contratado: ADOEBES MOREIRA DE OLIVEIRA 69169241287 – Valor Total: R$ 26.967,00 (vinte seis mil, novecentos e sessenta e sete reais)- Contrato nº 20190190 – Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente -Contratado: ADOEBES MOREIRA DE OLIVEIRA 69169241287 –- Valor Total: R$ 8.989,00 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais)- Vigência dos Contratos – 05/07/2019 a 05/07/2020 – Data da assinatura 05/07/2019.

Contrato nº 20190192 – PREGÃO Nº 9/2019-017 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretivas, consertos e revisões de motocicletas para manutenção da frota própria do município. - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: ROMÃO E OLIVEIRA LTDA-ME – Valor Total: R$ 67.933,14 (sessenta sete mil, novecentos trinta e três reais e quatorze centavos); Contrato nº 20190193 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS -Contratado: ROMÃO E OLIVEIRA LTDA-ME – Valor Total: R$ 9.066,68 (nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)- Contrato nº 20190194 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde - FMS - Contratado: ROMÃO E OLIVEIRA LTDA-ME – Valor Total: R$ 38.126,79 (trinta oito mil, cento vinte e seis reais e setenta e nove centavos)- Contrato nº 20190195 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME - Contratado: ARIANE DE OLIVEIRA SILVA 007772755252– Valor Total: R$ 26.330,46 (vinte seis mil, trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)- Contrato nº 20190196 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins -Contratado: ARIANE DE OLIVEIRA SILVA 007772755252– Valor Total: R$ 49.650,76 (quarenta nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)- Contrato nº 20190197 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS -Contratado: ARIANE DE OLIVEIRA SILVA 007772755252–- Valor Total: R$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)- Contrato nº 20190198 – Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente - Contratado: ARIANE DE OLIVEIRA SILVA 007772755252–- Valor Total: R$ 23.804,21 (vinte três mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos) Vigência dos Contratos – 05/07/2019 a 05/07/2020 – Data da assinatura 05/07/2019.

Contrato nº 20190207 – PREGÃO Nº 9/2019-018 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas mortuárias, com translado e as vestes mortais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA - Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - Contratado: PLASF CENTROPAX DO BRASIL EIRELI – Valor Total: R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) - Vigência dos Contratos – 10/07/2019 a 10/07/2020 – Data da assinatura 10/07/2019.

Contrato nº 20190209 – PREGÃO Nº 9/2019-019 – Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de borracharia para manutenção da frota própria do município. - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: JOSE FLORIANO OLIVEIRA NETO 32928165215 – Valor Total: R$ 34.261,00 (trinta quatro mil, duzentos e sessenta e um reais); Contrato nº 20190210 – Contratante – Fundo de Valor do Magist./FUNDEB -Contratado: JOSE FLORIANO OLIVEIRA NETO 32928165215 – Valor Total: R$ 16.308,00 (Dezesseis mil, trezentos e oito reais)- Contrato nº 20190211 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME - Contratado: JOSE FLORIANO OLIVEIRA NETO 32928165215 – Valor Total: R$ 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais)- Contrato nº 20190212 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS -Contratado: JOSE FLORIANO OLIVEIRA NETO 32928165215 – Valor Total: R$ 6.453,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)- Contrato nº 20190213 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS -Contratado: JOSE FLORIANO OLIVEIRA NETO 32928165215 – Valor Total: R$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)- Contrato nº 20190214 – Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente -Contratado: JOSE FLORIANO OLIVEIRA NETO 32928165215 –- Valor Total: R$ 8.619,00 (oito mil, seiscentos e dezenove reais)- Vigência dos Contratos – 17/07/2019 a 17/07/2020 – Data da assinatura 17/07/2019.

Contrato nº 20190228 – PREGÃO Nº 9/2019-020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para atender a Secretaria de Obras, por um período de 01(um) ano - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: C PEREIRA MACEDO-ME– Valor Total: R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: GISLAINE PRATES LEAL 00517729229– Valor Total: R$ 279.420,00 (duzentos setenta nove mil, quatrocentos e vinte reais) Vigência dos Contratos – 08/08/2019 a 08/08/2020 – Data da assinatura 08/08/2019. Primeiro Aditivo ao Contrato nº 201902281- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais), nos termos do art. 65, inciso I, aline "b", e § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)- Data da assinatura – 13/11/2019.

Bom Jesus do Tocantins- PA, 23 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:B744E5F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 20190233 – PREGÃO Nº 9/2019-021 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (marmitex) e pães, destinadas atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA - Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS - Contratado: P H ZORTEA MACIEL ME – Valor Total: R$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais) - Contrato nº 20190234 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde -Contratado: MARIANA FERREIRA ROCHA 00509751296 – Valor Total: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) - Contrato nº 20190235 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde -Contratado: ROSANGELA LUCENA NOLETO 64467341234 – Valor Total: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) Vigência dos Contratos – 02/10/2019 a 31/12/2019 – Data da assinatura 02/10/2019.

Contrato nº 20190249 – PREGÃO Nº 9/2019-022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de materiais para eventos - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 – Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Contrato nº 20190250 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde -Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 – Valor Total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Contrato nº 20190251 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME - Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 – Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Contrato nº 20190252 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS -Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 – Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Contrato nº 20190253 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins -Contratado: CLAUDIA ZORTEA 67028489272– Valor Total: R$ 41.468,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) - Contrato nº 20190254 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS -Contratado: CLAUDIA ZORTEA 670284892272– Valor Total: R$ 12.834,00 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais) - Contrato nº 20190255 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME - Contratado: CLAUDIA ZORTEA 67028489272– Valor Total: R$ 32.369,00 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais)- Contrato nº 20190256 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - Contratado: CLAUDIA ZORTEA 67028489272– Valor Total: R$ 38.869,00 (trinta oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais) Vigência dos Contratos – 14/10/2019 a 14/10/2020 – Data da assinatura 14/10/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-023(SRP)–Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes para suprir as necessidades das secretarias municipais do município de Bom Jesus do Tocantins. EMPRESA E VALORES REGISTRADOS: GUSTAVO HERINGER 93004478234 CNPJ Nº 22.081.470/0001-60- Valor Registrado R$ 295.990,00; C PEREIRA MACEDO ME – CNPJ Nº 07.299.637/0001-70 – Valor Registrado R$ 305.740,00– Validade da Ata 09/10/2020. Informações: A Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Presencial nº 9/2019/023(SRP), poderá ser solicitada na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins (mural oficial) – Assinatura: 09/10/2019.

Contrato nº 20190257 – PREGÃO Nº 9/2019-024 – Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de cópias de chaves, carimbos e outros materiais para atender as secretarias do município de Bom Jesus do Tocantins-PA - Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS - Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 –- Valor Total: R$ 70.390,00 (setenta mil, trezentos e noventa reais)- Contrato nº 20190258 Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME - Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 –- Valor Total: R$ 27.250,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais)- Contrato nº 20190259 Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 –- Valor Total: R$ 25.912,00 (vinte e cinco mil, novecentos e doze reais)- Contrato nº 20190260 Contratante – Fundo Municipal de Meio Ambiente - Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 –- Valor Total: R$ 11.476,00 (onze mil, quatrocentos e setenta reais)- Contrato nº 20190261 Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: ZANDERLAN ANTONIO FERREIRA 62887572172 –- Valor Total: R$ 47.080,00 (quarenta sete mil e oitenta reais)-Vigência do Contrato – 14/10/2019 a 14/10/2020 – Data da assinatura 14/10/2019.

Contrato nº 20190262 – PREGÃO Nº 9/2019-025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do município de Bom Jesus do Tocantins/PA - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA 61574529358 – Valor Total: R$ 156.580,00 (cento e cinquenta seis mil, quinhentos e oitenta reais)- Contrato nº 20190263- Contratante – Fundo Municipal de Educação - Contratado: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA 61574529358 – Valor Total: R$ 19.500,00 (dezenove mil, quinhentos reais) - Contrato nº 20190264- Contratante – Fundo de Valor do Magist./FUNDEB - Contratado: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA 61574529358 – Valor Total: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)- Contrato nº 20190265- Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - Contratado: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA 61574529358 – Valor Total: R$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais) - Contrato nº 20190266- Contratante – Fundo Municipal de Saúde - Contratado: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA 61574529358 – Valor Total: R$ 28.450,00 (vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) -Vigência do Contrato – 10/10/2019 a 01/10/2020 – Data da assinatura 10/10/2019.

Contrato nº 20190267 – PREGÃO Nº 9/2019-026 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossa séptica e caixas de gordura para atender as secretarias e fundos do município de Bom Jesus do Tocantins-PA - Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: WASHINGTON LUIZ LUCENA NOLETO 13283669287 – Valor Total: R$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) - Contrato nº 20190268- Contratante – Fundo Municipal de Educação - Contratado: WASHINGTON LUIZ LUCENA NOLETO 13283669287 – Valor Total: R$ 37.500,00 (trinta sete mil e quinhentos reais) - Contrato nº 20190269- Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - Contratado: WASHINGTON LUIZ LUCENA NOLETO 13283669287 – Valor Total: R$ 37.500,00 (trinta sete mil e quinhentos reais)- Contrato nº 20190270- Contratante – Fundo Municipal de Saúde - Contratado: WASHINGTON LUIZ LUCENA NOLETO 13283669287 – Valor Total: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) -Vigência do Contrato – 15/10/2019 a 15/10/2020 – Data da assinatura 15/10/2019.

Contrato nº 20190271 – PREGÃO Nº 9/2019-027 – Objeto: Contratação de agência prestadora de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de passagem rodoviária para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus do Tocantins - Contratante – Fundo Municipal de Saúde- - Contratado: COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA– Valor Total: R$ 80.392,20 (oitenta mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)- Vigência do Contrato – 15/10/2019 a 31/12/2019 – Data da assinatura 15/10/2019.

Contrato nº 20190272 – PREGÃO Nº 9/2019-028 – Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de central de ar, ar-condicionado, geladeira e freezer com reposição de peças para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Bom Jesus do Tocantins-PA - Contratante – Fundo Municipal de Saúde - Contratado: IDI AMIN CARDOSO DE OLIVEIRA 01928063276 – Valor Total: R$ 87.737,00 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais) - Contrato nº 20190273- Contratante – Fundo Municipal do Magist./FUNDEB- Contratado: IDI AMIN CARDOSO DE OLIVEIRA 01928063276– Valor Total: R$ 71.736,00 (setenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais) - Contrato nº 20190274-

Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - Contratado: IDI AMIN CARDOSO DE OLIVEIRA 01928063276– Valor Total: R$ 47.394,00 (quarenta sete mil, trezentos e noventa e quatro reais)- Contrato nº 20190275- Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Contratado: IDI AMIN CARDOSO DE OLIVEIRA 01928063276 – Valor Total: R$ 53.162,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais) -Vigência do Contrato – 16/10/2019 a 16/10/2020 – Data da assinatura 16/10/2019.

Contrato nº 20190276 – CONVITE Nº 1/2019-009 – Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação de pontes nas vicinais do município de Bom Jesus do Tocantins - Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins- Contratado: J. EUZEBIO DCA SILVA SOUSA EIRELI - Vigência 14/10/2019 a 24/11/2019 – Valor Global: R$ 121.320,50 (cento vinte um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) – Data da Assinatura: 14/10/2019.-PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019027601- Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09/12/2019, nos termos do art. 65,I "a" c/c art. 57 §1, I da Lei Federal nº 8.666/93 – Data da assinatura – 22/11/2019.

Contrato nº 20190277 – CONVITE Nº 1/2019-010 – Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para desenvolvimento das atividades relativas a elaboração de projetos executivos de engenharia, necessários para realização das obras de reforma e ampliação da Escola Raulino de Oliveira Pinto, pontes em trilho e recuperação vicinal brasileira - Contratado: M A D PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME - Vigência 21/10/2019 a 30/11/2019 – Valor Global: R$ 41.004,72 (quarenta mil, quatro reais e setenta e dois centavos) – Data da Assinatura: 21/10/2019.-PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019027701- Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 05/12/2019, nos termos do art. 65,I "a" c/c art. 57 §1, I da Lei Federal nº 8.666/93 – Data da assinatura – 30/11/2019.

ATO RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 20/12/2019- pagina 14 – Onde se lê: Contrato nº 20190117 – PREGÃO Nº 9/2019-007 – Objeto: Contratação de agência prestadora de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de passagens rodoviárias e aéreas nacionais para atender as necessidades do gabinete, secretarias e fundos do município de Bom Jesus do Tocantins. - Contratante – Fundo Municipal de Saúde - Contratado: NILTON C DA SILVA -– Valor Total: R$ 104.169,80 (cento e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos); Contrato nº 20190118 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins -Contratado: NILTON C DA SILVA -– Valor Total: R$ 227.311,07 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e onze reais e sete centavos)- Contrato nº 20190119 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME - Contratado: NILTON C DA SILVA -– Valor Total: R$ 23.622,80 (vinte três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)-Leia-se: **Contrato nº 20190057** – PREGÃO Nº 9/2019-005-Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza, consumo, expediente, para atender diversas unidades administrativa do município de Bom Jesus do Tocantins/PA- Contratante: Fundo de Valor do Magist./FUNDEB- Contratado: R M COSTA DE ARAÚJO COMERCIO EIRELI ME– Valor Total: R$ 77.106,80(setenta sete mil cento e seis reais e oitenta centavos)- **Contrato nº 20190058-** Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS- Contratado: R M COSTA DE ARAÚJO COMERCIO EIRELI ME– Valor Total: R$ 112.265,71(cento doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos)- **20190059-** Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins- Contratado: R M COSTA DE ARAÚJO COMERCIO EIRELI ME– Valor Total: R$ 81.171,54(oitenta e um mil, cento setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

Bom Jesus do Tocantins- PA, 23 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:D2BB2A86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.690/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bragança**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Bragança, APROVOU** e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pesca e Aquicultura designado pela sigla COMDEPA, em sintonia com a política Estadual e Nacional de Pesca e Aquicultura e tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades da Aquicultura e da Pesca no território municipal.

Parágrafo 1º. O COMDEPA é um órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões das Políticas da Aquicultura e Pesca propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º. O COMDEPA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Aquicultura e Pesca, com o apoio dos serviços técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal de Bragança.

Art. 2º. Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQÜICULTURA - COMDEPA:**

•Subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes, de competência da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca do Município de Bragança, com base nos objetivos e metas estabelecidos, de forma a atender, dentre outros:

•o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola;

II) as atividades de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento aquicultura à pesca e à;

III) a normatização, respeitando a legislação ambiental, de medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados;

IV) a manutenção, em articulação com o Governo Federal, Governo Estadual com a participação do Município, dos programas racionais de exploração da Aquicultura e Pesca em águas públicas e privadas;

V) o acompanhamento da implementação das medidas e ações estabelecidas no plano estratégico aprovado pelas Conferências Municipal, Estadual e Nacional da Aquicultura e Pesca.

b) promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades pesqueiras e aquícolas no Município;
c) apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão a Política Municipal da Aquicultura e Pesca;
d) participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor de pesca, aquicultura e piscicultura;
e) deliberar, previamente, a concessão, pelo Município, de auxílios, subvenções e empréstimos aos produtores de peixe (aquicultores) e pescadores, emitindo parecer sobre sua aplicação;
f) manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e

desenvolvimento das atividades pesqueiras, aquícolas e agroindústrias;
g) sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas pesqueiros a serem desenvolvidos por essas entidades no município;
h) incentivar a organização da sociedade civil em cooperativas, associações, Colônia de Pescadores e Sindicatos de Pescadores e Pescadoras e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEPA;
i) Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados a Política Municipal da Aquicultura e Pesca realizando parecer anual dos recursos aplicados, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
j) convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por maioria simples de seus membros a Conferência Municipal da Aquicultura e Pesca, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Municipal da Pesca e da Aquicultura, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, e efetivação de medidas voltadas a todos os setores Pesqueiros e Aquícolas, como consequência propor diretrizes a serem tomadas.

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQÜICULTURA - COMDEPA será constituído por 18 (dezoito) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

I - Do Poder Público:

•Três representantes do Poder Executivo Municipal;

•Um representante do Poder Legislativo Municipal;

•Dois representantes de órgão da Administração Pública Estadual, que tenham em suas atribuições a Assistência Técnica, extensão rural e saúde pública que possuam representação no município;

•Três representantes de órgão da Administração Pública Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental, Educação pública ligada a Aquicultura e Pesca e que possua representação no município.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

a) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Cooperativas, Sindicato, Colônia de pescadores e pescadoras ou de representação de classe afins;
b) Três representantes de associações de Aquicultores e Pescadores (as) dos Polos pesqueiros do Município;
c) Três representantes de entidades civis e do Comercio e Industria, com atuação no âmbito do município;

§ 1º - Os membros do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observados os critérios de conhecimento e afinidade com a área.

§ 2º - As entidades e Órgãos membros do COMDEPA informarão, através de ofícios, a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca e o nome de seus representantes oficiais, bem como os respectivos suplentes para o eventual inadimplemento do titular.

§ 3º - A presidência do COMDEPA será exercida pelo titular do órgão executivo Secretaria Municipal da Aquicultura e Pesca e Secretaria Executiva será exercida por um (a) servidor (a) da respectiva secretaria.

§ 4º - A Vice-Presidência do COMDEPA será escolhida entre os membros titulares da Sociedade Civil Organizada, por votação nominal com maioria simples de voto na plenária do Colegiado, e em caso de empate será realizada quantas votações necessárias para escolha do representante.

§ 5º - A estrutura administrativa do COMDEPA será composta por Presidente, Vice-presidente, Secretaria Executiva e Colegiado.

§ 6º - Os membros do COMDEPA terão mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 7º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º. O COMDEPA poderá instituir, sempre que necessário, Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 5º. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno do COMDEPA.

Art. 6º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos conselheiros, respeitando o Regimento Interno.

Art. 7º. Na ausência do Presidente na Plenária, este será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste, a plenária elegerá dentre os conselheiros presentes quem presidirá a mesma.

Art. 8º. A Plenária se reunirá com o ***quórum*** mínimo de maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação reunir-se-á com o número de membros presentes, deliberando sempre por maioria simples.

Art. 9º. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas na imprensa oficial do Município, no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal da Aquicultura e Pesca e afixadas em locais de grande acesso do público.

Art. 10. Cada membro do COMDEPA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 11. O COMDEPA pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à Aquicultura e Pesca.

Art. 12. As sessões do COMDEPA serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.
Art. 13. O Executivo Municipal proporcionará o apoio administrativo necessário às atividades do COMDEPA, consignando dotações nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 14. A instalação do COMDEPA e a nomeação dos conselheiros pelo Prefeito, através de Decreto Municipal, ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMDEPA elaborará e aprovará seu Regimento Interno que será aprovado pelo Prefeito, através de Decreto Municipal.

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto municipal no que couber.

Art. 16. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.017/2009, de 23 de novembro de 2009.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Bragança/PA, *em 16 de Dezembro de 2019.*

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança – Pará

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:276441C1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, COM BASE NO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ARTIGO 6º, §§ DA LEI MUNICIPAL 090, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para fins de regularização fundiária urbana, para a **UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, que desempenha atividades de organização religiosa ou filosóficas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.244/0119-16, o lote denominado de lote 28, da quadra 30, Bairro Centro, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, com área de 2.329,23m².
Parágrafo Único. O terreno doado destina-se ao uso do espaço para desempenho de atividades de cunho religioso, e está avaliado em **R$ 66.145,02 (sessenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos)**, de acordo com a PVG – Planta de Valores Genéricos do Código Tributário do Município e Certidão de Registro de Terreno.
Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado aos fins constantes nessa Lei.
Art. 3º As obrigações e direitos da donatária deverão constar em instrumento próprio, a ser celebrado entre as partes.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo/PA, em 20 de Dezembro de 2019.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Yuri Alves de Melo
Código Identificador:FDA6F810

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - BIÊNIO 2020/2021

O **MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, **CONVOCA** as entidades representantes do poder público, as Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais, com sede ou atuação há mais de 01 (um) ano nos limites territoriais deste Município, para a Conferência de planejamento do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Brasil Novo e escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDR), que se realizar-se-á no dia **10 de Janeiro de 2020.**

As atividades da Conferência e a Composição do CMDR serão regulamentadas de acordo com as disposições a seguir:

DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

Art. 1º O planejamento do Plano de Desenvolvimento Rural e a eleição do CMDR se darão através da Conferência de eleição e planejamento, que será realizado no dia **10 de Janeiro de 2020, às 8:30h em primeira convocação e 09:15h em última convocação, no auditório da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, localizada neste município.**
§ 1º A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Brasil Novo (www.brasilnovo.pa.gov.br), e tem caráter de convocação.
§ 2º Os representantes das entidades do poder público, entidades e organizações não governamentais da área da agricultura exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Agricultura, para o biênio 2020/2021, será formada pelos representantes do Poder Público, pelas entidades e organizações da área da agricultura, constituída e atuante neste município a mais de 01 (um) ano.
Parágrafo Único. O CMDR será composto por 08 membros, assim elencados:
I - Secretário(a) Municipal de Agricultura;
II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
III – 01 Representante da CEPLAC;
IV – 01 Representante da EMATER;
V – 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
VI - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
VII – 02 Representantes das Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES QUE COMPORÃO O CONSELHO
Art. 3º Os representantes das Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais, para participar as eleições das 02 vagas destinadas ao terceiro setor, deverão apresentar os seguintes documentos:
I - Documentos de Constituição Jurídica da Entidade (*Estatuto social, ou outro documento congênere, com validade jurídica*);
II - Documentação de eleição e posse da atual diretoria (*nos termos estatutários*) e documentos pessoais dos representantes legais;
III – Cópia das atas das últimas duas assembleias realizadas pela instituição.
Parágrafo Primeiro. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, mediante a apresentação da via original para conferência da autenticidade.
Art. 4º Deverá ser realizado Requerimento à comissão organizadora da Conferência, assinado pelo representante legal da Entidade (Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais), solicitando a inscrição como candidata a vaga para compor o Conselho Municipal de Agricultura, biênio 2020/2021.
Art. 5º Os documentos deverão ser entregues até o dia **06 de Janeiro de 2020** (*no horário de expediente 8:00 às 14:00h*)**,** na sala da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração de Brasil Novo.
Art. 6º O modelo de requerimento acima citado estará disponível na sala da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração de Brasil Novo, e poderá ser encaminhado por e-mail mediante requerimento do interessado.

DA ANÁLISE ENTIDADES INDICADAS E DOS RECURSOS
Art. 7º Recebidos os requerimentos de inscrição, a Comissão organizadora realizará a análise para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO das entidades a serem indicadas na Conferência de Eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido no artigo 3º deste edital.
Art. 8º A relação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada no dia **08 de Janeiro de 2020**, no Diário Oficial do Município – DOM, e no site da Prefeitura Municipal de Brasil Novo (http://www.brasilnovo.pa.gov.br).
Art. 9º Caso não seja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o Conselho, a Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração poderá encaminhar carta-convite para outras entidades atuantes na área da agricultura no município.

Art. 10. Fica vedada a inscrição de entidades candidatas nas seguintes situações:
I - Serão impedidos de servir o mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado;
II - Na falta, ou ausência, do representante da entidade para apresentar esta como candidata para compor o Conselho Municipal de Agricultura na data do Conferência de eleição, mesmo após o deferimento de seu requerimento;

DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE AGRICULTORES/PRODUTORES RURAIS
Art. 11. A Conferência de planejamento do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura e composição do Conselho Municipal de Agricultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração (SEMAM) de Brasil Novo.
Art. 12. A mesa receptora formada para a Conferência será composta por dois Membros e ficará responsável por:
I - Registrar a ata da abertura ao término da Conferência de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
II - Receber o credenciamento dos participantes, que receberão um crachá de identificação;
III - Registrar o nome dos participantes, de forma legível, na lista de presença;
IV - Colher as assinaturas dos participantes nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
Art. 13. A Conferência terá início com a apresentação pela Comissão organizadora do procedimento de escolha das entidades (Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais) que comporão o CMDR para o biênio 2020/2021.
Art. 14. Cada Entidade (Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais) candidata terá até 03 (três) minutos para apresentar sua entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDR.
Parágrafo Único. A ordem da apresentação das entidades será por meio de sorteio.
Art. 15. Será considerada eleita, as duas entidades que obtiverem o maior número de votos, pelos participantes da Conferência.
Art. 16. Após a eleição, o coordenador escolhido apresentará aos presentes, o nome das entidades eleitas, que irão compor o CMDR no biênio 2020/2021, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

DA POSSE DAS ENTIDADES INDICADAS
Art. 17. As entidades eleitas (*titulares e suplentes*) sob pena de substituição, deverão, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal e protocolado até o final do expediente (14:00h) do dia **13 de Janeiro de 2020**, indicar o nome de seus representantes, em oficio.
Art. 18. A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Agricultura dar-se-á em data e hora marcada pela Coordenação, na sede da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA.
Art. 19. As Entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes na data e horário estabelecidos neste edital e não apresentarem justificativa por escrito, não poderão participar do Conselho Municipal Agricultura no biênio 2020/2021.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Art. 20. A metodologia de trabalho em grupo será definida pela equipe organizadora da Conferência.
Art. 21. O plano será desenvolvido conforme as propostas encaminhadas na Conferência e deve nortear o planejamento do CMDR e da Secretaria de Agricultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.
Art. 23. Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo do CMADRS terão as seguintes responsabilidades:
I - Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
II - Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
III - Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.
Art. 24. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela entidade Coordenadora (Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração), assim como, pelos participantes da Conferência, sem prejuízo de edição de novos editais.

Brasil Novo, 20 de Dezembro de 2019.

FERNANDA NÚBIA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Agricultura e Mineração
Dec. Mun. 818/2019

Publicado por:
Marcos Yuri Alves de Melo
Código Identificador:AD858CD0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3137/19-FMAS01

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.443.689/0001-33, com sede na Rua Amazoninas s/n, representado por RONALDO SILVA ARAUJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 29.752.711/0001-02, com sede na av. dos pioneiros nº181, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por DANIEL GOMES NUNES FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 46.070,13 (quarenta e seis mil, setenta reais e treze centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 231.325,13(duzentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e treze centavos).ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 091287 Carne bovina, 1ª,magra, com registro no SIM -COTA P QUILO 1.499,00 15,980 23.954,02 PRINCIPALCarne bovina de 1ª, limpa, sem ossos, sebo, nervo e sem gordura, proveniente de corte apropriado de carcaça
bovina, de estabelecimento sob inspeção federal oumunicipal. A carne deverá estar armazenada emtemperatura adequada de no máximo 10ºC. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ouação de microorganismos. 091298 Carne bovina, 1ª,magra, com registro no SIM-COTA RE QUILO 375,00 15,980 5.992,50 SERVADACarne bovina de 1ª, limpa, sem ossos, sebo, nervo e sem gordura, proveniente de corte apropriado de carcaçabovina, de estabelecimento sob inspeção federal oumunicipal. A carne deverá estar armazenada emtemperatura adequada de no máximo 10ºC. Deverá seracondicionada em embalagem primária constituída deplástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ouação de microorganismos. 091306 Costela bovina, magra, com registro no SIM... QUILO 500,00 8,990 4.495,00 Carne bovina de 2ª, limpa, sem sebo, nervo e pouca gordura, proveniente de corte apropriado de carcaçabovina, de estabelecimento sob inspeção federal,estadual ou municipal. A carne deverá estar armazenada em temperatura adequada de no máximo 10ºC. Deverá seracondicionada em embalagem primária constituída deplástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ouação de microorganismos.091317 Peixe em filé* QUILO 613,00 18,970 11.628,61de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, congelados a (-12øC), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e

que alterem suas características naturais (físicas,químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada emembalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada à vácuo, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega. VALOR GLOBAL R$ 46.070,13,**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:Exercício 2019 Atividade 1417.082441404.2.105 Manter os Servicos Ofertados Pelo Centro de Referencia de Assistencia Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Exercício 2019 Atividade 1417.082441404.2.107 Manter o Serv de Conviv e Fortalecimento de Vinculos SFCV para Idosos CECON , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07,Exercício 2019 Atividade 1417.082441405.2.114 Manter o Servico de Acolhimento Institucional para Criancas e Adolescent , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07,**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO,** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
Contratante

NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA
CNPJ 29.752.711/0001-02
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:70CC4326

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20199956
ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATORIO Nº: 119/2019/FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019/SRP
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits com itens básicos e essenciais de enxoval para recém-nascidos, visando atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA.
Vencedoras do Certame: PRECIOUS COMERCIO DE PRESENTES EIRELI, Com o valor de R$ 42.915,98 (quarenta e dois mil novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos) PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, Com o valor de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), CARTE DIEN COMERCIO EIRELI-ME, Com o valor de R$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais), W L DOS ANJOS EIRELI-ME, Com o valor de R$ 88.638,00 (oitenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais), CEDERE E SPORT E MODA LTDA-EPP, Com o valor de R$ 15.565,00 (quinze mil quinhentos e sessenta e cinco reais) PEPPEROLINE EMPREENDIMENTOS LTDA, Com o valor de R$ 8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de dezembro de 2019
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 11 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:51896A0F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO/FMAS

CONTRATO Nº: 20190333
ORIGEM: PREGÃO Nº 103/2019/FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios do tipo produtos de Laticínio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, junto ao "Programa Leite é Vida"
VALOR TOTAL: R$ 26.235,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1417.082441404.2.112 Manter Outros Servicos de Protecao Social Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 26.235,00
VIGÊNCIA: 18 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:56024996

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20193168

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, representado por DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e S DA SILVA FAVACHO EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ 15.354.242/0001-50, com sede na rua sucupira nº 4, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por SAELIA DA SILVA FAVACHO MACIEL, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 53.651,47 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 277.756,55(duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 090783 BALÕES. PACOTE 192,00 5,990 1.150,08 BALÕES DE FESTA, Nº07, CORES VARADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES. BALÕES DE FESTA, Nº 07, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES. 090785 BARBANTE DE ALGODÃO CORES VARIADAS. ROLO 48,00 18,200 873,60 BARBANTE DE ALGODÃO CORES VARIADAS- BARBANTE DE ALGODÃO, COLORIDO NÚMERO 06 - 1KG 090789 BATERIA ALCALINA 9 VOLTS UNIDADE 214,00 7,500 1.605,00 BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA VOLTAGEM 9V, APLICAÇÃO EM APARELHO ELETRO-ELETRONICO BATERIA NÃO RECARREGÁVEL , TIPO ALCALINA, VOLTAGEM 9 V, APLICAÇÃO EM APARELHO ELETRO-ELETRÔNICO 090808 CADERNO BROCHURA CAPA DURA PEQUENO; UNIDADE 168,00 3,100 520,80 CADERNO BROCHURA CAPA DURA PEQUENO - CADERNO, MATERIAL PAPEL OFF-SET, MATERIAL CAPA/CONTRA CAPA :PAPELÃO, APRESENTAÇÃO BROCHURA,QUANTIDADE FOLHAS 96, COMPRIMENTO 140 MM, LARGURA 200 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BROCHURA,COLADO ENTRE AS FOLHAS TIPO 1/4 CAPA DURA,23 PAUTAS, GRAMATURA CAPA 697 G/M2, APLICAÇÃO ANOTAÇÕES 090815 CAIXA ARQUIVO FACIL (PLÁSTICO); UNIDADE 240,00 3,300 792,00

CAIXA ARQUIVO FACIL (PLÁSTICO)-CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, DIMENSÕES 340 X 240 X 130, COR AZUL,CARACTERISTICAS ADICIONAIS ESPESSURA 2MMM , APLICAÇÃO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, UNIDADE 090820 CAIXA ORGANIZADORA, UNIDADE 240,00 26,200 6.288,00 CAIXA ORGANIZADORA CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO INCOLOR COM TAMPA, FORMATO RETANGULAR, SEM RODAS. A TAMPA DEVE APRESENTAR DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO LATERAL (TRAVAS) QUE PERMITA O FECHAMENTO COMPLETO E PERMANENTE DA CAIXA. CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 A 60 LITROS. DIMENÕES APROXIMADAS 38 CM X 37CM X 56 CM (VARIAÇÃO DE 10% +/-) 090825 CALCULADORA SOLAR C/12 DÍGITOS (GRANDE); UNIDADE 45,00 12,200 549,00 CALCULADORA SOLAR C/12 DÍGITOS (GRANDE)- CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS (SOLAR/BATERIA), VISOR LCD, POSSUINDO MEMÓRIA, CÁLCULO DE PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS E FUNÇÃO GT, CORREÇÃO TOTAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, A
BATERIA (G10) E ENERGIA SOLAR, TAMANHO MINIMO 117X143X26MM, PESO 130GOU MAIS. 090831 CLIPES Nº6/0 CX C/ 100 UND.. CAIXA 138,00 2,050 282,90 CLIPES Nº6/0 CX C/ 100 UND. CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0, CAIXA COM 100 UNIDADES 090832 CLIPES Nº8/0 CX C/ 25 UND.. CAIXA 138,00 1,650 227,70 CLIPES Nº8/0 CX C/ 25 UND. CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0, CAIXA COM 25 UNIDADES 090833 COLA BRANCA 500 GRAMAS UNIDADE 4,00 4,040 193,92 COLA BRANCA 500 GRAMAS- COLA, LIQUIDA, PARA USO ESCOLAR, A BASE DE AGUA, LAVAVEL, ATOXICA, BICO ECONOMICO, SECAGEM NORMAL, ACONDICIONADA EM FRASCO COM NO MINIMO 500 GRAMAS DO PRODUTO, NA COR BRANCA, COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA 090846 FITA DE CETIM 04 MM ROLO 2,00 8,300 16,60 FITA DE CETIM 04 MM-FITA DE CETIM, ESTAMPADAS, ROLO COM 100 METROS. 090850 FITA DE CETIM 10 MM ROLO 2,00 8,150 16,30 FITA DE CETIM 10 MM-FITA DE CETIM, ESTAMPADAS, ROLO COM
50 METROS. 090858 GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO UNIDADE 4,00 23,860 95,44 GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO-GRAMPEADOR DE PRESSÃO DE ALVOS (TIPO TAPECEIRO), GRAMPO DE 106/4 A 106/14 MM, CORPO EM AÇO, CABO COM PROTEÇÃO DE MÃO, CONTROLE DE PRESSÃO, COM EXTRATOR DE GRAMPOS, GRAMPOS DE 4 A 14 MM. 090860 GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAPECEIRO CAIXA DE 5.000 UND. CAIXA 5,00 4,700 23,50 DE 8MM GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAPECEIRO CAIXA DE 5.000 UND. DE 8MM-GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO, Altura dos Grampos: 8mm 090868 LINHA DE CROCHÊ; PACOTE 42,00 6,290 264,18 LINHA DE CROCHÊ LINHA COM FIO 100% ALGODÃO MERCERIZADO RESISTENTE TIPO CROCHÊ, EM ROLO COM 500M OU
EQUIVALENTE, CORES VARIADAS 090869 LIVRO ATA... PACOTE 7,00 43,800 306,60 LIVRO ATA-LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS 100 UN, GRAMATURA 56 G/ M2, COMPRIMENTO 300 MM, LARGURA 206 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA; FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS, PACOTE COM 10 UNIDADES. 090874 PAPEL CARBONO... CAIXA 24,00 18,900 453,60 PAPEL CARBONO PAPEL CARBONO FORMATO A4, NA COR PRETA, MEDINDO (21X29,7 CM), CAPACIDADE PARA 8 VIAS, PARA ESCRITA A MÁQUINA, EMBALAGEM CAIXA COM 100 FOLHAS. 090880 PAPEL OFICIO A4 - COTA PRINCIPAL CAIXA 180,00 157,900 28.422,00 PAPEL OFICIO A4 - COTA PRINCIPAL PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297)MM, ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CAIXA C/10 RESMAS COM 500 FOLHAS. 090881 PAPEL OFICIO A4 - COTA RESERVADA CAIXA 60,00 157,900 9.474,00
PAPEL OFICIO A4 - COTA RESERVADA PAPEL SULFITE DE
PAPELARIA,GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297)MM, ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0),
CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CAIXA C/10 RESMAS COM 500 FOLHAS. 090886 PASTA SANFONADA. UNIDADE 58,00 11,390 660,62 PASTA SANFONADA PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SANFONADA, LARGURA 210 MM, ALTURA 297 MM, COR INCOLOR, TAMANHO A4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12 DIVISÕES, FECHAMENTO COM ELÁSTICO 090902 POST IT CORES 76X102MM UNIDADE 375,00 1,990 746,25 POST IT CORES 76X102MM BLOCO DE RECADO, PAPEL, AMARELO, 76X102MM PODENDO VARIAR 10% (+/-), REMOVÍVEL E AUTO ADESIVO, POST-IT, QUANTIDADE 100 FOLHAS POR BLOCO. 090911 TELA PINTURA 50X50CM UNIDADE 28,00 15,200 425,60 TELA PINTURA 50X50CM TELA DE PINTURA, MATERIAL TECIDO ALGODÃO, COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 50 CM, USO ARTÍSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOLDURA EM MADEIRA, DIMENSÕES PODENDO VARIAR EM 5% (+/-). 090914 TESOURA ESCOLAR,(TESOURINHA) CX. C/ 20 UND. CAIXA 11,00 23,980 263,78 TESOURA ESCOLAR (TESOURINHA) CX. C/ 20 UND. TESOURA PEQUENA SEM PONTA, AÇO INOXIDÁVEL E CABO PLÁSTICO, TAMANHO 14CM VALOR GLOBAL R$ 53.651,47.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 10 de Dezembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
Contratante

S DA SILVA FAVACHO EIRELI - EPP
CNPJ 15.354.242/0001-50
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:EDDC207F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20193167

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, representado por DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a)

CONTRATANTE, e SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 09.358.626/0001-49, com sede na RUA CASTANHEIRA,Nº18-, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 6.397,30 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 33.752,30(trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).**ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL**

090787 BASTÃO PARA PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO. UNIDADE 360,00 0,750 270,00

BASTÃO PARA PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO - COLA, COMPOSIÇÃO SILICONE, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 11 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO, TIPO BASTÃO 090830 CLIPES Nº4/0 CX C/ 100 UND.. CAIXA 138,00 0,800 110,40 CLIPES Nº4/0 CX C/ 100 UND. CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES 090839 ENVELOPE PAPEL OFÍCIO A4 240X340 (CX C/250 UND.) CAIXA 20,00 52,000 1.040,00 ENVELOPE PAPEL OFÍCIO A4 240X340 (CX C/250 UND.) 090844 FITA ADESIVA CREPE LARGA PACOTE C/ 4 UND.) PACOTE 60,00 26,000 1.560,00

FITA ADESIVA CREPE LARGA PACOTE C/ 4 UND.)-FITA ADESIVA DE PAPELARIA, DE PAPEL CREPE TRATADO E ADESIVADO ,ESPESSURA DE 0,15MM, LARGURA 48MM, COMPRIMENTO DE 45M A 50M NA COR CREME, PARA USO GERAL 090873 PAPEL CAMURÇA. PACOTE 28,00 15,000 420,00 PAPEL CAMURÇA-PAPEL CAMURÇA, PAPEL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 60 G/M2, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM NO MINIMO 25 FOLHAS, CORES

VARIADAS 090877 PAPEL CONTACTE ROLO DE 45 CM / 25 METROS.. ROLO 24,00 40,000 960,00 PAPEL CONTACTE ROLO DE 45 CM / 25 METROS-PAPEL ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE ROLO C/ 25 METROS 090887 PASTA SUSPENSA,. CAIXA 30,00 5,500 1.665,00 PASTA SUSPENSA PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTÃO KRAFT, TIPO SUSPENSA, LARGURA 360 MM, ALTURA 235 MM, COR CASTANHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACETATO, ETIQUETA BRANCA, GRAMPO TRILHO PLÁST I, GRAMATURA 210 G/M2, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTO, CAIXA COM 50 UN 090919 TINTA,PARA TECIDO. CAIXA 7,00 25,700 179,90 TINTA PARA TECIDO TINTA PARA PINTURA EM TECIDO DE CORES VARIADAS DE 35 A 40ML, CONJ. COM 12 UNIDADE CORES VARIADAS 090921 UMIDIFICADOR DE DEDO.. UNIDADE 96,00 2,000 192,00 UMIDIFICADOR DE DEDO UMIDIFICADOR DE DEDOS (MOLHA DEDO). MATERIAL: PASTA ATÓXICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA, FORMATO: REDONDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 12 GRAMAS. VALOR GLOBAL R$ 6.397,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 10 de Dezembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
Contratante

SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 09.358.626/0001-49
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9CD919BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199953
ORIGEM: CONVITE Nº 011/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma da Unidade básica de Saúde do Bairro Novo Brasil, Localizada na Avenida Minas Gerais, esquina com a Rua Goiás, no município de Canaã dos Carajás, Zona urbana do Município de Canaã dos Carajás.
VALOR TOTAL: R$ 288.380,33 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1319.104521386.1.040 Construir unidades de Saúde da Família, Classificação econômica 4.4.90.51.00 obras e instalações, subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 288.380.33.
VIGÊNCIA.: 11 de dezembro de 2019 a 08 de Julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:20C8D109

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 18 de dezembro de 2019 foi adjudicado e homologado, o Processo Licitatório n° 165//2019/FMS, na modalidade Pregão Presencial Nº 084/2019/SRP, cujo é Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Vencedoras do Certame: M. DE N P C ANAISSE, Com o valor de R$ 55.992,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais), M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI, Com o valor de R$ 178.360,00 (cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta reais), FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Com o valor de R$ 728.500,00 (setecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Canaã dos Carajás-PA, 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BF32380A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199985
ORIGEM: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).: I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI
OBJETO.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.

VALOR TOTAL: R$ 159.240,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.087 Manter o Programa Saude da Familia - PSF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 136.360,00, Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 22.880,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0D2F8256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199987
ORIGEM: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.
VALOR TOTAL: R$ 90.962,00 (noventa mil, novecentos e sessenta e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 85.200,00, Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 5.762,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:98AD1F5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199988
ORIGEM: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): C C VIEIRA E MORAIS NETO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS MEDICOS HOSPITALARES.
VALOR TOTAL: R$ 25.860,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.087 Manter o Programa Saude da Familia - PSF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 18.860,00, Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 7.000,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B4B80618

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199989
ORIGEM: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS MEDICOS HOSPITALARES.
VALOR TOTAL: R$ 20.460,60 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.087 Manter o Programa Saude da Familia - PSF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 13.854,60, Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 6.606,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B7C1CA10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199990
ORIGEM: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): DIAMOND COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME
OBJETO.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INTRUMENTAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.
VALOR TOTAL: R$ 56.570,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 56.570,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F0FBA508

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199991
ORIGEM.: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
VALOR TOTAL.: R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil, setecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.087 Manter o Programa Saude da Familia - PSF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 44.700,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:6BEBF3A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199992
ORIGEM: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): L M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS MEDIOCS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.
VALOR TOTAL: R$ 15.706,00 (quinze mil, setecentos e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 15.706,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0E33D831

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199995
ORIGEM: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): MEDIC-PHARMA DROGARIA EIRILI
OBJETO.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.
VALOR TOTAL: R$ 250.775,00 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 250.775,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:183622A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199996
ORIGEM: PREGÃO Nº 132/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): P G LIMA COM EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.
VALOR TOTAL: R$ 153.636,66 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 153.636,66
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:3C5284CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 889/2019

LEI Nº 889/2019.

Dispõe sobre a alteração e revogação de anexos da Lei Municipal nº 625 de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Anexo I da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo I da presente lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo II da presente lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo III da presente lei.

Art. 4º O Anexo V da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo IV da presente lei.

Art. 5º O Anexo VII da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo V da presente lei.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo VI da presente lei.

Art. 7º O Anexo IX da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo VII da presente lei.

Art. 8º O Anexo X da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo VIII da presente lei.

Art. 9º Fica revogado o Anexo IV da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

***Os anexos da Lei Municipal nº 889/2019, estão disponíveisno Portal da Transparência Municipal de Canaã dos Carajás.**

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:FBEC9F31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 890/2019

LEI Nº 890 de 20 de dezembro de 2019.

Institui o Código Tributário do Município do Canaã dos Carajás.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CANAÃ DOS CARAJÁS,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Compreende o Sistema Tributário e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre um fato ou ato jurídico de natureza tributária, ou que alcance quaisquer das outras formas de receita previstas neste Código.

Parágrafo Único - Compreendem o Sistema de Normas Tributárias do Município de Canaã dos Carajás os princípios e as normas gerais

estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares de alcance nacional, estadual e municipal, sobretudo o Código Tributário Nacional, e, especialmente este Código Tributário de Canaã dos Carajás, além dos demais atos normativos, a exemplo de leis ordinárias, decretos, portarias, instruções normativas, convênios e praxes administrativas, cuja aplicação dependerá da conformidade com a natureza do tributo ou da renda.

LIVRO PRIMEIRO
TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Integram o Sistema Tributário do Município, observado os princípios constitucionais, os seguintes tributos:
I – Impostos sobre:
a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU;
a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI;
Serviços de Qualquer Natureza - ISS

II – Taxas decorrentes:
do exercício regular do poder de polícia:

Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de Funcionamento – TLLFF;
Taxa de Autorização de Publicidade;
Taxa de Licença para funcionamento em Horário Especial;
Taxa de Licença para Exploração de Comércio Eventual ou Ambulante;
Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares –TLE;
Taxa de Licença para Execução de Atividades em Logradouros Públicos
Taxa de Vigilância Sanitária –TVS;

b) - da utilização de serviços públicos municipais:

Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.

III –Contribuições Municipais:

de Melhoria;
para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública –COSIP.

IV – Preços Públicos

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º - A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos, as normas complementares e convênios firmados pelo Município que versem, no todo ou em parte, sobre tributos municipais e relações jurídicas a eles pertinentes.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO ATIVO

Art. 4º - Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Canaã dos Carajás, ou aqueles definidos pela legislação municipal, titular da competência para exigir o cumprimento das obrigações relativas aos tributos, nos termos do sistema constitucional tributário.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5° - Para os efeitos da legislação tributária municipal, consideram-se sujeitos passivos de obrigações tributárias os contribuintes, substitutos tributários e responsáveis apontados neste Código, e nos demais diplomas normativos que compõem o Sistema Tributário do Município.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equiparem, considera-se sujeito passivo:
- as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;
- as filiais, sucursais, agências ou representações no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;
- os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;
- os profissionais autônomos;
- as sociedades não personificadas;
- os empresários;
- as pessoas físicas;
- o espólio e a massa falida.

§ 1º - Considera-se profissional autônomo:
- o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;
- o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.
§ 2º - Não são considerados profissionais autônomos, aqueles que:
- prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;
- utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados.

CAPÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 7º - Compete privativamente à autoridade administrativa municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 8º - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei e Regulamento;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou delas consequente.

SUBSEÇÃO I
DA MORATÓRIA

Art. 9º - A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral:
pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, autorizada pela presente lei nas condições do inciso anterior.
§ 1º A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
§ 2º A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
§ 3º Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 4º A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
§ 5º A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 6º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SUBSEÇÃO II
DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS – PAD

Art. 10 - O Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD destina-se ao pagamento de débitos tributários, referentes a impostos, taxas, preços públicos e contribuições de melhoria, constituídos ou não, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º Podem ser incluídos no PAD os débitos tributários:
- espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;
II - originários de Notificação de Lançamento, Notificação Fiscal de Lançamento, de Auto de Infração ou de Processo Administrativo.
§ 2º Os débitos relativos ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI, somente poderão ser incluídos no PAD quando constituídos pela Administração, ou solicitado pelo contribuinte em formulário próprio e será submetido ao exame da Procuradoria, para aprovação.

Art. 11 - O pedido de ingresso no PAD dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento próprio definido pelo Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças
§ 1º Os débitos tributários incluídos no parcelamento serão consolidados tendo por base a data de formalização do pedido de ingresso no PAD.
§ 2º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo, serão declarados na data de formalização do pedido de ingresso no PAD.
§ 3º O ingresso no PAD impõe ao sujeito passivo, ainda, a autorização para débito automático das parcelas em conta - corrente mantida por aquele, em instituição bancária cadastrada pelo Município.
§ 4º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta- corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá afastar a exigência prevista no § 3º deste artigo, devendo, contudo, realizar o pagamento em formulário próprio do Departamento de Tributos, em qualquer Banco, tendo como beneficiário o Município.
§ 5º O PAD não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.
§ 6º O Secretário Municipal de Finanças poderá excepcionalmente fixar, por contribuinte, o número máximo de parcelamentos em aberto, mediante justificativa, que deverá ser ratificada pela Procuradoria do Município.

Art. 12 - Caso o sujeito passivo formalize o pedido de ingresso no PAD, reconhecendo a procedência da Notificação Fiscal de Lançamento, o valor da multa será reduzido na forma prevista no art.28 desta Lei.

Art. 13 - Quando o sujeito passivo formalizar o pedido de ingresso no PAD reconhecendo a Procedência do Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, o valor da multa será reduzido em:
I - 70% (setenta por cento) se a formalização ocorrer no prazo para apresentação da impugnação; ou
II - 40% (quarenta por cento) se a formalização ocorrer no curso da análise da impugnação ou no prazo para apresentação do recurso ordinário.

Art.14 - O pedido de parcelamento relativamente ao débito consolidado:
I - expressa confissão irrevogável e irretratável;
II- implica renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.
§ 1º A desistência das ações judiciais deverá ser comprovada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.
§ 2º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pela Administração Tributária, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito da Administração Tributária de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.
Art. 15 - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:
- celebrado, após sua adesão, com o recolhimento da primeira parcela previsto no prazo fixado nessa Lei, no Termo de Acordo;
– rompido, na hipótese de:
inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
atraso de 3 (três) parcelas consecutivas e/ou 5 (cinco) parcelas alternadas;

§ 1º O parcelamento rompido:
I - implica imediato cancelamento dos benefícios previstos nos artigos 12 e 13, reincorporando-se integralmente ao débito tributário objeto do benefício os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;
II - acarretará a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal e a inscrição do contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA)
§ 2º A exclusão do PAD, pela ocorrência das hipóteses previstas no inciso II do *caput* deste artigo, não implicará a restituição das quantias pagas, que serão consideradas para amortizar débito que foi objeto de parcelamento.

Art.16 - Sobre os débitos tributários incluídos no parcelamento incidirão atualização monetária, multa de mora e juros de mora, na conformidade da legislação vigente, até a data da formalização do pedido de ingresso no PAD.

Art.17 - O número de parcelas, mensais e consecutivas, que serão no máximo de 30 (trinta), e os valores mínimos de cada parcela, quando se tratar de pessoa física ou jurídica, não poderão ser inferiores à 5 (cinco) UFMs.

§ 1o Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o total do débito for quitado à vista, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 06 (seis) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

III - Se o débito for objeto de parcelamento entre 07 (sete) e 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

IV - Se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 18 (dezoito) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

V - Se o débito for objeto de parcelamento entre 19 (dezenove) e 30 (trinta) vezes consecutivas e sucessivas não serão concedidos desconto sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.
§ 2o As parcelas serão atualizadas com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez) por cento.

Art. 18 - O vencimento da primeira parcela dar-se-á no penúltimo dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PAD, e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

§ 1º Caso o sujeito passivo queira antecipar o recolhimento de parcela vincenda, deverá fazê-lo na ordem decrescente das parcelas ainda remanescentes.
§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao vencimento da parcela.

Art. 19 - O titular da firma individual e da empresa individual de responsabilidade limitada, os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores de sociedades anônimas, respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento dos débitos e das obrigações incluídas no PAD.

Art. 20 - Para os débitos tributários parcelados na forma desta Lei, superiores ao valor a ser fixado pelo Secretário Municipal de Finanças, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º Só poderá ser oferecido como garantia hipotecária imóvel localizado no município de Canaã dos Carajás, que ficará sujeito à avaliação, ou na falta dessa, a garantia corresponderá ao seu valor venal.
§ 2º A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida no Município do Canaã dos Carajás e reconhecida pelo Banco Central do Brasil.
§ 3º No que se fizer necessário, o Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar o PAD.

SEÇÃO III
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 21 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
- do pagamento indevido e da restituição
- a compensação;
- a transação;
- a remissão;
- dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta lei;
– a consignação em pagamento;
- a prescrição;
- a decadência;
- Outras formas de extinção do crédito tributário:
a conversão de depósito em renda;
o pagamento antecipado e a homologação, nos lançamentos por esta forma;
a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
a decisão judicial transitada em julgado.

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 22 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 23 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 24 - Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Art. 25 - O Município poderá estipular através de Decreto calendário fiscal do Município.

Parágrafo Único - Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada a Certidão de Dívida Ativa – CDA, o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 26 - O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação fiscal ou notificação fiscal de lançamento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - juros de mora;
II - multa de mora;
III - multa de infração.
§ 1° Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês.
§ 2º A multa de mora será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento).
§ 3° A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.
§ 4º É vedado receber crédito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.
§ 5º Para as infrações de qualquer obrigação acessória não prevista em capítulo próprio, será aplicada a penalidade de 100 UFM.
§ 6º Os valores não pagos integralmente no vencimento serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 27 - Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo será dispensada a multa de infração.

Parágrafo Único - Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal, ressalvado o prazo concedido na notificação fiscal de lançamento.

Art. 28 - Pode o notificado, por descumprimento de obrigação principal, pagar a multa de infração, com desconto de:

- 70% (setenta por cento), dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da lavratura de notificação fiscal de lançamento;
- 60% (sessenta por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura de notificação fiscal de lançamento;
- 45% (quarenta e cinco por cento), até o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do julgamento da impugnação;
- 35% (trinta e cinco por cento), até o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do julgamento do recurso apresentado pelo contribuinte;
- antes de sua inscrição na Dívida Ativa, o Notificado poderá pagar a multa de infração, com desconto de:

45% (quarenta e cinco por cento), quando não apresentada a impugnação, o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura de notificação fiscal de lançamento;
35% (trinta e cinco por cento), após o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do julgamento da impugnação, quando não apresentado recurso pelo contribuinte;
25% (vinte e cinco por cento), após 30 (trinta) dias contados da intimação do julgamento do recurso apresentado pelo contribuinte.

§ 1º Condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito.
§ 2º O pagamento efetuado nos termos deste artigo implica renúncia à impugnação ou aos recursos previstos na legislação.
§ 3º Na hipótese de pagamento nos termos dos incisos I e II deste artigo, o prazo neles previsto não deve ser computado para efeito de incidência dos juros de mora e da atualização monetária.
§ 4º Para o cálculo da redução prevista neste artigo será considerado o valor da multa e dos respectivos acréscimos previstos na legislação, calculados até a data do recolhimento.
§ 5º Equipara-se à não apresentação de impugnação ou recurso a sua apresentação e desistência antes do julgamento, conforme o caso.
§ 6º Para fins de aplicação dos descontos deste artigo, o julgamento de recurso de ofício será considerado como fase integrante do julgamento:
- da impugnação, quando não houver interposição concomitante de recurso pelo contribuinte;
- do recurso, quando houver interposição concomitante de recurso pelo contribuinte.
§ 7º Os pagamentos efetuados pelo contribuinte, enquanto pendente o resultado de recurso apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças, extinguem proporcionalmente a parte do crédito tributário a que se referem.
§ 8º Tratando-se de penalidade aplicada sobre o valor do imposto, a aplicação dos descontos previstos neste artigo não poderá resultar em penalidade inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto.
§ 9º As deduções previstas neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação tributária acessória.
§ 10º O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais.
§ 11º O disposto neste artigo não se aplica às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI optantes pelo Simples Nacional, que obedecerão às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e legislação aplicável.

SUBSEÇÃO II
DO PAGAMENTO INDEVIDO E DA RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO

Art. 29 - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:
- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

§ 1º Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal de Finanças autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, mediante manifestação do Diretor da Departamento de Tributos do Município e parecer do Procurador Geral do Município.
§ 2º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças, antes de proceder à restituição de indébito, verificando a existência de crédito de natureza tributária de Finanças Municipal contra o sujeito passivo, ainda que consolidado em parcelamento, e inclusive os já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, poderá promover a quitação com o valor a ser restituído, mediante compensação em procedimento de ofício.
§ 4º A compensação de ofício será precedida de solicitação ao sujeito passivo, para que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação formal que lhe for enviada, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.
§ 5º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada em conformidade com o disposto no art. 163 do CTN.
§ 6º Na hipótese de o sujeito passivo manifestar discordância, a compensação e a restituição ficarão suspensas até a decisão definitiva ou até que o crédito de Finanças Municipal seja liquidado.
§ 7º Quando o débito a ser compensado for objeto de parcelamento ou de moratória, a manifestação de discordância do sujeito passivo afasta a compensação, devendo prosseguir o pedido de restituição.
§ 8º O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de compensação de ofício ser-lhe-á restituído, ou, por sua opção, poderá ser utilizado para compensação no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes.

Art. 30 - A restituição total ou parcial de tributos será feita pelo seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, calculada entre o mês do recolhimento e até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser restituída.

Parágrafo Único - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

SUBSEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 31 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar cessão de créditos tributários e ou de outra natureza na forma desta lei, bem como a compensação de créditos tributários do Município, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, observado no caso de compensação de créditos próprios com débitos da Administração Descentralizada o quanto disposto no art.14 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, não podendo, porém, cominar redução maior que juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 2º Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros e multa de mora, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.
§ 3º A compensação a que se refere o *caput* será proposta pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.

Art. 32 - Quando o crédito a compensar resultar de pagamento indevido ou a maior de tributos, poderá a Administração Pública Municipal autorizar a compensação desse valor com débitos próprios do contribuinte, relativos a quaisquer tributos municipais.
§ 1º Fica a autoridade administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar a compensação de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos tributos sob sua administração.
§ 2º Poderá o contribuinte, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças efetuar compensação do crédito resultante de pagamento a maior de tributos lançados por homologação, no recolhimento do mesmo tributo.
§ 3º Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município, quando ajuizados, somente poderão ser compensados depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições e as formalidades a serem observadas na compensação.

§ 5º Excluem-se da compensação os créditos objetos de cessão de bens a terceiros.

Art. 33 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Art. 34 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:
- estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de educação básica, fundamental e médio, exclusivamente a agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, por meio de bolsas de estudo, e educação superior, a todos os cidadãos, por meio de programa específico, observado o disposto em Regulamento;
- estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, na forma de convênio celebrado para este fim, observado o disposto em Regulamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que obedecerão às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06 e legislação aplicável.

SUBSEÇÃO IV
DA TRANSAÇÃO

Art. 35 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo, observadas as condições estabelecidas em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças e parecer da Procuradoria Geral, transação que, mediante concessões mútuas, que importe em composição de litígio principal e acessório em processo fiscal, administrativo ou judicial, e consequente extinção de crédito tributário, quando:

§ 1o São objetivos da transação:

I - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública com os sujeitos passivos de obrigação tributária, como meio para prevenir e solucionar litígios tributários

II - propiciar eficiência na tutela do crédito tributário e conferir maior flexibilidade e agilidade, à Procuradoria Geral do Município e demais órgãos responsáveis pela cobrança tributária, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pela Fazenda Pública;
III - privilegiar a garantia de segurança e boa-fé no cumprimento das leis tributarias, mediante instauração de novo contexto cultural de modernização da ação fiscal;

IV - reduzir progressivamente a formação de processos administrativos e judiciais, com economia para a Fazenda Municipal; e contribuintes, mediante o emprego de instrumentos ágeis de prevenção e solução de controvérsias;

V – diminuir os passivos fiscais e econômicos que decorram da proliferação de controvérsias de repercussão geral na dinâmica de aplicação da legislação tributária;

VI - garantir o crédito tributário mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VII - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades; e

VIII - estimular a pacificação fiscal em todos os níveis, ampliar a educação e conscientização sobre o cumprimento dos deveres tributários e estabelecer condições para a efetividade de uma cidadania fiscal, com transparência, ética e caráter solidário nos atos de arrecadação.

§ 2o A transação de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, poderá iniciar-se de ofício, pela autoridade competente, ou a pedido de interessado, antes ou depois de instaurados formalmente processos administrativos ou judiciais, inclusive execuções fiscais, podendo dispor sobre parte da controvérsia, sanções administrativas, juros, garantias, obrigações acessórias ou quaisquer outras situações que deem origem ao litígio.

§ 3o A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

§ 4º A transação prevista nesta Lei alcança todos os créditos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, objetos ou não de contenciosos administrativos, podendo ser concedidas reduções ou exclusões do valor do principal e dos acréscimos legais incidentes, ainda que o contribuinte opte pela quitação do débito em parcelas ou por compensação.

§ 5º Nas transações envolvendo crédito em matéria tributária objeto de processo administrativo ou judicial, referidas neste artigo, cada parte responderá pelo pagamento dos honorários advocatícios, se for o caso.

§ 6º Na hipótese de existência de impugnação administrativa em trâmite, a realização da transação de que trata esta Lei é condicionada à desistência e ao encerramento do contencioso administrativo.

§ 7º Na hipótese de existência de ação judicial proposta pelo contribuinte, em que existam decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Municipal, a realização da transação de que trata esta Lei é condicionada à desistência da ação, à renúncia dos honorários advocatícios e ao pagamento das custas judiciais pelo autor.

Art. 36 - Para viabilizar a transação tributária de que trata esta Lei, poderá ser concedida:

I - a exclusão de até 80% (oitenta por cento) do valor da multa do Auto de Infração relativo ao IPTU, ITBI e/ou ISSQN lançado pela prestação dos serviços enquadrados em qualquer dos itens da Lista de Serviços anexa à presente Lei;

II - a exclusão de até 80% (oitenta por cento) dos juros de mora do valor do Auto de Infração relativo ao IPTU, ITBI e/ou ISSQN lançado pela prestação dos serviços enquadrados em qualquer dos itens da Lista de Serviços anexa à presente Lei;

III -a exclusão de até 80% (oitenta por cento) do valor do crédito relativo à multa cominada por infração à obrigação tributária acessória verificada no período;

IV - a exclusão de até 80% (oitenta por cento) do valor do crédito relativo aos juros de mora cominado por infração à obrigação tributária acessória verificada no período

§ 1o A concessão da exclusão do crédito tributário de que trata este artigo não importa em reconhecimento da não-incidência do ISSQN sobre os serviços tributados, nem em renúncia ao direito do crédito constituído objeto da transação.

§ 2o Os descontos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do presente artigo, não se aplicam a parcelamentos já averbados e ao Programa Administrativo de Débito (PAD) ao qual os contribuintes tenham aderido.

§ 3º Tratando-se de crédito tributário ajuizado, ou daquele para o qual já tenha sido expedida certidão administrativa para cobrança judicial, a transação deverá ter a anuência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º Cabe ao Procurador-Geral do Município ou a quem este designar, requerer ao juízo competente a homologação do termo de transação firmado nos termos do caput deste artigo.

§ 5o A transação poderá ser requerida por meio de petição protocolada na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, - Departamento de Tributos - acompanhada de documentação comprobatória da representação legal do contribuinte e, quando for o caso, de identificação do seu procurador devidamente constituído para tal fim.

§ 6o O requerimento de transação não implica em aceitação por parte do Município, mas será autuado em processo administrativo formado para este fim, que deverá ser instruído com parecer do Chefe do Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, atestando a regularidade e a adequação do pedido, e do Procurador Geral do Município, certificando a observância ao disposto nos §§ 6º e § 7º do art. 35, desta Lei, para exame e deliberação do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7o A transação de que trata esta Lei deverá ser formalizada mediante termo próprio, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças – Departamento de Tributos - e pelo sujeito passivo e, na hipótese prevista nos §§ 6º e § 7º do art. 35 desta Lei, também pelo Procurador-Geral do Município, a ser juntado, se for o caso, aos autos do processo tributário administrativo ensejador do respectivo lançamento tributário.

§ 8o O termo de transação deverá conter, sem prejuízo de outras disposições, as seguintes cláusulas:
I - identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;
II - número do processo tributário administrativo ensejador do lançamento tributário originário, se for o caso;
III - número do processo judicial, se for o caso;
IV - número do lançamento do crédito tributário;
V - identificação das parcelas transacionadas e respectivos valores e, eventualmente, das reduções ou exclusões do crédito tributário que forem concedidas;
VI - forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, com os acréscimos legais correspondentes.

§ 9o O descumprimento ou inadimplemento do contribuinte das cláusulas estipuladas no termo a que se refere o §8º deste artigo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará a resolução de pleno direito da transação, restaurando-se o valor original do crédito transacionado pela Fazenda Municipal, acrescido dos respectivos encargos.

§ 10º A resolução da transação de que trata o caput deste artigo não acarretará a restauração do processo administrativo tributário perante os órgãos de julgamento da Secretaria Municipal de Finanças, sendo o crédito tributário objeto da transação imediatamente inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
§ 11º O Secretário Municipal de Finanças poderá baixar normas complementares a esta Lei para suprir omissões.

SUBSEÇÃO V
DA REMISSÃO

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - às considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - às condições peculiares a determinada região.
§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:
- com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
- sem imposição de penalidade nos demais casos.
§ 2º No caso do inciso I do § 1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.
§ 3º No caso do inciso II do § 1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição de referido direito.

SUBSEÇÃO VI
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 38 - Os créditos tributários do Município de Canaã dos Carajás poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado no mesmo Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

§ 1o Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento deverá ser requerida antes da realização da praça dos bens penhorados.

§ 2o Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis situados em Canaã dos Carajás e comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, e cujo valor, apurado em regular avaliação realizada pelo Município, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.
§ 3o O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - requerimento administrativo do devedor dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão vintenária do imóvel expedida pelo cartório de registro de imóveis da zona de situação do bem;
certidão negativa de ônus expedida pelo cartório de registro de imóveis da zona de situação do bem;
certidão negativa da Receita Federal do Brasil, do FGTS, da Justiça do Trabalho e da Receita Estadual;
avaliação prévia feita por profissional contratado pelo requerente;
indicação precisa de quais débitos o requerente pretende quitar com a dação em pagamento;
croquis do imóvel indicando a sua localização precisa.

II - uma vez protocolado o requerimento, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) o Gabinete do Prefeito encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para:

I - informar os débitos do Requerente;

II - apontar eventuais débitos relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a aquisição do bem e despesas de protesto do cartório de registro de imóvel, que se existente deverá ser quitada pelo requerente;

III - opinar acerca da aceitação da dação em pagamento.

a) a Secretaria Municipal de Finanças, caso os débitos já sejam objeto de execução fiscal, deverá remeter o processo à Procuradoria-Geral para, se o parecer da Secretaria houver sido favorável à dação em pagamento, requerer ao juiz a suspensão por sessenta dias dos processos de cobrança dos débitos que serão pagos por meio da dação em pagamento;

b) a Procuradoria-Geral deverá juntar ao processo cópia das petições de suspensão da cobrança judicial, enviando os autos à Controladoria Geral para análise dos documentos e das formalidades processuais, remetendo-se aos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal com seu parecer conclusivo;

c) o Prefeito Municipal antes de proferir decisão, ouvirá comissão constituída por três servidores efetivo, nomeados através de decreto, a qual se manifestará conclusivamente sobre os seguintes aspectos:

I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;
II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;
III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir;
V - avaliação do bem por profissional com CRECI ou CREA, com conhecimento da realidade imobiliária do município;

se indeferido o pedido, o Prefeito comunicará a Procuradoria e a Secretaria Municipal de Finanças para prosseguir com a cobrança do débito;
se o pedido for deferido, a empresa terá 15 (quinze) dias para providenciar a escritura pública, apresentando-a ao Prefeito Municipal para assinatura, ouvida previamente a Procuradoria-Geral;
efetuada a transmissão da propriedade do imóvel para o Município por meio do registro da escritura no cartório de imóveis, o débito será considerado extinto, devendo a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral serem comunicadas para a respectiva baixa dos débitos, como comunicação ao juiz da execução fiscal.

§ 4o A dação em pagamento somente poderá ocorrer observados os seguintes critérios:

I - se a dívida for maior que a avaliação do bem imóvel, o devedor pagará a diferença, à vista ou de forma parcelada, obedecendo a legislação municipal;

II - se o valor da avaliação do imóvel for igual ao da dívida, esta será extinta e não haverá diferença a serem quitadas;
III - se o valor da avaliação do imóvel for superior ao da dívida, a dação em pagamento não poderá ser realizada, exceto se o requerente renunciar à diferença positiva em seu favor.

IV - A dação em pagamento importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária, com renuncia expressa a qualquer revisão ou recurso.

§ 5o Não será aceita dação em pagamento se o imóvel estiver, ainda que parcialmente, gravado por quaisquer ônus, nem se o imóvel for o único de propriedade do devedor e estiver sendo utilizado para fins de residência própria.

§ 6o A dação em pagamento somente quitará os débitos depois de formalizado o registro da propriedade no cartório de imóveis competente.

§ 7º As despesas e tributos relativos à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportados pelo devedor, assim como, se houver, as despesas decorrentes da avaliação do imóvel.

§ 8º A dação em pagamento estará condicionada ao recolhimento, em dinheiro e em uma única vez, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento, da importância correspondente a eventuais custas e demais despesas judiciais, inclusive honorários de peritos se houver.

§ 9o Os honorários advocatícios fixados pelo juiz na ação de cobrança judicial pertencem aos Procuradores Municipais, razão pela qual a dação em pagamento não poderá ser utilizada para quitá-los, prosseguindo a sua cobrança nos respectivos autos judiciais.

§ 10º A disciplina complementar da presente Lei, quando necessária, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

SUBSEÇÃO VII
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art.39 - A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO VIII
DA PRESCRIÇÃO

Art.40 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º A prescrição se suspende:
I - enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
II - a partir da inscrição do débito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;
III - enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:
suspenso, em face de o sujeito passivo ou devedor não houver sido localizado ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora; ou
arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

SUBSEÇÃO IX
DA DECADÊNCIA

Art. 41 -O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela

notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SUBSEÇÃO X
DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 42 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada do Secretário Municipal de Finanças ou do Procurador Geral do Município, desde que expressamente:
- reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;
- exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação, com fundamento em dispositivo de lei.
– A conversão do depósito em renda;
– o pagamento antecipado e a homologação;
– a decisão administrativa irrecorrível;
– a decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;
II – a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou delas consequente.

SUBSEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 44 - A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e em disposições legais específicas, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1oA isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º A implantação distrito Industriais e Empresarias
§ 3oO pagamento espontâneo do tributo antes do protocolo de solicitação do reconhecimento da isenção, não ensejará direito à repetição do valor pago a tal título, exceto quando a lei assim determinar.

Art. 45 - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 46 - A isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do art. 34.
§ 1º Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§ 2º A isenção, se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, poderá ser revogada, cabendo, quando for o caso, o pagamento de indenização por parte do Poder Público.

Art. 47 - A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.

Art. 48 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

Parágrafo Único - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Art. 49 - O despacho concessivo de isenção será publicado no Quadro de Avisos no Pátio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, e o benefício começará a viger da data do requerimento, ressalvada a isenção relativa a tributo cujo lançamento seja feito de ofício pela autoridade administrativa, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

Parágrafo Único - Exarado o despacho, este só produzirá seus efeitos a partir da publicação, Quadro de Avisos no Pátio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e/ou no Diário Oficial do Município, do ato declaratório concessivo da isenção, o qual deverá conter:

I - nome do beneficiário;
II - natureza do tributo;
III - fundamento legal que justifique sua concessão;
IV - prazo da isenção.

Art. 50 - Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis, para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponível que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município.

Art. 51 - Além das isenções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei especial sujeita às normas desta Lei.

Art. 52 - A isenção total ou parcial será requerida pelo interessado, o qual deve comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.

Art. 53 - Não será concedida em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código, isenção:
I - que não vise o interesse público e social da comunidade;
II - em caráter pessoal;
- às taxas de serviços públicos e às contribuições;
- sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Art. 54 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 55 - Proceder-se-á, de ofício, à cassação da isenção, quando:
- obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
- houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.
§ 1° A cassação total ou parcial da isenção será determinada pelo Secretário Municipal de Finanças, a partir do ato ou fato que a motivou.
§ 2° Quando os fatos que justifiquem a cassação forem apurados em notificação fiscal de lançamento, o processo administrativo relativo à notificação fiscal de lançamento ficará suspenso, por até, 90 (noventa) dias, prazo em que deverá ser cassado o favor fiscal.

SUBSEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 56 - A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:
– em caráter geral;
-limitadamente:
- às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;
sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 57 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Art. 58 - A concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO V
DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 59 - Fica o Secretário Municipal de Finanças, com base em parecer fundamentado do Procuradoria Geral do Município, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:
- prescritos;
- de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;
- que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

§ 1o Considera-se de ínfimo valor o crédito tributário vencido há mais de 05 (cinco) anos que, após sua atualização e acréscimos legais ou contratuais resultar em valor igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).
§ 2o Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, a competência de que trata este artigo será do Procurador Geral do Município.

SEÇÃO VI
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 60 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que vierem a se instalar no DISTRITO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL do município de Canaã dos Carajás.
§ 1º os benefícios fiscais previstos no caput deste artigo compreendem:
I – Redução de até 50% (cinquenta) por cento da alíquota do ISSQN;
II – Redução de até 50% (cinquenta) por cento no pagamento do IPTU;
III – Redução de até 50% (cinquenta) por cento das taxas, incluindo Alvará de Licença e Funcionamento, taxas de Construção e de Licenciamento Ambiental;
IV - Os benefícios fiscais previstos neste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante demonstração de viabilidade econômica em favor do Município, além da geração de empregos.
§ 2º As disposições legais previstas neste artigo poderão ser regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ENCARGOS DA MORA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 62 - As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:
- exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;
- comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 63 - As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam–se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:
- à capitulação legal do fato;
- à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;
- à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO

Art. 64 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES

Art. 65 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal.

Art. 66 - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este, solidariamente, responsável com o infrator.

Art. 67 - Constituem circunstâncias agravantes da infração, a falta ou insuficiência no recolhimento do tributo:
I - o indício de sonegação:
II – a reincidência.

Art. 68 - Caracteriza-se como indício de sonegação, quando o contribuinte:
- prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
- inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
- alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
- fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 69 - Será considerado reincidente o contribuinte que:
- foi condenado em decisão administrativa com trânsito em julgado;
- foi considerado revel, e o crédito tiver sido inscrito em Dívida Ativa;
- pagou ou efetivou o parcelamento de débito decorrente de auto de infração.

Art. 70 - Ocorrendo o disposto no art. 68, o Fisco Municipal fornecerá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o contribuinte.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 71 - São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
– a multa de mora;
– a multa fiscal de natureza compensatória;
- a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação dos benefícios de isenção, transação e dação em pagamento;
- a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo;
VI - a proibição de:

realizar negócios jurídicos com órgãos da administração direta e indireta do Município;
participar de licitações;
usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

LIVRO SEGUNDO
DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DA IMUNIDADE

Art. 72 - Considera-se imune, para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, a instituição de educação ou de assistência social que prestem os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, e atenda aos requisitos fixados no Código Tributário Nacional.

Art. 73 - As condições constitucionais e os requisitos estabelecidos em Lei Complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização municipal.
§ 1º Caso não sejam atendidos os pressupostos para a imunidade, será lançado o imposto devido.
§ 2° Quando a fiscalização verificar o descumprimento das condições e requisitos da imunidade em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o reconhecimento do ato será suspenso pelo Secretário Municipal de Finanças, ensejando o prosseguimento da ação fiscal.
§ 3º O pedido de reconhecimento da imunidade é de iniciativa do interessado que declarará o preenchimento dos requisitos legais, não alcançando as taxas e as obrigações acessórias.
§ 4º O reconhecimento da imunidade a que se refere o §3º se dará por ato da Secretaria Municipal de Finanças, publicado no Diário Oficial do Município.
§ 5º O reconhecimento da imunidade poderá se dar, ainda, de ofício, quando identificados os requisitos legais administrativamente.
§ 6º A declaração endereçada a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN - Departamento de Tributos - de Associação para fins religiosos de que desenvolve sua atividade na unidade imobiliária por ela identificada, por meio do número de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, desde que registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, é suficiente para o gozo da imunidade do IPTU relativamente ao bem onde desenvolve seu objeto social, sem prejuízo da Administração Fazendária promover a devida fiscalização e, eventualmente, ulterior lançamento do tributo acaso sejam verificadas quaisquer irregularidades.

Art. 74 - Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito público ou privado quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo Único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou possuidor a qualquer título.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 75 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 1° Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal e desde que possua, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V - escola primária ou posto de saúde, com acesso por vias públicas, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2° São também consideradas zonas urbanas, para fins de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer.

Art. 76 - A incidência do imposto alcança:
- quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, exceto aqueles que sejam comprovadamente utilizados em exploração extrativa vegetal agrícola pecuária ou agro industrias, desde que não infrinjam as normas do Plano Diretor e no Código de Posturas do Município.
São também consideradas zonas urbanas, para fins de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, bem como os sítios e chácaras de recreio, nos quais a eventual produção não se destine ao comércio.
- os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
- os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:
– as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:
aquela informada pelo profissional responsável pela execução do serviço de execução de obras de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do IPTU, como sendo a data de finalização da obra;
aquela informada pelo sujeito passivo do IPTU como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel.
aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina;
aquela em que se verificar qualquer efetiva utilização, desde que a título não precário;
– os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:
aquela da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;

aquela reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;
aquela referente à aquisição de posse, com *animus domini*, relativa à fração de área de imóvel;
– o excesso de área presume-se constituído na mesma data considerada como a de conclusão ou modificação da edificação, desdobro, englobamento, remembramento ou outro evento que o ensejou;
– os condomínios edilícios presumem-se constituídos na data do registro de sua especificação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 77- O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvados os casos especiais definidos em lei específica.
§ 1º Para a unidade imobiliária construída ou alterada no ano em curso, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será lançado no exercício subsequente.
§ 2º A incidência do imposto independe:
I - da legitimidade do título de aquisição ou posse do bem imóvel;
II - do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas relativas ao bem imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.
§ 3º O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 78 - Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título**.**

Parágrafo Único - São também contribuintes os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, ou quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.

Art. 79 - O Imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade dos demais e do possuidor direto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

Art. 80 - Responde, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão depois de verificado o fato tributário imponível.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo crédito tributário incidente sobre o imóvel o proprietário e o compromissário comprador; admitindo-se como:

I - proprietário: todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;

II - compromissário comprador: todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste registrados no Registro de Imóveis, bem como todo aquele que possuir escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessas de cessões, desde que celebrados por instrumento público ou contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao Registro de Imóveis.

Art. 81 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante existentes a data do título de transferências, salvo quando consta desta prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública, no montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do de cujus, existentes à data da abertura de sucessão;
III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão legado ou meação;
IV - a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

Parágrafo Único - O disposto no inciso IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 82 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, profissional, ou similar e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 83 - Respondem solidariamente com o contribuinte, nos casos em que não se possa exigir deste o pagamento, dos tributos nos atos em que intervirem ou pelas omissões por que forem responsáveis:
I - os pais, pelos débitos dos filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;
III- os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;
IV - o inventariante, pelos débitos do espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;
VI - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas, pelos débitos destas.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 84 - A base de cálculo do imposto é o valor venal da unidade imobiliária, consoante parâmetros fixados na Planta Genérica de Valores

§ 1o O imposto calcula-se à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, para imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência;
§ 2o O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, para imóveis construídos com utilização diversa da referida no inciso I do artigo 76.
§ 3o Para imóveis não edificados sem muro ou sem passeio calçado 1,5 % (um e meio por cento);
§ 4o Para imóveis não edificados com muro e com passeio calçado: 1,0 % (um por cento)
§ 5º É de responsabilidade de o Loteador informar a Prefeitura a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente comprador.
§ 6º Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente.
§ 7º O poder Executivo poderá regulamentar este artigo, para sua fiel execução.

§ 8º A Planta Genérica de Valores de Terrenos, para efeito de estabelecer o valor do metro quadrado de terreno, para cada zona fiscal em que estiver dividido o município, considerará os seguintes elementos:
I – valores do m2 das edificações em Alvenaria;
II – valores do m2 das edificações em madeira;
III – situação dos imóveis;
IV - pedologia do Terreno;
V – estrutura das construções;
VI – valor do m2 por Setor Fiscal – Localização.
Art. 85 - Para efeito da tributação, considera-se terreno sem edificação:
I - o imóvel onde não haja edificação;
- o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas;
- o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

SUBSEÇÃO I
DO ARBITRAMENTO

Art. 86 - Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:
- o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
II- os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta elementos circunvizinhos e aparentes do imóvel, enquadrando-se o tipo e uso da construção com o de edificações semelhantes.

SUBSEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 87 - Aplica-se o critério da avaliação especial para a fixação do valor venal da unidade imobiliária, mediante requerimento do contribuinte, quando se tratar de:
- lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;
- terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;
- terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação ou construção.
– terrenos que possuam cobertura vegetal composta de Mata Ciliar nos estágios médio e avançado de regeneração, cuja avaliação ficará condicionada à análise do Poder Executivo Municipal;
– dimensão do terreno.

§ 1º Constatado que o contribuinte efetuou obra de construção, ampliação, reforma, demolição, aterro, terraplanagem, contenção ou qualquer outra que importe em alteração das características físicas do imóvel, sem o devido licenciamento urbanístico e ambiental, a avaliação especial somente será apreciada após a comprovação da regularização da situação perante o órgão municipal competente.
§ 2º A avaliação especial não se aplica quando no terreno houver construção com área coberta superior a 60% (sessenta por cento) da área do terreno.
§ 3º A administração, a seu critério e mediante requerimento do contribuinte, está autorizada a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o percentual de desvalorização do valor de avaliação, tendo como referência a dimensão do terreno.
§ 5º Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios técnicos a serem observados nas avaliações especiais.

SEÇÃO IV
DO IPTU PROGRESSIVO

Art. 88 - O Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, sobre a propriedade subutilizada e que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou qualquer de suas condições.

Art. 89 - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor do Município e no Estatuto da Cidade ou em legislação dele decorrente.

Art. 90 - O Poder Executivo deverá notificar o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo esta notificação conter:

I - o endereço do imóvel;
II - o nome do proprietário e sua qualificação;
III - prazo para o parcelamento ou edificação compulsória;
IV - forma de utilização do imóvel.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis

§ 1o A notificação será feita por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 91 - Os prazos para aplicação de IPTU progressivo no tempo serão:

I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º Para empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, com parecer do órgão competente do Município, poderá ser aumentado o prazo de conclusão das obras para, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Consideram-se empreendimentos de grande porte os imóveis que possuam área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).

§ 3º Os Procedimentos Administrativos como objetivo de aprovação dos projetos de empreendimentos que trata este artigo que permanecerem estagnados por 3 (três) meses por desídia exclusiva do requerente, serão indeferidos inaudita altera pars.

Art. 92 - Os prazos e as condições para a implementação das obrigações de utilização deverão constar da notificação mencionada no artigo 90 e não poderão ser inferiores a:

um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de utilização da área junto ao órgão municipal competente;
dois anos, a partir da aprovação do projeto, para o efetivo início das obras do empreendimento.

§ 1o Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente poderá autorizar a conclusão do empreendimento em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo e não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 2º Consideram-se empreendimentos de grande porte os imóveis que possuam área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).

§ 3º Os Procedimentos Administrativos como objetivo de aprovação dos projetos de empreendimentos que trata este artigo que permanecerem estagnados por 3 (três) meses por desídia exclusiva do requerente, serão indeferidos inaudita altera pars.

Art. 93 - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 90 desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 94 - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no artigo 88 desta Lei, o município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1° O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixado da seguinte maneira:

I. no primeiro ano, uma alíquota de 2% do valor venal do imóvel;
II. no segundo ano, uma alíquota de 4% do valor venal do imóvel;
III. no terceiro ano, uma alíquota de 8% do valor venal do imóvel;

IV. no quarto ano, uma alíquota de 10% do valor venal do imóvel;
V. no quinto ano, uma alíquota de 15% do valor venal do imóvel;

§ 2° Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o período de cinco anos, o município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima de 15%, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 88.

§ 3° É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 95 - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, de edificação ou de utilização, o município poderá proceder à uma reavalização do imóvel através de uma comissão especial de avaliação, que será criada através de decreto

§ 1° O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras eventualmente realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que se trata o artigo 90 desta Lei.

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes ou juros compensatórios.

§ 2° Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§ 3° O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao Patrimônio Público.

§ 4° O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 5° Ficam mantidas para o adquirente de imóveis, nos termos do parágrafo quinto, as mesmas obrigações de parcelamento, de edificação ou de utilização previstas no artigo 88 desta Lei.

Art. 96 - O Executivo Municipal deverá designar, através de portaria, a criação de uma comissão composta por membros do conselho de Acompanhamento do Plano, para que este possa indicar os imóveis mencionados no "caput" deste artigo, em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a aprovação da presente Lei.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art.97 - O IPTU é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.
§ 1º No lançamento ou retificação de lançamento decorrente de ação fiscal, é obrigatória a identificação do imóvel com o preenchimento correto dos elementos cadastrais e juntada das provas que se fizerem necessárias.
§ 2º O lançamento do imposto não presume a regularidade do imóvel e não se presta a fins não tributários.

Art. 98 - O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel e, ainda, do espólio ou da massa falida.
§ 1° Nos imóveis, sob promessa de compra e venda, desde que registrada ou for dado conhecimento a autoridade fazendária, o lançamento deve ser efetuado em nome do compromissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor.
§ 2° Os imóveis, objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso serão lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário, constando o nome do proprietário no cadastro imobiliário.
§ 3° Para os imóveis, sob condomínio, o lançamento será efetuado:
- quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;
- quando "pro-indiviso", em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 99 - O lançamento de tributos e suas ulteriores modificações serão comunicados aos contribuintes e responsáveis tributários, individual ou globalmente, da seguinte forma:
I - mediante notificação pessoal e direta, acompanhada, conforme o caso, da correspondente guia para o recolhimento do tributo devido;
II - por via postal, devendo a respectiva correspondência ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR;
III - por meio digital, junto ao sistema digital do Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças de Canaã dos Carajás;
IV - mediante edital publicado no Diário Oficial do Município;
V - mediante edital afixado no quadro de avisos no saguão da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 100 - São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - O imóvel cedido gratuitamente para a instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupado pelos citados serviços, por exercício;

II -o contribuinte a partir de sessenta anos ou aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até 02 (dois) salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel que utilize-o exclusivamente como sua residência cadastrado no município com padrão construtivo popular ou baixo, independentemente do total da área construída;

III - a propriedade imóvel de ex-combatentes brasileiros, que tenham tomado parte ativa na Segunda Guerra Mundial, desde que e enquanto utilizado por ele ou seu cônjuge supérstite como moradia;

IV - a única propriedade imóvel do deficiente físico que por essa razão, receba benefício de um salário mínimo de qualquer instituto de previdência, desde que possua um único imóvel cadastrado na municipalidade com padrão construtivo popular ou baixo, independentemente da área construída, e que este seja o seu domicílio.

V - a única propriedade imóvel de pessoas carentes, com vulnerabilidade social, deficiência física ou mental, devidamente inscritas no CAD ÚNICO da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que por essa razão, receba quaisquer modalidade de benefícios sociais do tipo (bolsa família, bolsa escola, cestas básicas e outros) de qualquer instituto de previdência, ou programas assistenciais da União e/ou do Município desde que possua um único imóvel cadastrado na municipalidade, com padrão construtivo popular ou baixo, independentemente da área construída e que este seja o seu domicílio.

VI – os imóveis sede pertencentes a associações de moradores, assim entendidas aquelas legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e cujo Estatuto Social esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, organizadas para a prestação de serviços sócio-comunitários e desde que ainda as mesmas sejam reconhecidas como sendo de utilidade pública municipal;

VII – os imóveis sede das entidades beneficentes, assim entendidas aquelas legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob a forma de

sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e cujo Estatuto Social esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, organizadas para a prestação de serviços beneficentes, e ainda, que as mesmas sejam reconhecidas como sendo de utilidade pública municipal;

VIII – os imóveis sede de sociedades desportivas, cuja finalidade principal consista em proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física de seus associados, assim entendidas aquelas legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e cujo Estatuto Social esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, organizadas para a prestação de serviços, desde que as mesmas sejam reconhecidas como sendo de utilidade pública municipal;

IX – os imóveis sede das associações profissionais e sindicatos de empregados, assim entendidas aquelas legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e cujo Estatuto Social esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, organizadas para a prestação de serviços, desde que as mesmas sejam reconhecidas como sendo de utilidade pública municipal;

X - organizadas para a prestação de serviços, desde que as mesmas sejam reconhecidas como sendo de utilidade pública municipal;

XI - cedido a título gratuito a órgão da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, para utilização nas suas finalidades institucionais;

XII– cedido em comodato a entidades de educação infantil e creches conveniadas com a Prefeitura de Canaã dos Carajás, a entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados;

XIII - de propriedade das entidades religiosas, localizados em áreas contíguas a templos com destinação à assistência social.

XIV– destinado à construção dos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, para a família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, durante o período de construção da unidade habitacional;

XV - utilizado pelos povos e comunidades indígenas reconhecidos e registrados no banco de dados do Município de Canaã dos Carajás.

§ 1º Persiste ainda o direito a isenção nos seguintes casos:

a) quando, após o falecimento do titular do imóvel elencado no item II deste artigo o cônjuge supérstite ou o filho menor continuem a morar naquela unidade residencial, que sua renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e nem sejam titulares de outro imóvel;

b) quando, existindo co-titularidade entre cônjuges ou companheiros, qualquer deles seja aposentado ou pensionista, que a área construída do imóvel não exceda a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) não tenham outro imóvel registrado em seus nomes e que a soma de seus ganhos mensais não ultrapasse 3 (três) salários mínimos;

§ 2º As isenções de que trata este artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente e devem ser requeridas dentro do exercício de referência, procedendo-se sua cassação "Ex-Officio" uma vez verificado não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão.

§ 3º Os pedidos de isenção deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel;

II -estatutos sociais, no caso do inciso I (se pessoa jurídica), deste artigo;

III – comprovante de rendimento;

IV - declaração, do próprio contribuinte, sob as penas da Lei, de que possui um único imóvel e nele reside.

§ 4º Implica no cancelamento das isenções prevista neste artigo o não pagamento, no exercício, das Taxas de Serviços Urbanos devidas na conformidade desta Lei.

§ 5º As pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção ou imunidade ficam obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento, sob pena de multa equivalente a 10 (dez) UFM.

§ 6° O imposto não incide nas hipóteses de imunidade prevista na Constituição da República, observado sendo o caso, o disposto em lei complementar.

Art. 101- Fica suspenso o pagamento do imposto relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na posse.

§ 1º Se caducar ou for revogado o Decreto de Desapropriação ficará restabelecido o direito da Fazenda Municipal à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for feita a notificação ratificando o lançamento.

§ 2º Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa em conformidade com este Artigo.

CAPITULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 102 - O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:
- a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:
de bens imóveis, por natureza ou a cessão física;
de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões.
- a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único - O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 103 - Estão compreendidos na incidência do imposto:
I - a compra e venda;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta;
- o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no inciso I do art. 104 desta Lei;
- a arrematação, a adjudicação e a remição;
- o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;
- o uso, o usufruto e a enfiteuse;
- a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;
X - a cessão de direitos à sucessão sobre bens imóveis;

- a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
- a instituição e a extinção do direito de superfície;
- todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 104 – O imposto não incide:
no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva a do imóvel;
sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retro venda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;
III- sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
IV- sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
V- sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;
VI- sobre a constituição e a resolução da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 105 - O disposto nos incisos III, IV e V do art. 104, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.
§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.
§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 3º Verificada a preponderância, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.
§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§ 5º O benefício previsto no inciso III, do art. 104 desta Lei, fica limitado ao valor de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, devendo o valor excedente, se houver que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.
§ 6º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos, tiver existência em período inferior ao previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 106 - A base de cálculo do imposto é o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, com base nos elementos que dispuser, devendo ser estabelecida através de:

I – avaliação fiscal efetuada com base em elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Canaã dos Carajás;

II – valor declarado pelo próprio sujeito passivo ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

III - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do maior lance, ressalvada a hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 1º Prevalecerá, entre os incisos I e II deste artigo, para fins de apuração e cobrança do imposto, o que resulta de maior valor.

§ 2º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 3º a avaliação fiscal, de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser definida por meio de regras estabelecidas pela atualização dos valores unitários do metro quadrado de terreno, realizada através de levantamento de equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas ou através da utilização dos preços correntes do mercado, será realizada pelo Poder Executivo, por Decreto, após trabalho de levantamento e análise da Comissão Especial de Avaliação convocada especialmente para esse fim.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior, o parecer formulado pela Comissão Especial de Avaliação não terá efeitos retroativos aos exercícios anteriores e levará em consideração os dados cadastrais dos imóveis registrados no sistema informatizado da Prefeitura.

§ 5º O valor venal do imóvel resultante de parecer fundamentado da Comissão Especial de Avaliação, quando realizado sobre toda a Planta Genérica de Valores passa a valer após a publicação de Lei que criar esta Planta Genérica.

§ 6º A Comissão Especial de Avaliação será permanente e nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composta por:

I - 02 (dois) representantes do IDURB;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças – Departamento de Tributos;
III - 01 (um) representante da Sociedade Civil;
IV - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
V - 01 (um) corretor registado no CRECI.

§ 7º Caberá ao Prefeito Municipal promover a substituição dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação nas seguintes condições:
I - por solicitação do integrante;
II - na hipótese de impedimento do integrante, por motivo de saúde, falecimento ou ausência do Município;
III - atuação insatisfatória do integrante, através de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 8º A participação na Comissão Especial de Avaliação não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

§ 9º As reuniões deliberativas da Comissão Especial de Avaliação, ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas pelo Secretário de Finanças Municipal, verificadas as disponibilidades de seus integrantes.

§ 10º Para regular o funcionamento dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação, será criado Regimento Interno próprio estabelecido em Decreto.

§ 11º A Planta Genérica de Valores de ITBI constante do parágrafo 50, do art. 106, deverá ser remetida aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Canaã dos Carajás para embasar o recolhimento do ITBI.

§ 12º Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial, e, em não havendo esta, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 107 - Discordando do valor venal apurado pela Administração Tributária, o contribuinte poderá apresentar, até a data de vencimento da guia de recolhimento do ITBI, reclamação fundamentada, sendo-lhe facultado juntar, às suas expensas, laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, à Fiscalização da Fazenda Municipal, que procederá a uma revisão fiscal.

§ 1º A Fazenda Municipal emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a manutenção do valor venal ou eventual revisão fiscal.

§ 2º A reclamação deverá ser elaborada na forma prevista em ato da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá, inclusive, viabilizar a formulação do pedido por meio eletrônico.

Art. 108 - O valor da base de cálculo será reduzido:

I - na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

II - na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);

§ 1º Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

Art. 109 - Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:
– 0,5% (meio por cento) nas transmissões de imóveis populares, compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação a parcela financiada;
- 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 110 - São contribuintes do imposto:
- os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
- os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;
- os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;
– os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;
– cada um dos permutantes, nas permutas.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do § 1º, do art. 113, é responsável pelo pagamento do imposto, na qualidade de substituto tributário, a incorporadora imobiliária, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar.

Art. 111 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
– o cessionário;
- os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO, DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 112 - O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Art. 113 - O imposto será pago:
- antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
- até 30 (trinta) dias contados da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.
§ 1º É atribuída ao sujeito passivo a obrigação de pagamento do imposto, por antecipação, quando ocorrer:
– assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura;
§ 2º Quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura, o imposto poderá ser pago das seguintes formas:
– à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda para entrega futura, com o desconto de até 10% (dez por cento);
– parcelado em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda para entrega futura, desde que a quitação do parcelamento se dê até o Alvará de Habite-se.
§ 3º As parcelas previstas no inciso II do § 2º deste artigo serão atualizadas com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Na cessão de direitos decorrente de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura, o cessionário é o responsável pelo pagamento do imposto, no prazo de até 60 dias da assinatura do documento, podendo ser ressarcido ao beneficiário, caso a operação não se concretize na data final aprazada;

§ 6º Considera-se extinto o crédito tributário relativo ao pagamento espontâneo do imposto de bem imóvel adquirido antes da emissão do habite-se, com base no valor venal apurado no momento do pagamento, devidamente reconhecido pelo contribuinte, mediante declaração prévia ao pagamento.

Art. 114 - O imposto será restituído, no todo ou em parte, no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigido monetariamente com base no IPCA, nas seguintes hipóteses:
- quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- quando declarada a nulidade, por decisão judicial passada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;
– quando for reconhecido posteriormente ao pagamento do imposto, o direito à isenção ou imunidade;
– quando o imposto houver sido pago a maior.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO

Art. 115 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

§ 1º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas imunes ou isentas.

§ 2º As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela prefeitura, que poderá revê-las a qualquer momento.

§ 3º A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário também é obrigatória para os casos de reconstrução, reforma e acréscimos.

§ 4º Não será concedida licença de construção, "habite-se", para obras, sem que o terreno esteja regularizado perante o Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 5º O Cadastro Imobiliário Municipal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente de transmissão a qualquer título, parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação, edificação, reconstrução, reforma, demolição, já concluídas com licença ou não, ou outra iniciativa ou providência que modifique a situação do imóvel.

§ 6º A comunicação das alterações constantes do § 5º deste artigo deverá ser feita pelo proprietário ou pelo possuidor a qualquer título do imóvel, no prazo de trinta dias de sua ocorrência.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 116 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
- no valor de 30% (trinta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente:

falta de informação para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;
ações ou omissões que resultem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de bens imóveis ou direitos;
ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 44 e seus parágrafos será imposta a multa diária de 1 (uma) UFM, a partir do prazo previsto no § 60 do art. 84, não podendo exceder a 50 (cinquenta) UFM por exercício, até que seja feita a regularização de sua inscrição;
aos oficiais de registros de imóveis que deixarem de cumprir o estabelecido no art.110 dessa lei Complementar, será imposta a multa de 20 (vinte) UFM, que será devida por mês, sempre que deixarem de informar ao Cadastro Imobiliário Municipal, a relação das operações realizadas mensalmente com imóveis no Município, consoante modelo elaborado pela Administração Tributária do Município.

§ 1º a atualização monetária do crédito devido, será calculada pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;
§ 2º à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, quando devido recolhido espontaneamente fora do prazo;
§ 3º A cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor atualizado do crédito devido.
- no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, quando ocorrer indício de sonegação e reincidência.
– no valor de 50 UFMs na falta de declaração pelo incorporador das informações relativas à transação de unidade imobiliária ou declaração com omissão de dados, por unidade negociada.

Art. 117 - A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto nos Arts. 61 ao 71 desta Lei, no que couber.

SEÇÃO VII
DA ISENÇÃO

Art. 118 - Ficam isentos do ITBI o Município e suas autarquias, fundações e institutos na aquisição de bens por desapropriação, dação em pagamento, compensação de tributos, transação ou qualquer outro tipo de aquisição para construção de equipamentos urbanos, como abertura de ruas, construção de praças públicas, escolas, hospitais, centros culturais, e/ou construção de instalações e prédios para atendimento às suas demandas sociais.
Art. 119 - Ficam isentos do ITBI os contribuintes que façam parte de programas habitacionais limitados a famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, somente o primeiro registro. Ficam isentos de ITBI os contribuintes que façam parte do programa de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e interesse específico (REURB-E), desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, somente o primeiro registro.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 120 - Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais Atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a:
- verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;
- verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária:
a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação;
a realização de recadastramento da unidade imobiliária perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

Art. 121 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:
- a permitir aos encarregados da fiscalização o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
- a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;
- a prestar informações relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares.

Art. 122 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitos à multa prevista na letra "d" do art. 116.

Parágrafo Único - As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas pelo IPCA da FGV.

CAPITULO III
DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

SEÇÃO I
AS LISTA DE SERVIÇOS

1 –Serviços de informática e congêneres.
– Análise e desenvolvimento de sistemas.
- Programação.
– Processamento de dados e congêneres.
– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
– Assessoria e consultoria em informática.
– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- Planejamento, confecção, manutenção E atualização de páginas eletrônicas.
– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
–Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
–Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- Medicina e biomedicina.
- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
– Instrumentação cirúrgica.
- Acupuntura.
- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
– Serviços farmacêuticos.
– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico orgânico e mental.
- Nutrição.
- Obstetrícia.
- Odontologia.
- Ortóptica.
- Próteses sob encomenda.
- Psicanálise.
- Psicologia.

– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
– Inseminação artificial, fertilização invitro e congêneres.
– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
–Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
– Medicina veterinária e zootecnia.
- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
– Laboratórios de análise na área veterinária.
– Inseminação artificial, fertilização invitro e congêneres.
– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
–Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
– Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
–Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- Demolição.
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o Fornecimento de mercadorias produzida pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.
- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- Calafetação.
- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- Controle e tratamento de e fluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
–Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
– Ensino regular pré-escolar fundamental, médio e superior.
- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
–Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- Guias de turismo.
–Serviços de intermediação e congêneres.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
– Agenciamento marítimo.
- Agenciamento de notícias.
- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
–Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
–Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
– Espetáculos teatrais.
– Exibições cinematográficas.
– Espetáculos circenses.
- Programas de auditório.
– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- Boates, taxi-dancing e congêneres.
- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

– Corridas e competições de animais.
- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- Execução de música.
- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
–Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
–Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição,clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens em anuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
–Serviços relativos a bens de terceiros.
- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Assistência Técnica.
– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- Restauração, recondicionamento ,acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
– Instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
– Colocação de molduras e congêneres.
- Encadernação, gravação E douração de livros, revistas e congêneres.
– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- Tinturaria e lavanderia.
– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
– Funilaria e lanternagem.
– Carpintaria e serralheria.
– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
-Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
– Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
– Fornecimento ou emissão d atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos-CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) por qualquer modalidade e de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
–Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- Devolução, protesto, manutenção e reapresentação de títulos executivos extrajudiciais de qualquer natureza, sustação de protesto, e demais serviços a eles relacionados.
– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
–Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
– Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 11.079/2017)
–Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
-Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
–Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
–Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
– Franquia (franchising)
-Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
-Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).
– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- Leilão e congêneres.
- Advocacia.
– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- Auditoria.
– Análise de Organização e Métodos.
– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- Estatística.
– Cobrança em geral.
-Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
–Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
–Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
-Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
–Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, inclusive relativos a situações jurídicas com ou sem conteúdo financeiro.
–Serviços de exploração de rodovia.
- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
–Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
–Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas de sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
– Serviços funerários.
– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
–Translado intra municipal e cremação de corpo se partes de corpos cadavéricos.
–Planos ou convênio funerários.
–Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
–Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
–Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01-Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
–Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
–Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
–Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
– Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
–Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
–Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
–Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
–Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
–Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01-Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
–Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR

Art. 123 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, que constitui o **Anexo I**, desta Lei, ainda que esses serviços:
- não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou
– envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:
I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 2º Quando se tratar de profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:
I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

Art. 124 - Para efeito da ocorrência do fato gerador considera-se prestado o serviço e devido o imposto:
- no local do estabelecimento prestador;
- na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;
- no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;
- no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a essa Lei.
V - no local da prestação:

a instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
as edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
o controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
a feira, a exposição, o congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
os serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no §1º;
- no local onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
– no local onde se encontrem os bens, os semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.
- no domicílio do tomador, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.
§ 2º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o sujeito passivo desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no § 2º, consideram-se estabelecidas neste Município as empresas que se enquadrem em, pelo menos, uma das situações abaixo descritas, relativamente ao seu território, devendo ser inscritas de ofício no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município do Canaã dos Carajás:
- manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;
- permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador, ou de seus representantes.
§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 5º No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.
§ 6º Nos serviços descritos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, é devido o imposto ao Município de Canaã dos Carajás, quando o tomador desses serviços for domiciliado neste Município, nos termos do art. 127 do Código Tributário Nacional.
§ 7º É devido pelos aplicativos, imposto sobre serviços de qualquer natureza, na realização de transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
I - Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, o Município de Canaã dos Carajás, deverá observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:
- efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço pelos aplicativos;
exigência de contratação pelos motoristas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.;
deverá o motorista possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior;

o motorista deverá conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal;
os motoristas deverão obrigatoriamente serem cadastrados no Departamento de Transito do Município, emitindo e mantendo no veículo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
§ 8º O Chefe do Executivo deverá regulamentar através de Decreto, a normatização do transporte remunerado privado individual de passageiros e o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
§ 9º A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal, caracterizará transporte ilegal de passageiros.
§ 10 As taxas que disciplina os serviços de Transporte Individual de Passageiros – TAXI, na cidade de Canaã dos Carajás, previsto art. 7º da Lei 102/2005, passam a viger consoante os valores estipulados no item 5 do Anexo XI deste Código Tributário, sendo revogado o art. 7º da Lei 102/2005.
§ 11 Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou de débito:
- em relação aos titulares dos cartões de crédito ou de débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;
- em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou de débito.
§ 12 Fica estabelecido os procedimentos necessários para entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações bancárias e de financeiras e Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – que será criado por Decreto, pelos Bancos e Financeiras e pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, independente de possuírem ou não, endereço regular no município de Canaã dos Carajás, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das respectivas Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares que operam junto a estabelecimentos (pessoas físicas ou jurídicas) credenciados dentro da circunscrição deste Município.
§ 13 A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelos Bancos, Financeiras e nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED, deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico **www.canaadoscarajas.pa.gov.br** mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.
§ 14 O fornecimento da senha de acesso aos aplicativos do sistema ISS WEB, será mediante a apresentação dos seguintes documentos que serão disponibilizados pelo sistema web:

– Termo de Responsabilidade, a ser regulamentado por Decreto.
- Procuração para retirada de senha de acesso, a ser regulamentado por Decreto.

§ 15 As informações prestadas na Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares–DESPCRED têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.
§ 16 A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação da Administradora
Nome/Razão social
Logradouro
Número
Complemento
Bairro
Cidade/UF/CEP
Pessoa responsável para contato
Número telefone/e-mail
Número CNPJ

Identificação do Estabelecimento Credenciado
Nome/Razão Social
Logradouro
Número
Complemento
Bairro
Número CNPJ/CPF
Número da inscrição estadual
Número de cadastro do estabelecimento (Pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora

Registro das Operações Realizadas
Data da operação
Valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
Natureza da operação – débito ou crédito
Tipo da operação – eletrônica ou manual
Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora
Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação

Registro dos valores para cálculo do ISSQN
Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares, referente a cada operação realizada
Base de cálculo do ISSQN correspondente ao somatório dos valores referentes à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
Alíquota para cálculo do valor do ISSQN
Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido

§ 17 A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, no prazo máximo de 30 dias corridos, após a data de recebimento da declaração original, que conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas.
§ 18 A DESPCRED Retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.
§ 19 No "Registro das Operações Realizadas", a que se refere o item "c", do parágrafo 3º, deste artigo, em hipótese alguma, o usuário/titular do cartão deverá ser identificado, salvo por expressa decisão judicial.
§ 20 O cálculo do valor do ISSQN devido pelas administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, corresponderá à totalidade dos valores das receitas correspondentes às suas prestações, no município de Canaã dos Carajás, realizadas no período subsequente à ocorrência do fato gerador do ISSQN, informados na Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED.
§ 21 Geração do valor para recolhimento do ISSQN devido e a impressão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, deverão ser feitos exclusivamente pelo sistema, específico para a modalidade da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico **www.canaados carajas.pa.gov.br** de que trata esta Lei.
§ 22 As Administradoras de cartões declarantes deverão conservar cópias dos sistemas utilizados para o processamento das movimentações mensais, bem como as bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativas das informações constantes na DESPCRED, enquanto perdurar o direito da Fazenda

Pública Municipal de constituir os créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 23 Os estabelecimentos tomadores credenciados (pessoa física ou jurídica), sediados dentro da circunscrição deste Município, são obrigados a fornecerem ao Fisco Municipal os relatórios dos registros das operações gerados pelos equipamentos que utilizarem, bem como a consentir na inspeção destes equipamentos quando, a qualquer tempo, requisitados/ pelo Fisco Municipal.
§ 24 Fica facultada à Secretaria Municipal de Finanças, Coordenadoria do Tesouro Municipal **(COTEM)** a obtenção dos dados relativos às operações de cartões de crédito ou débito ou similares, por meio de convênio firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará e/ou com a Secretaria da Receita Federal.
§ 25 A Secretaria Municipal de Finanças, baixará as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 125 - A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
- do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços;
- do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
IV - do caráter permanente ou eventual da prestação;
V - da denominação dada ao serviço prestado.

§ 1º O imposto não incide sobre:
- a exportação de serviço para o exterior do País;
- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
- o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 2º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º. o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 126 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo Único - O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo.

Art. 127 - Quando se tratar de sociedade de profissionais, nos termos da legislação civil, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme Anexo III desta Lei, não se considerando para tal efeito a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho, e desde que atenda aos seguintes requisitos:
– constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;
– não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, limitada ou de outras sociedades empresárias ou a elas equiparadas;
– explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da empresa;
– não possuam pessoa jurídica como sócio;
V – não sejam sócias de outra sociedade;
– não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
– não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
– não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.
- Estas sociedades profissionais, nos termos da legislação civil, prestadora dos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 5.02, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 o imposto será calculado por meio de alíquota de 5% (cinco) por cento, aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme a seguir especificado, não se considerando para tal efeito a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho **(Anexo II):**

a) – até 3 profissionais: Base de Cálculo - R$ 1.000,00 por mês sobre cada profissional.
b) – de 4 a 6 profissionais: Base de Cálculo - R$ 2.500,00 por mês sobre cada profissional
c) – de 7 a 10 profissionais: Base de Cálculo - R$ 3.000,00 por mês sobre cada profissional
d) – mais de 10 profissionais: Base de Cálculo - R$ 4.000,00 por mês por sobre profissional

§ 1º Os prestadores de serviço de que trata este artigo são obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º Aplicam-se aos prestadores de serviços indicados neste artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
§ 3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.
§ 4º Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso II deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.
§ 5º As sociedades de que trata este artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.
§ 6º Os incisos I e VII do *caput* e o § 4º deste artigo não se aplicam às sociedades de profissionais em relação aos quais sejam vedadas, pela legislação específica, a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.
§ 7º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme **Anexo II** desta Lei, não se considerando, para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 128 - Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, os repasses:
I -Taxa de Fiscalização Judiciário - o FPR e

II - Taxa ao Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará.

Art. 129 - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

I - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra e os contratos de prestação de serviço.

II - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

III - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

IV- A relação de que trata o item III, deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

V- Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no item IX deste artigo.

VI- Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

VII- Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

VIII- As normas estabelecidas nesta lei aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

IX- As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

X- A empresa interessada na forma prevista no item IX deste artigo, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceito pela Fiscalização Municipal mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

XI- A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado ao Departamento de Auditoria e Fiscalização e protocolado na forma do parágrafo anterior.

XII- Se a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no caput deste artigo.

XIII - As obras em andamento na data de publicação desta Lei, desde que devidamente comprovada a data de execução da obra, permitirá às empresas optar pela forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo, o imposto incidirá sobre o preço global dos serviços.

XIV -Caso as informações a que se referem o caput, do art. 129, desta lei, não sejam fornecidas pelo prestador de serviços ou estejam desacompanhadas dos respectivos documentos fiscais, ou não exerça a opção de que trata o item IX, deste parágrafo, o Imposto incidirá sobre o preço global do serviço.

Art. 130 - Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 131 - Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.
§ 1° Constituem parte integrante do preço:
- os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade.
§ 2° Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias ou bens de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente no Município.

Art. 132 - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.06 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, não comporá a base de cálculo do imposto o valor relativo aos gastos com serviços de produção externa prestados por terceiros, desde que comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica, conforme disposto em Ato do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para apuração da base de cálculo, o valor relativo aos gastos com serviços de produção externa a que se refere o *cap*ut não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço, em atenção ao disposto no art. 8º-A da Lei Complementar-LC nº 116/2003, acrescentado pela LC nº 157/2016, na forma e condições estabelecidas em Ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 133 - Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço cobrado pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, compreendido como a diferença entre esses valores e os valores dos respetivos serviços de saúde repassados, em decorrência desses contratos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, desde que comprovado pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e e DAMs que eles fizeram o recolhimento do ISS.
Parágrafo Único - Para a apuração da base de cálculo, os valores repassados a que se refere o *caput* não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, em atenção ao disposto no art. 8º-A da Lei Complementar-LC nº 116/2003, acrescentado pela LC nº 157/2016, na forma e condições estabelecidas em Ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 134 - Na fixação da base de cálculo do imposto não serão considerados os descontos condicionados, abatimentos, deduções ou cortesias, ressalvado o disposto nos artigos 116 e 117 desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DA ESTIMATIVA

Art. 135 - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para fixação do valor do imposto a partir de uma base de cálculo estimada, quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço dificultar o controle ou a fiscalização.
§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades, a critério da autoridade competente.
§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo e a seu critério:
– suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades;
- notificar os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa, do montante do imposto respectivo e da data de pagamento, na forma regulamentar;
– exigir, antecipadamente, o pagamento do imposto.
§ 3º As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.
§ 4º O contribuinte fará sua adesão ao regime da estimativa referente a determinado período ou evento, de forma irretratável, conforme os critérios estabelecidos em Regulamento.
§ 5º Os dispositivos que regulem os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo entrarão em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 136 - A Administração Tributária, mediante requerimento do interessado, poderá autorizar a apuração do imposto pelo regime normal de tributação desde que o contribuinte sujeito ao regime de estimativa, nos termos do art.128 e apresente os meios de controle mínimos estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo Único - Dentre os meios de controles referidos no *caput*, poderão ser exigidos do contribuinte:
– controles mecânicos e ou digitais de acesso;
– acesso separado para entrada, reentrada e saída do estabelecimento;
– instalação de câmaras de filmagem nos locais indicados pela fiscalização;
– utilização de ingressos numerados, ou qualquer outra forma de controle de acesso previamente autorizada;
– uso de aplicativo informatizado para controle da prestação dos serviços.

SUBSEÇÃO II
DO ARBITRAMENTO

Art. 137 - Proceder-se-á ao arbitramento da base de cálculo do imposto, mediante autorização da autoridade administrativa tributária, quando:
- o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;
- recusar-se o contribuinte a apresentar ao Auditor Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
- o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação;
- forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
- o contribuinte, estando obrigado, não houver apresentado a Declaração Mensal de Serviços – DMS e não houver outra forma de apurar o imposto devido.
– quando o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;
– obstaculizar a fiscalização *in loco* ou quando não atender às exigências previstas no art.127
§ 1° Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Auditor Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.
§ 2° Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

SEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS E APURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 138 - O valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço ou ao valor da receita presumida a alíquota única de 5% (cinco por cento).

SEÇÃO V
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 139 - Considera-se contribuinte do ISS o prestador de serviços.

Parágrafo Único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, e os diretores e membros de Conselho Consultivo ou Fiscal de sociedades e fundações.

Art. 140 - Devem proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em relação aos serviços tomados, os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:
– as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;
- as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias do poder público federal, estadual e municipal;
– as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;
IV – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
V – as empresas de propaganda e publicidade;
– os condomínios comerciais e residenciais;
– as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;
VIII – as companhias de seguros;
– as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;
– o tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
– a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.10, e no item 20, da Lista de Serviços anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 117 desta Lei;
- qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributáveis pelo ISS que lhe seja prestado:

sem comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município;
sem a emissão do documento fiscal;

XIII – as indústrias não enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte;

XIV – as empresas concessionárias de veículos automotores;
XV - as empresas administradoras de consórcios;
– as cooperativas;
– os *shopping centers* e centros comerciais acima de 10 (dez) lojas;
XVIII – as operadoras de cartões de crédito e débito;
XIX – as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;
XX – empresas de previdência privada;
XXI – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, as empresas que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou outros planos que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário;
– os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
– bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;
XXV – as lojas de departamentos;
XXVI – supermercados com 05 (cinco) ou mais pontos de caixas;
XXVII – as empresas de rádio e televisão;
– as companhias de aviação;
– as empresas administradoras de portos, aeroportos e de terminais marítimos, rodoviários, ferroviários e metroviários.
– as empresas intermediárias de serviços prestados a concessionárias ou permissionárias de serviço público indicadas no inciso III deste artigo;
– as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres.
– outras pessoas jurídicas, tomadoras de serviços, definidas em regulamento.
– as distribuidoras de combustível.
- os profissionais autônomos.
- o profissional liberal, assim considerado, todo aquele que realize trabalho ou ocupação intelectual (cientifica, técnica ou artística) de nível universitário ou a este equiparado.
- o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade de forma autônoma, de caráter técnico;
- todo aquele que não se enquadre nos incisos XXXV e XXXVI deste artigo mas que desenvolva atividade de forma autônoma, conforme Anexo II desta Lei.
§ 1º O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças, previsto nesta Lei.
§ 2º O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:
– mesmo que o contratado esteja obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças, não o fizer e não

demonstrar ao tomador a emissão do documento e o recolhimento do ISS, que será obrigado a reter cópia autenticada deste documento, sob pena de ver-se obrigado a fazê-lo;
- desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, valor do serviço e comprovante de pagamento do ISS.
§ 3º O responsável de que trata o § 2º, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço e recolher o valor do imposto no prazo fixado no Calendário Fiscal.
§ 4º A responsabilidade tributária de que trata este artigo estende-se aos sujeitos passivos indicados nos incisos V, VIII e XXII, no que se refere aos serviços pagos por eles, por conta de terceiros.
§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará as condições, os serviços sujeitos à retenção, a forma de retenção e a de recolhimento.

Art. 141 - O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de Canaã dos Carajás, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.10), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03 e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispõe essa Lei..
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
§ 2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Canaã dos Carajás, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edilícios residenciais ou comerciais são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços, nos termos do *caput* deste artigo, executados por prestadores de serviços não inscritos no Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá dispensar da inscrição no Cadastro os prestadores de serviços a que se refere o artigo:
– por atividade;
- por atividade, quando preposto ou representante de pessoa jurídica estabelecida no Município de Canaã dos Carajás tomar, em trânsito, serviço relacionado a tal atividade.
§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá permitir que os tomadores de serviços sejam responsáveis pela inscrição, em Cadastro Simplificado, dos prestadores de serviços tratados no § 3º deste artigo.
§ 5º Em relação aos serviços a que se referem os itens 10 e 15 da Lista de Serviços anexa a esta Lei exige a inscrição no Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, mesmo quando os prestadores de serviços estiverem dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal.

Art. 142 - A inscrição no cadastro de que trata o art. 132 não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.
§ 1º O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.
§ 2º Considerar-se-á liminarmente inscrito no cadastro o sujeito passivo quando, passados 30 (trinta) dias desde a data em que for requerida a inscrição, não houver decisão definitivo a respeito da matéria.

Art. 143 - São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que estabelecidos no Município de Canaã dos Carajás, devendo reter na fonte o seu valor, as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços:
prestados dentro do território do Município de Canaã dos Carajás por prestadores estabelecidos neste Município, em especial os prestadores em situação de inadimplência contumaz, na forma, prazo, condições e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças;
descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.10), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03 e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei, a eles prestados dentro do território do Município de Canaã dos Carajás por prestadores de serviços inscritos no cadastro de que trata o *caput* do art. 132 e que estejam estabelecidos em Municípios cujas legislações concedam isenção, incentivo ou benefício fiscal que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I do art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, na forma, prazo, condições e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1° O imposto retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco) por cento, sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.

Art. 144 - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se inadimplente contumaz em relação ao recolhimento do ISS o contribuinte que deixar de recolher o ISS devido por 4 (quatro) meses de incidência consecutivos ou 6 (seis) meses de incidência alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Não se considera inadimplência os casos em que os créditos tributários tiverem a sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 145 - Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 127 desta Lei, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:
- for profissional autônomo, nos termos do & 7º do art. 127 desta Lei, estabelecido no Município de Canaã dos Carajás;
– se tratar de sociedade de profissionais, na forma do do art. 127, desta Lei, desde que emita Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e;
- gozar de isenção, desde que estabelecido neste Município;
- gozar de imunidade;
- for Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional -SIMEI;
– efetuar o recolhimento pelo regime de estimativa da base de cálculo do imposto, nos termos do art. 135 desta Lei.

§ 1º O prestador de serviços responde pelo recolhimento do imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, no período compreendido entre a data em que deixar de se enquadrar em qualquer das condições previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e a data da notificação do desenquadramento, ou quando a comprovação a que se refere o § 1º for prestada em desacordo com a legislação municipal.

§ 2º Respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto as entidades públicas ou privadas, esportivas ou não, clubes sociais, as empresas de diversão pública, inclusive teatros, os condomínios e os proprietários de imóveis, em relação a quaisquer eventos de acesso ao público, realizados em suas instalações físicas e áreas de circulação livre.

Art. 146 - Responde solidariamente pela obrigação tributária, o prestador do serviço quando os tomadores indicados no art. 145 não procederam à retenção do imposto respectivo.

Art. 147- O prestador do serviço que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção com insuficiência, pelo substituto, será responsável pelo pagamento do imposto, quando:
- omitir ou prestar declarações falsas;
- falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
- estiver amparado por liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte;
- induzir, de alguma outra forma, o substituto tributário, a não retenção total ou parcial do imposto.

- respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto as entidades públicas ou privadas, esportivas ou não, clubes sociais, as empresas de diversão pública, inclusive teatros, os condomínios e os proprietários de imóveis, em relação a quaisquer eventos de acesso ao público, realizados em suas instalações físicas e áreas de circulação livre.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO

Art. 148 - O lançamento do ISS é mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.

§ 1º Tratando-se do ISS devido por profissionais autônomos, o lançamento será anual com base na declaração do próprio profissional, por meio eletrônico, na forma do regulamento.

§ 2° O contribuinte é obrigado a declarar a falta de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, conforme dispuser o Anexo II do Regulamento.

§ 3º As informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Mensal de Serviços – DMS ou na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e relativas ao ISS devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor.

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO

Art. 149 - Considera-se devido o imposto, no mês, com a ocorrência do fato gerador.

§ 1º Considera-se devido o imposto, ainda, nas hipóteses de recebimento antecipado do preço do serviço, devendo ser emitido o respectivo documento fiscal.

§ 2º Uma vez ocorrido o fato gerador – prestação do serviço – é ele devido a partir do mês subsequente, não estando condicionado ao adimplemento da obrigação de pagar-lhe o preço, assumido pelo tomador dele, tampouco ao prazo de pagamento concedido pelo contribuinte à sua clientela.

Art. 150 - O imposto será pago mensalmente, através do preenchimento de guias, independente de prévio exame da autoridade fazendária até o 10 (décimo) dia corrido do mês subsequente ao mês da apuração.

§ 1º Nos casos de diversões públicas, quando o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será recolhido, diariamente, antes do início das atividades, ficando a diferença a maior, se houver, para ser recolhida até o final do período.

§ 2º O profissional autônomo deverá pagar o imposto até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

§ 3º O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será exigido deste, anualmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:

Atividade profissional autônoma de nível superior– 15 UFMs;
Atividade profissional de nível médio e representante comercial – 10 UFMs.
Outras atividades não relacionadas acima - 5 UFMs

§ 1º Para efeito de incidência do ISSQN, não se configura prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, a do profissional que, no exercício de sua atividade, for auxiliado por mais de três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, ou de profissional com habilitação idêntica à sua.

§ 2º O Executivo, por meio de Decreto, poderá conceder desconto pelo pagamento antecipado do ISSQN devido pelos profissionais autônomos.

§ 3º Quando os serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação, o ISSQN devido será exigido anualmente, em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I – natureza comercial;

II – sócio pessoa jurídica;

III –atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV – sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI – caráter empresarial;

VII – sociedade pluriprofissional, constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;

VIII – terceirização de serviços vinculados a sua atividade fim a outra pessoa jurídica.

§ 5º O disposto neste artigo só se aplica às Sociedades Simples ou que, embora, Simples tenham se constituído sob uma das formas previstas nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, desde que haja a previsão legal ou expressa em seus documentos constitutivos da assunção da responsabilidade pessoal dos sócios.

§ 6º O valor do imposto devido, calculado nos termos do §3º deste artigo, limitar-se-á ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita mensal bruta de serviços da sociedade.

§ 7º Ato do Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10 % (dez por cento), por atividade econômica, para o contribuinte que recolher, em cota única, o total do imposto devido sobre base de cálculo sujeita ao regime de estimativa.

Art. 151 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS não pago ou pago a menor, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao ISS não pago ou pago a menor pelo responsável tributário.

§ 2º Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o tomador responsável tributário poderá ser notificado pela Administração Tributária da obrigatoriedade do aceite na forma do § 3º deste artigo.

§ 3º O tomador do serviço, quando responsável tributário, deverá manifestar o aceite expresso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e, na falta deste, a Administração Tributária considerará o aceite tácito na forma, condições e prazos estabelecidos em Regulamento.

§ 4º A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO VIII
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 152 - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 153 - Ficam instituídos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; o Cupom Fiscal Eletrônico; o Cupom Fiscal de Eventos; o Recibo de Retenção na Fonte; a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e e a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DMS-IF, cujos modelos serão definidos em Ato do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir ou extinguir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e de qualquer tomador de serviço.
§ 2º Caberá ao Regulamento disciplinar a emissão da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica, definindo, em especial, os tomadores e os intermediários sujeitos à sua emissão.
§ 3º Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, o Cupom Fiscal de Eventos ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em Regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 154 - Os cupons fiscais de eventos, os bilhetes, os ingressos ou as entradas utilizados pelos contribuintes do Imposto, para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1° A comercialização ou distribuição de cupons fiscais, de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.
§ 2º As empresas responsáveis pelo controle eletrônico de acessos a eventos ficam obrigadas a enviar à Secretaria Municipal de Finanças as informações relativas aos eventos que forem responsáveis, conforme as especificações indicadas em Ato do Secretário de Finanças, sujeitando-se o infrator à penalidade relativa ao embaraço à ação fiscal indicada no inciso X do art.151 desta Lei.

Art. 155 - Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:
- os livros de contabilidade em geral, do contribuinte tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;
- os documentos fiscais, como Livros Diários Razões, Contratos celebrados com terceiros, ordens de serviços, autorização de emissão de documentos fiscais as guias de pagamento de tributos, balanços e demonstrações fiscais, Notas Fiscais, Anexos de Contratos, ainda que devidos a outros entes da federação;
- demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 156 - Os livros, documentos fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Auditor Fiscal e não podem ser retirados do estabelecimento.
§ 1° Consideram-se retirados os livros e documentos que não forem exibidos ao Auditor Fiscal no prazo fixado no termo de ação fiscal.
§ 2° Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, como Boletim de Ocorrência, comunicado as Juntas Comercias, Secretaria de Estado da Fazenda, Receita Federal, conforme definido em Ato do Poder Executivo.
Art. 157 - Regulamento do Poder Executivo fixará normas quanto à impressão, utilização, autenticação de livros e documentos fiscais a que se refere este Código.

SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 158 - As infrações às normas relativas ao imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – com relação ao recolhimento do imposto:

multa de 30% (trinta por cento) por falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando as prestações estiverem regularmente escrituradas pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal;
multa de 50 % (sessenta por cento) do valor do imposto devido, por falta de pagamento, total ou parcial do ISSQN, quando as prestações não estiverem regularmente escrituradas;
multa de 75% (setenta e cinco) do valor do imposto devido quando agir com dolo, fraude, simulação ou em conluio com pessoa física ou jurídica, tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento, pela autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador, de modo a reduzir o ISS devido, evitar ou postergar o seu pagamento;
multa de 40% (quarenta) por cento) quando:
obrigado à inscrição em Cadastro Geral de Atividades, prestar serviço sem a devida inscrição.
simular que os serviços prestados por estabelecimento localizado no Município de Canaã dos Carajás, inscritos ou não em cadastro fiscal de tributos mobiliários, tenham sido realizados por estabelecimentos de outro município.

II- infrações relativas aos documentos fiscais e escrituração:

multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 100,00 (cem) UFMs, aos que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços ou com dados inexatos, nota fiscal de serviços eletrônica ou outro documento previsto em Regulamento, exceto quando ocorrerem as situações previstas nas alíneas "d" e "i" deste inciso;
multa equivalente a 60,00% (sessenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 150,00 (cento e cinquenta) UFMs, aos que adulterarem ou fraudarem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento previsto em Regulamento, ou deixarem de comunicar o extravio ou perda de documento fiscal dentro do prazo previsto no § 2º do art. 149.
multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 90,00 (noventa) UFMs, aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;
multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 18,00 (dezoito) UFMs, aos que, tendo efetuado o pagamento integral do imposto, utilizarem bilhetes de ingresso não autorizados na conformidade da Lei;
multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 90,00 UFMs, aos tomadores de serviços responsáveis pelo pagamento do imposto que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços ou com dados inexatos, Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços;
multa de 20,00 UFMs(vinte), por documento, aos tomadores de serviços não obrigados à retenção e recolhimento do imposto que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços ou com dados inexatos, Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços;
multa de 5,00 UFMs (cinco), por veículo, aos prestadores de serviços de estacionamento ou de manobra e guarda de veículos ("valet service"), ou aos estabelecimentos que disponibilizarem o "valet service" para seus clientes e que deixarem de afixar o cupom de estacionamento em veículo usuário do serviço;
multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 15,00 (quinze) UFMs, aos que, tendo efetuado o pagamento integral do imposto, deixarem de emitir nota fiscal de serviços eletrônica por cada serviço prestado - infrações relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica(NFS-e);
aos prestadores de serviços que substituírem Recibo Provisório de Serviço - RPS por NFS-e após o prazo de 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por documento substituído fora do prazo;
aos prestadores de serviços que, em determinado mês, substituírem um ou mais RPS por NFS-e após o prazo regulamentar, multa de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) no respectivo mês, nos casos em que não houver imposto a ser recolhido;

multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos que deixarem de substituir RPS por NFS-e;
multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 70,00 (setenta) UFMs, aos prestadores de serviços que, obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitirem documento fiscal que não seja hábil ou adequado à respectiva prestação de serviço;

III - infrações relativas à apresentação das declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou o valor do imposto:

multa de 12,00 (doze) UFMs, por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido nesta Lei;
multa de 15,00 (quinze) UFMs, por declaração, aos que deixarem de apresentá-la;

IV- infrações relativas às declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou o valor do imposto:

da declaração: multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, observada a imposição mínima de 18,00 UFMs, por declaração, aos que deixarem de declarar os serviços ou, ainda que os declarem, o façam com dados inexatos ou incompletos;
nos casos em que houver sido recolhido integralmente o imposto correspondente ao período da declaração: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, em conformidade com o Regulamento, observada a imposição mínima de 6 (seis) UFMs, por declaração, aos que deixarem de declarar os serviços ou, ainda que os declarem, o façam com dados inexatos ou incompletos;
nos casos em que não houver imposto a ser recolhido, correspondente ao período da declaração: multa equivalente a 6,00 (seis) UFMs, por declaração, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, em conformidade com esta Lei, aos que deixarem de declarar os serviços ou, ainda que os declarem, o façam com dados inexatos ou incompletos.

V– infração relativa às declarações destinadas à apuração do imposto estimado:

a) multa de 45,00 UFMs (quarenta e cinco), por declaração, aos que deixarem de apresentá-la ou aos que a apresentarem fora do prazo de 30 dias ou o fizerem com dados inexatos ou omitirem elementos indispensáveis à apuração do imposto devido;

VI- infrações relativas à apresentação das declarações de instituições financeiras e assemelhadas que devam conter os dados referentes aos serviços prestados, às informações relativas às contas contábeis e à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:

multa de 160,00 (cento e sessenta) UFMs, por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido nesta Lei, que é de 30 dias após o fato gerador;
multa de 380,00 (trezentos e oitenta) UFMs, por declaração, aos que deixarem de apresentá-la:

VII –infrações relativas à utilização de equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos:

multa de 150,00 (cento e cinquenta) UFMs, por equipamento, aos que utilizarem equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos, sem a correspondente autorização da Administração Tributária;
multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por equipamento, por mês ou fração de mês, aos que emitirem cupom fiscal eletrônico ou documento fiscal equivalente sem as indicações estabelecidas na legislação;
multa de 18,00 (dezoito) UFMs, por equipamento, por mês ou fração de mês, aos que utilizarem equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos em desacordo com as normas estabelecidas na legislação, para o qual não haja penalidade específica prevista na legislação do imposto;
multa de 15,00 (quinze)UFMs., por equipamento, aos que mantiverem, no estabelecimento, equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos com lacre violado ou colocado de forma que não atenda às exigências da legislação;

VIII- infrações relativas à inscrição cadastral:

multa de 50,00 (cinquenta) UFMS aos que deixarem de efetuar, em conformidade com essa Lei, a inscrição inicial no Cadastro Geral de Atividades – CGA, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

multa de 50,00 (cinquenta) UFMs, aos que deixarem de efetuar, em conformidade com essa Lei, ou efetuarem, sem causa, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no Cadastro Geral de Atividades – CGA, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

IX- infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Canaã dos Carajás:

multa de 375,00 (trezentos e setenta e cinco) UFMs, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, em conformidade com essa Lei, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Canaã dos Carajás;
multa de 186,00 UFMs (cento e oitenta e seis), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo de 30 dias do fato gerador, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Canaã dos Carajás;

X - infrações relativas à ação fiscal:

multa de 60,00 (sessenta) UFMs, aos que embaraçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração do imposto devido;
infrações para as quais não haja penalidade específica prevista na legislação do imposto: multa de 10,00 (dez) UFMs;

§ 1º A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 58 a 68 desta Lei, no que couber.
§ 2º Aplica-se o disposto no inciso IX do *caput* deste artigo às declarações apresentadas pelas instituições financeiras e assemelhadas.
§ 3º Os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 159 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 160 - A reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Único - Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 161 - Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para apresentação da impugnação, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 162- Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação, ou no prazo para apresentação de recurso ordinário, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 163 - As reduções de que tratam os artigos 161 e 162 não se aplicam aos autos de infração lavrados com a exigência da multa prevista no § 2º do art. 26 desta Lei.

Art. 164 - Não serão constituídos os créditos tributários apurados através de ação fiscal e correspondentes a valores originais de importância inferior a 8,00 (oito) UFMs.

Parágrafo Único - A importância fixa, prevista neste artigo, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Art. 165 - O sujeito passivo que reincidir em infração a este Capítulo poderá ser submetido, por Ato do Secretário Municipal de Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em Regulamento.

Art. 166 - O pagamento do imposto é sempre devido, independentemente da pena que houver de ser aplicada.

Art. 167 - São isentos do imposto:

I - o artista, o artífice e o artesão;
II - o motorista profissional, desde que possua um só veículo utilizado em sua atividade;
III - atividades ou espetáculos culturais, exclusivamente promovidos por entidades vinculadas ao Poder Público;
IV - clubes culturais, inclusive de cinema, legalmente constituídos, conforme Regulamento;
V - a fundação instituída pelo Município e a empresa pública municipal;
VI - os serviços prestados por instituições sem fins lucrativos mantidas por federações ou associações de classe, e/ou instituições sem fins lucrativos criadas pelo Poder Público;
VII - em 50% (cinquenta por cento), as competições desportivas em geral, programadas pelas respectivas entidades, bem como a receita de prestação de serviços de pequenos clubes sociais, assim definidos em ato do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS TAXAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 169 - As taxas classificam-se:

I - pelo exercício do poder de polícia;
II - pela utilização de serviços públicos.

Art. 170 - As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

I - os estabelecimentos em geral;
II - a exploração de atividades em logradouros públicos;
III - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
IV - as atividades especiais, definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, obedecerá também, as normas de Vigilância Sanitária, Código de Posturas, Legislação do meio ambiente e às normas do Código de Polícia Administrativa.

Art. 171 - A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeitando-se o contribuinte, nos exercícios seguintes ao pagamento da renovação da licença municipal.

Parágrafo Único - A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura de notificação fiscal de lançamento.

Art. 172 - As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do exercício financeiro, e será paga de uma só vez.
Parágrafo Único - Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.

Art. 173 - As taxas serão calculadas em conformidade com as Tabelas de Receita anexas a esta Lei.

Art. 174 - A incidência das taxas de licença independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
- do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
- da expedição do Alvará de Licença, desde que tenha sido decorrido o prazo do pedido;
- do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, relativos ao exercício da atividade.

Art. 175 - Aplicam-se às taxas, no que couber, o disposto na Parágrafo Único do art. 170 desta Lei.

Art. 176 - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda coordenar a elaboração e consolidar as propostas referentes às taxas municipais.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 177 - A Taxa de Licença de Instalação e Localização no primeiro exercício, quando do início das atividades e de Fiscalização e Funcionamento, nos exercícios subsequentes – TLILLF – Anexo IV, fundada no poder de polícia do Município quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, em obediência às normas do Poder de Polícia Administrativa, Lei de Ordenamento e da Ocupação do Uso do Solo, Código de Posturas, legislação Ambiental e Plano Diretor.

Art.178 - Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.
§ 1° Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.
§ 2° Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:
- os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 179 - A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quando da instalação e Fiscalização e Funcionamento nos exercícios subsequentes, quanto

aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com a Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município e Plano Diretor, Código de Posturas, leis ambientais e será calculada de acordo com a **Tabela do Anexo IV.**

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo da Taxa de Licença de Localização, e de Fiscalização e Funcionamento para liberação do Alvará de Funcionamento, no que tange ás atividades mineradoras, serão consideradas para efeito de cálculo da área, as áreas da cava da mina, da bacia de rejeitos minerais, quando existentes, os locais de armazenamento do minério, todo o trecho dos trilhos por onde percorrem as locomotivas no interior da mina, os pátios onde transitam e se armazenam as máquinas, veículos e os equipamentos industriais, as correias de transporte de minério, todos os galpões edificados para qualquer finalidade, as instalações físicas onde funcionam os escritórios, alojamentos, restaurantes, casas de máquina, redes de energia elétrica, transformadores, tanques de combustível, depósitos ou caixas d'água, estradas, ainda que não pavimentadas, no interior da mina, bem como outras instalações aqui não estipuladas.

Art. 180 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da prefeitura e pagamento anual da taxa de licença para funcionamento e de fiscalização e funcionamento, mediante renovação inclusive de funcionamento em horário normal e especial.

§ 1º Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Capítulo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, extração mineral, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício

§ 3º São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 4º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "out-let", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

§ 6º Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 7º A taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 8º Não se concederá licença de funcionamento para exercício de atividades em imóveis que possuam débitos de IPTU e/ou ITBI em aberto perante o Fisco Municipal, ressalvado os casos de suspensão de exigibilidade do crédito tributário expressamente previstas em lei.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 181 - O lançamento da taxa será feito de Ofício mediante fiscalização realizada pelo Departamento de Tributos do município, que poderá contar com os técnicos do IDURB e da Secretária de Meio Ambiente no local da instalação do contribuinte e/ou com base na declaração do contribuinte até o dia 31 de janeiro de cada exercício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez até o dia 31 de janeiro de cada exercício, salvo se algum Ato do Poder Executivo determinar novos prazos.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO
Art. 182 - Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.
SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 183 - São isentas das taxas:
- os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
- as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;

III - os templos de qualquer culto;
- as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos;
- os órgãos, inclusive os auxiliares, dos Poderes Judiciário Estadual e Federal e Legislativo Municipal e Estadual;
– as associações, federações, sociedades civis ou congêneres, sem fins lucrativos, desde que amparados pela imunidade tributária;
– as escolas e creches mantidas por associações comunitárias;
– os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128/08 e legislação aplicável.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 184 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
- no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do Alvará de Instalação, Localização, Fiscalização e Funcionamento não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- no valor de 70% (setenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no caso de indício de sonegação e reincidência.
- no valor de 20,00 (vinte UFMs) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado no Município, como microempresa, empresa de pequeno porte ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município;
- no valor de 40,00 (quarenta) UFMs, a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade;
- no valor de 55,00 (cinquenta e cinco) UFMs a instalação e o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo.

§ 1º A atualização monetária do crédito devido será calculada mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
§ 2º A multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, quando recolhido espontaneamente fora do prazo;
§ 3º cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 185 - A Taxa de Autorização de Publicidade – Anexo VII, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.
§ 1º Para efeito da incidência da Taxa de Autorização de Publicidade, consideram-se anúncios, quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos de transporte de qualquer natureza.
§ 2º Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência de local, acarretarão nova incidência da taxa.
§ 3º Quando a remoção do engenho publicitário for feita por imposição ou concordância da justificativa pelo órgão competente, não será exigida nova tributação, enquanto durar o prazo de validade inicialmente fixado.

Art. 186 - A incidência e o pagamento da taxa independem:
– do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
- da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgados pela União, Estado ou Município;
- do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 187 - Contribuinte da Taxa de Autorização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica:
I - que faça qualquer espécie de publicidade e/ou anúncio;
II - que explore ou utilize, com objetivos comerciais, divulgação de publicidade e/ou anúncios de terceiros.

Art. 188 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:
- aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II- o proprietário, o locador ou o cedente de espaço de bem imóvel ou de veículos.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO

Art. 189 - A taxa será calculada em função da natureza da publicidade com base na tabela constante do Anexo V desta lei, levando em conta os períodos, critérios e valores nela indicadas, consoante **Anexo VII.**

Parágrafo Único - Não havendo especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo de publicidade a ser explorado.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 190 - Ao requerer autorização para publicidade, o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização, além de outras informações que venham a ser solicitadas.

Art. 191 - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantas forem necessárias, a critério da repartição fiscal competente.

Art.192 - A inscrição será efetuada no prazo estabelecido por Regulamento e alterada pelo sujeito passivo dentro do mesmo prazo, contado a partir da data da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo Único - O poder público municipal poderá promover, de ofício, inscrição ou alterações cadastrais sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO
Art. 193 - O lançamento da Taxa de Autorização de Publicidade será feito com base na declaração do contribuinte e deverá ser paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Economia.
§ 1º Por ato de autoridade competente, a taxa de que trata este artigo será também lançada de ofício sempre que se constatar a utilização de engenho publicitário sem prévia solicitação de autorização.
§ 2º A Fazenda Municipal poderá efetuar o lançamento da taxa de que trata o caput em conjunto ou separadamente com o de outras taxas, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do Imposto Predial e Territorial Urbano.
SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES

Art. 194 - As infrações às normas relativas à taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
multa de 50% (cinquenta por cento)sobre o valor da taxa aos que exibirem publicidade sem a devida autorização:
multa de 10 (dez) UFMs., por dia de infração, aos que exibirem publicidade:
em desacordo com as características aprovadas;
fora dos prazos constantes na autorização;

em mau estado de conservação;

multa de 50,00 (cinquenta) UFMs, por dia de infração, aos que não retirarem o anúncio quando a autoridade determinar;
multa de 30,00 (trinta), por unidade, aos que:
(iv) afixar em faixas ou cartazes em locais inadequados;
infringirem outros dispositivos previstos nessa Lei.
§ 1º A aplicação da multa não exime o infrator do pagamento do tributo devido, bem como da taxa de uso de área pública, pela ocupação indevida do espaço durante o período da infração.
§ 2º Os valores expressos em UFMs neste artigo serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.
§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da notificação que determina a remoção da propaganda, de que trata o inciso II deste artigo, sem que seja atendida, fica o Município autorizado a remover o equipamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 195 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado no lançamento.

Art. 196 - O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos nos prazos previstos; ou
II - multas de lançamento de ofício;
III - multas por infração à legislação tributária.

IV - juros de mora equivalentes à variação do IPCA, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o débito for pago.

§ 1º A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.
§ 2° As multas de lançamento de ofício ou por infração à legislação tributária serão aplicadas quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.
§ 3º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido da respectiva multa, conforme o caso.
§ 4º O percentual dos juros a ser aplicado a cada mês tomará por base o IPCA do mês precedente.
§ 5º Não afeta a incidência de juros a apresentação de:

a) consulta ou pedido de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência;
b) defesa ou recurso de processo fiscal.

§ 6º O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.
§ 7º Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

Art. 197- Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo será dispensada a multa de que trata o inciso II do art. 1196.

Parágrafo Único - Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES
Art. 198 - São isentos da taxa:
anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda dos partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
os anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços nele negociados ou explorados;
os anúncios publicitários de utilidade pública, assim reconhecida pelo órgão competente;
os anúncios publicitários de patrocinadores de eventos de caráter educativo, de saúde pública, turístico, artístico, cultural, de lazer ou outros de interesse público;
as placas ou letreiros de identificação de prédios, de avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, de orientação do público, de oferta de emprego, de colocação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 199 - Poderá ser concedida a Licença para Funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa conforme **Anexo V** anexa a esta lei.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) de segunda à sexta-feira das 7:00 (sete) horas até às 18:00 (dezoito) horas;

b) aos sábados das 7:00 (sete) horas até às 13:00 (treze) horas.

§ 2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 200 - O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS ISENÇÕES

Art. 201 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença de Fiscalização em Horário Especial, às seguintes atividades:
I - impressão e distribuição de jornais;
II - serviços de transportes coletivos;
- institutos de educação e de assistência social;
- hospitais, casas de saúde, laboratórios de análises e congêneres;
- empresa funerária;
- cinemas e jogos de diversões;
- radiodifusão e telecomunicações.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202 - A licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial será concedida, desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do município.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§ 2º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 203 - A taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial é anual e será recolhida por dia, por mês ou por ano, dependendo da atividade do estabelecimento e da periodicidade com que ocorre os eventos que lhe derem origem. Todavia, o pagamento far-se-á em uma única vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 204 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devida de acordo com as tabelas dos Anexo VIII, e nos períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas nela indicados, qual seja, por dia, por mês ou por ano, recolhidas todas na data do seu requerimento.

§ 1º Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades sujeitas à licença para funcionamento em horário especial, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, agência, filial, sucursal, escritórios de representação ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos dos artigos anteriores.

§ 3º São também considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 4º Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 205 - O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do município e dependentes de prévia licença como a taxa de licença de Funcionamento em Horário Especial, sem a autorização da prefeitura, e sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito à multa de 25,00 (vinte e cinco) UFMs, sem prejuízo de:

- atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

- à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, quando recolhido espontaneamente fora do prazo;

- cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Parágrafo Único - Ao contribuinte reincidente, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida, com as demais cominações deste artigo.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 206 - A Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante será arrecadada, antecipadamente, sempre a título precário.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§ 4° Para os efeitos deste artigo são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:
– feiras livres;
- comércio eventual e ambulante;
- venda de alimentos manipulados e cozidos em lugar público, bolinhos, caldos, e outros produtos da culinária paraense, flores e frutas e comidas típicas em festejos populares;
- comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- exposições, shows, desfiles em folguedos com bandas e/ou veículos com som, colocação de palanques e similares;
- atividades recreativas e esportivas, inclusive as realizadas nas praças do Município;
VII - exploração dos meios de publicidade;
VIII - atividades diversas.

§ 5° Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 207 - A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com o **Anexo VI**, anexa a este Código, sendo que o seu recolhimento não dispensa o contribuinte do pagamento da taxa de ocupação de solo, quando for o caso.

Art. 208 - A inscrição dos comerciantes eventuais e ambulantes no Cadastro Mobiliário da Prefeitura é obrigatória, antes do início da atividade, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 1º Preenchidas as formalidades legais, será fornecido ao contribuinte um cartão de inscrição, documento pessoal e intransferível.

§ 2º O cartão de inscrição, bem como a guia de pagamento da licença, deverão sempre estar em poder do contribuinte, para exibição aos encarregados da fiscalização quando solicitados.

§ 3º Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão atualizar seu Alvará para Localização e pagar 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da sua Taxa de Licença para Localização.

§ 4º Os objetos e gêneros apreendidos serão levados a leilão após decorridos 30(trinta) dias da data da apreensão, se não satisfeitos os pagamentos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 5º A multa referida neste artigo, se paga dentro de 10 (dez) dias, contados da data de lavratura da Notificação Fiscal, terá desconto de 40% (quarenta por cento).

§ 6º As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como: carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces, outros, serão doados a critério do Prefeito Municipal e mediante recibo, às instituições de caridade ou de assistência social, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 209 - Quando o comércio de que se trata este artigo se referir a 02 (duas) ou mais modalidades elencadas no Anexo IX, o tributo será calculado pela taxação mais elevada, acrescendo-se 10% (dez por cento) sobre a taxação referente a cada uma das restantes modalidades.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 210 - O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte, ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos neste Código, ou em Ato do Poder Executivo.

Art. 211 - Far-se-á o pagamento da taxa:
- antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;
- 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade em comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

SEÇÃO IV
DA ISENÇÃO

Art. 212 - São isentos da taxa:
- o vendedor ambulante de jornal e revista;
- o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;
- cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e deficientes físicos, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;
- meios de publicidade destinados a fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais, ou esportivos somente afixados nos prédios em que funcionem;

- placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixadas nos prédios em que funcionem;
- cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;
- atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;
- Sindicatos, Federações e Centrais Sindicais;
- as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pela Prefeitura.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 213 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
- no valor de 20% (vinte por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- no valor de 10% (dez) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente pelo IPCA, cumulado com multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido por falta de informações para fins de lançamento, quando recolhido espontaneamente fora do prazo, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração incidente sobre o valor do crédito devido atualizado.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 214 - A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE – Anexo VIII, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, bem assim à higiene e segurança pública.
§ 1° O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, ficando o início da obra ou urbanização a depender da prova de legítimo interesse, expedição do Alvará de Licença e pagamento da taxa.
§ 2° Quando se tratar de obra por incorporação é obrigatória a individualização dos requerentes, até 120 (cento e vinte) dias após a expedição do alvará, sob pena de nulidade do documento em relação àqueles apresentados fora do prazo.
§ 3° A expedição posterior do alvará, no caso do § 2º, retroage à data de início da construção para todos os efeitos de Lei.

Art. 215 - A taxa será calculada em conformidade com o **Anexo VIII**, anexo a esta Lei.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 216 - O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo, devendo seu pagamento ser feito, integralmente e de uma só vez, no vencimento indicado pelo Poder Executivo.

Art. 217 - Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega da Alvará de Construção, que somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários.

Parágrafo único - Para efeito de pagamento da taxa, o Alvará de Construção caducará em 4 (quatro) anos, a contar da data em que foi concedido.

Art. 218 - Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão a tabelas do Anexo VIII desta Lei.
Art. 219 - A falta de pagamento devido pela concessão do Alvará de Construção, no caso de caducidade, impede ao interessado a obtenção de nova licença, ainda que para obra diferente, sem a quitação do débito anterior.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 220 - São isentas da taxa:
- a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;
- a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio;
III - a construção de muros e contenção de encostas;
- a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;
- a construção tipo proletário ou inferior com área máxima de construção de 70m2(setenta metros quadrados), quando requerida pelo proprietário, para sua moradia, conforme Lei 13.465/2017;
- as obras de construção, reforma, reconstrução e instalação realizadas por entidades de assistência social ou religiosa, em imóveis de sua propriedade e que se destine à execução de suas finalidades em conformidade com a Lei Federal 3465/2017;
- as obras de restauração de prédio situado em zona de preservação histórica definida em lei federal e que seja tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou pelo órgão específico do Estado.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 221 - O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do município e dependentes de prévia licença, sem a autorização da prefeitura, sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito à multa prevista no item 11.1 do Anexo VIII, sem prejuízo de:

I - atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, quando recolhido espontaneamente fora do prazo;

III- cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Parágrafo Único - Ao contribuinte reincidente, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida, com as demais cominações deste artigo.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 222 - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD – ANEXO IV, tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:
I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II -A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§ 3º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva, a fim de propiciar a sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 223 - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:
I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;
II - da área e da localização, tratando-se de terreno;
III - da localização e da utilização, tratando-se de barracas de praia, bancas de chapa e boxes de mercado.

Parágrafo Único - A Taxa terá o valor decorrente da aplicação da Tabela de Receita do **Anexo IX,** anexa a esta Lei

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 224 - O contribuinte da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:
I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
II - barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;
III - box de mercado.
§ 1º Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.
§ 2º Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e shopping *centers*.

SEÇÃO III
DA NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA E DA ISENÇÃO

Art. 225- Ficam excluídas da incidência da TRSD as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de:
- hospitais e escolas públicos administrados diretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município e respectivas autarquias e fundações;
- hospitais, escolas, creches e orfanatos mantidos por instituições criadas por lei, sem fins lucrativos, custeadas, predominantemente, por repasses de recursos públicos;
- hospitais mantidos por entidades de assistência social, sem fins lucrativos, cuja receita preponderante seja proveniente de atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
– órgãos públicos, autarquias e fundações públicas em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios.
– órgãos públicos, autarquias e fundações públicas cedidas ou locadas ao Município de Canaã dos Carajás**.**
- entidades de educação infantil e creches conveniadas com a Prefeitura de Canaã dos Carajás, entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos, e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados.

Art. 226- Fica isento da TRSD o imóvel residencial cujo valor venal seja de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que poderá ser atualizado, anualmente, com base na variação do IPCA.
§ 1º O contribuinte só poderá usufruir do benefício em relação a um único imóvel de sua propriedade.
§ 2º A concessão e a manutenção da isenção fica condicionada a realização periódica de atualização cadastral do imóvel.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 227- O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.
Art. 228 - A Taxa será paga, total até o dia 31 de março de cada exercício.

Art. 229 - O pagamento da Taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:
– preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;
– penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 230 - O contribuinte que pagar a Taxa de uma só vez, até a data do vencimento, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 231 - A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

Art. 232 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
- no valor de 30% (trinta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, na falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes de indício de sonegação e reincidência.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 233 - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS – ANEXO X, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração descentralizada, para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde ou de Autorização Especial.

Art. 234 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 235 - A TVS será cobrada por etapas de execução administrativa, na forma prevista na Tabela de Receita do **Anexo X.**

Art. 236 - A Taxa de Vigilância Sanitária será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de um ano, ou da Autorização Especial, cujo prazo de validade não poderá exceder a 6 (seis) meses.

§ 1º No início da atividade, a Taxa será paga proporcionalmente aos meses restantes do exercício.
§ 2º A renovação do Alvará de Saúde ou da Autorização Especial será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

SECÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 237 - São isentos da TVS:
- órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas;
- instituições de assistência social sem fins lucrativos que sejam reconhecidas de utilidade pública pelo Município e se encontrem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.
– microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128/2008 e legislação aplicável
- agricultores familiares, marisqueiras e pescadores, identificados pela Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

- empreendimentos de economia solidária, por meio de uma das seguintes declarações:
do Sistema de Informações em Economia Solidária - SIES(MTE);
do Conselho Nacional, ou Estadual, ou Municipal de Economia Solidária;
da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pessoa Jurídica(DAP)

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 238 - A falta de pagamento da Taxa implicará na cobrança do crédito devido, acrescido de multa de 100 (cem) UFMs e os acréscimos legais abaixo discriminados.

- atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

- à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, quando recolhido espontaneamente fora do prazo;

- cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Parágrafo Único - Ao contribuinte reincidente, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida, com as demais cominações deste artigo.

Art. 239 - A inobservância do disposto no § 2o do art. 174 sujeitará o infrator ao pagamento da multa de infração prevista no Código Municipal de Saúde, aplicável a critério da autoridade administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos desta Lei.

TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240- A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução, pelo Município, de obra pública que resulte em benefício para o imóvel.
§ 1° Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização de obra pública para os fins a que se destinou.
§ 2° O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 241 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 242 - As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:
- ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;
- extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis.

Art. 243 - Aprovado o plano de obra, será publicado edital contendo os seguintes elementos:
I - descrição e finalidade da obra;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra;
- de limitação da área beneficiada;
- critério de cálculo da Contribuição de Melhoria.

§ 1° O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos do artigo.
§ 2° Caberá ao contribuinte o ônus da prova, quando impugnar qualquer dos elementos referidos nos incisos deste artigo.

Art. 244 - A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1° A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.
§ 2° A despesa corresponderá ao custo da obra tal devidamente demonstrado com documentos fiscais.

Art. 245- A Contribuição de Melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

§ 1° Do lançamento será notificado o contribuinte pela entrega do aviso.
§ 2° Nos casos de impossibilidade de entrega do aviso de lançamento a notificação far-se-á por edital.
§ 3° Notificado o contribuinte, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento da notificação para reclamar do:
- erro da localização;
- cálculo do tributo;
- valor da contribuição.

Art. 246 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos em ato administrativo.

Parágrafo Único - O contribuinte que pagar a Contribuição de Melhoria de uma só vez gozará do desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 247 - Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 248 - São isentos da Contribuição de Melhoria:
- a União, o Estado, o Município e suas Autarquias;
- a unidade imobiliária de ocupação residencial tipos taipa e popular.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, DO CÁLCULO E DO CONTRIBUINTE

Art. 249 - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – ANEXO XII, tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único - O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:
- o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- a administração do serviço de iluminação pública; e
IV - outras atividades correlatas.

Art. 250 - A base de cálculo da COSIP é o valor cobrado pelo consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora (KWh) de acordo com o preço da Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

§ 1º O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente a alíquota conforme a classificação do consumidor e das faixas de consumo de energia elétrica, fixados na Tabela de Receita do **Anexo XII.**
§ 2º Para fins do disposto neste artigo entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, medido em quilowatt-hora (KWh).

Art. 251 - É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 252 - É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Canaã dos Carajás.

Parágrafo Único - Responde solidariamente pela obrigação tributária o contribuinte prestador de serviços de iluminação pública.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 253 - O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados nesta Lei e se necessário, em Regulamento.

§ 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e em havendo contrato de prestação de serviços com o Município repassar o saldo do valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, nos termos fixados nesta Lei, depois de deduzidas as despesas incorridas com a manutenção da rede previstos nos incisos I a V do art. 257.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, órgão competente pela administração, controle e fiscalização da Contribuição, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativas aos contribuintes, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos previstos nesta Lei e/ou em regulamento.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES
Art. 254 – São isentos do pagamento da COSIP:
I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
II - as empresas públicas deste Município;
III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 60 (sessenta) Kwh, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.
IV – os produtores rurais

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255 - O tributo será recolhido pela concessionária, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica de cada usuário, obrigando-se a deposita-lo em conta corrente do Município, especialmente aberta para esse fim, até o quinto dia útil subsequente ao da arrecadação, nos termos da legislação vigente.

Art. 256 - A concessionária de energia elétrica emitirá a fatura mensal do consumo do Ente Público, com a Iluminação Pública, repassando-a ao Município em prazo não inferior a quinze dias do vencimento.

Art. 257 - O Município realizará a verificação e revisão dos valores correspondentes à despesa depois de analisados e revisados, sendo estes aceitos, empreenderá os procedimentos legais de empenho, autorizando o pagamento da concessionária.

Art. 258 - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados dele constantes para a autoridade administrativa competente pela administração da COSIP.

Art. 259- A concessionária deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças a listagem completa do seu cadastro de clientes, com situação regular de fornecimento de energia ou não.

Art. 260 - Fica o responsável tributário sujeito à apresentação mensal à Secretaria Municipal de Finanças das informações abaixo relacionadas, inclusive por meio digital ou eletrônico:

I - *prestação de contas acerca dos serviços de faturamento, cobrança e arrecadação do tributo Contribuição de Iluminação Pública – COSIP e prestação de contas, com apresentação de relatórios mensais acompanhados de Notas Fiscais e/ou recibos de:*

II – apresentação de relatórios mensais contendo informações acerca dos serviços de manutenção, com detalhamento de todos os pontos de inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação;
III – apresentação de relatório com relação completa da revisão das conexões e do estado geral do sistema, cada vez que nele for realizada qualquer intervenção;

IV - apresentação de relatório com a relação da execução de todos os serviços emergenciais executados, acompanhados dos comprovantes de execução, toda vez que esses serviços forem realizados;

V - apresentação mensal de relação acompanhada de Ordens de serviço e/ou Notas fiscais das substituições de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause inconformidade, substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no sistema de iluminação pública (lâmpadas queimadas e ou quebradas; relés fotoelétricos com defeito; chaves magnéticas com defeito; reatores com defeito; ignitores com defeito; soquetes com defeitos; braços de luminárias em final de vida útil; luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação; rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida; fiação interna dos braços e postes; conectores, podas de árvores que interferirem diretamente na iluminação pública e congêneres)

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 261 - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de:
- juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da COSIP, à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Contribuição;
- a atualização monetária do débito pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos nesta Lei e se necessário, em Regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 30% (trinta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.
§ 2º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, além dos juros de mora, multa moratória e atualização monetária, e demais acréscimos legais,

na forma do *caput* deste artigo, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.
§ 3º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá aplicar os acréscimos legais indicados no *caput* deste artigo.

§ 4º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 262 - As infrações e penalidades previstas no art. 112 desta Lei são aplicáveis, no que couber, a esta Contribuição.

TÍTULO V
DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 263 - Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município constituem rendas municipais diversas:
- receita patrimonial proveniente de:
Exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;
Rendas de capitais;
Outras receitas patrimoniais;
receita industrial proveniente de:
Prestação de serviços públicos;
Rendas de mercados;
Rendas de cemitérios;
- transferências correntes da União e do Estado;
- receitas diversas provenientes de:
Multas por infrações a leis e regulamentos e multas de mora e juros;
Receitas de exercícios anteriores;
Dívida Ativa;
Outras receitas diversas;
V - receitas de capital provenientes de:
Alienação de bens patrimoniais;
Transferência de capital;
Auxílios diversos.

Parágrafo Único - Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 264 - As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PREÇOS PÚBLICOS DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 265 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:
- pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;
- pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§ 1° São serviços municipais compreendidos no inciso I:
I - transporte coletivo;
II - mercados e entrepostos;
III - matadouros;
- fornecimento de energia;
- coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2° Ficam compreendidos no inciso II:
- fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;
- prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- prestação dos serviços de expediente;
- produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
– outros serviços.
§ 3° Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:
- ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
- utilizarem área de domínio público.

§ 4° A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 266 - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Parágrafo Único - Os Preços Públicos do Município de Canaã dos Carajás estão compreendidos nos **Anexos XIII** – Preços Públicos para emissão de documentos de Expediente e no **Anexo XI** – Preços Públicos para emissão de serviços Diversos caberá à Secretaria Municipal de Finanças coordenar a elaboração e consolidar as propostas referentes aos Preços Públicos.

Art. 267 - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
§ 1° O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2° O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 268 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total e, além desse limite, a fixação dependerá de Lei.

Art. 269 - Os Preços públicos municipais sejam de que natureza for, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 270 - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
§ 1º O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas neste Código Tributário e Regulamento específico.

I - A taxa a que se refere o presente artigo é devida:

pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel a numerar, renumerar, alinhar, demarcar, nivelar, vistoriar, desmembrar e remembrar.
por quem os requerer;

pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha comprovado interesse na liberação dos bens, animais e mercadorias;

pelo ato da prestação de serviços relacionados com cemitérios públicos, segundo as condições e formas previstas em regulamento;

pelo ato de fiscalização do cumprimento das normas técnicas, a incolumidade pública, a adequação das instalações necessárias à instalação, ao funcionamento e a manutenção das máquinas e motores, segundo as condições e formas previstas em regulamento;

pela empresa vendedora do bilhete de passagem é responsável pela arrecadação e recolhimento da taxa de embarque, cabendo-lhe fazer o seu recolhimento até o quinto dia útil do mês subsequente à venda do bilhete.

§ 2º - No caso de recolhimento de animais, passados cinco dias do recolhimento sem que o seu proprietário diligencie sua liberação, os mesmos serão considerados dados ao Município em pagamento das taxas de recolhimento e alimentação.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, os animais serão doados, independentemente de autorização legislativa específica, a instituição de educação ou de assistência social, ou ainda sacrificados, a critério do Poder Executivo. 4º. Além da Taxa, responderá o contribuinte pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte, conservação e manutenção dos bens apreendidos.

§ 5º O Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando estes Preços P, e os serviços de que trata o artigo anterior, serão cobrados de acordo com a Tabela disposta nos Anexo XIII e IX, deste Código.

§ 6º As penalidades cabíveis são aquelas a que se refere o artigo 205 deste Código, no que couber.

Art. 271 - A taxa não é devida:

– pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

– para obtenção, em repartições públicas, de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

– para os pedidos de informações ao poder público, objetivando a instrução de defesa ou denúncia de irregularidades, no âmbito da administração direta e indireta do Município

– para quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

– para as impugnações de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Os preços públicos de que trata essa Lei referem-se a:

numeração e renumeração de imóveis;
apreensão e remoção aos depósitos de bens, animais e mercadorias apreendidas;
apreensão e remoção aos depósitos de bens, animais e mercadorias apreendidas;
demarcação, alinhamento, nivelamento e vistoria de imóveis;
utilização de cemitérios;
instalação e utilização de máquinas e motores;
abate de animais sujeitos a fiscalização sanitária;
autenticação de projetos;
desmembramento e/ou remembramento de imóveis;
croquis de locação de imóveis;
utilização de estação rodoviária ou assemelhado, para embarque;

§ 1º No caso de recolhimento de animais, passados cinco dias do recolhimento sem que o seu proprietário diligencie sua liberação, os mesmos serão considerados dados ao Município em pagamento das taxas de recolhimento e alimentação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, os animais serão doados, independentemente de autorização legislativa específica, a instituição de educação ou de assistência social, ou ainda sacrificados, a critério do Poder Executivo.
§ 3º Além da Taxa, responderá o contribuinte pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte, conservação e manutenção dos bens apreendidos.

TÍTULO VII
DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 272 - O cadastro fiscal do Município é constituído de:

I – cadastro imobiliário, que se desdobra em:
cadastro de unidades imobiliárias;
cadastro de condomínios edilícios.

II - cadastro de atividades, que se desdobra em:
cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
c) cadastro simplificado.

§ 1° O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias e os condomínios edilícios existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente.
§ 2° O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de todo sujeito passivo de obrigação tributária municipal.
§ 3° O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios residenciais e não residenciais, as obras de construção civil, os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de impostos, e as atividades de reduzido movimento econômico, conforme definido nesta Lei e se necessário em Ato do Poder Executivo.

Art. 273 - Todos aqueles que possuírem inscrição no cadastro fiscal ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 274 - O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 275 - O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 276 - O Chefe do Poder Executivo poderá mediante Decreto, caso se faça necessário, disciplinar a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei

CAPÍTULO II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 277 - Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias e os condomínios edilícios existentes neste Município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
§ 1° Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.
§ 2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.
§ 3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

§ 4º Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.
§ 5º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.
§ 6º Entende-se por condomínio edilício as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, com partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, destinados a fins residenciais ou não residenciais.

Art. 278 - A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária e do condomínio edilício será requerida pelo contribuinte ou síndico em petição constando:
– em relação à unidade imobiliária, as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros documentos que sejam necessários, definidos nesta lei, ou em ato do Poder Executivo.
– em relação ao condomínio edilício, os documentos que sejam necessários, definidos nesta lei ou em ato do Poder Executivo.
§ 1º O contribuinte e o sindico terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.
§ 2º A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 279 - No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação à inscrição que lhes deu origem.

Art. 280 - Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 1° Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo do mesmo.
§ 2° Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.
§ 3º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 281 - Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.
§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, assim como os respectivos períodos de vigência e execução, serão aqueles constantes do lançamento de ofício.
§ 2º Se houver impugnação do lançamento de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras**.**

Art. 282 - A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo Único - Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:
- com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;
- com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 283 - Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 284 - Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado parcelamento de solo sem que todos os lotes ou glebas resultantes tenham acesso direto a, pelo menos, um logradouro.

Art. 285- Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:
- no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;
- no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária ou o endereço de opção do contribuinte.

Art. 286 - O contribuinte do imposto e o sindico ficam obrigados a realizar atualização cadastral periódica da unidade imobiliária ou do condomínio edilício, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU opções de:
- data de vencimento;
- endereço de entrega do carnê ou boleto de pagamento;
III - pagamento mediante Débito Automático.

§ 2º A opção de que trata o § 1º deste artigo deverá ser efetuada até o dia 30 de junho de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte.
§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de até 3% (três) por cento) do imposto devido, por até 03 (três) anos consecutivos, ao contribuinte que fizer atualização cadastral da unidade imobiliária.
§ 4º A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 287 - Ficam instituídos como documentos fiscais a Declaração de Lançamento das Unidades Imobiliárias – DLUI e a Declaração de Transação de Unidade Imobiliária – DTUI.

Parágrafo Único - Fica o incorporador imobiliário obrigado a enviar à SEFAZ à DTUI das unidades imobiliárias negociadas.

Art. 288 - As concessionárias de serviço público deverão enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais dos seus usuários constantes nas Notas Fiscais Fatura de Serviços, localizados no Município de Canaã dos Carajás, por meio magnético ou eletrônico, nos termos desta Lei, que, se necessário, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 289 - As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no § 1º deste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, ficam obrigadas a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma desta Lei, que poderá quando necessário ser regulamentada, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como a venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.
§ 1º A declaração é obrigatória para:
- construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
- imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
- leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;
- quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

§ 2º Aplicam-se à declaração de atividades imobiliárias as infrações e penalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 290 - Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.
§ 2º Fica estipulado através das presente Lei um prazo de até 60 (sessenta) dias, das informações relativas aos dados dos imóveis constantes das matrículas registradas na data de publicação desta Lei, nos Cartórios de Registro de Imóveis.
§ 3º A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata os § 1º e 2º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento).

SEÇÃO II
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 291 - O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:
- erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
- alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 292 - Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

Art. 293 - O Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário poderá regulamentar os procedimentos relativos ao cadastro imobiliário.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 294 - Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 295 - Far-se-á a inscrição e alterações:
- a requerimento do interessado ou seu mandatário;
- de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 296 - Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 60 (sessenta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.
Art. 297 - O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias para se inscrever.

Parágrafo Único - Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 298 - O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior implicará no fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa.

SEÇÃO II
DA BAIXA NO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES

Art. 299 - Far-se-á a baixa da inscrição:
I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;
II - de ofício, nas hipóteses definidas em Ato do Poder Executivo.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§ 2° Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.
§ 3° Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 300 - A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 301 - Compete à unidade administrativa de finanças do Município a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 302 - A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou de isenção.

Art. 303 - Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação desses de exibi-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 304 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa do município todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
– os síndicos, comissários e liquidatários;
- quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste Artigo não abrange a prestação de informações quanto a fato sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 305 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública do Município ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiro e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único - Excetua-se o disposto neste Artigo, unicamente os casos previstos no Artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 306 - A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 307 - A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da polícia militar estadual, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 308 - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, a atualização monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 309 - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.

§ 1º - A presunção a que se refere este Artigo é relativa e pode ser ilibada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 310 - O termo de inscrição da dívida ativa conterá, obrigatoriamente:

- o nome do devedor e, sendo o caso, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido o domicílio ou a residência de um ou de outros;

- o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

- a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

- a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

- a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;
- o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão da dívida ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 4º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.
§ 5º A Dívida Ativa será atualizada monetariamente pelo índice autorizado pelo IPCA.

§ 6º Cabe à Procuradoria Fiscal do Município executar, superintender e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 7º A Procuradora Geral, mediante ato normativo, poderá autorizar o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos tributários ou não, de valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais):
– o valor consolidado a que se refere este parágrafo é o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração;
– na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado neste parágrafo que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal;
- o disposto no parágrafo único não se aplica às obrigações de ressarcimento ao Erário ou multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
o valor previsto neste parágrafo poderá ser atualizado anualmente, mediante ato do Procurador Geral, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

§ 8º A cobrança da dívida ativa por meio de decisão de segunda instância, protesto extrajudicial e execução fiscal far-se-á por seu valor consolidado, resultante da atualização monetária do débito originário, com seus acréscimos legais e contratuais, bem assim a incidência dos encargos moratórios e honorários da Procurador.

Art. 311 - A cobrança da dívida tributária do município será procedida:

I - por via amigável, quando processados pelos órgãos administrativos competentes;
II - por via judicial, quando processados pelos órgãos judiciários.

Parágrafo Único - As duas vias a que se refere este Artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 312 - Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 313 - A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por Certidão Negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.

Art. 314 - A prova de quitação de determinado tributo será feita por Certidão Negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, nos termos da Lei Federal no 9.051/95.

§ 2º O parcelamento de dívida com o pagamento regular das parcelas pelo contribuinte, dá direito à concessão de certidão negativa com efeito positivo de débitos.

Art. 315 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Art. 316 - Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

CAPÍTULO IV
DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

SEÇÃO I
DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 317 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou da Assessoria Jurídica, deverá efetuar preferencialmente o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a ser aferido pelo estudo técnico específico.

§ 1º A extinção da correspondente obrigação somente ocorrerá com a quitação do montante total da dívida, nesta incluídos as taxas e emolumentos cartorários e honorários advocatícios.

§ 2º O Município de Canaã dos Carajás poderá celebrar convênio com o Cartório de Títulos e Protesto do município de Canaã dos Carajás, ou com quaisquer outras instituições ou tabelionatos de protesto de títulos, visando a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, de forma célere, segura, econômica e eficiente.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL E RESPECTIVA DISPONIBILIZAÇÃO DE SUA INFORMAÇÃO.

Art. 318 - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á preferencialmente de forma centralizada por meio de arquivo eletrônico, preferencialmente para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, através de formulário eletrônico próprio a ser criado, que a Procuradoria Geral do Município encaminhará ao cartório competente, devendo ser assegurado o sigilo das informações.

§ 1º Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de arrecadação para pagamento da obrigação.

§ 2º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o pagamento do valor arrecadado mediante quitação da guia de arrecadação no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 3º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizado a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da guia de arrecadação.

§ 4º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 5º Não havendo pagamento da Dívida Ativa enviada a protesto extrajudicial, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

§ 6º O Poder Executivo fica autorizado a não ajuizar execuções fiscais da Dívida Ativa quando o valor consolidado, devido pelo sujeito passivo, seja igual ou inferior ao valor do custo de cobrança, a ser aferido por estudo técnico específico.

§ 7º Nas hipóteses em que houver embargos à execução ou qualquer outra forma de defesa apresentada no curso da execução fiscal, a desistência do processo executivo ficará condicionada à prévia desistência do embargante, e desde que não haja qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

§ 8º Considera-se valor consolidado, o total dos débitos inscritos em Dívida Ativa em nome do sujeito passivo, resultante da atualização dos respectivos débitos originários, acrescidos dos encargos moratórios legais, ou contratuais, deduzidos os honorários advocatícios e as despesas processuais, vencidos na data da apuração.

§ 9º Após efetuado o protocolo de desistência da ação, as Certidões de Dívida Ativa relativas às ações de execução fiscal indicadas no *caput* deverão, prioritariamente, ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade.

§ 10º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos internos do protesto extrajudicial de que trata este artigo.

TÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 319 - Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do município, decorrentes de imposto, taxas, contribuições de melhoria, preços públicos, penalidades e demais acréscimos a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 320 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 321 - A autoridade julgadora, atendendo a circunstância especial, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.

SEÇÃO II
DA CIÊNCIA DOS ATOS E DECISÕES

Art. 322 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

- Por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmada pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

- por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário

§ 1º Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§ 2º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 323 - A intimação presume-se feita:

- quando pessoal, na data do recebimento;

- quando por carta, na data do recibo de volta, e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

- quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Art. 324 - Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 325 - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

- a qualificação de notificado e as características do imóvel, quando for ocaso;

- o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor, ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo Único - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitido por processo mecanográfico ou eletrônico.

Art. 326 - A notificação de lançamento será feita na forma do disposto no Artigo anterior.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 327 - O procedimento fiscal terá início com:
I - a lavratura de termo de início de fiscalização;
- a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
- a notificação preliminar;

- a lavratura de auto de infração e imposição de multa;
- qualquer ato da administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Parágrafo Único - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 328 - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração de imposição de multa, notificação preliminar ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

Parágrafo Único - Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada a um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.
Art. 329 - O processo será organizado em forma de auto forense e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados enumerados.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS PRELIMINARES
SEÇÃO I
DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 330 - A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado, contra recibo na segunda via.

§ 3º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará apena.

§ 4º Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

SEÇÃO II
DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 331 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 332 - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no Artigo 269.

Parágrafo Único - Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 333 - Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do atuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original seja dispensável a esse fim.

Parágrafo Único - Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários a prova.

Art. 334 - Se o atuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão em hasta Pública.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar- se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS INICIAIS

SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Art. 335 - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este Artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se- á Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 2º Lavrar-se- á, imediatamente, Auto de Infração e Imposição de Multa quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 336 - Não caberá notificação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente atuado:

- quando for encontrado no exercício da atividade tributária sem prévia inscrição;

- quando houver provas de tentativas para eximir-se ou furtar-se do pagamento do tributo;

- quando for manifesto o ânimo de sonegar;

- quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão da receita antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 337 - Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 338 - O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

- mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
- conter o nome do autuado e endereço e, quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura;

- referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;

- descrever o fato que constitui a infração e a circunstância pertinentes;

- indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;

- fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for ocaso;

- conter a intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas no prazo previsto;

- assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;

- assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º Havendo reformulação ou alteração do auto, será renovado o prazo para pagamento e defesa do autuado.

Art. 339 - O auto poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

Art. 340 - Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX do Artigo 333, aplica-se o disposto no Artigo 317.

Art. 341 - Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 342 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Art. 343 - A consulta será formulada através de petição dirigida ao Encarregado do Setor de Tributação do Município, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo Único - O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 344 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à data da ciência da resposta.

Art. 345 - O prazo para a resposta à consulta formulada será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no Artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências, ou pareceres, forem recebidos pela autoridade competente.

Art. 346 - Não produzirá efeito a consulta formulada:
I - em desacordo com o Artigo 340- por quem estiver sob procedimento fiscal, instaurado para apurar fato que se relacionem com a matéria consultada; por quem estiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

- quando o fato já estiver sido objeto de decisão anterior, ainda modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

- quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;

- quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo Único - nos casos previstos neste Artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento com a notificação do consulente sobre o resultado da mesma.

Art. 347 - Quando a reposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já estiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 348 - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do interessado.

Art. 349 - Não cabe pedido de reconsideração a recusa de decisão proferida em processo de consulta.

Art. 350 - A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 351 - Ao processo administrativo tributário aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum.

Art. 352 - Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

Art. 353 - O julgamento dos atos e defesas compete:
– em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças do Município;
em segunda instância, ao Prefeito.

Art. 354 - A interposição, defesa ou recurso independe de garantia de instância.
Art. 355 - Não será admitido pedido de reconsideração de decisão após esgotados todos os trâmites legais.

Art. 356 - É facultado ao contribuinte responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos processos em que for parte, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 357 - Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

Art. 358 - Quando, no decorrer da ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

SEÇÃO II
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 359 - A impugnação de exigência fiscal instaura a fase contraditória.

Art. 360 - O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 361 - A impugnação será dirigida ao responsável pela unidade administrativa de finanças do Município e deverá conter:

- a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber a intimação;
– Procuração de pessoa habilitada no Contrato social ao advogado do interessado;
Cópia do Contrato Social consolidado, cartão de CNPJ e cópia dos documentos (RG e CPF) do interessado;

- matéria de fato ou de direito a que se fundamenta;

- as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem;

- o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo Único - O servidor que receber a impugnação dará recibo ao apresentante.

Art. 362 - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 363 - Juntada a impugnação ao processo, ou formado esse, se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 364 - Recebido o processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessária, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para sua efetivação, e indeferirá os prescindíveis.
Parágrafo Único - Se na diligência forem apurados fatos de que resulte crédito tributário maior do que o impugnado, será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo do fato ser dado ciência ao interessado.

Art. 365 - Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

Art. 366 - Recebido o processo pela autoridade julgadora, esta decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 2º No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

Art. 367 - A intimação da decisão será feita na forma dos Artigos 317 e 333.

Art. 368 - O impugnante poderá cessar no todo ou em parte o encargo do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas devidamente atualizadas monetariamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data da intimação da decisão.

Parágrafo Único - Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

Art. 369 - A autoridade julgadora recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e multa, cujos valores originários somados sejam superiores a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO III
DO RECURSO

Art. 370 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação.

§ 1º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

§ 2º O recurso voluntário terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 371 - O chefe do Executivo poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar a sua convicção.

Art. 372 - A intimação será feita na forma dos Artigos 329 e 330.

Art. 373 - O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, o encargo do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas devidamente atualizadas monetariamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da decisão.

Parágrafo Único – A decisão desfavorável ao contribuinte do Chefe do Poder Executivo faz coisa julgada, não sendo cabível mais nenhum recurso no âmbito administrativo.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 374 - São definitivas:

- as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tem sido interposto;

- as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo Único - Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 375 -Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

- intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;

- conversão em renda da importância depositada em dinheiro;

III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;

IV - liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 376 -Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

Art. 377 - Os processos somente poderão ser arquivados com os respectivos despachos.

Parágrafo Único - Os processos encerrados serão mantidos pela administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 378 - O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los, antes de findos e em causas justificadas e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste Artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 379 - Nos casos do Artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.

§ 1º A pena prevista neste Artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de finanças do Município, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem será assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário, ser superior a 10% (dez por cento) do total recebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças do Município determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Art. 380 - Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações da tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato.

Parágrafo Único - Não se atribuirá responsabilidade ao funcionário, não havendo aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livros ou documentos fiscais a ele exibidos, e por isso, já se tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 381 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticado a omissão do agente fiscal, ou os motivos porque deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixado em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças do Município, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento da mesma.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 382 - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar convênio para o lançamento e recebimento dos tributos especificados neste Código, com entidades Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias e Empresas Públicas e Privadas; no caso dessas empresas, através de cometimento, nos termos do parágrafo terceiro, do Artigo sétimo da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Art. 383 - Para todos os efeitos deste Código e das demais leis municipais, fica eleito como índice de atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, o IPCA.
§ 1º A multa fiscal aplicada em razão de lançamento de ofício, incidirá sobre o montante atualizado do imposto (correção monetária e juros).

Art. 384 - A multa de ofício aplicada em lançamento de ofício, poderá ser reduzida ou relevada por órgão julgador administrativo, desde que a infração tenha sido praticada sem dolo, fraude ou simulação, e não implique falta de pagamento do imposto.

§ 1º Na hipótese de redução, a multa não poderá ser inferior a 10 UFM.

§ 2º Não poderão ser relevadas, na reincidência, as penalidades previstas que envolvam embaraço a fiscalização.

§ 3º Para aplicação deste artigo, serão levados em consideração, também, o porte econômico e os antecedentes fiscais do contribuinte.

Art. 385 - A Unidade Fiscal de Referência do Município – UFM terá como valor unitário a quantia de R$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos) e será atualizada anualmente, mediante Decreto do Executivo, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 386 - Quando lei e/ou decreto estabelecer pagamento parcelado de qualquer tributo, nenhuma prestação poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 387- Serão desprezadas as frações de até R$ 1,00 (um real) no cálculo de qualquer tributo.
Art. 388 - Para fins do disposto na Lei.13.874/2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, as atividades de baixo risco, aí incluídas o Empreendedor individual, e as Micro Empresas e as empresas de pequeno porte – **ANEXO XIV**, exceto as licenças ambientais, que continuam exigíveis de todo e qualquer atividade exercida por qualquer tipo de empresa que coloque em risco o meio ambiente, ficam dispensadas do pagamento das **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**, desde que, não causem danos ao meio ambiente, respeitem as normas de direito de vizinhança, não gerem poluição sonora, nem perturbem o sossego da população e atuem em desacordo com o Código de Obras, Código de Posturas, Plano Diretor, e todas as determinações contidas neste Código, inclusive os seus Anexos.
§ 1º A dispensa da **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL** de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.
§ 2º Os direitos de que trata a Lei 13.874/2019, não se aplicam às hipóteses que envolverem, segurança pública, sanitária, saúde pública ou riscos ao meio ambiente, devendo nestes casos o contribuinte recolherá todas as taxas e alvarás e obedecerá de forma irrestrita toda a legislação municipal pertinente ao assunto, cabendo, quando

solicitada, à administração pública, demonstrar a imperiosidade da restrição.
§ 3º As atividades de baixo risco ou "baixo risco A", nos termos do art. 386 do Anexo XIV desta Lei, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior, EXCETO nas hipóteses que envolverem, segurança pública, sanitária, saúde pública ou riscos ao meio ambiente.
§ 4º Se na vistoria realizada a posteriore pelo Departamento de Tributos, Secretária do Meio Ambiente, Secretária de Saúde e IDURB, constatar-se algumas das ilegalidades previstas no caput deste artigo, serão notificadas para que no prazo de 30 trinta dias, sane as irregularidades apontadas, findo o prazo, sem que que as irregularidades restem sanadas, ficam sujeitas a uma multa de 40 UFMs.
§ 5º Decorridos os 30 dias, após nova fiscalização do Departamento de Tributos ou da Vigilância Sanitária, ou Secretária de Meio ambiente ou do IDURB, dependendo do enquadramento das irregularidades perpetradas e listadas no caput deste artigo, em não tendo o contribuinte sanado as irregularidades listadas na primeira vistoria, os estabelecimentos prestadores de serviços, independente das sanções aplicadas, poderão ser lacrados, até que ocorra o saneamento destas irregularidades.
Art. 389 Para os fins do disposto no art. 386 e **Anexo XIV** desta Lei, são consideradas de baixo risco ou "baixo risco A", para o efeito específico da dispensa da **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**e aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de
I - - baixo risco ou "baixo risco A" mas que exercitem prevenção contra incêndio e pânico;
II - baixo risco ou "baixo risco A" desde que a atividade exercida não afete à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho;
III - Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco ou "baixo risco A" quando: executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal, ai inclusas as atividades instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se;
IV – se a atividade for explorada em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:
a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;
b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.
V - Consideram-se também de baixo risco ou "baixo risco A", para os fins do caput, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.
§ 1º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" aquelas atividades realizadas:
I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:
a) em edificação que não tenha mais de 02 (dois) pavimentos;
b) em locais de reunião de público com lotação até 50 (cinquenta) pessoas;
c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e
e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).
§ 2º Para fins de isenção do Alvará de Licença e Funcionamento, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" as atividades constantes do **Anexo XIV** desta Lei.
§ 3º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro funcionamento e legalização de empreendedor individual, micro empresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelo Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, IDURB, Secretária de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências.
§ 4o Os órgãos e entidades envolvidos na abertura, funcionamento e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamentodo empreendedor individual e micro empresas e empreendedores individuais optantes pelo simples e empresas de baixo risco A, somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, qualificarem-se como de baixo risco ou “baixo risco A”.
§5oA classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
§ 6º Nos casos referidos no**caput**deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte, depois de recolhidas todas as taxas de que trata essa Lei, com exceção do micro empreendedor individual, que por força de dispositivo legal está isento.

Art. 390 Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, - Anexo XV o Município cobrará todas as taxas previstas nesta Lei e as empresas deverão cumprir todas as exigências a que estão submetidos todos os demais contribuintes.
Parágrafoúnico. Nos casos referidos no**caput**deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte, depois de recolhidas todas as taxas de que trata essa Lei, com exceção do micro empreendedor individual, que por força de dispositivo legal, está isento.

Art. 391 - Ficam aprovadas as tabelas que acompanham esta lei, das taxas de polícia, contribuições e preços públicos, as quais passam fazer parte integrante desta Lei, bem como as demais taxas que acompanham os demais tributos.

Art. 392 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 032 de 1998, a Lei nº 120 de 2006, a Lei Municipal nº 123 de 2006, a Lei Municipal nº 118 de 2006, a Lei 623/2014, a Lei 661/2014 e Lei 672/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CANAÃ DOS CARAJÁS, em 20 de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito

***Os anexos da Lei Municipal nº 890/2019, estãodisponíveisno Portal da Transparência Municipal de Canaã dos Carajás.**

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:DB1BDD8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2019- PMCC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019-SRP
A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório acima citado, que tem como objeto: Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, melhoria, eficientização e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Canaã dos Carajás, incluindo projetos executivos elétricos e luminotécnicos, cadastro georeferenciado, tele atendimento com software específico de gerenciamento para o sistema de iluminação pública, composto de 3.875 pontos adicionais de iluminação, incluindo a instalação de um sistema de telegestão de 652 destes pontos de iluminação e ainda, a instalação de 10 postes de iluminação que integram múltiplas

aplicações da mesma plataforma de telegestão, incluindo o fornecimento integral de materiais necessários.
Vencedora do Certame: CONSORCIO BRILHA CANAÃ.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Dec. Nº 1092/2019.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:D6D5F14C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2019/PMCC
PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2019/SRP
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sementes, insumos, fertilizantes, materiais agropecuários, equipamentos para laboratório e outros materiais necessários para atendimento aos produtores através dos projetos de piscicultura, Avicultura, fruticultura, suinocultura, horticultura, meliponicultura, apicultura e melhoramento genético junto ao Programa de Fortalecimento do Campo-PROCAMPO.
A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, através da equipe de Pregão, avisa que o processo licitatório em epigrafe, que seria realizado 30 de dezembro de 2019 as 09 hs: 00, na sala da CPL na sede da prefeitura municipal, em virtude de revisão geral do Termo de Referência, declara **SUSPENSO**, ***¨Sine die¨*****,** o presente processo licitatório. Informa ainda aos interessados, que a data de realização será divulgada através do Diário Oficial.

Canaã dos Carajás 20 de dezembro de 2019.

Equipe de Pregão
Dec. Nº 1092/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5A9E4969

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20199984
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 193/2019/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): LUAU PRODUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
OBJETO.: Contratação de evento artístico dos SHOW DA BANDA SOM E LOUVOR E SHOW DO ARTISTA WEUDONKOU, para o dia 28 de dezembro de 2019 para realização de show Artístico no Aniversario do Município/2019
VALOR TOTAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2019 Atividade 1003.041221315.2.182 Realizar Eventos e Datas Comemorativas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 70.000,00
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2019 a 15 de Janeiro de 2020
DATA DA ASSINATURA.: 16 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:880B9CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **LORENA CRISTINA BERNARDINO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ 33.494.118/0001-72, localizada na Avenida dos Pioneiros, S/N, QD 04, Lt 01, Bairro Novo Paraíso, Canaã dos Carajás - PA, **recebeu** a Licença Prévia válida até 12 de dezembro de 2020 e a Licença de Instalação válida até 20 de dezembro de 2020. Ambas para a atividade de Casa de Festas e Eventos.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **VALE S. A. – PESQUISA MINERAL**, inscrita no CNPJ 33.592.510/0372-36, localizada na Rua Grajaú, nº 63, Núcleo Urbano de Carajás, Parauapebas – PA, onde sua atividade se localiza na PA 160 VS 40, Km 3, Base Níquel Vermelho (Alvo Barão), **requereu** a Renovação da Licença de Operação da atividade de Pesquisa Mineral, sem lavra experimental.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **JR Caldeiraria e Montagens LTDA**, inscrita no CNPJ 06.036.106/0001-21, localizado na Rua Bem te Vi, S/N, Quadra 8 A, Lote 145, Distrito Empresarial Antônio José de Araújo no município de Canaã dos Carajás, **requereu** as Licenças Prévia e de Instalação para atividade de Fabricação de estruturas metálicas, conforme o processo nº 238/2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **Auto Posto Araguaia LTDA**, inscrita no CNPJ 22.138.565/0001-72, localizado Avenida dos Pioneiros, Quadra 06, Lotes 01 e 02, Bairro Flor Liz no município de Canaã dos Carajás, **recebeu** a Licença Previa e Licença de Instalação para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, conforme o processo nº 138/2018. Ambas válidas até 17 de Dezembro de 2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **VIX LOGISTICA S/A,** inscrita no CNPJ nº 32.681.371/0064-56, localizada na Rua Papagaio, Qd. 20, Distrito empresarial Antônio José de Araújo, VP 40, Km3, Canaã dos Carajás, **recebeu** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás a **Licença Previa** para a atividade de Garagem de ônibus e seus anexos(lava jato, oficina mecânica e posto de abastecimento), valida até 20/12/2020.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – COOLETTAR**, inscrita no CNPJ 20.394.857/0001-40, localizada na Avenida Industrial, s/nº, Quadra 02, Lote 06 B, Polo Industrial, Canaã dos Carajás - PA, **recebeu** a Licença Operação válida até o dia 18/12/2021 para a atividade de Coleta, transporte, armazenamento e enfardamento de resíduos recicláveis não perigosos (papel, papelão, vidro, plástico, metal).
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **VAGNER MARIA DA SILVA (PRIME LAVA JATO)**, inscrita no CNPJ 19.094.811/0001-27, localizada no Sítio Primavera, 69, VS 77, Gleba 3 Braços, Zona Rural, Canaã dos Carajás– PA, **requereu** a Licença de Operação da atividade de Serviços de Lava Jato, Lubrificação e Polimentos de veículos automotores.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **AUTO POSTO PEREIRA & PEREIRA LTDA** inscrita no CNPJ 27.738.907/0001-09, localizada na Av. Weyne Cavalcante, nº 596, Centro, Canaã dos Carajás– PA, **requereu** a renovação da Licença de Operação nº 06/2019para a atividade de comércio varejista de combustíveis.

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:B7178B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 1099/2019

DECRETO N° 1099/2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Canaã dos Carajás – CACS/FUNDEB, para a gestão 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelo artigo 95, IV da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO,as disposições contidas no art. 24 da Lei nº 11.494/2007, na Lei Municipal nº 137/2007 alterada pela Lei nº 674/2015 e no art. 10 do Decreto nº 6253 de 13 de novembro de 2007, sobre a obrigação dos entes federados em prestar informações sobre os dados cadastrais do CACS/FUNDEB ao Ministério da Educação através do FNDE;
CONSIDERANDO,as atribuições conferidas por meio das Leis nº 10.880 de 09 de junho de 2004 e nº 11.494 de 20 de junho de 2007 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
CONSIDERANDO,o disposto no art. 2, IV da Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013;
DECRETA:
Art. 1º -Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Canaã dos Carajás – CACS/FUNDEB, que irão compor este conselho em cumprimento do mandato restante 2020, passando a viger a sua composição na forma legal e conforme abaixo especificado:
I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Luiz Sergio Martins de Carvalho
Suplente: Emerson de Souza Lucena

II – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Jaciara Barbosa
Suplente: Eloi Pereira da Silva

III – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Titular: Samila Silva dos Santos
Suplente: Raylane Lopes de Sousa

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente, indicados pelo Poder Executivo Municipal:
Titular: Lenilda de Araújo Silva
Suplente: Wallason Renato Pereira Bendelack

V – Representantes dos Professores da Educação Básica Publica Municipal:
Titular: Adnalucia Ferreira de Souza
Suplente: Lucinete da Silva Souza

VI – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipal:
Titular: Agna Maria da Silva
Suplente: Elenice Ribeiro da Silva

VII – Representantes dos Servidores Tecnico Administrativos das Escolas Públicas Municipal:
Titular: Solange Rosa de Jesus
Suplente: Sirlei da Silva Costa

VIII – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Kleber Thayro Silva Costa
Suplente: Polyana da Silva Rosa
Titular: Deusilene Souza Costa de Barros
Suplente: Rita de Cássia de Souza Azevedo

IX – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ademir Brandão Costa
Suplente: Endy Barreto Rego
X – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Gercivaldo Muniz Costa
Suplente: Maria Devania de Lima
Parágrafo único –A presidência do CACS/FUNDEB será exercida pela representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipal, Sra. Agna Maria da Silva, e a vice-presidência pelo representante do Conselho Municipal de Educação, Sr. Ademir Brandão Costa.
Art. 2º -O serviço do conselho será considerado de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração, vínculo empregatício e/ou obrigação social.
Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial os Decretos Municipais de nº 850/2016, alterado pelo Decreto nº 930/2017, e nº 1002, 1004, 2011 e 1011/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:F621C065

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 1100/2019

DECRETO N° 1100/2019

Altera o Decreto nº 1098 de 19 de dezembro de 2019, que estabelece os procedimentos para efetivação das matrículas para o ano letivo de 2020 na EMEB. Ronilton Aridal da Silva Grilo, instituição que ofertará o Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelo artigo 95, IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - O Decreto Municipal nº 1098 de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 14º - No caso do não preenchimento no todo ou em parte das vagas destinadas aos dependentes de Policiais Militares, elas serão oportunizadas para outros candidatos, conforme disciplinado no art. 7º, IV do presente Decreto."
Art. 2º -Fica revogado oart. 14 do Decreto Municipal nº 1098 de 19 de dezembro de 2019.
Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:5A1871B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2019/PMCC-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019/SRP
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para realização de eventos com montagem e desmontagem , em atendimento as necessidades da assessoria de comunicação ligada a secretaria de Governo, Fundo Municipal de saúde e fundo municipal de educação de Canaã dos Carajás- PA.

No dia 19 de Dezembro de 2019, às 11h:11 min fora protocolado junto esta Equipe de Pregão, pedido de impugnação aos termos do edital do processo acima ementado**,** registra-se que a peça apresentada pela empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA – ME (CNPJ: 12.632.639/0001-79),** fora protocolada dentro do prazo regular estabelecido pelo art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e confirmado pela clausula 146 do instrumento convocatório que regulamenta o certame, senão vejamos:

ART. 41, §2º DA LEI Nº 8.666/93
Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

146 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
146. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário de atendimento (das 08h:00min às 12h:00min), conforme disposto no Art. 5, V, do Decreto Municipal 691/2013.

Nesta feita, se afere a plena tempestividade da peça, desta forma será analisado os pontos impugnados a seguir:

1 – DOS FATOS.

A impugnante, de forma breve, questiona a data agendada para a sessão de abertura do certame em tela, que esta designada para o dia 24 de Dezembro de 2019.
Segundo a impugnante, tal data, por se tratar de véspera de feriado, traz prejuízo à competitividade no processo licitatório, ferindo os princípios basilares do direito administrativo, trazendo ainda insinuações de direcionamento do certame. Aduz ainda a impugnante, que em tal data, o fórum estará de recesso, o que a seu ver impossibilitaria a emissão das certidões de falência, concordata e recuperação judicial. Alega ainda que, em seu trecho 25, que a motivação da impugnação é que tal data impossibilita a sua participação no certame.
Ao final, solicita a mudança da data do certame para período "completamente útil".

2 – DO MÉRITO.

Diante dos argumentos apresentados pela impugnante, faz-se mister frisar que o dia 24 de Dezembro se trata de dia útil em todo território nacional, não fazendo jus as alegações que tentam deturpar tal fato. Ademais, não há qualquer ilegalidade na realização da sessão em tal data, pois no processo em comento há de se verificar que encontra-se resguardado o prazo legal de interregno de 8 (oito) dias úteis, pois o aviso fora devidamente publicado no Diário oficial dos Municípios, Diário oficial da União, bem como no portal da transparência do Município.
Cumpre ainda ressaltar, que, conforme Decreto Municipal 1088/2019, do dia 12 de novembro de 2019, dispõe, em seu artigo 4º que o recesso municipal não se aplica aos serviços continuados e/ou serviços essenciais, estando o setor de Licitações elencado dentre eles, senão vejamos:

Diante de tais fatos, não procede qualquer argumento de ilegalidade no certame em tela, tampouco de falta de planejamento ou direcionamento de licitação, haja vista que a administração pública encontra-se em perfeito funcionamento.
Não procede também, o argumento de que o fórum encontra-se em recesso, e que tal fato impossibilitaria a licitante de participar no certame. Conforme Portaria 5892/2019-GP, do dia 13 de Dezembro de 2019, publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o fórum encontrará em recesso entre os dias 20 e 06 de janeiro, porém, FUNCIONANDO em regime de plantão judicial. Portanto, verifica-se que na data da impugnação, o mesmo se encontrava em perfeito funcionamento, caindo por terra tal argumento, e, ainda nesta senda, cumpre ressaltar que o funcionamento da Administração Pública independe do funcionamento do poder judiciário do município, por se tratar de poderes independentes.
Cumpre ainda destacar que praticamente todos os documentos exigidos no instrumento convocatório são emitidos por sitio eletrônico, também não acarretando qualquer prejuízo às licitantes.
Por fim, verifica-se que, conforme trecho 25 da impugnação, a real irresignação da impugnante é que em tal data, a mesma encontra-se impossibilitada de participar no certame, razão pela qual solicita o adiamento do mesmo. Ora nobre impugnante, pugnar pelo adiamento da sessão em benefício próprio, fere os princípios basilares da licitação que a própria colacionou em sua peça, dentre eles o princípio da isonomia, e também, caso fosse acatado o pedido da mesma, a Administração incorreria no direcionamento do certame ao designar nova data em benefício da mesma.
Desta feita, não se vislumbra qualquer ilegalidade no Edital, que encontra-se devidamente publicado, em perfeita consonância com os dispositivos legais da Lei da Licitação 8.666/93 cumulada com a Lei 10.520/2002 que regulamenta a modalidade Pregão e os demais princípios que norteiam a Administração Pública.

3 – DA CONCLUSÃO.
Diante da impugnação apresentada pela empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA – ME**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:
a) Julgar **INDEFERIDA** a impugnação
b) *POR FIM*, mantem-se inalterado Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como a data do certame para o dia 24 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas.

Canaã dos Carajás – PA, 20 de Dezembro de 2019.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Decreto nº. 1092/2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:7DC45698

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 700A/2019- G.S.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**,** Estado do Pará**,** no uso de suas atribuições conferidas no Inciso V, do Artigo 84-A, inciso VI e 116 da Lei Orgânica Municipal c/c as disposições da Portaria Nº. 242-A/2018 - GP, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Decisão Admnisitrativa de 14 de janeiro de 2019, que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, bem como os fatos apurados durante a Sindicância instaurada através da Portaria nº 0419/2018 - G.S.;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, Port. nº 672/2019, em que solicita a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60(sessenta) dias o prazo do Processo Diciplinar Ordinário em desfavor do Sr. **Juaci Ribeiro de Menezes**, inscrito no CPF sob o nº 669.838.272-87, matricula funcional 0100690, servidor do quadro de provimento Efetivo de Professor de Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sobre os fatos relacionados a suposta prática de agressões físicas e verbais em desfavor de alunos da Rede Municipal de ensino e transgressão ao art. 82, III, VIII e X, bem como o art. 218, XXIII, da Lei Municipal nº 282/2012, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrario.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário, aos 20 do mês de dezembro de 2019.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:6F0BBF15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 701A/2019- G.S.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**,** Estado do Pará**,** no uso de suas atribuições conferidas no Inciso V, do Artigo 84-A, inciso VI e 116 da Lei Orgânica Municipal c/c as disposições da Portaria Nº. 242-A/2018 - GP, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Decisão AdmInistrativa de 16 de outubro de 2019, que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, bem como os fatos apurados durante a Sindicância instaurada através da Portaria nº 0560/2019 - G.S.;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, Port. nº 671/2019, em que solicita a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60(sessenta) dias o prazo do Processo Diciplinar Ordinário em desfavor da Sra. **Sheury Campos Barros**, inscrita no CPF sob o nº 715.233.752-72, matricula funcional 0101223, servidora do quadro de provimento Efetivo de Agente de Serviços de Operador de Maquinas, lotada na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, sobre os fatos relacionados pela suposta prática de utilização de documento falso no âmbito da administração, conduta descrita no art. 11, I, da Lei nº 8.429/1992, descrita como vedada no art. 224, inciso II, da Lei Municipal nº 282/2012, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 31 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrario.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário, aos 20 do mês de dezembro de 2019.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:FCEEF08E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2019/PMCC
CONCORRENCIA Nº 015/2019/CPL
A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o resultado do processo Licitatório **acima citado**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de serviços de construção da rodoviária, com pavimentação asfáltica, urbanização e iluminação publica em LED, na zona urbana do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Vencedora do Certame: ISO ENGENHARIA EIRELI**.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dec. Nº 582/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F502C022

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 9107/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

RATIFICAÇÃO

Fausto Diogo Dias Barros , Cidade de Conceição do Araguaia - PA, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da dupla EDY BRITTO & SAMUEL, para a realização do show no evento "Virada Cultura do Araguaia – Vem pra CDA 2019" no Projeto Beiradeiro no Municipio de Conceição do Araguaia PA, o show sera realizado no dia 27 de Dezembro de 2019, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em favor da dupla EDY BRITTO & SAMUEL, cujo pagamento far-se-á o valor contratado será pago em 2 (duas) parcelas, a primeira parcela será de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) a ser paga em até 2 (dois) dia úteis antes da realização do show, a segunda parcela será de 40.000,00 (Quarenta mil reais) a qual será paga em até 2 (dois) dias úteis após a realização do show de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o interesse público.

Conceição do Araguaia – PA, 20 de Dezembro de 2019.

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:68E9E8CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 9106/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

RATIFICAÇÃO

Fausto Diogo Dias Barros , Cidade de Conceição do Araguaia - PA, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Dupla MAX E LUAN, para a realização do show no evento "Virada Cultura do Araguaia – Vem pra CDA 2019" no Projeto Beiradeiro no Municipio de Conceição do Araguaia PA, o show sera realizado no dia 29 de Dezembro de 2019, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em favor da Dupla MAX E LUAN, cujo pagamento far-se-

á o valor contratado será pago em 2 (duas) parcelas, a primeira parcela será de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) a ser paga em até 2 (dois) dia úteis antes da realização do show, a segunda parcela será de 40.000,00 (Quarenta mil reais) a qual será paga em até 2 (dois) dias úteis após a realização do show de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o interesse público.

Conceição do Araguaia – PA, 20 de Dezembro de 2019.

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:672B5D1A

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 9106/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

RATIFICAÇÃO

Fausto Diogo Dias Barros , Cidade de Conceição do Araguaia - PA, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Dupla MAX E LUAN, para a realização do show no evento "Virada Cultura do Araguaia – Vem pra CDA 2019" no Projeto Beiradeiro no Municipio de Conceição do Araguaia PA, o show sera realizado no dia 29 de Dezembro de 2019, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em favor da Dupla MAX E LUAN, cujo pagamento far-se-á o valor contratado será pago em 2 (duas) parcelas, a primeira parcela será de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) a ser paga em até 2 (dois) dia úteis antes da realização do show, a segunda parcela será de 40.000,00 (Quarenta mil reais) a qual será paga em até 2 (dois) dias úteis após a realização do show de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o interesse público.

Conceição do Araguaia – PA, 20 de Dezembro de 2019.

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:94361B22

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 8732/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

RATIFICAÇÃO

Fausto Diogo Dias Barros , Cidade de Conceição do Araguaia - PA, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da dupla GUILHERME E SANTIAGO, para a realização do show no evento "Virada Cultura do Araguaia – Vem pra CDA 2019" no Projeto Beiradeiro no Municipio de Conceição do Araguaia PA, o show sera realizado no dia 31 de Dezembro de 2019, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 200.000,00 (Oitenta mil reais), em favor da dupla GUILHERME E SANTIAGO, cujo pagamento far-se-á o valor contratado será pago em 2 (duas) parcelas, a primeira parcela será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga em até 2 (dois) dia úteis antes da realização do show, a segunda parcela será de 100.000,00 (cem mil reais) a qual será paga em até 2 (dois) dias úteis após a realização do show de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o interesse público.

Conceição do Araguaia – PA, 20 de Dezembro de 2019.

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:27AA8CDF

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 8733/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

RATIFICAÇÃO

Fausto Diogo Dias Barros , Cidade de Conceição do Araguaia - PA, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da dupla ISRAEL E RODOLFO, para a realização do show no evento "Virada Cultura do Araguaia – Vem pra CDA 2019" no Projeto Beiradeiro no Municipio de Conceição do Araguaia PA, o show sera realizado no dia 31 de Dezembro de 2019, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em favor da dupla ISRAEL E RODOLFO, cujo pagamento far-se-á o valor contratado será pago em 2 (duas) parcelas, a primeira parcela será de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser paga em até 2 (dois) dia úteis antes da realização do show, a segunda parcela será de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a qual será paga em até 2 (dois) dias úteis após a realização do show de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o interesse público.

Conceição do Araguaia – PA, 20 de Dezembro de 2019.

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:FCA83E7E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 080/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Recesso de NATAL** e **ANO NOVO** aos servidores públicos municipais, conforme deliberações seguintes.

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal deverá trabalhar sob o formato de rodízio, nos períodos abaixo, com o objetivo de conceder uma folga semanal aos seus servidores:

I - de 23 a 27 de dezembro de 2019;
II - de 30 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2019.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:B5074E44

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 1016/2019 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de outubro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora MARILIA MATEUS DE SOUZA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando
resolver assuntos referente ao PDDE.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **MARILIA MATEUS DE SOUZA**, portadora do CPF nº **009.700.671-86**, ocupante do cargo de **Secretária Escolar**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **resolver assuntos referente ao PDDE, em Redenção-PA, no período de 04 a 06 de novembro de 2019.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:5D63EF52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 1017/2019 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de outubro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora ALINE MAGALHAES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando
resolver assuntos referente ao PDDE.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ALINE MAGALHAES DA SILVA**, portadora do CPF nº **029.238.101-80**, ocupante do cargo de **Diretora Escolar**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **resolver assuntos referente ao PDDE, em Redenção-PA, no período de 04 a 06 de novembro de 2019.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:E0CDA64D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2019 DOM ELISEU-PA 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Decreto nº 046/2019 Dom Eliseu-PA 20 de dezembro de 2019

Nomeia membro para comporem a junta Administrativo de Recursos de infração de Trânsito-JARI, criada pelo Decreto Municipal nº 039/2014 - GP.

Ayeso Gaston Siviero, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado de Pará no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo **83, IX da Lei orgânica do Município.**

Decreta:

Art.: 1º Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para comporem a junta Administrativa de Recursos de infrações-JARI.
I-Representantes de Notório Saber:
a) Titular: José Marcos Rodrigues Oliveira;
b) Suplente: Josiane Mari Oliveira de Paula.

II-Representantes do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes DMTT
a) Titular: Lindomar Gomes da Silva

III-Representante da Sociedade Civil Organizada(taxistas)
a) Titular: Jose Adailson de Sousa;
b) Suplente: Cleuber de Sousa Santos.

Art.; 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu do Pará, aos 20 de dezembro de 2019.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:96D6F8BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 048/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Dom Eliseu**, Estado do Pará, Sr.**AYESO GASTON SIVIERO**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o número de equipes de Saúde da Atenção Básica do Município de Dom Eliseu;
CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 20 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO o que dispõe o e-Gestor Atenção Básica do Governo Federal relativo ao teto permitido para contratação de Agentes Comunitários de Saúde para Dom Eliseu

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a realizar processo seletivo simplificado para contratação de até 36 (trinta e seis) Agentes Comunitários de Saúde no município de Dom Eliseu.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado:
I – Simone Rodrigues Borges como Presidente da Comissão;
II – Havana Sousa Pinheiro como Secretária da Comissão;
III – Elizeu Lima Pinheiro e Ivan Gemaque Machado como Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Elinde Ferreira Andrande como Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica a Comissão de Processo Seletivo Simplificado incumbida do planejamento, organização, coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado para Agentes Comunitários de Saúde de Dom Eliseu.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 20 de dezembro de 2019

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:3968C4AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2019- GP DOM ELISEU-PA 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Decreto nº 047/2019- GP Dom Eliseu-PA 20 de dezembro de 2019

Ayeso Gaston Siviero, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo **83, IX da Lei Orgânica do Município;**

DECRETA:

Art. 1º- CEDER, com ônus para esta Prefeitura, o servidor **José Leônidas Ferreira de Andrade,** para exercer sua função junto a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará- **ADEPARÁ,** até ulterior deliberação.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrato.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu-PA, em 20 de dezembro de 2019

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:273FEF3B

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 9/2019-231207

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 9/2019-231207

Na Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do dia 09/12/2019. Edição 2379. Aviso de Licitação do Processo Pregão Presencial - SRP 9/2019-231207 que tem como objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção em Geral, Hidráulico, Pintura e Elétrico, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Dom Eliseu/PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital.
Onde Lê-se: com abertura para o dia 23/12/2019 às 09:00 horas.
LEIA-SE: 09/01/2019 às 09:00 horas.
As demais disposições continuam inalteradas.

DOM ELISEU - PA, 20 de dezembro de 2019.

GILSON BRITO SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente e Pregoeiro

Publicado por:
Alex Trindade Barbosa
Código Identificador:08833A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20192911003

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-2911003

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CARLOS HENRIQUE GAMA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTES A OUTRO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1112.103020102.2.100 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio - TFD, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv.

de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.16, no valor de R$ 6.000,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Dezembro de 2019

CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alex Trindade Barbosa
Código Identificador:36B07BAF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20190256
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-00015
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CONTRATADA(O).....: PEDRO PAULO FERREIRA MENINO
OBJETO.....: Serviço de Levantamento de Campo para subsidiar o Plano Municipal de Saneamento Básico (Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos) Originando relatórios fotográficos georreferenciados dos poços de relatório técnico, incluindo impressões e mídia.
VALOR TOTAL.....: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0207.175120604.2.046 Manutenção do Setor de Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 16.000,00
VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:321D9F20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DO CONTRATO

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017005002

O Município de IRITUIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.148.474/0001-46, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, SN, representado por DARCILENE SANTOS PEREIRA , na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSULT-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 19.408.140/0001-21, com sede na RUA APOLINARIO MENDES 503, LIBERDADE, Benevides-PA, CEP 68705-000, representada por JOAO PAULO SAMPAIO DE SIQUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IRITUIA - PA, 20 de Dezembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46
Contratante

CONSULT-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 19.408.140/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:AE0EF404

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DO CONTRATO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017005105

O Município de IRITUIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.202.342/0001-73, com sede na Rua Julio Ribeiro Tavares, 21, representado por CRISTINA ANTONIA MONTEIRO DA COSTA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSULT-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 19.408.140/0001-21, com sede na RUA APOLINARIO MENDES 503, LIBERDADE, Benevides-PA, CEP 68705-000, representada por JOAO PAULO SAMPAIO DE SIQUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IRITUIA - PA, 20 de Dezembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
Contratante

CONSULT-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 19.408.140/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:89E958AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190257
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2019-00007
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CONTRATADA(O).....: S. R. V. DA ROCHA-EPP
OBJETO.....: PREFEITURA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.977,80 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0202.041220037.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 1.977,80
VIGÊNCIA.....: 20 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:3259ABD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
TERMO ADITIVO

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017005002

O Município de IRITUIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.148.474/0001-46, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, SN, representado por DARCILENE SANTOS PEREIRA , na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSULT-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 19.408.140/0001-21, com sede na RUA APOLINARIO MENDES 503, LIBERDADE, Benevides-PA, CEP 68705-000, representada por JOAO PAULO SAMPAIO DE SIQUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IRITUIA - PA, 20 de Dezembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46
Contratante

CONSULT-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 19.408.140/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:BFB30E73

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
TERMO ADITIVO RESCISÃO DE CONTRATO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017005105

O Município de IRITUIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.202.342/0001-73, com sede na Rua Julio Ribeiro Tavares, 21, representado por CRISTINA ANTONIA MONTEIRO DA COSTA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSULT-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 19.408.140/0001-21, com sede na RUA APOLINARIO MENDES 503, LIBERDADE, Benevides-PA, CEP 68705-000, representada por JOAO PAULO SAMPAIO DE SIQUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IRITUIA - PA, 20 de Dezembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
Contratante

CONSULT-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 19.408.140/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:EDDD5CC0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019 - PP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019.
Objeto: Locação de transporte hidroviário para a realização de transporte escolar, professores e distribuição de merenda escolar, para suprir a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA. Tipo: Menor preço por item. **Data de Abertura**: 06/01/2020, às 09:30 hora local. Acesso ao edital: www**.**tcm.pa**.**gov.br *e www.itaituba.pa.gov.br*; informações/solicitações de editais: DICOM; e-mail:licita2017.itb@gmail.com, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:09174144

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
No aviso do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20190125 - TP nº 006/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2388, de 20 de dezembro de 2019, Pag. 31/32; Código identificador: 38343E94; **onde se lê**: TP Nº 006/2019, leia**-se:** TP Nº 003/2019.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:898AD563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0525/2019

RONNY VON CORREA DE FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 121°, da Lei Municipal n° 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Considerando ainda, o Requerimento da servidora **DIANA CRISTINA PAIVA DE ANDRADE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - INTERROMPER, **a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2020,** Licença Para Tratar de Interesse Particular, sem ônus para o Município, da servidora **DIANA CRISTINA PAIVA DE**

ANDRADE, merendeira, matrícula nº 070688-4, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 2019.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:0AF5BFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0526/2019

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

De conformidade com o Requerimento CPAD, de 05 de dezembro de 2019, e Memo. nº 871/2019 – SEMAD, de 16 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo instituído pela Portaria GAB/SEMAD Nº 0466/2019, de 08 de novembro de 2019, a contar de 08/12/2019, em desfavor da servidora **MARIA REGINA MAIA OLIVEIRA SILVA**, Professor de Língua Portuguesa – Matrícula nº 010706-9, Código PMI-GOPM-PR, Classe/Nível: A-V, do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, posto que o mesmo cometeu em tese a infração de ABANDONO INTENCIONAL DE CARGO. O abandono ocorreu nas seguintes circunstâncias: A servidora supracitada esteve de licença INSS até o mês de setembro de 2019, devendo retornar as suas atividades normais de professora em outubro de 2019, até a presente data não retornou ao serviço, passando dos 30 (trinta) dias consecutivos sem comunicar seu chefe imediato e nem apresentou justificativa da sua ausência, infringindo o Artigo 176 da Lei Municipal 2.300/12, de 09/01/12, sujeito à penalidade previstas nos Artigo 168 inciso II, da Lei Municipal supra citada, ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal, instituída pela portarias GAB/PMI Nº 0108/2017, GAB/PMI nº 0061/2019 e GAB/PMI Nº 0173/2019, publicadas em 24/01/17, 12/03/2019 e 25/06/2019, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, e **INGLITH SILVA BATISTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 128071-6, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 08 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 2019

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:E366B75D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO 026/2018
PREGÃO PRESENCIAL N 20181206001
PROCESSO Nº 078/2018 - CPL
NA PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA, ANO X – 2325, PAGINA 43, NO DIA 23/09/2019.

ONDE SE LÊ

VALOR: R$ 32.896,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais).

LEIA – SE:

VALOR: R$ 53.251,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais).
Juruti- Pará, 18 de Dezembro de 2019.

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:16E16607

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20191812001 – PMJ/SEMED
PROCESSO Nº 142/2019 – PMJ/CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DATA DE ABERTURA: 13/01/2020
HORÁRIO: 09H00MIN
LOCAL: Prédio da Secretaria Municipal de Educação na sala de reuniões, situada na Avenida Marechal Rondon, nº 1357, Bairro Bom Pastor, CEP n°68170-000, Juruti-Pa.

Juruti – Pá, 20 de Dezembro de 2019.

ALBERLANA SANTARÉM DA SILVA
Pregoeira da PMJ

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:7510C39F

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 128/2019

O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação, torna público o resultado da **chamada pública Nº 002/2019-secdet-CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BOXES NA PRAÇA DA REPÚBLICA-CENTRO**, NA CIDADE DE JURUTI-PA, sendo declarada **LICITAÇÃO DESERTA**.

Juruti – PA, 20 de dezembro de 2019.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Presidente da CPL/PLM

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:81E89683

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PORTARIA Nº.2009/2019-GP

PORTARIA Nº.2009/2019-GP

O Prefeito do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO A lei 12.881, de 27 de dezembro de 1991, e ***artigos 71 a 74 da Lei Federal no 4.320/64 e nos artigos 260 a 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).***
RESOLVE:
Art.1º *Nomear a administradora Srª* ***Nadjalucia Oliveira Lima*** *CPF: 141.222.002-53 responsável pela gestão contábil do Fundo, que acompanhará a movimentação dos recursos e ordenará despesas sob a coordenação e com a autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E9529410

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial SRP nº 117/2019/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 19.029/2019/PMM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEICULOS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**, onde sagrou vencedora a empresa: **MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 14.737.889/0001-07**, vencedora do **lote: 01**, perfazendo o Valor Total de **R$ 985.066,81** (Novecentos e oitenta e cinco mil sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) e **lote 02**, perfazendo o Valor Total de **R$ 318.500,00** (Trezentos e dezoito mil e quinhentos reais); pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 16/12/2019.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente - Port. 221/2017-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) N° 134/2019/CPL. **Processo Licitatório nº 23.026/2019/PMM**. Tipo: Menor Preço por Item. **Data do certame: 15/01/2020**. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – CME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**. UASG: 927495. Integra do Edital: no site www.comprasnet.gov.br, site do Portal da PMM/Licitações ou do TCM/PA. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa. gov.br.

Marabá (PA), 20/12/2019,

ANTONIA BARROSO MOTA GOMES
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D51EF44E

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 1255/19 DE 20/12/2019 – ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. Embasamento legal: O que estabelece o Artigo 12, inciso I, art. 14, art. 55 e art. 57 da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de Dezembro de 2016. Concedido ao beneficiário o percentual 100% (cem por cento) do total de proventos ao pensionista **OSVALDO FERREIRA DE SOUSA** na condição de cônjuge – CPF nº 089.249.532-49 e RG Nº 5435346 PC/PA; em razão do falecimento da servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA**. Valor total mensal dos proventos – R$ **2.137,08** (Dois mil cento e trinta e sete reais e oito centavos). A pensão entrará em vigor a partir de 01/01/2020, com efeitos financeiros retroativos à 05/11/2019. Marabá/PA, 20/12/2019 – Priscilla Lobato Santos – Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 1256/19 DE 20/12/2019 – ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. Embasamento legal: O que estabelece o Artigo 12, inciso I, art. 14, art. 55 e art. 57 da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de dezembro de 2016. Concedido aos beneficiários o percentual 33,33% (Trinta e três pontos trinta e três por centos) do total dos proventos aos pensionistas: **MARIA SILMA CRUZ DA SILVA** na condição de cônjuge – CPF nº 693.932.492-53 e RG Nº 4318344 PC/PA, e, aos filhos menores **GABRIEL DA CRUZ DA SILVA** CPF: 045.933.422-01 e **GABRIELLY CRUZ DA SILVA** CPF: 045.933-202-32 em razão do falecimento do servidor **MANOEL RIBEIRO DA SILVA**. Valor total mensal – R$ **1.417,16** (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos). A pensão entrará em vigor a partir, de 01 de janeiro de 2020, em consonância com o artigo 57, inciso II da Lei Municipal nº 17.756/2016.

Marabá/PA, 20/12/2019

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E7A99FEC

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 16/2018 – CEL/PMM, PROCESSO n° 19.693/2018 – PMM, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CARDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARABÁ**. Através das empresas: **PREVINE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.488.987/0001-51, no valor total de **485.448,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); **VEIGA JARDIM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.377.884/0001-66, no valor total de **485.436,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais); **MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.305.576/0001-25, no valor total de **486.036,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil, trinta e seis reais),nos termos do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos do processo, determino a publicação da presente Ratificação, para que produza efeitos legais.

Marabá -PA, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C546BE92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 2060¬/2019-GP

PORTARIA Nº 2060/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias feita pela Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2019-COOREG-GMM, instaurado pela Portaria n° 1887/2019-GP, de 09 de outubro de 2019, publicada no dia 18 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 185 da Lei Municipal nº. 17.431/2010 – Estatuto da Guarda Municipal de Marabá.
Resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019-CORREG-GMM, instaurado pela Portaria n° 1887/2019-GP, de 09 de outubro de 2019, publicada em 18 de outubro de 2019;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá.

Marabá-PA, 16 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:86730615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DECRETO Nº 57/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
CONSIDERANDO que se aproximam os feriados nacionais, do dia 25 de dezembro de 2019 e 1.º de janeiro de 2.020, respectivamente, ante a comemoração do Natal e a Confraternização Universal;
CONSIDERANDO: que a população Marabaense estará envolvida pela festividade natalina e do ano novo; e que tradicionalmente, nesse período não há expediente nas repartições Públicas Municipais**;**
RESOLVE:
Art. 1º – Fica decretado **Ponto Facultativo**, nos dias 24/12/2019 – Terça feira, 31/12/2019 – Terça Feira, para o funcionamento das repartições públicas municipais, o que estará atingindo todos os servidores da área da Administração Pública Municipal; com exceção dos servidores da educação, que detêm calendário escolar próprio; servidores do setor de emergência da saúde(Zoonoses, Vigilância Epidemiológica Sanitária, Servidores do HMM – Hospital Municipal de Marabá, Servidores do HMI – Hospital Materno Infantil, Servidores do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Saúde e Postos de Saúde); servidores da área de segurança e vigilância dos prédios e setores públicos; servidores do DMTU – Departamento Municipal de Transporte Urbano, servidores da Guarda Municipal, servidores do setor de limpeza pública, servidores do EAP – Espaço de Acolhimento Provisório, **Servidores da Casa de Acolhimento dos Idosos,** Servidores da **Casa de Passagens,** serviços esses considerados essenciais à comunidade.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 19 de dezembro de 2019

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C679AF4B

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“AVISO DE RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2019-SEMED/PMM

“AVISO DE RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO nº 069/2019-SEMED/PMM–Processo nº 1.170/2018-PMM. Pregão Presencial SRP Nº 011/2018-CPL/PMM. circulada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 14 de maio 2019, pag 037, Onde se Lê: valor 92.840,00(noventa e dois mil novecentos e quarenta reais). Leia-se: 79.645,00(setenta e nove mil seicentos e quarenta e cinco reias).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Marabá – PA”.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:230A0348

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 22.137/2019-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 13/01/2020 – 09h00min (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL HIDRÁULICO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO E EQUIPAMENTO PARA

PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Higo Duarte Nogueira – Pregoeiro Municipal-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9683AA4D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MOTIVO: CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(o) **Josuel Francisco do Nascimento,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade **nº 8721764 PC-PA** e do CPF nº. **092.625.354-90**, residente e domiciliado(a) **á Rua Zacarias de Assunção N° 316 B - São Felix - Marabá – PA,** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Serviços de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:61BBD9E1

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 076/2019 - CEL/PMM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO Nº 076/2019 - CEL/PMM
Homologação do Processo n° 23.350/2019 - PMM – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20190041, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 9/2018 – 011/PMJ, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE MARABÁ – PA.** Fornecedora dos serviços as Empresas: **D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS-ME,** CNPJ**: 13.721.423/0001-42,** o valor global de **R$ 369.715,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais); VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE,** CNPJ: **23.912.114/0001-03,** valor global de **R$ 206.045,00 (duzentos e seis mil, quarenta e cinco reais)** e **G R DA SILVA MALHARIA – ME,** CNPJ: **23.821.241/0001 – 05,** valor global de **R$ 135.902,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais)**. **Origem dos Recursos:** Próprio **– Dotação Orçamentária:** Manutenção dos Eventos Esportivos. Pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá -PA, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C9B045CE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 286/2018-FMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21.837/2018-PMM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 286/2018-FMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21.837/2018-PMM.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 286/2018-FMS. Dispensa de Licitação n° 21.837-FMS/PMM. Locatário: Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA. Locador: MARQUES E OLIVEIRA LTDA. Objeto do Contrato Original: Locação de Imóvel, para fins não residenciais, à Disposição da Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento da Divisão de Patrimônio no município de Marabá. Objeto do presente Termo Aditivo:
Prorrogar o prazo do contrato original n° 286/2018-FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 21/12/2019 até 20/12/2020. Data da Assinatura: 20/12/2019.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0AFE1FBF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201219001/2019-ARP/PMM/SEMED, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE Nº 11/2019 ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64622.001836/2019-13 DO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos pesados movidos à Diesel, incluindo peças, da frota da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, CNPJ: 27.329.624/0001-03 e **CONTRATADA**: **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.346.264/0001-40. Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.) Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Funcional Programática: 12.122.0005.2287.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte do Recurso: 0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE. Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Funcional Programática: 12.361.0005.2026.0000 Manutenção do Programa Salário Educação. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte do Recurso: 0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB. Classificação Institucional: 02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB. Funcional Programática: 12.122.0048.2284.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Com VALOR GLOBAL: R$ 97.816,40 (NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2020. Data de assinatura: 23 de Dezembro de 2019.

Ordenadora de Despesas:
KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS.

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:6B06E081

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
EXTRATO
##TEX PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
##TEX EXTRATO DO **CONTRATO N° 057/2019-SESAU/PMM**, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 004/2019-SESAU/PMM, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2018-PP-SRP-SESAU/PMM. **Contratante**: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA. **Contratada:** C J A PARENTE, CNPJ n° 83.646.307/0001-91. **Objeto**: Aquisição de Material de Consumo Técnico (insumos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba-PA. **Valor:** R$ 627.656,80 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **Dotação Orçamentária**: Exercício: 2019. Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Ficha: 825. Funcional: 10.301.0004.2087 – Manut. da Atenção Básica/PAB FIXO. Ficha: 899. Funcional: 10.302.0004.2139.0000 – Manut. Rede de Urgência/Emergência. Fonte: 0.1.29 – Transf. de Recursos do SUS. Ficha: 932. Fonte: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS, desn). Funcional: 10.302.0050.2137.0000 – Manut. da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Ficha: 773. Fonte: 0.1.41 – Transf. Convênios da União para o SUS. Funcional: 10.122.0004.2079.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Saúde. **Vigência**: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura. **Data da assinatura**: 19 de dezembro de 2019

Ord. Respo.
CRISTIANA SAMPAIO BRAGA
Secretária Municipal de Saúde de Marituba

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:70C06C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
EXTRATO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2019-SESAU/PMM, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2018-PP-SRP-SESAU/PMM. **Contratante**: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA. **Objeto**: Aquisição de Material de Consumo (filmes de radiologia e mamografia), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba-PA. **Contrato: N° 064/2019-SESAU/PMM – Contratada:** F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ n° 04.949.905/0001-63. **Valor:** R$ 61.625,00 (sessenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais). Data de assinatura: 18/12/2019. **Contrato: N° 061/2019-SESAU/PMM – Contratada:** A IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ n° 07.377.150/0001-68. **Valor:** R$ 257.350,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 18/12/2019. **Contrato: N° 063/2019-SESAU/PMM – Contratada:** C J A PARENTE, CNPJ n° 83.646.307/0001-91. **Valor:** R$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais). Data de assinatura: 19/12/2019. **Dotação Orçamentária**: Exercício: 2019. Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Ficha: 871. Funcional: 10.302.0004.2093.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Alta Complexidade. Ficha: 899. Funcional: 10.302.0004.2139.0000 – Manutenção Rede de Urgência/Emergência. Ficha: 773. Fonte: 0.1.41 – Transf. Convênios da União para o SUS. Funcional: 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. **Vigência**: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

Ord. Respo.
CRISTIANA SAMPAIO BRAGA
Secretária Municipal de Saúde de Marituba

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:AE366360

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a EMPRESA FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 29.794.206/0001-12, com sede na TRAV. DA CONCORDIA Nº 448, BOA ESPERANÇA, ALTAMIRA-PA. O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018021702 proveniente do CONVITE Nº 004 - 2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:8DFE8DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a EMPRESA ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JR SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 22.633.332/0001-46, com sede na TV MARIZ E BARROS, 2665, SALA 704, MARCO, BELÉM-PA. O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018000303 proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:0B1014D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a EMPRESA ALTAIR KUHN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 27.863.180/0001-91, com sede na RUA 12 DE MAIO, CENTRO, MEDICILÂNDIA-PA. O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018000204 proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:B36C58AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a EMPRESA B.S. NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 07.436.560/0001-

32, com sede na AV. PRESIDENTE MEDICI, 1040, CENTRO, MEDICILÂNDIA-PA. O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20180262 proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 02-2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 30 de junho de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:52B79275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a EMPRESA ASPEC-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, FORTALEZA-CE. O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2017000403 proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº 0102-001/2017. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:86258603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a EMPRESA ASPEC-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, FORTALEZA-CE. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2017000603 proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº 0102-001/2017. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:3FA8CBE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 29.794.206/0001-12, com sede na TRAV. DA CONCORDIA Nº 448, BOA ESPERANÇA, ALTAMIRA-PA. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018021602 proveniente do CONVITE Nº 004 - 2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:76FE9A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA ASPEC-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, FORTALEZA-CE. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2017000703 proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº 0102-001/2017. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:7E2A95C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE DISTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **ERICA AZEVEDO DA PAIXÃO,** portadora do RG:6*****4 PC/PA e CPF: 923.***.***-72, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 1064 Bairro: Carvalho, CEP: 68.145-000, servidora temporária como Agente Administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **DAIANE MARIA PEDRONI,** portadora do RG:7****0 1ª VIA PC/PA e CPF: 547. ***.***-49, residente e domiciliada na Rua R D, 2012 Bairro: Floresta, CEP: 68.145-000, servidora temporária como Agente Administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 034/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **ERICA NAIRA SILVA DA COSTA,** portadora do RG:5****3 PC/PA e CPF: 890. ***.***-53, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 1060 Bairro: Carvalho, CEP: 68.145-000, servidora temporária como Agente Administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 035/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **ADRIANA PEREIRA DOS**

SANTOS, portadora do RG: 4****1 2ª VIA PC/PA e CPF: 808. ***.***-87, residente e domiciliada na Rua José Florêncio, 1033 Bairro: cacoal, CEP: 68.145-000, servidora temporária como Agente de Endemias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **MARTA FREITAS PEREIRA** portadora do RG: 6****4 PC/PA e CPF: 004. ***.***-47, residente e domiciliada na Travessa 05, 6054 Bairro: Vila Pacal, CEP: 68.145-000 servidora temporária como Serviços Gerais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **CARLA CRISTINA ARAÚJO DE PINHO,** portadora do RG: 55. *****-7 SSP/SP e CPF: 855. ***.***-87, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, 87 Bairro: Terra nova, CEP: 68.145-000, servidora temporária como Agente Administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 040/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e o senhor **TAIGUARA SARAIVA RODRIGUES,** portador do RG: 7****0 PC/PA e CPF: 547. ***.***-87, residente e domiciliado na Rua W.E, s/n ao lado do Hulk Bairro: Surubim, CEP: 68.145-000 servidor temporário como Agente de Endemias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **BRENDA DE OLIVEIRA TORRES,** portadora do RG: 6****4 2ª VIA PC/PA e CPF: 860. ***.***-72, residente e domiciliada na Rua J D, 1410 Bairro: Carvalho, CEP: 68.145-000, servidora temporária como Enfermeira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e o senhor **RIAN TELES DOS SANTOS,** portador do RG: 8****2 1ª VIA PC/PA e CPF: 079. ***.***-00, residente e domiciliado na Rua José Florêncio, s/n Bairro: Cacoal, CEP: 68.145-000, servidor temporário como Agente Administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **ROZELI FERREIRA SOARES,** portadora do RG: 3****8 2ª VIA PC/PA e CPF: 667. ***.***-91, residente e domiciliada na Rua Irmã Sarafina, s/n Bairro: Vila Nova, CEP: 68.145-000, servidora temporária como Agente de Endemias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **ANA CLÁUDIA CORDEIRO DE OLIVEIRA,** portadora do RG: 4****8 2ª VIA PC/PA e CPF: 712. ***.***-15, residente e domiciliada na Rua Belmiro Ávila, 29 Bairro: Centro, CEP: 68.145-000, servidora temporária como Agente de Endemias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 057/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **SUANE TELES BRANCHES,** portadora do RG: 4****8 /AP e CPF: 011. ***.***-10, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Leste, 428 Bairro: Centro, CEP: 68.148-000, Cidade de Brasil Novo servidora temporária como Odontóloga para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 059/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e o senhor **FRANCISCO ERONALDO LIMA DE CARVALHO,** portador do RG: 6****8 PC/PA e CPF: 006. ***.***-50, residente e domiciliado na Rua Genalva Damasceno, 1051 Bairro: Cacoal, CEP: 68.145-000 servidor temporário como Agente de Endemias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 062/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Thayna Lopes Torres da Silva
Código Identificador:99618CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE DISTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **JOYCE TAMARA DE BAIRROS LIMA,** portadora do RG: 6*****4 PC/PA e CPF: 005.***.***-94, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, s/n Bairro: Centro, CEP: 68.145-000, servidora prestadora de serviço como Fisioterapeuta para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **ALINE DE CARVALHO SANTOS,** portadora do RG: 5*****7 PC/PA e CPF: 000. ***.***-25, residente e domiciliada na Rua Paranoá s/n Bairro: Floresta, CEP: 68.145-000, servidora prestadora de serviço como Fisioterapeuta para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **SIMONE ALBUQUERQUE DOS SANTOS,** portadora do RG: 5*****6 2ª VIA PC/PA e CPF: 951. ***.***-87, residente e domiciliada na Rua Belmiro Ávila, 1009 Bairro: Centro, CEP: 68.145-000, servidora prestadora de serviço como Fonoaudióloga para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATO DE DISTRATO
OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **THAINAN OLIVEIRA DOS ANJOS,** portadora do RG: 6*****6 PC/PA e CPF: 025. ***.***-51, residente e domiciliada na Travessa Irmã Alienai, 62 Bairro: vila nova, CEP: 68.145-000, servidora prestadora de serviço como Psicóloga para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 23 de Dezembro 2019 de pleno direito data da assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Thayna Lopes Torres da Silva
Código Identificador:BDCF4A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 29.794.206/0001-12, com sede na TRAV. DA CONCORDIA Nº 448, BOA ESPERANÇA, ALTAMIRA-PA. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2018021802 proveniente do CONVITE Nº 004 - 2018. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:368D3B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA ASPEC-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, FORTALEZA-CE. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2017000503 proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº 0102-001/2017. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:A5A1AC8C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DA PREFEITA
LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 984/2019

DECLARA A GUARDA DO DÍVINO ESPÍRITO SANTO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOJU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU Faço saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Declara-se a Guarda do Divino Espírito Santo como integrante do Patrimônio Histórico, cultural, material e imaterial do Município de Moju.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU - PA, 12 de dezembro de 2019.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita de Moju - PA

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:2F9C3FDD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2019.

Que visa aquisição de carteiras escolares, mesas e cadeiras, para atender as necessidades dos alunos e professores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste município. EMPRESAS VENCEDORAS: R B dos Santos Comercial Eireli e J P Comércio de Moveis Eireli.

Monte Alegre-PA, 20 de dezembro de 2019.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:03F5712A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 057/2019.

Que visa aquisição de aparelhos, acessórios e brinquedos para equipar a academia ao ar livre com playground, no espaço destinado a construção da praça pública situada entre a Av. Irmã Amata e Rod. PA-423, Bairro de Planalto, neste município. EMPRESA VENCEDORA: Avantti Indústria e Comércio de Mobiliários Urbanos, Esportivos e Lazer Ltda.

Monte Alegre-PA, 20 de dezembro de 2019.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:41BA89A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019.

Que visa construção de praça pública com espaço destinado para Academia ao Ar Livre e playgroud, localizada entre a Av. Irmã Amata e PA-423, Bairro de Planalto, neste município. EMPRESA VENCEDORA: Construir Serviços & Negócios Eireli.

Monte Alegre-PA, 20 de dezembro de 2019.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:750B9415

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 061/2019.

Que visa prestação de serviços de frete de transporte básico e avançado de lancha de tipo "f", no trecho: Santana do Tapará/Santarém-PA, para serem utilizados por pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializados fora de domicilio-TFD. EMPRESA VENCEDORA: FAMED Remoções de Pacientes Eireli.

Monte Alegre-PA, 20 de dezembro de 2019.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A76E091C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 371/2019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 053/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOÃO A.B. FERREIRA-EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.167,50 (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 3401.121220024.2.128 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R$ 15.672,00, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 1.495,50

VIGÊNCIA.....: 28 de Novembro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Novembro de 2019

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1B2CB7FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 381/2019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 050/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: ADERALDO PNEUS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS MOTONIVELADORAS, ESCAVADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS, CAMINHÕES BASCULANTES VW 26.280, VW 13.180, VW 13.190 E CAMINHÃO VW 31.320 DESTA PREFEITURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 466.173,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 2401.154520018.2.046 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 25.758,50

VIGÊNCIA.....: 11 de Dezembro de 2019 a 30 de Novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Dezembro de 2019

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:321A28BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 382/2019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 050/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: LINHARES & LINHARES LTDA-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS E CAMINHÕES BASCULANTES VW 26.280, VW 13.180, VW 13.190 E CAMINHÃO VW 31.320 E TRATOR DE ESTEIRAS DESTA PREFEITURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 96.798,37 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 2401.154520018.2.046 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.260,40

VIGÊNCIA.....: 11 de Dezembro de 2019 a 30 de Novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Dezembro de 2019

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:BA038642

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 383/2019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 050/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, LÂMPADAS E BATERIAS, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS MOTONIVELADORAS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS E ROLOS COMPACTADORES, CAMINHÕES BASCULANTES VW 26.280, VW 13.180, VW 13.190 E CAMINHÃO VW 31.320 DESTA PREFEITURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 129.389,71 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 2401.154520018.2.046 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 10.752,81

VIGÊNCIA.....: 11 de Dezembro de 2019 a 30 de Novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Dezembro de 2019

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1D084CE5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 384/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 384/2019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 050/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: J RAMOS FARIAS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS E LÂMPADAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES BASCULANTES VW 26.280, VW 13.180, VW 13.190 E CAMINHÃO VW 31.320 DESTA PREFEITURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 34.190,00 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 2401.154520018.2.046 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 11.141,75

VIGÊNCIA.....: 11 de Dezembro de 2019 a 30 de Novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Dezembro de 2019

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:59844CF1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº.: 775/2019 - DESTINAÇÃO DE 30% ICMS ECOLÓGICO (VERDE)

"DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL N. 7.638, DE 12 JULHO DE 2012, QUE INSTITUU O ICMS ECOLÓGICO (VERDE), AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

A Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Carta Magna e Lei Orgânica do Município, após o devido processo legislativo, sanciona a presente norma.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Ipixuna-PA obrigado a transferir ao Fundo Municipal Meio Ambiente **30% (trinta por cento)** dos repasses estaduais provenientes da **Lei Estadual nº. 7.638, de 12 de julho de 2012**, que instituiu o **ICMS Verde**, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I- a conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

II- a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros Entes da Federação em suas margens ribeirinhas;

III- projetos Municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto "*in natura*" antes de ser descartado em corpos hídricos Municipais, transmunicipais ou transestaduais;

IV- o tratamento de esgotos sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;
V- a implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

VI- a recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a **Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010** e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;

VII- a agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primaria ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos de 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII- programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;

IX- a implementação no Município do disposto na **Lei Federal n.: 12.305, de 02 de agosto de 2010**; e,

X-custeio de despesas com contratações de profissionais da área técnica para atender necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo** e do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, 20 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA DE MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:A31F8668

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 774/2019 - DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA".

A Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado GERCÍLIO GOMES PEREIRA (GERCILHÃO), o Estádio Municipal de Nova Ipixuna que está sendo construído na Avenida Brasil, nº 63, Bairro Nova Canaã, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA, 19 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:42285600

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 625/2019 - RECESSO DE FINAL DE ANO 2019

Recesso de final de ano, e dá outras providências.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita do Município de Nova Ipixuna, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO promover a redução de despesas e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 580, de 30 de outubro de 2017, que trata sobre o Contingenciamento de Gastos relativos as despesas correntes no âmbito da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:
Art.1º - Decreta recesso funcional nas repartições Públicas Municipais, no período de 21 de dezembro de 2019 à 05 de janeiro de 2020.
Parágrafo Único: Não se enquadram no caput deste artigo os serviços considerados essenciais e as secretarias que possuem calendário próprio.

Art.2º - Durante o período de recesso previsto no Art. 1º deste Decreto as secretarias municipais e demais órgãos públicos poderão estabelecer regimes de plantões, de acordo com a necessidade do serviço públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna 20 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:5768782E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 072/2019 - SINELEIA QUEIROZ DOS SANTOS

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SINELEIA QUEIROZ DOS SANTOS, portadora do RG 6958458 SSP/PA e CPF 882.004.262-20, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:3723F8C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 073/2019- MANOEL CUNHA OLIVEIRA

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL CUNHA OLIVEIRA, portadora do RG 7925084 SSP/PA e CPF 402.479.023-49, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:552AAB81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 074/2019 - MANOEL AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, portadora do RG 1237039 SSP/PA e CPF 343.321.623-15, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:B0F4BDD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 075/2019- SILVANEIA GUILHERME DA SILVA

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SILVANEIA GUILHERME DA SILVA, portadora do RG 4423385 SSP/PA e CPF 791.879.272-68, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:7EFFD6C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 076/2019- FLÁVIO SANTOS TRINDADE

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FLÁVIO SANTOS TRINDADE, portadora do RG 4319831 SSP/PA e CPF 795.359.172-34, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:9F9205D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 077/2019- JAIME XAVIER CAVALCANTE

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JAIME XAVIER CAVALCANTE, portadora do RG 2705338SSP/PA e CPF 575.461.772-00, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:70BFBFC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 078/2019- AILTON PRATES MATIAS

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AILTON PRATES MATIAS, portadora do RG 5162185 SSP/PA e CPF 848.578.202-00, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:8C8EE99E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 079/2019- LILIA PAULA TEIXEIRA DE ANDRADE

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LILIA PAULA TEIXEIRA DE ANDRADE, portadora do RG 5162481 SSP/PA e CPF 830.604.562-91, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna- PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:0A2CC83A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 080/2019- MARINALVA DE SENA

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARINALVA DE SENA, portadora do RG 551977965 SSP/MA e CPF 002.792.683-43, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna- PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:5236BF7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081/2019- SONIA REGINA NUNES DE SOUZA

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0003571-06.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SONIA REGINA NUNES DE SOUZA, portadora do RG 1391484SSP/PA e CPF 248.005.382-20, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna- PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:85AF4468

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 082/2019- MARIA APARECIDA GOMES SILVA

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0012406-80.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA APARECIDA GOMES SILVA, portadora do RG 4563351 SSP/PA e CPF 794.971.572-87, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:1365CA90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 083/2019- MARIA JOSÉ DA SIILVA PASSOS

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0012406-80.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear MARIA JOSÉ DA SIILVA PASSOS, portadora do RG 4076007SSP/PA e CPF 732.444.222.68, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:74929F26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 084/2019- EDENILCE FERREIRA RIBEIRO

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0012406-80.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDENILCE FERREIRA RIBEIRO, portadora do RG 1909481 SSP/PA e CPF 426.810.652-91, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:E8ADCB71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 085/2019- SANDRA VIANA DOS SANTOS

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que através de acordo judicial no processo 0012406-80.2015.8.14.0028, que tramitou na 3º Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SANDRA VIANA DOS SANTOS, portadora do RG 4565199 SSP/PA e CPF 849.245.002-91, residente e domiciliada na cidade de Nova Ipixuna- Pará, para o efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna-

PA, conforme art. 198, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a legislação municipal vigente .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 17 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:F190375E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-001PMNI

O Município de NOVA IPIXUNA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, por intermédio dos Pregoeiros, torna público a abertura dos seguintes PREGÕES PRESENCIAIS, tipo menor preço:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-001PMNI

Data de Abertura: **07 de Janeiro de 2020.** Horário: **09:00.**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM E AQUELES QUE VENHAM A COMPOR A FROTA OFICIAL DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PARÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.I DO EDITAL.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO MARROCOS, 01 - BAIRRO FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Nova Ipixuna, endereço: http://www.novaipixuna.pa.gov.br/web/ e no Portal do TCM-PA – Mural de Licitações.

Nova Ipixuna - PA, 20 de Dezembro de 2019.

THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:DB9D255E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-002PMNI

Data de Abertura: **08 de Janeiro de 2020.** Horário: **09:00.**
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.I DO EDITAL.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO MARROCOS, 01 - BAIRRO FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Nova Ipixuna, endereço: http://www.novaipixuna.pa.gov.br/web/ e no Portal do TCM-PA – Mural de Licitações.

Nova Ipixuna - PA, 20 de Dezembro de 2019.

THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:5F290CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-003PMNI

Data de Abertura: **09 de Janeiro de 2020.** Horário: **09:00.**
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EPI'S PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FÁBRICA DE BLOQUETES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO MARROCOS, 01 - BAIRRO FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Nova Ipixuna, endereço: http://www.novaipixuna.pa.gov.br/web/ e no Portal do TCM-PA – Mural de Licitações.

Nova Ipixuna - PA, 20 de Dezembro de 2019.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:AD68FCD8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PP 029.2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190235/2019
ORIGEM: PREGÃO Nº 29/2019-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): CASA DA IMPRESSORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONNER E RECARGA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO-PA.
VALOR TOTAL: R$ 41.545,00 (QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:D4FBE85F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PP 012.2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190204/2019
ORIGEM: PREGÃO Nº 12/2019-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): HOTEL E CHURRASCARIA CONCÓRDIA LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMERCIAIS E MARMITEX PARA ATENDER A SECRETARIA DE NOVO PROGRESSO PA.

VALOR TOTAL: R$ 6.321,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS)
VIGÊNCIA: 24 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:A6A02D3F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PP 010.2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190210/2019
ORIGEM: PREGÃO Nº 10/2019-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 99.515,10 (NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 26 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
CONTRATO Nº: 20190225/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 19.958,26 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
CONTRATADA(O): ODAIR J. DA SILVA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:FF526B0B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-004 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0422

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Contratada: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0422, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADORES, COM QUILOMETRAGEM E CARGA HORÁRIA LIVRES; MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUÍDO NO PREÇO PROPOSTO.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: art. 57, II da lei federal nº 8666/93

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:8C2B9598

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-004 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0424

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Contratada: SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-EPP
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0424, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADORES, COM QUILOMETRAGEM E CARGA HORÁRIA LIVRES; MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUÍDO NO PREÇO PROPOSTO.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: art. 57, II da lei federal nº 8666/93

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:EB57CF65

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-004 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0423

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Contratada: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E ERVIÇOS LTDA - EPP
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0423, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADORES, COM QUILOMETRAGEM E CARGA HORÁRIA LIVRES; MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUÍDO NO PREÇO PROPOSTO.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: art. 57, II da lei federal nº 8666/93

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:F72D28AE

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-003 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20192054

Contratante: Fundo municipal de Saúde
Contratada: Marco X Construtora Eireli
Objeto: Reforma do hospital municipal São Francisco e construção do laboratório de próteses de Novo Repartimento, **1º Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo N° 20182054, Por Mais 03 Meses.**
Vigência: 31/12/2019 à 31/03/2020
Data da Assinatura: 27/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, § 1º Inciso II da Lei nº 8.666/93

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:068570BC

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-022 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180529

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Pedro Afonso de Melo
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180529 Por Mais 12 Meses Locação De Imóvel Para Atender O Departamento De Endemias.
Valor: R$ 24,021,36
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:7591FF69

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-025 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180956

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Maria Aparecida Passos Siqueira
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180956 Por Mais 12 Meses Locação De Imóvel Para Atender o CAPS.
Valor: R$ 60.599,76
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:0D1947BF

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-016 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180505

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Daniel Bento Vieira
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180505 Por Mais 12 Meses Locação De Imóvel Para Atender a Sede Administrativa da Saúde Secretaria.
Valor: R$ 72.000,00
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:E6399CB2

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-013 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191256

Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: Bello Monte Empreendimentos, trans. E serviços LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência e Supressão do Contrato Administrativo Nº 20191256 Por Mais 12 Meses, Transporte escolar fluvial.
Valor: Supressão de 11% de cada rota
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II e art. 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:5AAE0AB8

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00050 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20171627

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: W F S SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20181627 Por Mais 12 Meses Prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:944754F1

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-009 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20181118

Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: Bello Monte Empreendimentos, trans. E serviços LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência e Supressão do Contrato Administrativo Nº 20181118 Por Mais 12 Meses, Transporte escolar fluvial.
Valor: Supressão de 11% de cada rota
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II e art. 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:A33B10DC

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-009 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20181119

Contratante: FUNDEB
Contratada: Bello Monte Empreendimentos, trans. E serviços LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência e Supressão do Contrato Administrativo Nº 20181119 Por Mais 12 Meses, Transporte escolar fluvial.
Valor: Supressão de 11% de cada rota
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II e art. 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:8DFFE42C

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-009 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191140

Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: RODRIGUES E SARGES DES. E LIC. DE PROG. DE COMP. LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20191140 Por Mais 12 Meses,
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:1CEB1E31

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-043 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190378

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20190378 Por Mais 12 Meses referente aquisição de passagens terrestre TFD da Secretaria de Saúde.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:1CCAD300

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-018 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191571

Contratante: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada: H G MARINHO EIRELI EPP
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20191571 Por Mais 12 Meses referente prestação de serviços de locação de veículos.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

JANE CHELANGELA F SANTANA
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:0602306D

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-018 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191573

Contratante: FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Contratada: H G MARINHO EIRELI EPP
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20191573 Por Mais 12 Meses referente prestação de serviços de locação de veículos.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

JANE CHELANGELA F SANTANA
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:2E040ECD

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRENCA PUBLICA Nº 001/2018 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180887

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: K J DA S CARNEIRO EIRELI
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180887 Por Mais 12 Meses Contratação De Serviços De Publicidade, Compreendendo O Conjunto De Atividades Realizadas Integradamente Que Tenham Por Objetivo O Estudo, O Planejamento, A Conceituação, A Concepção, A Criação, A Execução Interna, A Intermediação E A Supervisão Da Execução Externa E A Distribuição De Publicidade Aos Veículos E Demais Meios De Divulgação, Com O Objetivo De Promover A Venda De Bens Ou Serviços De Qualquer Natureza, Difundir Ideias Ou Informar O Público Em Geral.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:B05DC63B

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRENCA PUBLICA Nº 001/2018 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180891

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada: K J DA S CARNEIRO EIRELI
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180891 Por Mais 12 Meses Contratação De Serviços De Publicidade, Compreendendo O Conjunto De Atividades Realizadas Integradamente Que Tenham Por Objetivo O Estudo, O Planejamento, A Conceituação, A Concepção, A Criação, A Execução Interna, A Intermediação E A Supervisão Da Execução Externa E A Distribuição De Publicidade Aos Veículos E Demais Meios De Divulgação, Com O Objetivo De Promover A Venda De Bens Ou Serviços De Qualquer Natureza, Difundir Ideias Ou Informar O Público Em Geral.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

JANE CHELANGELA F SANTANA
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:34692315

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRENCA PUBLICA Nº 001/2018 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180888

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Contratada: K J DA S CARNEIRO EIRELI
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180888 Por Mais 12 Meses Contratação De Serviços De Publicidade, Compreendendo O Conjunto De Atividades Realizadas Integradamente Que Tenham Por Objetivo O Estudo, O Planejamento, A Conceituação, A Concepção, A Criação, A Execução Interna, A Intermediação E A Supervisão Da Execução Externa E A Distribuição De Publicidade Aos Veículos E Demais Meios De Divulgação, Com O Objetivo De Promover A Venda De Bens Ou Serviços De Qualquer Natureza, Difundir Ideias Ou Informar O Público Em Geral.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

JOAO CARLOS FERREIRA
Secretario de Meio Ambiente

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:E3CD483E

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRENCA PUBLICA Nº 001/2018 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180889

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Contratada: K J DA S CARNEIRO EIRELI
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180889 Por Mais 12 Meses Contratação De Serviços De Publicidade, Compreendendo O Conjunto De Atividades Realizadas Integradamente Que Tenham Por Objetivo O Estudo, O Planejamento, A Conceituação, A Concepção, A Criação, A Execução Interna, A Intermediação E A Supervisão Da Execução Externa E A Distribuição De Publicidade Aos Veículos E Demais Meios De Divulgação, Com O Objetivo De Promover A Venda De Bens Ou Serviços De Qualquer Natureza, Difundir Ideias Ou Informar O Público Em Geral.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:465B9B0F

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRENCA PUBLICA Nº 001/2018 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180890

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Contratada: K J DA S CARNEIRO EIRELI
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180890 Por Mais 12 Meses Contratação De Serviços De Publicidade, Compreendendo O Conjunto De Atividades Realizadas Integradamente Que Tenham Por Objetivo O Estudo, O Planejamento, A Conceituação, A Concepção, A Criação, A Execução Interna, A Intermediação E A Supervisão Da Execução Externa E A Distribuição De Publicidade Aos Veículos E Demais Meios De Divulgação, Com O Objetivo De Promover A Venda De Bens Ou Serviços De Qualquer Natureza, Difundir Ideias Ou Informar O Público Em Geral.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:75C70F19

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-013 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180605

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGINOSTICO LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180605 Por Mais 12 Meses Prestação de serviços de médicos para atender as unidades de Saúde de Novo Repartimento.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:0634C2A3

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-013 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180606

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: LEONARDO DE O. LOPES EIRELI EPP
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20180606 Por Mais 12 Meses Prestação de serviços de médicos para atender as unidades de Saúde de Novo Repartimento.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3883DE98

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-001 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190596

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Administrativo Nº 20190596 Por Mais 12 Meses Prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde (grupo "A" e sub grupo A1, A2, A3,A4 e A5, químico (Grupo 'B") e Perfurocortante (Grupo E) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde de após tratamento produzidos nas unidades

geradoras, compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidos pela norma ambiental e sanitária.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3AA6B2B6

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2017-027 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20171036

Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: H G MARINHO EIRELI EPP
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20171036 Por Mais 12 Meses, locação de veiculos.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:1843B7F4

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-002 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191721

Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: F FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20191721 Por Mais 12 Meses, Prestação de serviços de contabilidade Pública.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:CDA7DE16

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-002 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191720

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Contratada: F FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20191720 Por Mais 12 Meses, Prestação de serviços de contabilidade Pública.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

JOAO CARLOS FERREIRA
Secretario de Meio Ambiente

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:D2D3587D

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-002 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191719

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Contratada: F FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20191719 Por Mais 12 Meses, Prestação de serviços de contabilidade Pública.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:A1C33537

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-002 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191722

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada: F FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20191722 Por Mais 12 Meses, Prestação de serviços de contabilidade Pública.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

JANE CHELANGELA F SANTANA
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:BC283787

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-002 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20191723

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: F FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20191723 Por Mais 12 Meses, Prestação de serviços de contabilidade Pública.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:5AF7893A

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-037 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190125

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20190125 Por Mais 12 Meses, Prestação de serviços de materiais gráficos.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:8566889F

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-037 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190298

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO Contratada: FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20190298 Por Mais 12 Meses, Prestação de serviços de materiais gráficos.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:E81A12ED

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2019. Nº DO CONTRATO: 2017-1616

Origem: Chamada Pública 009/2017

Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 09.555. 115/0001-17.

Contratado: **ELIOENAI ALVES PEREIRA**

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II

Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019
vigencia: 31/12/2019 a 31/12/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:17D2FE04

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2019. Nº CONTRATO: 2017-0258 ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA 003/2017

Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Assistência Social, CNPJ nº 09.555. 115/0001-17.
Contratado: **MARA PRISCILA CANDIDO BICALHO**
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:B7C3918D

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2019. Nº DO CONTRATO: 2017-1482 ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA 008/2017

Contratante: Município de Novo Repartimento – Fundo Municipal De Assistência Social, CNPJ nº 09.555. 115/0001-17.

Contratado: **PERPETUA DO SOCORRO MOREIRA DE CARVALHO**

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, II
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:BA30EC73

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-002 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190808

Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: CONSTRUTORA GARROSO LTDA EPP
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20190808 Por Mais 12 Meses, locação de veículos sem condutor.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:8810383D

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-002 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190809

Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: FERRAZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME
Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo De Vigência do Contrato Administrativo Nº 20190809 Por Mais 12 Meses, locação de veículos sem condutor.
Vigência: 31/12/2019 à 31/12/2020
Data da Assinatura: 20/12/2019
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:63E81A98

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/PMO/SEMPOF, Regime de Execução: Indireta por Preço Global, Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para executar reforma e ampliação do Estádio Municipal Ary Ferreira no município de Óbidos-Pará, conforme Contrato de Repasse nº 869576/2018/ME/CAIXA, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF. Abertura: 13/01/2020, às 9h. Local de aquisição do edital e realização do certame: Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h. https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br.

EDILENON PINTO VIEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marisa Mousinho Moda
Código Identificador:22049BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020/PMO/SEMED, Regime de Execução: Indireta por Preço Global, **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global **Objeto:** Contratação de empresa para Construção de Escola com Quadra Poliesportiva, na Rua I, bairro Perpétuo Socorro - (Obra I) e Construção de Escola em madeira na Comunidade Santíssima Trindade - (Obra II) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Óbidos – PA. **Abertura: 27/01/2020** às **09 h. Local de aquisição do edital e realização do certame:** Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044;e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h. https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br.

EDILENON PINTO VIEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marisa Mousinho Moda
Código Identificador:1C7234AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/PMO/SEURBI, Regime de Execução: Indireta por Preço Global, **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global **Objeto:** Contratação de empresa para executar a Pavimentação de Vias Urbanas do Município de Óbidos/PA conforme Termo De Compromisso nº 0303/2017 – Processo nº 59561.000131/2017-31- (Obra Remanescente), para o exercício de 2020.**Abertura: 28/01/2020** às **09 h. Local de aquisição do edital e realização do certame:** Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044;e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h. https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br.

EDILENON PINTO VIEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marisa Mousinho Moda
Código Identificador:B407036C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº S/L-003-PMO/19

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. QUELEN FABIANA BENTES DA COSTA – Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para manutenção da rede elétrica interna do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS SÃO PEDRO
Contratado: A PANTOJA SERVIÇO LTDA - ME
Fundamento Legal: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. QUELEN FABIANA BENTES DA COSTA.

ORIXIMINÁ - PA, 19 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:AF74F30A

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº S/L-002-PMO/19

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA – Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança civil não armada para os eventos de final de ano do Município, nos dias 21, 22, 23 e 31 de dezembro de 2019
Contratado: MASTER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME
Fundamento Legal: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA. ORIXIMINÁ - PA, 19 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:5F2A3269

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001-PMO/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA
Contratada: A. C. T. GOMES – ME
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 13.060,00 (treze mil, sessenta reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 162.600,00(cento e sessenta e dois mil, seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 20/12/2019 a 20/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:1F4CDED9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001-PMO/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA
Contratada: AURIENE T. GUALBERTO - EPP
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 54.342,45 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 274.102,95(duzentos e setenta e quatro mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 20/12/2019 a 20/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:0791B9BD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO 2020

Lei MUNCIPAL nº 741/2019 de, 10 DE DEZEMBRO de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XIX, do artigo 76, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e, Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º. O Orçamento do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 135.328.730,06 (Cento e trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei.
§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Artigo 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 135.328.730,06 (Cento e trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos).
§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.
§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:
Receitas Correntes
Receita Tributária .....R$ 11.939.275,24
Receita de Contribuições.....R$ 1.048.965,36
Receita Patrimonial.....R$ 1.234.851,14
Receita de Serviços.....R$ 2.013.600,45
Transferências Correntes.....R$ 107.220.260,98
Outras Receitas Correntes.....R$ 183.234,13
(-) Dedução para formação do FUNDEB.....R$ -10.590.431,88

Subtotal.... R$ 113.049.755,42

Receita de Capital
Alienação de Bens.....R$ 148.326,93
Transferência de Capital.....R$ 22.130.647,71

Subtotal.....R$ 22.278.974,64

Receita Total.....R$ 135.328.730,06

Artigo 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 135.328.730,06 (Cento e trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos), assim desdobrados:

I - **No Orçamento Fiscal em R$ 105.300.134,17** (Cento e cinco milhões, trezentos mil, cento e trinta e quatro reais e dezessete centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social em R$ 30.028.595,89 (Trinta milhões, vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos);

Artigo 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - Por Categorias Econômicas
1 - Despesas Correntes.....R$ 95.980.508,94
2 - Despesas de Capital.....R$ 38.758.424,12
3 - Reserva de Contingência.....R$ 589.797,00

TOTAL R$ 135.328.730,06

II - Por Funções de Governo
01 - Legislativa ..... R$ 4.634.411,77
02 – Essencial à Justiça.....R$ 310.000,00
03 - Administração.....R$ 10.162.550,16
05 – Segurança Pública.....R$ 791.000,00
06 - Assistência Social.....R$ 6.9958.410,66
07 - Saúde.....R$ 23.070.185,23
08 - Educação.....R$ 42.906.897,44
13 – Cultura.....R$ 610.000,00
15 – Urbanismo.....R$ 28.197.477,80
16 - Habitação.....R$ 1.965.000,00
17 – Saneamento.....R$ 8.571.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R$ 1.610.000,00
20 - Agricultura.....R$ 2.627.000,00
27 - Desporto e Lazer.....R$ 1.045.000,00
28 – Encargos Especiais.....R$ 1.280.000,00
99 - Reserva de Contingência..... R$ 589.797,00

Artigo 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicandose-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e do artigo 6º da Lei Municipal nº 730/2019 – LDO de 01 de julho de 2019, utilizando

como fonte de recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro do exercício anterior.
II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

§ Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 8º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Artigo 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Artigo 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:2C9D7D42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
LEI MUNICIPAL - Nº 465/2019.

LEI MUNICIPAL - Nº 465/2019.

"Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóveis Particulares em nome de HERMINIA SILVA MENDONÇA e TALYS MARQUES POUBEL JUNIOR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente Projeto de Lei que Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóveis Particulares em nome de HERMINIA SILVA MENDONÇA e TALYS MARQUES POUBEL JUNIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de posse do Município de Pacajá-PA, pelo imóvel descrito no inciso II, de posse da Sra. HERMINIA SILVA MENDONÇA, com a finalidade de aquisição de área, para execução do prolongamento da Rua Eurico Dutra, bairro Sol Nascente, e execução de serviços de drenagem, afim de resolver problemas de saneamento que afetam os moradores da rua.
I – 01 (hum) Lote de terreno urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Paricá S/N, Bairro Sol Nascente, Pacajá-PA, com área de 379,82 m2(trezentos e setenta e nove metros e oitenta e dois centímetros quadrados), assim descrito: "mede 25 mts**.**com frente para a Rua Paricá; nos fundos em igual medida, confronta com o muro da creche, da frente aos fundos, no lado direito mede 15,70 mts. e divide com o lote PMP, e no lado esquerdo, mede 14,70 mts. e divide com o lote do Sr. Talys."
II – 01 (hum) Lote de terreno urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Santa Helena S/N, bairro Sol Nascente, Pacajá-PA, deste imóvel será desmembrado um terreno com 344,72 m² o qual será objeto desta permuta, assim descrito: "mede 10,40 mts**.**com frente para a Rua Eurico Dutra; nos fundos mede 9,50 mts. confrontando com área do Sr. Talis, da frente aos fundos, no lado direito mede 35,00 mts. confrontando com área remanescente da permutante, e no lado esquerdo, mede 35,00 mts. confrontando com quem de direito".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de posse do Município de Pacajá-PA, pelo imóvel descrito no inciso II, de posse do Sr. TALYS MARQUES POUBEL JUNIOR, com a finalidade de aquisição de área, para execução do prolongamento da Rua Eurico Dutra, bairro Sol Nascente, e execução de serviços de drenagem, afim de resolver problemas de saneamento que afetam os moradores da rua.
I - 01 (hum) Lote de terreno urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Paricá S/N, Bairro Sol Nascente, Pacajá-PA, com área de 288,82 m2(duzentos e oitenta e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), assim descrito: "mede 20 mts**.**com frente para a Rua Paricá; nos fundos em igual medida, confronta com o muro da creche, da frente aos fundos, no lado direito mede 14,70 mts. e divide com o lote da Sra. Herminia, e no lado esquerdo, mede 14,20 mts. e divide com o área da PMP."
II - 01 (hum) Lote de terreno urbano sem benfeitorias, localizado na Trav. Santa Helena S/N, bairro Sol Nascente, com área de 319,83 m² (trezentos e dezenove metros e oitenta e três centímetros quadrados) o qual será objeto desta permuta, assim descrito: "mede 14,50 mts**.**com frente para a Trav. Santa Helena; nos fundos com mesmo tamanho, confrontando com área da Sra. Herminia, da frente aos fundos, no lado direito mede 22.20 mts. confrontando com quem de direito, e no lado esquerdo, mede 22.30 mts. confrontando com quem de direito"

Art. 3º Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado nos incisos I e II do artigo 1º e artigo 2º desta Lei, ao respectivo permutante, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta.

Art. 4º As despesas para efetivação, e com a transferência no Cadastro Imobiliário Municipal da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutante, no que lhes couberem.

Art. 5º Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias do processo administrativo nº 005/2019, autuado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, contendo a documentação, memoriais descritivos e croquis de ambos os imóveis

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/Pa, em 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:CC90E30B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **20190057**. ORIGEM: Pregão Presencial nº 12/2019-CPL, Contratante: **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**.Contratada:J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA**.** OBJETO: Contratação de empresa, objetivando a locação de caminhões, máquinas e veículos, destinados a suprir as necessidades dos fundos municipais, secretarias municipais e da prefeitura municipal de Palestina do Pará/PA. Programa de trabalho: Exercício-2019; Atividade -15.606.0710.2-103 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, 18.541.0504.2-106 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, 15.451.0710.2-039 - Manutenção da Infra Estrutura Rural, 18.542.0668.2-056 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de **R$ 231.080,00 (duzentos e trinta e um mil, oitenta reais).** VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. Data da assinatura:19 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:5309D8CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190057. MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2019-SRP**, CONTRATANTE: **PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ**, CONTRATADA: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA, OBJETO DO ADITIVO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo de **ACRESCIMO DE VALOR**, de **R$ 57.770,00** (Cinquenta e sete mil, setecentos e setenta reais), do Contrato Original referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2018-SRP** original, O amparo legal do presente Termo Aditivo é o Inciso I alíneas "b", §2º, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data da assinatura: 19 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:B54A7937

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NO ART. 40 DA LEI 454/04 e,

Considerando a Lei 422 de 10 de dezembro de 1987, art. 180 e a Lei Orgânica do Município.

Considerando que e dever da administração Municipal estar atenta a todos os princípios do serviço público.

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento;

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências (inclusive definindo competências dos enfermeiros para prescrever medicamentos);

Considerando a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Título III Da Prevenção, Capítulo I - Disposições Gerais, Art. 71, Capítulo II - Da Prevenção Especial, Seção II, Art. 81, item III;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a resolução COFEN-358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 242, de 31 de agosto de 2000;

Considerando a "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", 2011 - Conselho Nacional de Saúde - Ministério da Saúde. (Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009).

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova politica Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que os atendimentos no Sistema Único de Saúde tem uma importância significativa na redução da mortalidade e morbidade e, normas para execução do acesso são fundamentais para a promoção da segurança do paciente;

RESOLVE:

Normatizaro **PROTOCOLO DE ENFERMAGEM PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES NA ATENÇÃO BÁSICA** no âmbito das unidades sob a direção direta e indireta (prestadores legais) do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal de Paragominas.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para o melhor entendimento deste Protocolo são adotadas as seguintes definições:

I.Como resultado da necessidade de um novo modelo de atenção e cuidado à saúde, a política brasileira adotou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que tem na Estratégia Saúde da Família sua ação prioritária. Neste contexto, a atuação do enfermeiro representa uma mudança no paradigma da atenção e cuidado em saúde e isto lhe confere um papel de destaque dentro das equipes multidisciplinares propostas pelo Ministério da Saúde. Como tal, a multidisciplinaridade, característica do saber da enfermagem, atribui aos enfermeiros papel central nas ações preventivas de saúde, notadamente em razão de seu método centrado no Processo de Enfermagem, contribuindo para dar as respostas que a abordagem preventiva reclama. Por esta razão, os enfermeiros tiveram sua atuação ampliada no sistema de saúde, cabendo-lhe realizar consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, observadas as disposições legais da profissão, normativas técnicas e protocolos definidos nos cadernos de atenção básica do Ministério da Saúde.

II. Para o enfermeiro que atua na ESF, a prescrição de medicamentos é uma ação integrante da consulta de enfermagem e esta, quando exercida com competência e responsabilidade, tem contribuído para a valorização e autonomia desses profissionais. Além de que, tem contribuído para a saúde da população, tendo em vista que sendo capacitados para prescrever medicamentos, os enfermeiros atuarão de forma resolutiva frente à assistência à clientela. Isso leva a comunidade a acreditar no trabalho e na capacidade clínica do enfermeiro, que ganha confiança, autonomia e credibilidade junto à sociedade.

III. Garantir ao enfermeiro condições de atuar autonomamente, como reza a lei do exercício profissional, não significa dizer que ele terá que assumir a atividade de prescrever medicamentos quando não se sentir seguro e confiante. Pelo contrário, o direito de decidir assumir tal atividade no cotidiano dos serviços de saúde deve ser acompanhado pela gestão local de saúde, que tem por dever proporcionar capacitação para seus recursos humanos.

IV. É imprescindível o conhecimento da Legislação em Enfermagem e dos programas de saúde pública, para que as prescrições por parte do enfermeiro sejam realizadas de forma legal no que se refere a Programas da Atenção Básica.

V. o enfermeiro, "trabalhando com as reais necessidades locais, por meio de uma prática apropriada, humanizada, ao considerar o indivíduo em sua integralidade, e tecnicamente competente, sincronizando o saber popular com o saber técnico científico, em um verdadeiro encontro de gente cuidando de gente", gera novas práticas que englobam tanto a atenção individual como a coletiva.

DO ATENDIMENTO

Art. 2ºA fim de assegurar o exercício seguro e com isenção de riscos à clientela assistida, o enfermeiro poderá solucionar os problemas de saúde detectados, integrando as ações de enfermagem às ações multiprofissionais. Desse modo, a prescrição de medicamentos por enfermeiros não pode ser vista como uma atividade isolada, mas algo complementar à consulta de enfermagem, com os objetivos de conhecer e intervir sobre os problemas de saúde/doença, englobando outras ações, tais como a solicitação de exames de rotina e complementares. Convém ressaltar, também, que o enfermeiro, quando no exercício dessas atividades, responde integralmente pelos atos praticados, inclusive quando desses atos advirem situações de exposição dos clientes a riscos ou danos.

Art. 3º. Realizar consulta de enfermagem, conforme Protocolos da Atenção Básica.

I. **CONSULTA SAÚDE DA MULHER**

§ 1º. **Solicitação de Exames:** Mamografia de rastreamento na faixa etária de 50 a 69 anos; Preventivo do câncer do*colo do útero*(Papanicolau); Testes rápidos HIV, Sífilis, Hepatites B e C; Beta HCG; Outros exames – hemograma, glicemia de jejum, colesterol total e suas frações, triglicerídeos, creatina e ureia (avaliação da função renal), TGO e TGP (avaliação da função hepática), hemograma, EAS, PPF, Acido úrico, Sódio, Potássio, Cálcio e Fósforo;

§ 2º. **Prescrição de medicamentos:** Noregyna/ Mesigyna 50 mg de enantato de noretisterona e 5 mg de valerato de estradiol; Microvlar/Ciclo 21 (0,15 mg de levonorgestrel e 0,03 mg de etinilestradiol); Acetato de medroxiprogesterona 150mg; Norestin (noretisterona 0,35 mg); Miconazol creme a 2% – um aplicador (5 g) à noite, ao deitar-se, por 7 dias; (pode ser utilizado por gestantes); Fluconazol, 150 mg, VO, dose única; Metronidazol, 500 mg, VO, a cada 12 horas, por 7 dias; (pode ser utilizado por gestantes); Metronidazol gel vaginal, 100mg/g, 1 aplicador (5 g), 1x/dia, por 5 dias; Para gestantes: Metronidazol gel a 0,75%, 1 aplicador (5 g), 1x/dia, por cinco dias; Metronidazol, 2 g, VO, dose única; Nistatina 25.000ui/g, creme vaginal - um aplicador (5 g) à noite, ao deitar-se, por 7 dias; (pode ser utilizado por gestantes); Aciclovir 200 mg ou 400 mg comprimido; Aciclovir creme; Secnidazol;

II. **CONSULTA PRE NATAL**

§ 1º. **Solicitação de Exames -** Devem ser solicitados na primeira consulta os seguintes exames:Hemograma; Tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); Glicemia de jejum; Teste rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL; Teste rápido diagnóstico anti- HIV; Toxoplasmose IgM E IgG; Sorologia para hepatite B (HbsAg); Exame de urina e urocultura; Rubéola IgM e igG; Citomegalovírus IgM e IgG; Ultrassonografia obstétrica; Citopatológico do colo do útero (se necessário) a partir da 16ª semana até a 32ª semana de gestação (Coletar apenas da ectocérvice); Exame de secreção vaginal (se houver indicação clinica); Parasitológico de fezes (se houver indicação clinica).

§ 2º. **Prescrição de medicamentos:** Ácido Fólico 5mg – 1 comp. ao dia;Prescrição de Sulfato ferroso profilático a partir da 20ª semana de gestação; Miconazol creme a 2% – um aplicador (5 g) à noite, ao deitar-se, por 7 dias; Metronidazol, 500 mg, VO, a cada 12 horas, por 7 dias; (pode ser utilizado por gestantes); Metronidazol gel a 0,75%, 1 aplicador (5 g), 1x/dia, por cinco dias; Nistatina 25.000ui/g, creme vaginal - um aplicador (5 g) à noite, ao deitar-se, por 7 dias; (pode ser utilizado por gestantes); Paracetamol 500mg – 1 comp. 6/6h se tiver dor ou febre; Metoclopramida10 mg – 1 comp. 8/8 para náuseas ou vômitos; Ampicilina 500mg – 1 comp. De 6/6 h por 7 dias (para infecção urinária); Cefalexina 500mg - 1 comp. De 6/6 h por 7 dias; Materna; Meclin; Buscopan Duo; Hidróxido de alumínio; Cetoconazol Creme; Cetoconazol Shampoo; Permetrina 1% e a 5%; Amoxicilina 500mg.

III. **CONSULTA PRE NATAL DO HOMEM**

§1º.**SOLICITAÇÃO DE EXAMES -** Devem ser solicitados na primeira consulta os seguintes exames: Tipagem sanguínea e fator Rh (caso a parceira seja fator RH Negativo);Teste rápido de triagem para sífilis;Teste rápido diagnóstico anti- HIV; Sorologia para hepatite B e C;

IV. **CONSULTA DE PUERICULTURA**

§1º. **Solicitação de Exames:** Hemograma;Fezes; Urina; Colesterol, HDL, LDL e Triglicerídeos; Tipagem Sanguínea e Fator Rh; TGO/TGP; Glicemia; VDRL.

§ 2º.**PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS:** Sulfato ferroso; Vitamina A; Vitamina D; Vitamina K; Zinco;Nistatina mais óxido de zinco; Nistatina; Vitamina C gts; Simeticona/ Dimeticona; Albendazol 40mg/ml; Ambroxol 15mg/ml; Dexametasona 0,1mg/ml; Dexclorfeniramina 0,4mg/ml; Dipirona Sódica 500mg gts; Ibuprofeno 50mg/ml; Mebendazol 100mg/ml; Metronidazol 40mg/ml; Amoxicilina 250mg/5ml; Azitromicina 40mg/ml; Cefalexina 250mg/ml; Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg/ml+8mg/ml; Cetoconazol 20mg/g creme dermatológico; Dexametasona 1mg/g creme dermatológico; Neomicina+bacitracina5mg/g+250UI/g creme dermatológico; Polivitamínico; Paracetamol; Nimesulida; Postec; Bromidrato de fenoterol; Brometo de Ipratrópio; Neomicina + Dexametasona creme; Água Boricada; Permetrina 1% e a 5%.

CONSULTA A PORTADOR DEDOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

Art. 4º Realizar consulta de enfermagem, conforme caderno de Atenção Básica (estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica)

I. **HIPERTENSÃO ARTERIAL**

§1º. **Transcrever medicamentos:** Hidroclorotiazida 12,5mg; 25mg; Furosemida 40mg; Atenolol 50; 100mg; Propranolol 10; 40mg; Metildopa 250mg; 500mg; Besilato de Anlodipino 5mg; 10mg; Nifedipino 10mg; Captopril 25mg; Enalapril 5mg;10mg;20mg; Losartana Potássica 50mg.

§ 2º. **Solicitar exames:** Glicemia;Dosagem de Colesterol Total e Frações;Dosagem de Triglicerídeos;Dosagem de Creatinina e Uréia;Urina rotina – EAS;Fezes;TGO e TGP;Hemograma.

II. **DIABETES MELITUS**

§1º. **Transcrever os medicamentos:** Metformina 500mg; 850mg; Glibenclamida 5mg;Gliclazida 30mg; 60mg; 80mg; glimepirida 2mg.

§ 2º. **Solicitar exames:**Glicemia; Dosagem de Colesterol Total e Frações; Dosagem de Triglicerídeos;Dosagem de Creatinina e Uréia;Urina rotina – EAS; Fezes;TGO e TGP; Hemograma.

III. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO NOS PROGRAMAS DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE.

§1º. **Solicitar exames - Seguir protocolo do Ministério da Saúde:**Pesquisa de BARR na Linfa; Pesquisa de BAAR no escarro; Teste rápido para HIV; Raio X s/ laudo.

IV. CONSULTA SAÚDE DO HOMEM - Realizar consulta de enfermagem, conforme caderno de Atenção Básica.

§1º. **Solicitar exames:** Dosagem de Glicose;Dosagem de Colesterol Total e Frações;Dosagem de Triglicerídeos;Dosagem de Creatinina e Uréia;Urina rotina – EAS;Fezes;TGO e TGP;Hemograma;Teste rápido de PSA (homens acima de 50 anos).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 05. O gerente da Unidade de Saúde é o responsável por fazer cumprir as disposições desta Portaria.

Art. 06. O receituário padrão a ser utilizado pelas Unidades de Saúde do Município de Paragominas deve ser o mesmo utilizado para prescrição de medicamento, devendo neste caso serem preenchidos os dados requeridos conforme legislação específica.

Art. 07. O formulário padrão a ser utilizado pelas Unidades de Saúde do Município de Paragominas deve ser o mesmo utilizado para solicitação de exames, devendo neste caso serem preenchidos os dados requeridos conforme legislação específica.

Art. 08. É proibida a dispensa de medicamento cuja receita não obedeça ao disposto nesta Portaria.

Art. 09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde 20 de dezembro de 2019.

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:FDF3400B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE VETO

VETO A EMENDA MODIFICATIVA N. 1 AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1ºdoArt. 66 da Lei Orgânica do Município de Paragominas, decidi vetar, por contrariedade a Legislação, a Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei nº 046, de 30 de outubro de 2019, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A Emenda Modificativa nº 01/2019 foi vetada no todo na forma do § 1º do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas
Destino: Secretaria Municipal de Transito e Cidadania
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Agricultura
Valor: R$ 19.689.797,00 (Dezenove Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais).
O Poder Executivo Municipal justifica o veto da emenda modificativa nº 01/2019 por entender que,apesar das ações beneficiadas serem de grande relevância, a fonte utilizada para financiar as supracitadas alterações não pode ser realocada por se tratar de Reserva Orçamentária do RPPS, como pode ser verificado no Artigo 5º deste projeto de Lei, bem como, no mesmo artigo 6º Quadro II, Despesa por Órgão.

Artigo 5º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei, com o desdobramento abaixo:

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO		Valor (R$ 1,00)
Despesa Corrente	**R$**	**297.595.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	176.940.300,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	309.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	120.346.200,00
Despesa de Capital	**R$**	**145.355.900,00**
Investimento	R$	141.834.500,00
Inversão Financeira	R$	1.232.400,00
Amortização da Dívida	R$	2.289.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	**R$**	**29.876.150,00**
Reserva de Contigência		**0,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**472.827.550,00**

Artigo 6º - A Despesa Total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fixadas por Função, Poderes e Órgãos:

DESPESA POR ÒRGÃO		Valor (R$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO	**R$**	**8.580.000,00**
Câmara Municipal	R$	8.580.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**401.494.100,00**
Secretaria Municipal de Governo	R$	9.034.100,00
Controladoria do Municipio	R$	367.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R$	1.510.900,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	17.150.900,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	15.181.400,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	63.776.400,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	122.602.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	5.583.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$	109.841.300,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	R$	26.770.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R$	15.888.300,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R$	1.507.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	2.982.200,00
Secretaria Municipal de Transito e Cidadania	R$	9.298.800,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**62.753.450,00**
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas	**R$**	**48.136.150,00**
Agencia de Saneamento de Paragominas	R$	14.617.300,00
TOTAL GERAL	**R$**	**472.827.550,00**

Conforme consta no parecer técnico conjunto das eminentes comissões de Justiça, Legislação e Redação, bem como a de Economia e Financas o Poder Executivo quando da eleboaração da Proposta Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020, teria infringido o Art. 34 § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentária, que estabelece que a **"Reserva de Contingência participará em até Três por cento (3,00%) do total da Receita Corrente Líquida"**, o eminente parecer levanta a hipótese do Poder Executivo ter orçado o equivalente a 8,80% da RCL, R$ 29.876.150,00 quando deveria ter orçado no máximo R$ 10.186.353,00 ficando excedente de R$ 19.689.797,00, o qual seria realocado em outras ações.
Todavia, ao analisarmos o referido Projeto de Lei detectamos, que o eminente parecer cometeu um erro crasso, confundiu a Reserva de Contingência do Art. 34 § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentária com a Reserva Orçamentária do RPPS.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
Receitas orçamentárias > Despesas de Benefícios
Natureza de despesa: 9.9.99.99 – Reserva do RPPS;
Com relação à reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, depois de devidamente cobertas as previsões de gastos com encargos previdenciários, o saldo remanescente deverá ser alocado na reserva orçamentária do RPPS.
A reserva do RPPS não pode ser executada orçamentariamente, pois são recursos a serem utilizados em exercícios futuros. Serve apenas para elaboração das respectivas LOAs;

RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Natureza da despesa,:9.9.99.99, Conforme Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 4 de maio de 2001.

A dotação global denominada Reserva de Contingência, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica,
Sua dotação poderá ser destinada a custear passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive ser fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
Os R$ 29.876.150,00 orçados no Projeto de Lei 046/2019, diz respeito a Reserva Orçamentária do RPPS como podemos identificar nos artigos 5º e 6º do Presente Projeto de Lei, desta forma, pertencendo ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas sendo assim, não se caracterizando como fonte hábil para financiar despesa ou ações diversas à Função Previdência Social.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2019

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:30A622F9

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1010/2019 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas, para o exercício financeiro 2020.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte L.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º- Esta Lei em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e na Lei Municipal n. 994 de 12 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa do município de PARAGOMINAS para o exercício de 2020,compreendendo:

I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2020, estima a Receita em R$ 472.827.550,00**(Quatrocentos e Setenta e dois milhões Oitocentos e Vinte Sete mil Quinhentos e Cinquenta reais)** e fixa a Despesa em igual valor, desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2020, estima a Receita em R$ 345.816.600,00**(Trezentos e Quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil seiscentos reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

II - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2020, estima a Receita em R$ 127.010.950,00 **(Cento e vinte sete Milhões dez Mil novecentos e cinquenta Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 3º - As Receitas serão estimadas por Categoria Economica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

RECEITA MUNICIPAL	**R$**	**472.827.550,00**
Receita Corrente	R$	371.181.250,00
Receita de Capital	R$	101.646.300,00

Artigo 4º - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na legislação vigente, de acordo com o desdobramento aseguir:

Receita		Valor (R$ 1,00)
RECEITA CORRENTE	**R$**	**379.222.500,00**
Receita de Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria	R$	33.000.000,00
Receita de Contribuição	R$	21.281.800.00
Receita Patrimonial	R$	18.010.300,00
Receita de Serviço	R$	14.670.000,00
Transferência Corrente	R$	285.065.100,00
Outras Receitas Correntes	R$	7.195.300,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**101.646.300,00**
Operação de Crédito	R$	87.001.100,00
Alienação de Bens	R$	1.000.000,00
Transferência de Capital	R$	13.645.200,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA – CORRENTE	**R$**	**16.438.750,00**
Receita de Contribuição	R$	14.438.750,00
Receita de Serviço	R$	2.000.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA	**R$**	**24.480.000,00**
Dedução do FUNDEB	R$	(24.480.000,00)
TOTAL GERAL	**R$**	**472.827.550,00**

Artigo 5º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei, com o desdobramento abaixo:

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO		Valor (R$ 1,00)
Despesa Corrente	**R$**	**297.595.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	176.940.300,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	309.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	120.346.200,00
Despesa de Capital	**R$**	**145.355.900,00**
Investimento	R$	141.834.500,00
Inversão Financeira	R$	1.232.400,00
Amortização da Dívida	R$	2.289.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	**R$**	**29.876.150,00**
Reserva de Contigência		**0,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**472.827.550,00**

Artigo 6º - VETADO

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO.

Artigo 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único – A aplicação da correção prevista no "caput" deste Artigo será efetuada através de Ato próprio do Chefe do Executivo, de acordo com a variação do INPC no período.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e Fonte de recursos.
a) – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de1964;

b) - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação–
FNDE e de suas aplicações financeiras

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras

d) Receitas resultantes de impostos vinculados às educação e a saúde

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta,

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV – Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência,

Parágrafo Único: Fica ainda autorizado sem incidência ao limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º destalei.

II – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de1964.

Artigo 9º – Fica autorizado o Poder Legislativo a:

I. Suplementar a despesa da Câmara Municipal, observando o limite do Artigo 8º, Inciso I, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

II. Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10– Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Artigo 11– A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12– O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentária constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, com autorização legislativa, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 13- Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Artigo 14– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Artigo 15– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 20 de dezembro de 2019.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4C3D9A69

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PMP,** com CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, de ora em diante designada PREFEITURA, com sede à Av. do Contorno nº 1212, representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Paulo Pombo Tocantins,** portador do CPF n.º 247.065.312-68 e RG nº: 3162133-SSP/PA, através da **Secretaria Municipal de Educação,** neste ato representada pelo **Sr. Walmir Nogueira Moraes**, portador do RG nº 5665495 PC/PA e CPF nº 254.360.932-20, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS**, inscrita no CNPJ Nº: 06.064.766/0001-16, localizada à Rua Presidente Médice s/n Quadra 21– Bairro Angelim, Paragominas-PA, neste ato representada pelo **Sr. Irismilton Pereira Pinheiro**, brasileiro, casado, RG 3782822 SSP/PA, CPF: 678.152.352-04, residente e domiciliado à Rua Sinval Gusmão, 471 Promissão II, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1. Este Termo Aditivo obedece as regras instituídas na Lei 8.666/93 c/c Lei Federal no 9.790/1999 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 697 de 27/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Termo de Parceria nº 001/2019, no que se refere a prorrogação do prazo para execução, alterando a data final de vigência de **31/12/2019** para **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este Termo Aditivo será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela Prefeitura, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas - PA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Paragominas-PA, 13 de dezembro 2019.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

WALMIR NOGUEIRA MORAES
Secretário Municipal de Educação

IRISMILTON PEREIRA PINHEIRO
Associação José Pereira de Farias

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:9021A16E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão Contratual Nº. 015/2019

Pelo Presente termo de Rescisão contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr º. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ASA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 86.411.121/0001-41, Inscrição Estadual nº. 062879453.00-40 e Inscrição Municipal nº. 1.087.541/001-1, situada a Rua Capuraque, n° 62, casa 103, Bairro Floresta, CEP: 31.015-430, Belo Horizonte/MG, representada pela Srª. **ANA PAULA GUALBERTO DUARTE**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 594.657.786-72 e RG nº. 4.259.856 PC/MG, residente e domiciliado a Rua Tomé de Souza, n° 395- apt. 901, Bairro: Funcionários, CEP: 30.140-130, Belo Horizonte/MG, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 As partes celebraram o Contrato Administrativo **nº 1240/2019** – **CONVITE nº 1/2019-00004**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS - PA".**

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Pelo presente Ato administrativo de rescisão AMIGAVÉL de contrato a Prefeitura Municipal declara rescindido o contrato celebrado com o proponente, a empresa **ASA ENGENHARIA LTDA,** conforme justificativa do oficio nº 036/2019 emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento de Paragominas e autorizado pelo executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 O valor global do contrato original Nº 1240/2019 é de R$ 174.422,64 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), o saldo do contrato que é de R$ 174.422,64 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) ficará disponibilizado à Prefeitura Municipal de Paragominas e será cancelado.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 O presente Termo possui Base Legal no Art. 79, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 A rescisão se dá na data presente a mesma não incorrerá em indenização para ambas as partes.
5.2 E por estar tudo de acordo, decreto a Rescisão do referido contrato para que surta os seus efeitos legais.

Paragominas-Pa, 06 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Paragominas
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal
Contratante

Asa Engenharia LTDA
ANA PAULA GUALBERTO DUARTE
Contratada

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:217A6693

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão Contratual Nº. 016/2019

Pelo Presente termo de Rescisão contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr º. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ISMAEL ANTONIO DE MORAES ADV. E ASSESSORIA JURIDICA S/S**, Inscrita no CNPJ nº 03.144.982/0001-83, situada na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 1072, CEP: 66.055-190, Bairro: Umarizal, Cidade de Belém-Pa, representada pelo Sr. **ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAIS,** portador da OAB/PA nº. 6.942 e CPF nº. 305.738.822-15, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 1072, CEP: 66.055-190, Bairro: Umarizal, Cidade de Belém-Pa, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 As partes celebraram o Contrato Administrativo **nº 1349/2017** – **Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2017-00012**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NA COMARCA DE PARAGOMINAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Pelo presente Ato administrativo de rescisão AMIGAVÉL de contrato a Prefeitura Municipal declara rescindido o contrato celebrado com o proponente, a empresa **ISMAEL ANTONIO DE MORAES ADV. E ASSESSORIA JURIDICA S/S,** conforme justificativa do oficio **nº 234/2019-CSA** emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e autorizado pelo executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 O valor global do contrato original Nº 1349/2019 é de R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), o saldo do contrato que é de R$ 31.950,00 (Trinta e um Mil Novecentos e Cinqüenta Reais) ficará disponibilizado à Prefeitura Municipal de Paragominas e será cancelado.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 O presente Termo possui Base Legal no Art. 79, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 A rescisão se dá na data presente a mesma não incorrerá em indenização para ambas as partes.

5.2 E por estar tudo de acordo, decreto a Rescisão do referido contrato para que surta os seus efeitos legais.

Paragominas-Pa, 19 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Paragominas
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal
Contratante

Ismael Antonio de Moraes Adv. e Assessoria Juridica S/S
ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAIS
Contratada

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:BC7C0977

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DESPACHO

DESPACHO:

Considerando os termos expostos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, os termos do DECRETO MUNICIPAL 753/2019 e os termos do parecer jurídico, dada a necessidade de **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O REVEILLON 2019/2020".**

Autorizo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019-00011,** fundamentada no Art. 25 Inciso III da lei nº 8.666/93, e suas alterações para **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO",** através do proponente ANDERSON DA SILVA TEIXEIRA por meio do contrato nº 2357/2019, no valor de R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e o do proponente RUSILAN DE LIMA OLIVEIRA por meio do contrato nº 2358/2019, no valor de R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e o da proponente MARIA SILVANA DOS SANTOS FERREIRA por meio do contrato nº 2359/2019, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e da proponente JACKELINE MARQUES VASCONCELOS por meio do contrato nº 2360/2019, no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) cuja vigência de ambos será de 19 de Dezembro de 2019 a 30 de Abril de 2020. Recurso: PRÓPRIO.

Paragominas, 19 de Dezembro de 2019.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:09257245

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4014-1/2019/PMPM/FME/FMAS PROCESSO Nº 035/2019-PMPM. Objeto: Seleção e Contratação de Empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Equipamentos, Áudio e Vídeo, e Eletro Eletrônico, e serviços de manutenção de Equipamentos, Áudio e Vídeo, e Eletro Eletrônico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social. Contratados: J.D. DA S VIEIRA ME CNPJ: 03.205.644/0001-04 Vencedora dos LOTES 01 e 02 Valor R$ 1.032.400,00 (Um Milhão Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), C P MACIEL COMERCIO CNPJ: 15.120.234/0001-40 Vencedora do LOTE 03 Valor R$ 348.520,00 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte Reais) e E A VIEIRA SERVIÇOS CNPJ: 08.976.676/0001-27 Vencedora dos LOTES 04,05,06,07 e 09 Valor R$ 122.552,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais). No dia 16/12/2019.

Porto de Moz, 16 de dezembro de 2019.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:8636D89E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 035/2019-PMPM. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4014-1/2019/PMPM/FME/FMAS, realizado em 12 de dezembro de 2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Contratados: D. DA S VIEIRA ME CNPJ: 03.205.644/0001-04 Vencedora dos LOTES 01 e 02 Valor R$ 1.032.400,00 (Um Milhão Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), C P MACIEL COMERCIO CNPJ: 15.120.234/0001-40 Vencedora do LOTE 03 Valor R$ 348.520,00 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte Reais) e E A VIEIRA SERVIÇOS CNPJ: 08.976.676/0001-27 Vencedora dos LOTES 04,05,06,07 e 09 Valor R$ 122.552,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais). Objeto: Seleção e Contratação de Empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Equipamentos, Áudio e Vídeo, e Eletro Eletrônico, e serviços de manutenção de Equipamentos, Áudio e Vídeo, e Eletro Eletrônico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social. A ATA de Registros de Preço terá a duração até 19/12/2020.

Porto de Moz, 16 de dezembro de 2019.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:79E52D5D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 035/2019-PMPM. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4014-1/2019/PMPM/FME/FMAS, realizado em 12 de dezembro de 2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Contratados: D. DA S VIEIRA ME CNPJ: 03.205.644/0001-04 Vencedora dos LOTES 01 e 02 Valor R$ 1.032.400,00 (Um Milhão Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), C P MACIEL COMERCIO CNPJ: 15.120.234/0001-40 Vencedora do LOTE 03 Valor R$ 348.520,00 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte Reais) e E A VIEIRA SERVIÇOS CNPJ: 08.976.676/0001-27 Vencedora dos LOTES 04,05,06,07 e 09 Valor R$ 122.552,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais). Objeto: Seleção e Contratação de Empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Equipamentos, Áudio e Vídeo, e Eletro Eletrônico, e serviços de manutenção de Equipamentos, Áudio e Vídeo, e Eletro Eletrônico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social. Vigência: O CONTRATO terá a duração até 19/12/2020.

Porto de Moz, 16 de dezembro de 2019.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:935137B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação realizada no Diário oficial dos Municípios pag. 71 nº 2386, em 18 de dezembro de 2019, onde se lê "OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA REMANESCENTE DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 1- LOCALIZADA NA VILA BOA VISTA DO CUÇARÍ NO MUNICÍPIO DE PRAINHA", leia –se "OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA REMANESCENTE DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 1- LOCALIZADA NA VILA SANTA MARIA MUNICÍPIO DE PRAINHA", as demais informações continuam inalteradas

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:C8049E59

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB CNPJ 29.989.385/0001-43.**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2019
CONTRATO Nº 634/2019 – AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ: 83.322.412/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL-S10, EM ATENDIMENTO AO FUNDEB. Assinatura: 17/12/2019, Vigência: inicio 17/12/2019 término 17/12/2020, Valor global de **R$ 299.505,00 (Duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e cinco reais).**

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretário Municipal de Educação, cultura e lazer.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:FB3931C4

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ 29.989.385/0001-43.
CONTRATADA:
J. P. ROBERTO & CIA LTDA - ME CNPJ/MF nº 08.747.329/0001-22. **3º Termo Aditivo ao Contrato 499/2017**, Processo nº 101/2017, Pregão Presencial Nº 061/2017, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICO-ELETRÔNICOS, FUNILARIA/LATARIA, PINTURA, REBOQUE DE VEICULOS, LAVAGEM EM GERAL, RETIFICA GERAL EM MOTORES, SERVIÇOS INJEÇÃO ELETRÔNICA, E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUÍDOS DE FREIO, E FILTROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, E SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS DOS VEÍCULOS.
Objeto do Termo Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 499/2017, a partir de 01/01/2020 que vencera em 31/12/2020. A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2020.

PROFº. VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:9BC2712B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 15.495.243/0001.15.**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2019
CONTRATO Nº 632/2019 – AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ: 83.322.412/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL-S10, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Assinatura: 17/12/2019, Vigência: inicio 17/12/2019 término 17/12/2020, Valor global de **R$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais)**

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:C4B04AFE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE ERRATA

ERRATA
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 15.495.243/0001-15.
CONTRATADA: NELORE DE OURO EIRELI, CNPJ/MF Nº 11.208.443/0001-99 **1º Termo Aditivo ao Contrato 225/2019**, Processo Licitatório nº 059/2019, na modalidade Pregao Presencial nº 025/2019.
ONDE SE LÊ: 1º Termo Aditivo ao Contrato 225/2019.
LÊ-SE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 219/2019. Data da 1ª publicação sexta-feira 20 de Dezembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO X Nº 2388.
CONTRATADA: NELORE DE OURO EIRELI, CNPJ/MF Nº 11.208.443/0001-99 **1º Termo Aditivo ao Contrato 225/2019**, Processo Licitatório nº 059/2019, na modalidade Pregao Presencial nº 025/2019.
ONDE SE LÊ: 1º Termo Aditivo ao Contrato 225/2019.
LÊ-SE: 2º Termo Aditivo ao Contrato 219/2019. Data da 1ª publicação sexta-feira 20 de Dezembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO X Nº 2388.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:C6AA5059

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15.
CONTRATADAS:
ADAUTO DE OLIVEIRA JORGE 23488808220, CNPJ/MF Nº 22.712.349/0001-99. **1º Termo Aditivo ao Contrato 147/2019**, Processo Licitatório nº 036/2019, na modalidade CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO nº 002/2019, Objeto:

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, PARA OS FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES EVENTUAIS EM VIAGEM A SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM RESERVA EM QUALQUER COMPANHIA AÉREA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 147/2019 por 12 (Doze) meses, a partir de 01/01/2020 a 31/12/2020. A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2020.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:A217DCC9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 16.677.738/0001-28.**
CONTRATADA**:**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL – N° 064/2019
CONTRATO Nº 635/2019 – AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ: 83.322.412/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL-S10, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Assinatura: 17/12/2019, Vigência: inicio 17/12/2019 término 17/12/2020, Valor global de **R$ 389.500,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).**

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:8A4D27BE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – CNPJ: 16.677.738/0001-28.
CONTRATADA:
J. P. ROBERTO & CIA LTDA - ME CNPJ/MF nº 08.747.329/0001-22. **3º Termo Aditivo ao Contrato 498/2017**, Processo nº 101/2017, Pregão Presencial Nº 061/2017, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICO-ELETRÔNICOS, FUNILARIA/LATARIA, PINTURA, REBOQUE DE VEICULOS, LAVAGEM EM GERAL, RETIFICA GERAL EM MOTORES, SERVIÇOS INJEÇÃO ELETRÔNICA, E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUÍDOS DE FREIO, E FILTROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, E SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS DOS VEÍCULOS.
Objeto do Termo Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 498/2017, a partir de 01/01/2020 que vencera em 31/12/2020. A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2020.

PROF°. VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:4310201D

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ 19.377.962/0001-92.**
CONTRATADA**:**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL – N° 064/2019
CONTRATO Nº 630/2019 – AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ: 83.322.412/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL-S10, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL. Assinatura: 17/12/2019, Vigência: inicio 17/12/2019 término 17/12/2020, Valor global de **R$ 95.815,00 (Noventa e cinco mil e oitocentos e quinze reais).**

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:481D8250

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
IRENE BADOTTI CAPELLESSO, CPF nº 451.446.302-78. **2º Termo Aditivo ao Contrato 347/2018**, **Processo Licitatório nº 059/2018**, na modalidade **Dispensa de Licitação** nº **005/2018**, Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO RUA ADEMAR GUIMARÃES, Nº 299, JARDIM UMUARAMA, PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CAF – CENTRO DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA (FARMACIA CENTRAL) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 347/2018 por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2020 que vencera em 31/12/2020.

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:AC9DAEC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
CLEUDETE ROSA, CPF nº 602.854.942-87. **3º Termo Aditivo ao Contrato 144/2017**, **Processo Licitatório nº 044/2017**, na modalidade **Dispensa de Licitação** nº **018/2017**, Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTA TEREZA, LOTE 06 E 15, QUADRA 66, SETOR OESTE, DEVIDAMENTE VISTORIADO, DE ACORDO COM O LAUDO DE VISTORIA, PARA INSTALAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192). **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 144/2017 por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2020 que vencera em 31/12/2020.

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:D1F7D4CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
JOSÉ GOMES DANTAS, CPF nº 146.805.212-87. **3º Termo Aditivo ao Contrato 145/2017**, **Processo Licitatório nº 045/2017**, na modalidade **Dispensa de Licitação** nº **019/2017**, Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NO LOTE 16 QUADRA 30, RUA NOVA PRATA, Nº 253 SETOR ALTO PARANÁ I, DEVIDAMENTE VISTORIADO, DE ACORDO COM O LAUDO DE VISTORIA ANEXO, PARA AS INSTALAÇÕES DO PA (PONTO DE APOIO) DAS ENDEMIAS (DENGUE). **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 145/2017 por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2020 que vencera em 31/12/2020.

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:714CB370

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
ESPÓLIO DE IRON FERNANDES DA SILVA, CPF nº 499.270.001-20. **2º Termo Aditivo ao Contrato 004/2018**, **Processo Licitatório nº 003/2018**, na modalidade **Dispensa de Licitação** nº **001/2018**, Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE TIMÓTEO, S/N, LOTE 08 E 09, QUADRA 61, NUCLEO URBANO, MATRICULA 9955 E 9956, PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 004/2018 por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2020 que vencera em 31/12/2020.

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:B5839CED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
CLEUDETE ROSA, CPF nº 602.854.942-87. **3º Termo Aditivo ao Contrato 147/2017**, **Processo Licitatório nº 047/2017**, na modalidade **Dispensa de Licitação** nº **021/2017**, Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, LOCALIZADO NA AV. MARIA RIBEIRO Nº. 360 CENTRO, DEVIDAMENTE VISTORIADO, DE ACORDO COM O LAUDO DE VISTORIA EM ANEXO, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ZOONOSE DO MUNICÍPIO. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 147/2017 por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2020 que vencera em 31/12/2020..

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:99AF01B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.**
CONTRATADAS**;**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2019
CONTRATO Nº 631/2019 – AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ: 83.322.412/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL-S10, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Assinatura: 17/12/2019, Vigência: inicio 17/12/2019 término 17/12/2020, Valor global de **R$ 721.750,00 (Setecentos e vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais).**

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:8CACFBB0

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, CNPJ 20.403.947/0001-50.**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2019
CONTRATO Nº 633/2019 – AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ: 83.322.412/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL-S10, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Assinatura: 17/12/2019, Vigência: inicio 17/12/2019 término 17/12/2020, Valor global de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:A3862EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.**
CONTRATADAS**;**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL – N° 064/2019
CONTRATO Nº 629/2019 – AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ: 83.322.412/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL-S10, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO. Assinatura: 17/12/2019, Vigência: inicio 17/12/2019 término 17/12/2020, Valor global de **R$ 1.786.000,00 (Um milhão e setecentos e oitenta e seis mil reais).**

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal (Em Exercício)

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:CC39DA7E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 295/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diárias ao servidor **BRENO DE ALMEIDA LIMA,** no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais), portador do CPF:031.753.522-60, residente e domiciliado na Avenida: Andorinhas, S/Nº, Lote 5, Quadra: 1, Bairro: Jardim Paraíso, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente CARLOS ERIK CANUTO CAPISTRANO, para a cidade de **BELÉM-PA**, nos dias 18/12/2019 e 19/12/2019.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3B96B329

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 072/2019

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 777/2019:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), à Senhora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RODRIGUES,** Conselheira Tutelar, portadora do CPF. 632.247.042-68, RG. 3529545-PC/PA -PC/PA, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 1365, Cascalheira, Rio Maria-PA, em virtude de viagem a cidade de Marabá-PA, para acompanhar a adolescente LJAS, até o IML para efetuar perícia técnica SEXOLOGICA conforme solicitação contida no Ofício nº 326/2019/DPCRM, no dia 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:8BB2B00B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 073/2019

CONCEDE DIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 777/2019:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), à Senhora **FRANCISCA DA SILVA FREITAS,** Conselheira Tutelar, portadora do CPF. 697.891.771-00, RG. 7248908-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua 19, nº 979, Cascalheira, Rio Maria-PA, em virtude de viagem a cidade de Marabá-PA, para acompanhar a adolescente LJAS, até o IML para efetuar perícia técnica SEXOLOGICA conforme solicitação contida no Ofício nº 326/2019/DPCRM, no dia 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:91E801A4

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 074/2019

CONCEDE DIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 777/2019:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), ao Senhor **DIVINO PEREIRA B RITO,** servidor cedido ao Conselho Tutelar, portadora do CPF. 300.247.902-06, RG. 1726922-PC/PA, residente e domiciliada na Rua 03, nº 069, Centro, Rio Maria-PA, em virtude de viagem a cidade de Marabá-PA, para conduzir as Conselheiras Tutelar e a adolescente LJAS, até o IML para efetuar perícia técnica SEXOLOGICA conforme solicitação contida no Ofício nº 326/2019/DPCRM, no dia 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:96CB5762

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1.350/2019

AUTORIZA USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica autorizado ao Senhor **ADIOMAR ALVES TEIXEIRA**, o uso de espaço público denominado Ponto de Chapas, localizado as margens da BR 155, esquina com Avenida 08, centro desta cidade de Rio Maria/PA, para fins de instalação de atividades de comercialização de Caldo de Cana.

Art. 2º. O Departamento de Cadastro e Tributos procederá com a lavratura de Termo de Autorização de Uso de Espaço Público para assinatura das partes, conforme o disposto na legislação municipal em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4C85D4DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FELIPE NUNES PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RONDON DO PARÁ - PA, 20 de Dezembro de 2019

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:4822DE24

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0465/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0465/2019

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **DAHU CARLOS BURANI MACHADO**, Matrícula nº **000.093-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no dia 18/12/2019, VAIGEM P/ BELÉM, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO AO PARÁ RURAL, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ, em 18 de Dezembro de 2019.

DIEGO DIAS SANTOS
Presidente

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:E1241503

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0464/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0464/2019
AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **DIEGO DIAS SANTOS**, Matrícula nº **000.096-4**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/12/2019 à 20/12/2019, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A EMPRESA CR2, ALEPA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ, em 18 de Dezembro de 2019.

DIEGO DIAS SANTOS
Presidente

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:71687695

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0463/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0463/2019

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **CARLOS ALMEIDA VIDAL**, Matrícula nº **000.028-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 18/12/2019 à 20/12/2019, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA,, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ, em 18 de Dezembro de 2019.

DIEGO DIAS SANTOS
Presidente

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:CE00F8A9

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0462/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0462/2019

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº **000.108-9**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VICE-PRESIDENTE**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 18/12/2019 à 20/12/2019, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A SEDUC, ALEPA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ, em 18 de Dezembro de 2019.

DIEGO DIAS SANTOS
Presidente

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:D5D44BA3

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0461/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0461/2019

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, Matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 18/12/2019 à 21/12/2019, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DA PRESIDÊNCIA E VISITA A EMPRESA CR2, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.400,00 (Um Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ, em 18 de Dezembro de 2019.

DIEGO DIAS SANTOS
Presidente

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:43189037

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMGOF

Ato Pregão Eletrônico Nº 044/2019-SEMGOF – UASG 927085

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA COM INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO POR FIBRA ÓPTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMGOF. Edital: 23/12/2019 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/927085-044-2019 ou www.santarem.pa.gov.br. Entrega das propostas: 23/12/2019 a partir das 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das propostas: 07/01/2020 às 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ALDOÊMIA REGIS CORRÊA
Pregoeira da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:0EFC1E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESCISÃO DE CONTRATO - SEMGOF

Espécie: Rescisão do Contrato Administrativo n° 006/2019-SEMGOF. Partes: Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF e Dbseller Serviços de Informática Ltda. Origem: Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços n° 001/2018-SEMGOF. Fundamento: art. 78, inciso XII da Lei n° 8. 666/93.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:50E1BB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMED

PORTARIA Nº 197/2019-SEMED SANTARÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Educação, sra. MARA REGINA XAVIER BELO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº017/2018, de 10 de janeiro de 2018, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Contratada em processo licitatório, para o que segue: **CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS**.

SILVIA RAQUEL DE O. PIMENTEL - Eng. Civil 14.096-D/PA – Divisão de Engenharia da SEMED.

FABIO ANDREY SOUZA MELO - Eng. Civil 28.961 D/PA – Divisão de Engenharia da SEMED.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 12 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017/2018

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:EC605BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMTRAS

ATO RESULTADO TOMADA DE PREÇO N°001/2019

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social torna público o Resultado da Tomada de Preços nº 001/2019, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO REVIVER -CAR, CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO –CCI, REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS SANTARENZINHO E CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL –CAS/CAEC.** Tendo como vencedora a empresa: **NOVEL ENGENHARIA LTDA – ME**, para os itens 01, 02, 03; e **RENOVAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME,** para o item 04.

Santarém, 20 de dezembro de 2019.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C01F88AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMSA

Ato Pregão Eletrônico Nº 018/2019 – SEMSA – UASG 927446
Objeto Aquisição de medicamentos de uso veterinário, alimentos para animais e materiais de uso diverso, para atender as necessidades do setor de vigilância animal na DIVISA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.santarem.pa.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2020 às 9h00 (Horário Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Santarém-PA, 23 de dezembro de 2019.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A6EDEE03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INRAESTRUTURA – SEMINFRA AV. BARÃO DO RIO BRANCO S/N – AEROPORTO VELHO

PORTARIA Nº 025/2019 - SEMINFRA

CONSTITUI SERVIDOR COMO FISCAL DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM A CONCESSIONÁRIA COSANPA .

O Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura do município de Santarém, Engº Daniel Guimarães Simões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, II e V da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 011/2017 - SEMGOF,
CONSIDERANDO: A falta de nomeação, por parte do Município de Santarém, de servidor com conhecimento técnico para atuar como Fiscal do Contrato supracitado**.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **SÉRGIO GOUVÊA DE MELO**, Assistente Técnico de Engenharia II, Decreto nº 422/2017 – SEMGOF, para atuar como Fiscal do Contrato de Programa nº 01/2013, firmado entre o Município de Santarém e a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

Art. 2º - A presente nomeação, de servidor com conhecimento técnico na área de atuação da Concessionária, visa implementar um acompanhamento mais eficaz, por parte do Município, no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais,

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Publique-se nos meios oficiais e seja dada publicidade à Concessionária COSANPA.

Santarém, 20 de dezembro de 2019.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de infraestrutura
Dec. 011/2017-SEMGOF.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:66478A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019-SMT
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REMOÇÃO, GUARDA, GESTÃO DE PÁTIOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE E PÁTIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA REMOÇÃO, GUARDA E ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS, RECOLHIDOS E REMOVIDOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SMT, EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NÃO RECLAMADOS E RECUPERADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 9.503/97 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, COM RESOLUÇÃO 623/2016 DO CONTRAN E LEGISLAÇÕES PERTINENTES. **Contrato Nº 019/2019-SMT**. Partes: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e Leandro de Oliveira Eireli - EPP – CNPJ: 22.880.874/0001-13. Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2023.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:04BB3A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SMT

Espécie: 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 011/2016-SMT. Partes: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT eVIP Gestão e Logística S. A. Vigência: 25/12/2019 à 12/02/2020.Fundamento: art. 57, II, §2º da Lei n° 8.666/93.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9B79AB48

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2/2019-001
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL

Após análise conjunta da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Municipal e da Controladoria Interna do Município de Santarém Novo HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Administrativo nº 2/2019-001, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019 – CPL, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, tendo como vencedora a empresa:

Empresa: INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA
CNPJ Nº 08.197.465/0001-96 Telefone/Fax: (86) 3217-3293
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 849, Bairro Centro Sul, CEP: 64001-210, no Município de Teresina, Estado do Piaui.
Representante Legal: Igor Bezerra Nelson.
E-mail: institutovicentenelson@hotmail.com
Valor Total: R$ 239.030,00 (duzentos e trinta e nove mil e trinta reais).

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL	1400	R$ 40,00	R$ 56.000,00
MÉDIO	699	R$ 50,00	R$ 34.950,00
SUPERIOR	2468	R$ 60,00	R$ 148.080,00
VALOR GLOBAL	**R$ 239.030,00**		

À Comissão Permanente de Licitação, para convocar a empresa vencedora no certame para assinatura de Contrato. Havendo recusa, observar-se-ão as penalidades cominadas na legislação pertinente.

Santarém Novo – PA, 20 de Dezembro de 2019.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeitura Municipal de Santarém Novo
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:0F12A627

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 362/2019/GAB-PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, em exercício, **THIAGO REIS PIMENTEL**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Secretaria de finanças à Cidade de Belém, a fim de tratar assuntos no TCM – Tribunal de Contas do estado do Pará, referentes a Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), MIKAELLA SILVA DOS ANTOS, CPF nº 025.721.692-82 e RG nº 6680832 - PC/PA, a diária a seguir relacionada a fim tratar de assuntos acima mencionados.
Período: 16 e 17 de dezembro de 2019;
Total das Diárias: 02 (duas) diária;
Valor Unitário das Diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso III, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo, 19 de Dezembro de 2019.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Mikaella Silva dos Santos
Código Identificador:C2DB338E

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 356/2019/ GAB-PMSN

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.

O Sr. **THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito Municipal do município de Santarém Novo, usando as atribuições legais que lhes foram conferidas.

CONSIDERANDO o art. nº 74 da Lei Municipal nº 077/2006, de 30 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – **Férias Regulamentares de 30 (Trinta) dias** consecutivos ao servidor **JOÃO COSTA DE FARIAS,** portador do **RG nº 1397197** e **CPF nº 067.466.832-49**, e **Matrícula nº 14201-4** ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor de Gabinete** do Município de Santarém Novo**,** nomeado em **01 de agosto de 2017** através da **Portaria Municipal nº 016/2019.**

Parágrafo Único – As férias referem-se ao período aquisitivo de **01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018,** conforme solicitação feita através de Requerimento Funcional, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo. As mesmas serão gozadas de **01 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019,** com retorno às atividades profissionais em **31 de dezembro 2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santarém Novo, em 16 de dezembro de 2019.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal – Em exercício

Publicado por:
Mikaella Silva dos Santos
Código Identificador:AAF032EC

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 357/2019/ GAB-PMSN

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES PARA SERVIDORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.

O Sr. **THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito Municipal do município de Santarém Novo, usando as atribuições legais que lhes foram conferidas.

CONSIDERANDO o art. nº 74 da Lei Municipal nº 077/2006, de 30 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – **Férias Regulamentares de 30 (Trinta) dias** consecutivos a servidora **ELIANE SANTANA LOUREIRO AQUINO,** portadora do **RG nº 3818224** e **CPF nº 685.822.852-72**, e **Matrícula nº 000.117-0** ocupante do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** do Município de Santarém Novo**,** nomeada em **01 de novembro de 2005** através do **Decreto Municipal nº 0199/2005/GAB-PMSN, de 31 de outubro de 2005.**

Parágrafo Único – As férias referem-se ao período aquisitivo de **01 de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019,** conforme solicitação feita através de Requerimento Funcional, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo. As mesmas serão gozadas de **02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019,** com retorno às atividades profissionais em **02 de janeiro 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santarém Novo, em 16 de dezembro de 2019.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mikaella Silva dos Santos
Código Identificador:CA76B120

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 358/2019/ GAB-PMSN

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES PARA SERVIDOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÁO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.

O Sr. **THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito Municipal, em exercício, do município de Santarém Novo, usando as atribuições legais que lhes foram conferidas.

CONSIDERANDO o art. nº 74 da Lei Municipal nº 077/2006, de 30 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – Férias Regulamentares de 30 (Trinta) dias consecutivos ao servidor **NILDO MÁRCIO DE ARAÚJO AQUINO,** portador do **RG nº 3818024** e **CPF nº 660.323.012-04**, e **Matrícula nº 0126-1** ocupante do Cargo Efetivo de **Vigia** do Município de Santarém Novo**,** nomeado em **21 de Outubro de 2005** através da **Portaria Municipal nº 0150/2005/GAB-PMSN, de 31 de outubro de 2005**

Parágrafo Único – As férias referem-se ao período aquisitivo de **21 de outubro de 2018 a 20 de Outubro de 2019,** conforme solicitação feita através de Requerimento Funcional, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo. As mesmas serão gozadas de **02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020,** com retorno às atividades profissionais em **01 de fevereiro 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santarém Novo, em 16 de dezembro de 2019.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mikaella Silva dos Santos
Código Identificador:89FBEFB3

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 359/2019/GAB-PMSN

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesses particulares da Sra. Eliane Santana Loureiro Aquino do Cargo de Provimento Efetivo de Aux. de Serviços Gerais do Município de Santarém Novo.

CONSIDERANDO, as documentações comprobatórias interpostas ao Requerimento Funcional devidamente protocolado e analisado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de **60 (sessenta**) dias consecutivos no período de **02/01/2020 a 01/03/2020** referente ao **Triênio 2012/2014** compreendido entre **01/11/2012 e 31/10/2014,** a servidora **ELIANE SANTANA LOUREIRO AQUINO – Aux. de Serviços Gerais, Mat. 000.117-0,** lotada na Sec. Municipal de Administração, portadora do **RG 3.818.224 SSP/PA e CPF nº 685.822.852-72,** nomeada em **31 de outubro de 2005** através do **Decreto Municipal nº 0199/2005** e empossada através da **Portaria Municipal nº 0181/2005 de 31/10/2005** respectivamente**,** com retorno às atividades laborais em **02 de Março de 2020.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Santarém Novo, 05 novembro de 2019.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal – em Exercício

Publicado por:
Mikaella Silva dos Santos
Código Identificador:9F02AF5A

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 360/2019/GAB-PMSN

*Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesses particulares do Sr. Nildo Marcio de Araújo Aquino do Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia** do Município de Santarém Novo.*

CONSIDERANDO, as documentações comprobatórias interpostas ao Requerimento Funcional devidamente protocolado e analisado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de **60 (sessenta)** dias consecutivos no período de **01/02/2020 a 31/03/2020** referente ao **Triênio 2009/2011** compreendido entre **21/10/2009 e 20/10/2011,** o servidor **NILDO MÁRCIO DE ARAÚJO AQUINO – Vigia, Mat. 000.126-1,** lotado na Sec. Municipal de Administração, portador do **RG 3818074 SSP/PA e CPF nº 660.373.012-04,** nomeado em **21 de outubro de 2005** através do **Decreto Municipal nº 0169/2005** e empossado através da **Portaria Municipal nº 0150/2005 de 21/10/2005** respectivamente**,** com retorno às atividades laborais em **01 de abril de 2020.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Santarém Novo, 17 dezembro de 2019.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal – Em exercício

Publicado por:
Mikaella Silva dos Santos
Código Identificador:1BBD8664

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 146/2019 - SMS

O SR. JAIR COSTA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO/PA., no uso das atribuições legais que lhes foram delegadas através do **Decreto Municipal nº 033/2019 de 11 de novembro de 2019,** e considerando o disposto nos **Art. 98 e Alínea "a", Inciso I do Art. 99 da Lei nº 077/2006,** que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,** instituindo o novo **Regime Jurídico Único** do município de Santarém Novo.

CONSIDERANDO, as documentações comprobatórias interpostas ao Requerimento Funcional devidamente protocolados e analisados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de **30 (Trinta**) dias ininterruptos no período de **02 a 31/01/2020,** referente a **2ª Parcela** do **Triênio 2011/2014** compreendido entre **01/11/2011 e 31/10/2014,** à servidora **DARLENE FERREIRA LOPES – Técnica de Enfermagem, Mat. 000.230-2,** lotada na Unidade Básica de Saúde, portadora do **RG nº 1.995.226-PA e CPF nº 318.388.042-34,** nomeada em **01 de novembro de 2005** através do **Decreto Municipal nº 0183/2005** e empossada através da **Portaria Municipal nº 0164/2005 de 31 de outubro de 2005** respectivamente**,** com retorno às atividades laborais em **01 de fevereiro de 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo, em 02 de dezembro de 2019

JAIR COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 289.099.412-00
Dec. nº 033/2019

Publicado por:
Marcio Wanderley de Campos Gemaque
Código Identificador:332CB332

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 147/2019 - SMS

O Senhor JAIR COSTA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde do município de Santarém Novo, Estado do Pará, usando as atribuições legais de lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 033/2019 de 11 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 50.387 de 28 de abril de 1961, que regulamenta o exercício da enfermagem e suas funções auxiliares no território nacional;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 02 de dezembro de 2019 a Sra. MARIA MARILENE OLIVEIRA COSTA – Técnica de Enfermagem, portadora da **Carteira de Identidade nº 2.158.999-PA e CPF nº 118.061.762-20,** para exercer a **Prática de Parteira na Unidade Básica de Saúde** do município de Santarém Novo/PA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê Ciência, Publique-se e Cumpre-se

Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo, em 02 de dezembro de 2019

JAIR COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 289.099.412-00
Dec. 033/2019

Publicado por:
Marcio Wanderley de Campos Gemaque
Código Identificador:923320B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 148/2019 - SMS

O Senhor JAIR COSTA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde do município de Santarém Novo, Estado do Pará, usando as atribuições legais de lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 033/2019 de 11 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 113 de 23 de maio de 2019, que institui a Rede de Ouvidorias do Estado do Pará e estabelece os procedimentos gerais para o tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos prestados pela Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ROSALDA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO PINTO, portadora da **Carteira de Identidade nº 5.738.746-PA e CPF nº 153.500.022-87,** para exercer o **Cargo de Assistente de Ouvidoria** do município de Santarém Novo/PA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2019.

Art. 3º - Dê Ciência, Publique-se e Cumpre-se

Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo, em 02 de dezembro de 2019

JAIR COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 289.099.412-00
Dec. 033/2019

Publicado por:
Marcio Wanderley de Campos Gemaque
Código Identificador:7319C371

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 149/2019 - SMS

Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidora ÁURIA MARIA LOZANO, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santarém Novo.

O Sr. JAIR COSTA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde do município de Santarém Novo, usando as atribuições legais de lhes foram conferidas através do Decreto Municipal nº 033/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – 30 (Trinta) dias consecutivos de Férias Regulamentares à servidora ÁURIA MARIA LOZANO, portadora da **Carteira de Identidade nº 1.840.325 - PA e C.P.F. nº 258.929.402-68**, ocupante do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRA, Mat. nº 000.367-0,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde, do município de Santarém Novo, nomeada em **01 de novembro de 2005** através do **Decreto Municipal nº 0208/2005** e empossada através da **Portaria Municipal nº 0189/2005 de 31/10/2005,** respectivamente.

Parágrafo Único – As férias referem-se ao período aquisitivo de **01 de novembro de 2018 à 31 de outubro de 2019,** conforme solicitação feita através de Requerimento Funcional, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, e considerando os dispostos nos **Art. 74 e 75 da Lei 077/2006 – Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Santarém Novo/PA.**, que será gozada de **02 a 31 de janeiro de 2020,** com retorno às atividades laborais em **01 de fevereiro de 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo, em 02 de dezembro de 2019

JAIR COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 289.099.412-00
Dec. 033/2019-GAB

Publicado por:
Marcio Wanderley de Campos Gemaque
Código Identificador:9BF0CBCA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal torna público que Adjudicou e Homologou Processo Licitatório referente ao: PP/2019.016-FMS, Objeto: CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MEDICO CIRURGIAO EM CIRURGIAS ELETIVAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS N 1996 DE 26/07/2019 E SEUS ANEXOS, JUNTO AO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA. O CONTRATADO: MOISES SOARES DOS SANTOS, com o valor total de R$ 24.859,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais). Acima classificado e vencedor do certame, para realizar o objeto desta Licitação.

São Domingos do Araguaia - PA, 12 de Dezembro de 2019.

CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ
Secretaria Municipal

Publicado por:
Ronis da Silva Amorim
Código Identificador:55B5D029

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 0412130001 ORIGEM: PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.016-FMS CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONTRATADO(A): MOISES SOARES DOS SANTOS OBJETO: CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MEDICO CIRURGIAO EM CIRURGIAS ELETIVAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS N 1996 DE 26/07/2019 E SEUS ANEXOS, JUNTO AO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 24.859,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais) FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1. 2.088 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 30/04/2020 DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019

Publicado por:
Ronis da Silva Amorim
Código Identificador:1A4C19DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 900020/19, MAIOR DESCONTO POR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. Abertura: 06/01/2020, às 11:00hs. Informações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, Município de São Geraldo do Araguaia, CEP.: 68.570-000.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Fabricio Rosa de Menezes
Código Identificador:864C82BC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2019.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 17.143.247/0001-60.
Lotação: SECRETARIA MUN DE DESENV E ASSIST SOCIAL.
Contratado: EVELEN ARAUJO DOS SANTOS.
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
Salário Base Mês: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: de 02 de dezembro de 2019 a 30 de junho de 2020.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9DA9144C

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO

Contrato Temporário Inaugural Nº 166/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 003/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: GABRIELA DA SILVA CAETANO.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1278,87
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 06 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 07 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:CBBF9D43

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ADITIVOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 104P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 001AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: FERNANDA DANIELE DA SILVA ARAUJO.
Cargo:011-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 29 de agosto de 2019 a 06 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 07 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 001P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 002AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.027-EDUCACAO ESPECIAL FUNDEB 60%
Contratado: ADRIANE ANGELA PEROTTO.
Cargo:107-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - E
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 003P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 004AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: ADRISSANDA PEREIRA DOS SANTOS.
Cargo:011-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 005P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 006AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: ANACLETO FERNANDES DA SILVA.
Cargo:009-VIGIA PAT EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 007P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 008AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: ANGELA MARIA DOS SANTOS BROZEGUINI.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2813,51
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 008P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 009AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: ANTONIA MARIA SOUSA BARBOSA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 010P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 011AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS OLIVE IRA.
Cargo:009-VIGIA PAT EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 012P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 013AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: CARMEM CELIA NERES DE ALMEIDA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1534,64
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 014P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 015AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: CELMA SILVA DOS SANTOS.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 015P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 016AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: CLAUDIANA FREITAS DE OLIVEIRA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 017P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 018AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: DALAKCIANE OLIVEIRA BATISTA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 019P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 020AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: DEBORA PINALLI.
Cargo:011-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019

Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 021P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 022AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: EDEIDIANY COSTA DA CONCEICAO.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 022P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 023AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.025-EDUCACAO INF ANT IL FUNDEB 60%
Contratado: EDILAINE DANIEL DE MORAES SILVA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 024P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 025AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: ELIANE RODRIGUES LIMA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 026P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 027AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: ELIEUDE NERES ROCHA SILVA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 028P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 029AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: ELLISSON DOS SANTOS PEREIRA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 029P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 030AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: ELSI PEREIRA DE SA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 032P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 032AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.027-EDUCACAO ESPECIAL FUNDEB 60%
Contratado: EUDILENE ROCHA RIBEIRO.
Cargo:107-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - E
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 034P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 034AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: FLORMINIO PEREIRA DA COSTA.
Cargo:015-MOTORISTA DE VEICULO LEVES EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 036P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 036AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%

Contratado: FRANCISCO MENDES COELHO.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2813,51
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 037P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 037AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: GIRLEIDE SOUSA SANTOS LEITAO.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 039P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 039AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: IOLANDA FERREIRA DA S ILVA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 041P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 041AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: IVANETE DA SILVA DE OLIVEIRA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 044P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 043AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: JESSICA RAIANE SILVA BRITO PRIMO.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 045P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 044AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.025-EDUCACAO INF ANT IL FUNDEB 60%
Contratado: JESSICA SILVA ROMAO.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 047P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 046AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: JOCILIA ALVES EVANGELISTA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 049P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 048AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.025-EDUCACAO INF ANT IL FUNDEB 60%
Contratado: JOSEDETE SARMENTO COSTA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 051P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 050AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.027-EDUCACAO ESPECIAL FUNDEB 60%
Contratado: JOSILENE DE ALMEIDA.
Cargo:107-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - E
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA

Contrato Temporário Inaugural Nº 052P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 051AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: JOSINEIA ARAUJO.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 054P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 053AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: JOVENILSON ALVES MAIA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2813,51
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 056P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 055AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: JULIANA TEIXE IRA PINHE IRO.
Cargo:130-ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 058P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 057AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: KATIANE DE ALMEIDA MAIA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2813,51
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 059P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 058AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.025-EDUCACAO INF ANT IL FUNDEB 60%
Contratado: KEYLA MORAIS DA SILVA SA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 061P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 060AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: LEANDRO SILVA COSTA.
Cargo:009-VIGIA PAT EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 063P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 062AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: LORENI BRUCH SOBRINHA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 065P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 064AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 066P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 065AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: LUZILEIDE ESTACIO DA S ILVA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 068P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 067AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: MARCELO SOUSA SANTANA.
Cargo:009-VIGIA PAT EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 070P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 069AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: MAR IA DO SOCORRO LIRA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 072P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 071AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: MAR IA LUCINEIDE DOS SANTOS PENIZ MARTINS.
Cargo:011-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 073P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 072AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: MAR IA ONEIDE DE OLIVE IRA FRANCA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 075P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 074AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: MAR IA ROCIENE DOS SANTOS.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1534,64
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 077P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 076AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: MAR ILENE MONTEIRO DA SILVA.
Cargo:107-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - E
Valor Base mês: R$1278,87
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 079P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 078AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: MAR INEIDE DA CONCEICAO.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 080P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 079AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: MAR IVALDA FERNANDES DA SILVA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 082P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 081AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%

Contratado: MIRACY DE SOUSA DUARTE.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 084P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 083AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 086P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 085AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.025-EDUCACAO INF ANT IL FUNDEB 60%
Contratado: ROSANGELA COELHO BRASILEIRO.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 087P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 086AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: ROSELI GUTZ NASCIMENTO.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 089P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 088AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: ROSIANE DOS SANTOS TEIXEIRA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 091P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 090AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: ROSIMEIRY BR ITO DE LIMA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2557,74
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 093P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 092AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: SHEILA NASCIME NTO DE SOUSA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$2110,14
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 094P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 093AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.025-EDUCACAO INF ANT IL FUNDEB 60%
Contratado: SILENE DE LIMA PESSOA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 096P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 095AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.005-FUNDEB 60%
Contratado: SILVIA KAT IANE PAIVA.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1534,64
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA

Contrato Temporário Inaugural Nº 098P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 097AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: SIRLENE TEIXEIRA DA COSTA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 100P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 099AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.025-EDUCACAO INF ANT IL FUNDEB 60%
Contratado: TATIANE FERREIRA WEISHEIMER.
Cargo:053-PROFESSOR PEDAGOGICO
Valor Base mês: R$1918,31
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 101P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 100AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: VALDILENE GONCALINA DE ASSUNCAO DE SOUZA.
Cargo:011-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADI IVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 103P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 102AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: JANAINA DA SILVA FERREIRA.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 13 de agosto de 2019 a 10 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ADITIVO
MUNICIPIO DE TRAIRAO – PA
Contrato Temporário Inaugural Nº 042P/2019
Contrato Temporário Aditivo Nº: 104AP/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854/000-53
Unidade Gestora: 007.046-FUNDEB 40%
Contratado: IZAEL RODRIGUES DOS SANTOS.
Cargo:008-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC
Valor Base mês: R$998
Vigência Inaugural: de 01 de agosto de 2019 a 27 de dezembro de 2019
Vigência Aditivo: 28 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 328/2017 e Lei nº 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão/PA

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:ED05745C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-024/2019-PMT

A Prefeitura do Município de Tucuruí, com fundamento na legislação vigente, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-024/2019-PMT, Menor Preço por Item. Objeto: – PA. Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de combustível para atendimento das secretarias, fundos municipais e demais unidades orçamentárias de Tucuruí – PA. Data de Abertura: 06/01/2020 às 09:00 horas. O Edital impresso estará disponível na sede da PMT, sito á: Travessa Raimundo Ribeiro de Sousa nº 01, Bairro Santa Isabel, Tucuruí – PA, sala de Licitações e disponível no site: www.pmt.pa.gov.br da PMT e no portal TCM, mural de licitações site: https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:6CE7BB47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 087/2019/PMX.

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2019/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI.

CONSIDERANDO que houve erro material ao não constar o valor do ítem 6.10 na somatória final da planilha. Apesar de fazer parte da planilha 6.0 desde o início, o ítem não foi somado aos demais da coluna.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

A planilha do ítem 6.0 passa a ter na somatória final os valores referentes ao subitem 6.10, o que representa um acréscimo de R$ 6.564,96 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) em relação às somas apresentadas tanto pela empresa vencedora quanto pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Xinguara.

O valor final da planilha 6.0 passa ser de R$ 16.367,56 (dezesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato e dos Termos Aditivos permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 17 de dezembro de 2019.

Município de Xinguara – PA.
OSVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito

Concebral Construtora
HONORINA CONCEIÇÃO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:3AB59994

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES PSS

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 001/2019 - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Faço saber a todos os interessados e ao público em geral que nesta data, 20 de dezembro de 2019, torno pública a homologação das inscrições dos candidatos ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** referente ao **EDITAL Nº 001/2019 – SEMED** para provimento de CADASTRO DE RESERVA de profissionais para compor o quadro de servidores da Secretaria com contratação, por prazo determinado.

ZONA URBANA
CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
03	ADEILTON RAMOS DE BRITO	**Deferida**
11	ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA MORAIS	**Deferida**
27	CLEONES NUNES ROSA	**Deferida**
06	DAIANE SOUSA DE CARVALHO	**Deferida**
17	DANIEL FRAGOSO GOMES	**Deferida**
20	DEMIVALDO DE JESUS SANTOS	**Deferida**
26	EDINALVA SOUSA SILVA CAETANO	**Deferida**
22	ELIZANE ALVES DE SOUZA	**Deferida**
14	GENIVAL LIMA DA SILVA	**Deferida**
25	GUIBSON FERREIRA DE SOUZA	**Deferida**
10	JENNYFER THALYNE MONTEIRO FERREIRA	**Deferida**
16	JOVENCIO FERREIRA DOS SANTOS	**Deferida**
01	KAROLINA BRAGA DOS SANTOS	**Deferida**
05	LUCIANE MENDONÇA OLIVEIRA	**Deferida**
18	LUCINEIDE MARIA DA FONSECA SOUSA	**Deferida**
19	MARCIA PEREIRA DA PAZ	**Deferida**
24	MARCOS DO NASCIMENTO TORRES	**Deferida**
04	MARIA DE FÁTIMA BARROS SOUZA	**Deferida**
02	MARILENE QUEIROZ DOS SANTOS	**Deferida**
07	MIRLEIDE ALVES PEREIRA	**Deferida**
12	NAYARA DA SILVA	**Deferida**
21	PATRÍCIA DE SOUZA SILVA	**Deferida**
08	RAMIRO MARQUES DE OLIVEIRA	**Deferida**
13	RIKELMER VINICIUS DE BRITO MELO	**Deferida**
23	ROSI CLEIA PIMENTEL DOS SANTOS SOUZA	**Deferida**
15	WELTON APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA	**Deferida**

CARGO – SERVENTE – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
41	ALCIANE NASCIMENTO DA COSTA	**Deferida**
51	ALDINEIA DA CONCEIÇÃO	**Deferida**
01	ALVANEDE SOUZA DE OLIVEIRA	**Deferida**
65	ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA	**Deferida**
31	ANGELA DE JESUS DOS SANTOS	**Deferida**
32	ANGELA MARIA ALVES DE SOUZA DA SILVA	**Deferida**
46	ANGÉLICA DE JESUS GONÇALVES	**Deferida**
43	CARMEM VIEIRA DOS SANTOS	**Deferida**
35	CATHERINE GABRIELLE SILVA DE SOUZA	**Deferida**
49	CIRLAND PEREIRA DA SILVA	**Deferida**
13	CLEIDIANE LIMA SILVA	**Deferida**
15	CRISLENE LIMA SILVA	**Deferida**
59	CRISTIANE ARAUJO DA COSTA	**Deferida**
21	DALVINA PEREIRA DE CARVALHO	**Deferida**
79	DARLENE ARAUJO BATISTA	**Deferida**
66	DEBORA BRENDA VALE DA SILVA	**Deferida**
80	DELVANI PIMENTEL DANTAS DE ABREU	**Deferida**
27	DENICE GOMES DA SILVA	**Deferida**
07	DENISE DA COSTA BARBOSA	**Deferida**

19	DEUZAMIRE BATISTA FERREIRA	**Deferida**
78	DILMA DA SILVA OLIVEIRA	**Deferida**
34	DILMA LIMA DA CONCEIÇÃO NERES	**Deferida**
29	DIVINA LIMA DA CONCEIÇÃO VIANA	**Deferida**
53	EDINEIDE SANTOS MOREIRA	**Deferida**
42	ELIETE PEREIRA BARBOSA GUIMARAES	**Deferida**
03	ELINALVA BATISTA RODRIGUES	**Deferida**
09	ELZIRA RODRIGUES MOREIRA	**Deferida**
38	EVA PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	**Deferida**
74	FABIANA MARCELINA DE FARIA	**Deferida**
77	FRANCINALVA LIMA DE CASTRO DA COSTA	**Deferida**
25	FRANCINEIDE NEVES SILVA	**Deferida**
23	FRANCISDALVA DOS SANTOS SOUSA	**Deferida**
72	GENI RODRIGUES CAMARGO	**Deferida**
54	GLAUCIANE DE JESUS BARBOSA	**Deferida**
33	HELAINE DE JESUS LIMA	**Deferida**
20	IARA MORAES DA SILVA	**Deferida**
11	IONY LOPES DE ARAÚJO SILVA	**Deferida**
10	IVONETE DA CRUZ FRANÇA	**Deferida**
60	JAMILY DA CRUZ SANTOS	**Deferida**
71	JANE APARECIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA	**Deferida**
08	JOICIANE DE SOUZA SILVA	**Deferida**
14	JOSILENE OLIVEIRA DE LIMA SANTANA	**Deferida**
18	JOZILEIA DA CONCEIÇÃO FONSECA	**Deferida**
04	JUCILEIDE BARBOSA DA SILVA	**Deferida**
06	KARINA DE SOUZA	**Deferida**
58	KATIANE SANTANA CORNÉLIO	**Deferida**
48	LAIANE PEREIRA DIAS	**Deferida**
63	LEIA OLIVEIRA DE JESUS	**Deferida**
57	LEILIANE DE SOUZA SILVA	**Deferida**
47	LUCIENE ALVES DA SILVA	**Deferida**
55	LUCINETE SANTOS FIGUEREDO	**Deferida**
50	MARCIA SOUZA NEVES	**Deferida**
02	MARIA BATISTA RODRIGES	**Deferida**
28	MARIA DA LUZ MOTA DE OLIVEIRA	**Deferida**
68	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS CARDOSO	**Deferida**
44	MARIA KAROLINE SILVA LOURA	**Deferida**
70	MARIA MADALENA NEVES DA SILVA	**Deferida**
64	MARIA MENDES DA SILVA	**Deferida**
61	MARIA NEUZEIA CALDAS SOARES	**Deferida**
37	MARIA RAIMUNDA NUNES DA SILVA	**Deferida**
39	MARICLEIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	**Deferida**
67	MARLY ALMEIDA CAMPOS	**Deferida**
62	MAURICELIA PEREIRA DA SILVA	**Deferida**
26	MICHELLE CALLINE SILVA DE SOUZA	**Deferida**
73	NATASHA LIMA DA ROCHA	**Deferida**
22	NEUMA ROCHA DE ALMEIDA	**Deferida**
56	NEURIENE BARBOSA CALDAS DE OLIVEIRA	**Deferida**
05	NILDA DE JESUS SILVA	**Deferida**
36	REGIVANE MARTINS RODRIGUES	**Deferida**
24	RENATA SOUZA DOS SANTOS	**Deferida**
69	ROSA MARIA GOIS SILVA	**Deferida**
40	ROSEANE RAMOS DA SILVA	**Deferida**
17	SARAI SANTOS DE JESUS	**Deferida**
16	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA LIMA	**Deferida**
45	TATIARA GALVÃO DA COSTA DA SILVA	**Deferida**
76	TELMA GOMES TERRÃO	**Deferida**
30	VALQUIRIA BATISTA DA SILVA	**Deferida**
75	WANDREA COSTA NASCIMENTO	**Deferida**
12	WILANE GOMES SILVA	**Deferida**
52	WLIANA MENDES RODRIGUES	**Deferida**

CARGO – VIGIA – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
23	AÉCIO MIRANDA MOREIRA	**Deferida**
20	ALCIR BARBOSA DOS SANTOS	**Deferida**
26	ALEF JUNIOR OLIVEIRA DE MORAES	**Deferida**
25	ALESSONDRA SILVA CONCEIÇÃO	**Deferida**
21	ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA	**Deferida**
30	ANTONIO SOUSA LIMA	**Deferida**
01	ARÃO DE SOUSA SANTANA	**Deferida**
19	DANILO CARDOSO DA SILVA	**Deferida**
05	DHIONE RODRIGUES DOS SANTOS	**Deferida**
16	EDSON COSTA MATOS	**Deferida**
02	FERNANDO DOS SANTOS SILVA	**Deferida**
07	FERNANDO MARQUES DA SILVA	**Deferida**
27	FRANCISCO DA SILVA SOUZA	**Deferida**
32	FRANCISCO DANIEL FARIAS TORRES	**Deferida**
08	GIVANILDO SANTOS DE SOUZA	**Deferida**
24	IZAAC MORAES DO NASCIMENTO	**Deferida**
33	JANIEL SOUZA DA SILVA	**Deferida**
12	JEREMIAS FONTINELE ARAÚJO	**Deferida**
29	JHERLISON MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	**Deferida**
31	JHONATAS CAMPOS LIMA	**Deferida**
15	JOÃO NETO JATAI DOS SANTOS	**Deferida**
28	JOÃO PEREIRA DA SILVA	**Deferida**
13	JOSE CARLOS DE CARVALHO DOS SANTOS	**Deferida**

35	JOSÉ RAIMUNDO LEANDRO SILVA	**Deferida**
10	JOSUE SANTANA MOREIRA	**Deferida**
34	LEANDRO ALVES ALENCAR	**Deferida**
36	LEONES SANTOS DE JESUS	**Deferida**
03	MAIKON DHONATA AMARAL RIBEIRO	**Deferida**
11	MARCOS HENRIQUE R DE JESUS	**Deferida**
09	NILTON CHARLES RODRIGUES DE MORAIS	**Deferida**
18	RAFAEL DOS SANTOS CHAVES	**Deferida**
17	RONALDO PEREIRA DE SOUZA	**Deferida**
04	SEBASTIÃO FORTUNATO DA SILVA	**Deferida**
06	VALDINEI SILVA SARAIVA	**Deferida**
14	WANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA	**Deferida**
22	WILIAS OLIVEIRA DE JESUS	**Deferida**

CARGO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
02	ADELAIDE LIMA BARBOSA	**Deferida**
38	ADRIANA FRANCISCA RAMMOS TORRES	**Deferida**
03	ADRIELY NASCIMENTO DOS SANTOS	**Deferida**
15	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	**Deferida**
13	ANGELA MARIA MAGALHÃES DOS SANTOS	**Deferida**
16	CALMIRANDA SILVA DE SANTANA	**Deferida**
28	CAMIILA MERYANNE SILVA BARROS	**Deferida**
32	CAMILA DE SOUZA PINHEIRO	**Deferida**
18	CIRLANE SOUSA DE SOUSA	**Deferida**
10	CLAUDETE PIMENTEL DE JESUS	**Deferida**
04	CLAUDIA MACEDO SILVA DE OLIVEIRA	**Deferida**
05	CLESSIANE LEAL SANTOS	**Deferida**
23	DAMIANA ALVES DOS SANTOS	**Deferida**
07	DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA	**Deferida**
25	DORCAS EDUARDA VALENTE DIAS NEVES	**Deferida**
33	EDIANE LEANDRO DE SOUSA	**Deferida**
19	ELIZAETE ALVES DE ANDRADE	**Deferida**
37	GIELLI FAGUNDES FERREIRA	**Deferida**
11	GLIZIANE DOS SANTOS LIMA	**Deferida**
29	HAYNNARA LIRA DE SOUZA	**Deferida**
35	JACIRA MARTINS LIMA QUIRINO	**Deferida**
31	JESSICA SILVA DOS SANTOS	**Deferida**
17	JOSÉLIA DA SILVA LIMA	**Deferida**
36	LILIANA SANTOS OLIVEIRA	**Deferida**
27	LORRANY SILVA DO NASCIMENTO	**Deferida**
08	LUCIANA DA COSTA SILVA	**Deferida**
30	MACIEL DO NASCIMENTO TORRES	**Deferida**
12	MAIKI DA SILVA SANTOS	**Deferida**
34	MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES DOS SANTOS	**Deferida**
21	MATHEUS SOARES DA PAIXÃO	**Deferida**
22	NOELMA CARVALHO DA SILVA	**Deferida**
14	ODAIR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	**Deferida**
20	PABLO DOS SANTOS MARINHO	**Deferida**
39	PATRÍCIA MONTEIRO FERREIRA	**Deferida**
06	ROBERTO COSTA JUNIOR	**Deferida**
26	SANDY KATIELLE SILVA DE MORAES	**Deferida**
24	TALITA SILVA DE SOUZA	**Deferida**
01	VERÍCIA CASTRO SILVA PINHO	**Deferida**

CARGO – CUIDADOR DE PNE – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
35	ALICE DA SILVA MANDU	**Deferida**
29	ANA ALICE MEDEIROS SOARES	**Deferida**
24	CLEIA APARECIDA DIAS SANTIAGO	**Deferida**
17	CLEICIANE GONÇALVES	**Deferida**
18	CRISTIAN HIAGO BARBOSA DA SILVA	**Deferida**
45	DANIELA SANTOS DE SOUZA	**Deferida**
40	DEBORA ANDRADE DA COSTA	**Deferida**
26	EDIVANDA CONCEIÇÃO DE BRITO	**Deferida**
44	ELIENE SILVA DOS SANTOS	**Deferida**
30	ELISSANDRA SANTOS VIEIRA	**Deferida**
47	ERLANE FERREIRA SOARES	**Deferida**
19	EUNICE PEREIRA DA SILVA	**Deferida**
46	EVILENNE DE ASSIS VIEIRA	**Deferida**
28	HELLEN KELLER VIEIRA	**Deferida**
49	IONEIDE GONÇALVES LUIZ	**Deferida**
04	JACIANE SILVA AMORIM	**Deferida**
39	JELSILEIA BRITO DE SOUZA	**Deferida**
03	JOCIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	**Deferida**
23	JOENE FERREIRA DE SOUZA BATISTA	**Deferida**
38	JOSÉLIA DA SILVA SOUSA	**Deferida**
02	KESLIANE RODRIGUES DE ARAÚJO	**Deferida**
25	LAUDICEIA COSTA DOS SANTOS	**Deferida**
01	LEIDIANE RODRIGES MEIRELES PIRES	**Deferida**
36	LENILDE OLIVEIRA REIS	**Deferida**
41	MARIA APARECIDA SILVA DA COSTA	**Deferida**
21	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	**Deferida**
05	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NOGUEIRA	**Deferida**
06	MARIA ELENA SILVA DOS SANTOS	**Deferida**

31	MARINALVA FRANCISCA DE SOUZA	**Deferida**
34	NOELIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	**Deferida**
12	PRICILA PIMENTEL DE JESUS	**Deferida**
37	RAQUEL DOS SANTOS CHAVES	**Deferida**
13	ROSEANE ALMEIDA COSTA	**Deferida**
10	ROSINEIDE AGOSTINHO DOS SANTOS	**Deferida**
48	SILMA JOSÉ DOS SANTOS	**Deferida**
27	TAMARA PEREIRA SOARES	**Deferida**

CARGO – CUIDADOR DO MATERNAL – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
16	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	**Deferida**
14	ALDENICE DE JESUS SANTOS DE MELO	**Deferida**
07	ANDREA MACHADO ALMEIDA	**Deferida**
15	BRUNA DE SÁ ARAÚJO	**Deferida**
08	ELANISE PONTES FREITAS DE ALMEIDA	**Deferida**
33	ELINEIVA SANTOS	**Deferida**
42	FRANCILENE VIEIRA COSTA	**Deferida**
32	IVONETE DE SOUZA ALVES	**Deferida**
20	JESICA VANESSA DANTAS SOARES	**Deferida**
11	MARIA CLEIDE NUNES DA SILVA	**Deferida**
22	TAMYRES BORGES PIRES DA SILVA	**Deferida**
43	MARIA JOSÉ DIAS DE SOUZA	**Deferida**
09	KADMAH ADRIELE DA SILVA ALMEIDA	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
07	CLEITIANE SILVA SOUSA	**Deferida**
39	EDILENE XAVIER SILVA	**Deferida**
42	ELIZANGELA COSTA SOARES	**Deferida**
79	FRANCISCA ILMA NUNES DORETTO	**Deferida**
45	FRANCISCA MÁRCIA DA SILVA SOUSA	**Deferida**
41	GISELIA BRITO SOUSA	**Deferida**
61	JULIELE FERREIRA DA SILVA	**Deferida**
05	LINDRACI DE SOUZA PARDIM	**Deferida**
21	MAIRES DE SOUSA RODRIGUES	**Deferida**
09	MARIA CÍCERA SILVA OLIVEIRA	**Deferida**
65	MARIA DAS GRAÇAS COSTA MATOS	**Deferida**
23	MARIA IZABEL DA SILVA	**Deferida**
56	MARIA LUCIA NEGREIRO	**Deferida**
40	MARIA RAIMUNDA EVANGELISTA DE SÁ	**Indeferida**
64	MARLEYDE ALVES DOS SANTOS	**Deferida**
22	SILVANA LOPES DE ARAÚJO	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	**Candidato**	Status da Inscrição
26	ADRIANO MARTINS MOREIRA	**Deferida**
20	AGNÓLIA ROCHA DE ALMEIDA	**Deferida**
16	ANA LÚCIA DEODATO DA SILVA	**Deferida**
17	ANDRECIA SILVA PEREIRA	**Deferida**
13	ANGELA DA CONCEIÇÃO	**Deferida**
75	ANNA WILMA COELHO SANTOS	**Deferida**
48	BILDENETE MEDEIROS DOS SANTOS	**Deferida**
63	CÍCERO BATISTA DA SILVA	**Deferida**
15	CLARICE BORGES DE OLIVEIRA	**Deferida**
24	DIANE CORREA SOARES	**Deferida**
84	DINEUSA PEREIRA DOS SANTOS	**Deferida**
28	DIVINA NUNES OLIVEIRA	**Deferida**
31	EDILEUZA SILVA ARAÚJO	**Deferida**
53	EDIMAR DE ANDRADE MACHADO	**Deferida**
73	EDITANIA RODRIGUES FELIX ALVES	**Deferida**
34	ELIZIETE CARMO DA SILVA	**Deferida**
72	ELZA COSTA MATOS	**Deferida**
67	ELZANI DE SOUZA ABREU	**Deferida**
55	FABRICIO BARROSO LUCENA	**Deferida**
33	FRANCIMAR NUNES RIBEIRO	**Deferida**
43	FRANCIMAR OLIVEIRA CHAVES	**Deferida**
60	FRANCISCA CONCEIÇÃO BARROS	**Deferida**
57	ILDA GOMES DE REZENDE	**Deferida**
38	ILHANSMAR AIRES NUMERIANO	**Deferida**
12	JAQUELINE FERNANDA DE SOUZA	**Deferida**
58	JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA	**Deferida**
83	JOSIANE DA SILVA CARVALHO	**Deferida**
37	KEILA OLIVEIRA DOS SANTOS	**Deferida**
30	LEANE DANGELO ELOI	**Deferida**
46	LOHAINE LOURENÇO ALEXANDRINO	**Deferida**
08	LUANA CRISTINA ALBUQUERQUE SANTOS	**Deferida**
82	MARÇAL JANSEN COSTA	**Deferida**
71	MARCIA ARAÚJO SANTOS	**Deferida**
70	MARIA DE LOURDES CARDOSO DA LUZ	**Deferida**
27	MARIA EUNICE GOMES DA SILVA	**Deferida**
06	MARIA HELENA DOS SANTOS FRANÇA	**Deferida**
02	NEIRIANE SOUZA FERREIRA DORETTO	**Deferida**

01	NILCIVANE LEITE DE ANDRADE	**Deferida**
62	NOELI DA SILVA ARAUJO FERRAZ	**Deferida**
59	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	**Deferida**
44	PERCEU DIAS FONSECA	**Deferida**
52	RAIANE DE MELO BRITO	**Deferida**
54	RONDINEIA OLIVEIRA DA SILVA	**Deferida**
11	ROSÂNGELA SILVA NASCIMENTO	**Deferida**
18	SAMARA ALMEIDA DE ABREU	**Deferida**
47	SELMA DA SILVA OLIVEIRA	**Deferida**
51	SONIA DE SOUZA FERREIRA	**Deferida**
50	TAYANA BARROS DE MELO	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – LINGUAGENS (LÍNGUA PORTUGUESA, ARTES E INGLÊS) – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	**Candidato**	Status da Inscrição
68	ANDREIA SANTOS DE FIGUEIREDO NEVES	**Deferida**
80	ANTONIA COSTA LIMA	**Deferida**
66	ARNALDO SILVA OLIVEIRA	**Deferida**
78	HELEDIS DA COSTA CHAVES	**Deferida**
32	MARIA DA PAZ ALBUQUERQUE SANTOS DE SOUZA	**Deferida**
29	MARIA NILZA VIANA ROCHA FRANÇA	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	**Candidato**	Status da Inscrição
03	CLAUDIONOR ALVES PORTUGAL	**Deferida**
25	GISÉLIA NASCIMENTO SANTOS	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
76	FRANCISCO ROSA LIMA	**Deferida**
49	JESUINA PAZ DA SILVA	**Deferida**
10	LUCICLÉIA LIMA COELHO	**Deferida**
36	MARINES DE SOUZA SCHMITT	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS HUMANAS (GEOGRAFIA, HISTÓRIA E ESTUDOS AMAZÔNICOS) – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
77	BRUNO FRANCISCO LACERDA DA SILVA	**Deferida**
81	MACKSUEL SANDRO SILVA DE MEDEIROS	**Deferida**
69	RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) – ZONA URBANA:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
04	MARIA DA GLÓRIA BAIA LEMOS	**Deferida**
14	FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	**Deferida**
19	MARIA LUCIA SILVA	**Deferida**
35	MIRIAN MOTA DA SILVA	**Deferida**
74	MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS	**Deferida**

ZONA RURAL
CARGO – SERVENTE – ZONA RURAL:

Nº Inscrição	Candidato	Escola	Status da Inscrição
71	ALETIANE MORAIS DA SILVA BRITO	EMEF VITORIA REGIA	**Deferida**
74	ANAIDES PAIXÃO GOMES DE SOUZA	EMEF MONTE ALEGRE	**Deferida**
75	ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA	EMEF MARANATA	**Deferida**
10	CIRLENE QUEIROZ DOS SANTOS	EMEF MONTE ALEGRE	**Deferida**
19	CLÉA PEREIRA DE ASSUNÇÃO	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
28	CLEDNA DA SILVA ESPINHA	EMEF FUTURO BRLHANTE	**Deferida**
08	CLEILDE ALVES DE ARAUJO	EMEF NOVA ALIANÇA	**Deferida**
26	CRISTIANA MOREIRA VIEIRA	EMEF SALVATORE DEIANE	**Deferida**
29	CRISTIANE LOURDES DE PAULA	EMEF ALIRIA PRATES	**Deferida**
25	DARA SOUSA SILVA	EMEF MARANATA	**Deferida**
68	DEBORA FERREIRA DE SOUZA	EMEF CORAÇÃO DE JESUS	**Deferida**
24	DIOMAR FERREIRA DE LIMA	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
39	EDILEUSA MENEZES SANTOS	EMEF MATA VERDE	**Deferida**
64	EDILEUZA DOS SANTOS COSTA	EMEF N.S.DOS MILAGRES	**Deferida**
53	EDILEUSA MACENA DA LUZ	EMEF CRISTO É AMOR	**Deferida**
42	EDIVANE SILVA DE CASTRO	EMEF UNIÃO ANEXO	**Deferida**
44	EDNA ALVES DE SOUZA	EMEF ESTRELA FA MANHÃ	**Deferida**
12	ELIANE VIEIRA DOS SANTOS	EMEF CICERO DE S. LEITE	**Deferida**
45	ELIANE FEITOSA DE SOUSA	EMEF CANAÃ ANEXO	**Deferida**
66	ELIANE NUNES SILVA	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
77	ELILDE DE ALMEIDA SOUZA	EMEF NOVA ALIANÇA	**Deferida**
03	ELIS ROGERIA PEREIRA SILVA	EMEF BRANCA DE NEVE	**Deferida**
81	ELMA BRITO SANTANA	EMEF MATA VERDE	**Deferida**
52	ERIVANE COELHO FEITOSA	EMEF NOVA CANÃ ANEXO	**Deferida**
14	EVA ALMEIDA NUNES	EMEF NOVA CANÃA	**Deferida**

02	EVA GOMES DA COSTA	EMEF JANIO QUADROS	**Deferida**
80	FERNANDA DE JESUS SILVA	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
31	FRANCILEIDE CARVALHO DOS SANTOS	EMEF BRANCA DE NEVE	**Deferida**
21	FRANCILENE SILVA SOUSA ALVES	EMEF ALYRIA PRATES	**Deferida**
30	FRANCISCO ALVES PEREIRA	EMEF VALE DO BELO MONTE	**Deferida**
59	GILDEANE ALVES DA SILVA	EMEF NOVO PROGRESSO	**Deferida**
76	IRISLENE LISBOA DOS SANTOS	EMEF SONHO MEU	**Deferida**
13	IVONETE MACHADO EVANGELISTA	EMEF CICERO DE SOUZA LEITE	**Deferida**
20	JANETE COSTA	EMEF ALACID NUNES ANEXO	**Deferida**
27	JECILENE DA CRUZ OLIVEIRA	EMEF ALACIDE NUNES ANEXO	**Deferida**
06	JOELMA DIAS DE SOUSA PEREIRA	EMEF NOVA JERUSALÉM	**Deferida**
73	JOSIMARY ABREU NUNES	EMEF NOVA JERUSALÉM	**Deferida**
58	KEDNA PAIVA DOS SANTOS	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
82	KERLY RIBEIRO SANTOS	EMEF CLARICE LISPECTOR	**Deferida**
49	LEIDIANE FONTENEL DA CONCEIÇÃO	EMEF NOVA ALAINÇA	**Deferida**
79	LILIANE LOPES DA SILVA	EMEF CAMINHO DO SABER	**Deferida**
38	LUCIANA PEDROZA DA CRUZ	EMEF ALYRIA PRATES	**Deferida**
11	LUCIVANIA RODRIGUES DOS REIS	EMEF BOA ESPERANÇA ANEXO	**Deferida**
23	MARCIA FRANCISCA DA SILVA	EMEF CAMINHO DO SABER	**Deferida**
56	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	EMEF ALACID NUNES ANEXO	**Deferida**
57	MARIA DO SOCORRO SOARES	EMEF ALYRIA PRATES	**Deferida**
01	MARIA DOS ANJOS DUARTE SILVA	EMEF CORAÇAO DE JESUS	**Deferida**
17	MARIA ELIZANGELA PINTO SANTOS	EMEF GIRASSOL	**Deferida**
70	MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUSA	EMEF CLARICE LISPECTOR	**Deferida**
04	MARIA RAIMUNDA DIVAS DA SILVA	EMEF NOVA ALIANÇA	**Deferida**
07	MARISA DA SILVA DOS SANTOS	EMEF DUQUE DE CAXIAS	**Deferida**
61	MARLEIDE ÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
50	MICHELLE JORGE LUCENA RODRIGUES	EMEF BOA ESPERANÇA	**Deferida**
48	NAIR MARQUES DO CARMO	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
54	NAIZA PARDIM SOUZA	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
32	NELIANE DE SÁ CRUZ DA SILVA	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
43	RAIMUNDA ANDREIA BARROS	EMEF ALYRIA PRATES	**Deferida**
09	RAIMUNDA NONATA SOARES CRUZ	EMEF MONTE ALEGRE	**Deferida**
51	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	EMEF UNIÃO ANEXO	**Deferida**
34	REGIANE DE ALMEIDA ROSA	EMEF ALACIDE NUNES	**Deferida**
62	REGIANE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO	EMEF ROBERTO MARINHO	**Deferida**
15	RITA MARIA PEREIRA DA ROCHA	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
40	RITA PEREIRA DE ASSUNÇÃO	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
05	ROSANGELA MOREIRA AGUIAR	EMEF ALYRIA PRATES	**Deferida**
35	ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA	EMEF NOVO POEMA	**Deferida**
69	ROSEANE DA FONSECA LIMA	EMEF CORAÇÃO DE JESUS	**Deferida**
16	ROSIANE PIMENTEL SANTIAGO	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
36	ROZIMERE SOUZA DE ANDRADE	EMEF NOVA VIDA	**Deferida**
22	ROZIVANI GOMES CABRAL	EMEF UNIÃO ANEXO	**Deferida**
63	SARA MAGALHÃES DA SILVA	EMEF NOVA JERUSALÉM	**Deferida**
33	SELMA NASCIMENTO SOUSA	EMEF SAULO LUIS	**Deferida**
78	SILVANEIDE DOS SANTOS PASSOS	EMEF SANTA LUZIA	**Deferida**
60	SINDYANE FONSECA ALVES	EMEF ALYRIA PRATES	**Deferida**
18	SONIA SILVA PISKE	EMEF BRANCA DE NEVE	**Deferida**
46	SUELEN SILVA CHAVES	EMEF MARANATA	**Deferida**
83	SUELENY DE JESUS	EMEF JOSÉ DE ANDRADE	**Deferida**
37	TAIZA DA SILVA OLIVEIRA	EMEF ALYRIA PRATES	**Deferida**
65	TAYRES NASCIMENTO LIMA	EMEF BOM JESUS	**Deferida**
41	VALDELENE SOARES CRUZ	EMEF PAULO FREIRE ANEXO	**Deferida**
67	VANESSA DA SILVA SOUSA	EMEF BOA ESPERANÇA ANEXO	**Deferida**
55	VERA LUCIA ROSA DA SILVA	EMEF NOVA CANAÃ ANEXO	**Deferida**
72	ZELINDA GOMES FERREIRA	EMEF CLARICE LISPECTOR	**Deferida**
47	ZULEIKA SOUZA DA SILVA	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**

CARGO – VIGIA – ZONA RURAL:

Nº Inscrição	Candidato	Escola	Status da Inscrição
17	ADENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
21	ALESOM MORAIS DA SILVA BRITO	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
40	ALEX ALVES CRUZ	EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
38	ALEX FRANÇA FERREIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
32	ALMIR GARCIA DE OLIVEIRA	EMEF DR.ACY JESUS	**Deferida**
45	ANTONIO SILVA SOUSA	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
27	CLEONICE DUTRA PEREIRA	EMEF VENCESLAU BRAS	**Deferida**
26	CRISTIANO DUTRA PEREIRA	EMEF VESCELAU BRAS	**Deferida**
36	DHEIMISON SOUSA DE OLIVEIRA	EMEF VENCESLAU BRAS	**Deferida**
09	DIEGO DA SILVA FERREIRA	EMEF VENCESLAU BRAS	**Deferida**
25	EDIONE PEREIRA BRITO	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
06	EDIVAN PEREIRA DA SILVA	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**
04	EDMAR SILVA DA CRUZ	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
43	EDUARDO LISBOA DOS SANTOS	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
31	EDVAN MENDES FERREIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
02	ELVIS CARLOS LEITE COSTA	EMEF FCO DE FARIAS	**Deferida**
03	ERIK MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
11	ELIVAN SOUZA DA SILVA	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
16	FRANCISCO ANUNCIAÇÃO DE SOUSA	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
46	FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO SILVA	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
29	FRANCISVALDO ALVES DO NASCIMENTO	EMEF FCO DE FARIAS	**Deferida**
12	HUDSON RICARDO SILVA NEVES	EMEF VENCESLAU BRAS	**Deferida**
07	ISMAEL RECIFE DOS SANTOS	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
19	IVANILDO SENA DIAS	EMEF VESNCESLAU BRAS	**Deferida**
30	JEFERSON DE MELO PASSOS	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
28	JESSE DE SOUSA FERREIRA	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**

13	JHON KENNEDY RIBEIRO VICENTE	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
41	JHONATA AZEVEDO SANTOS	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
24	JOEL DE SOUSA FERREIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
08	JOEL MANOS DE SOUZA	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
20	JOSE LEUS PARDINHO ALMEIDA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
15	KAIRO MICHEL LIMA DE OLIVEIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
05	KATIA BRITO MAGALHAES	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
33	LEANDRO ANUNCIAÇÃO DE SOUZA	EMEF DR.ACY JESUS	**Deferida**
34	LUZIANE BATISTA FERREIRA	EMEF DR.ACY JESUS	**Deferida**
42	MARIO JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
39	MATEUS LISBOA DOS SANTOS	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
23	REINALDO REIS OLIVEIRA	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
18	RIAN TEIXEIRA DA SILVA	EMEF VENCESLAU BRAS	**Deferida**
01	RICARLYSOM PATRICK SILVA OLIVEIRA	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
35	SILVIO CALEBE SOUSA CALIXTO	EMEF FCO DE FARIAS	**Deferida**
22	VALNIR ALVES DE SOUZA	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**
37	WAGNER TEIXEIRA CAXIAS	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
10	WEMERSON DE LIMA SILVA	EMEF EUZEBIO D QUEIROZ	**Deferida**
14	WEMERSON SILVA BARBOSA	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**
44	WILAMY LOPES DE ALMEIDA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**

CARGO – CUIDADOR DE PNE – ZONA RURAL:

Nº Inscrição	Candidato	Escola	Status da Inscrição
03	ALDENORA DOS SANTOS BRANDÃO	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
58	AMANDA DA SILVA SOUSA	EMEF A FONTE DA SABEDORIA	**Deferida**
41	AMANDA NASCIMENTO GUIMARAES	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
55	ANA LUCIA DOS SANTOS	DR.ACY DE JESUS	**Deferida**
61	ANDRESSA ALVES CRUZ	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
53	ANTONIA PAULA DA SILVA	EMEF EUZEBIODE QUEIROZ	**Deferida**
60	ANRONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
31	BRUNA AMARAL DA SILVA	EMEF JOSÉ DE ANDRADE	**Deferida**
51	CIRLADIA TELES DE SOUSA	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
40	CRISTINA OTAVIANO CARNEIRO	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
05	DAIANE ROCHA NEVES	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
34	DARLIANE RIBEIRO SOUSA	EMEF FCO DE FARIAS	**Deferida**
72	EDEILTON DE MIRANDA OLIVEIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
42	EDIANA CARVALHO TEIXEIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
04	EDICLEBE SOUSA SANTOS	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
29	ELEN THAYNNAN DA SILVA	EMEF VENCESLAU BRAS	**Deferida**
11	ELENILDE PIMENTEL DANTAS	EMEF CAMINHO DA VITORIA	**Deferida**
26	ELIZANGELA SOUSA E SOUSA	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
66	ERIKA MACEDO CRUZ	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
44	EUGENIA GOMES DE ARAUJO SILVA	EMEF NOVO PROGESSO	**Deferida**
43	EUGENIA RODRIGUES FERREIRA	EMEF ALACID NUNES	**Deferida**
54	EULA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS	EMEF ESTRELA DALVA	**Deferida**
12	FABIANA GONCALVES DA SILVA	EMEF JOSÉ DE ANDRADE	**Deferida**
16	FRANCIDALVA DE ALMEIDA RAMOS	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
71	GERLIANE SANTOS CORREA FRANCO	EMEF NOVO PROGRESSO	**Deferida**
47	GILMARA ALVES BRAGA TRAJANO	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
13	GISELE SOUSA DA SILVA	EMEF CAMINHO DA VITORIA	**Deferida**
52	IRANILDES TORRES DA COSTA	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
48	ISABELA CAETANO DE ALMEIDA	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
32	IVANILZA OLIVEIRA BRAGA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
59	JANETE SOUZA DA SILVA	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
22	JOANA DARK CONCEIÇÃO DA SILVA REIS	EMEF BOA ESPERANÇA	**Deferida**
65	JOANE DOURADO FEITOSA	EMEF BOA ESPERANÇA	**Deferida**
50	JOELMA DE SOUZA FERREIRA	EMEF N.S.DOS MILAGRES	**Deferida**
19	JOSEFA SANTOS DE SOUZA	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
28	JOSIANE FERREIRA DE AMARAL NONATO	EMEF JOSÉ DE ANDRADE	**Deferida**
45	JOSIANE FERREIRA DE SOUSA	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
27	JOSUÉ GAMA DOS SANTOS	EMEF FCO DE FARIAS	**Deferida**
49	JUCYLENE LOPES DA SILVA SOUSA	EMEF DR.ACY DE JESUS	**Deferida**
07	KARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
62	LETICIA LIONS NAVES	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
23	LILIAN MARQUES DO NASCIMENTO	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
21	LINDINEIS LIMA DE SOUZA GONCALVES	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
56	LUANA DE OLIVEIRA	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
25	LUCIENE DAMACENO PEREIRA	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
69	LUCILA DA SILVA FERREIRA	EMEF EUZÉBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
08	LUZENIR ALMEIDA NUNES SOUZA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
37	LUZINETE SILVA DE MELO	EMEF BRASIL GRANDE	**Deferida**
01	MARCENIR SILVA FREITAS	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
14	MARCOS PAULO DE MORAIS MACHADO	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
15	MARCIA BETÂNIA GOMES DA SILVA LIMA	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
68	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	EMEF DR. ACY	**Deferida**
06	MARIA DO SOCORRO DA L. NASCIMENTO	EMEF BOA ESPERANÇA	**Deferida**
64	MARIA DULCE DE JESUS SANTOS	EMEF A FONTE DA SABEDORIA	**Deferida**
38	MARIA EDUARDA MARTINS RODRIGUES	EMEF BRASIL GRANDE	**Deferida**
46	MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
39	MARIA ROZELIA OLIVEIRA SILVA	EMEF FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
02	MARLA DOLORES XAVIER MOTA	EMEF VILA ISABEL	**Deferida**
63	MARYANA RODRIGUES DA SILVA XAVIER	EMEF FCO DE FARIAS	**Deferida**
17	NATALIA ALMEIDA RAMOS	EMEF FCO DE FARIAS	**Deferida**
35	NEURIELI DE SOUSA NUNES	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
67	OZIEL CORREIA DA SILVA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
30	PAULA ADRIANA LIMA DE SOUZA	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
20	RAIMUNDA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**

33	RAYLANNE BARRADA MEDEIROS	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
18	ROSINEIRE MARTINS DA SILVA	EMEF BOA ESPERANÇA	**Deferida**
10	SÓSTENES COSTA OLIVEIRA	EMEF NOVO PROGRESSO	**Deferida**
57	SUELY MACEDO CRUZ	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**
36	TÂNIA DIAS DOS SANTOS	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
70	VERA LUCIA DOS SANTOS CORREIA	EMEF NOSSA SRA DO AMPARO	**Deferida**
09	WENNE KELLY DE OLIVEIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL:

Nº Inscrição	Candidato	Escola	Status da Inscrição
107	ALZILENE NASCIMENTO DE SOUSA CHAGA	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
081	CLAUDEILTON SOUSA DA SILVA	EMEF PRIMAVERA	**Deferida**
108	CLAUDELICE NASCIMENTO DOS SANTOS	EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
160	DAYANA SOUZA MACIEIRA ALVES	EMEF SOHHO DE APRENDER	**Deferida**
070	DEL RUBENS MAIA PIMENTEL	EUZEBIO DE QUEIROZ	**Deferida**
116	DENIZE SOARES ALVES	EMEF SÃO JOSÉ	**Deferida**
054	EDILENE NEVES SILVA SOUSA	EMEF BRASIL GRANDE	**Deferida**
097	ELENA ALVES BRITO	N.S DOS MILAGRES	**Deferida**
028	ELIZANGELA DE SOUZA OLIVEIRA	EMEF DR.ACY DE JESUS	**Deferida**
143	ELIZÂNGELA GOMES DA SILVA	EMEF FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
063	GLEICIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
012	HELENA ARAUJO DOS SANTOS	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
030	HELOISA HELENA SILVA NASCIMENTO	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
020	HERIKA NOGUEIRA DE MELO	EMEF GOTINHA DE ESPERANÇA	**Deferida**
156	JAIANE DAMASCENO GONÇALVES	EMEF N.S DOS MILAGRES	**Deferida**
140	JANIELE SOARES SILVA	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
106	JUCILENE RIBEIRO VICENTE	EMEF ESTRELA DALVA	**Deferida**
084	JULIANE DE OLIVEIRA	EMEF ESTRELA DALVA	**Deferida**
075	MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS	EMEF. VENCESLAU BRÁS	**Deferida**
021	MICHELI GONZAGA DOS SANTOS	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
113	RITA LEANDRO DA SILVA MORAIS	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
176	ROSENILDA CRUZ SILVA	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
086	SUELY SANTOS DE JESUS	EMEF OSVALDO CRUZ	**Deferida**
042	TANAGUANACIRA V. DA SILVA E SILVA	EMEF BRASIL GRANDE	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL:

Nº Inscrição	Candidato	Escola	Status da Inscrição
066	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DIAS	DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
057	ALBA VALERIA RAMALHO AGUIAR	EMEF NOVA VIDA	**Deferida**
025	ALDA REGINA NEVES DOS SANTOS	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
099	ALDERINA CHAGAS SILVA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
085	ALESSANDRA BRANDÃO FERNANDES	EMEF N.S DOS MILAGRES ANEXO	**Deferida**
010	ALESSANDRA CARMO BEZERRA	EMEF UNIÃO	**Deferida**
082	ANA LUCIA CHAVES DE OLIVEIRA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
128	ANDRE LIMA ROCHA	EMEF BELO MONTE	**Deferida**
127	ANGELA MAGNA PIMENTA	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
072	ANTONIA SANTOS DA SILVA	EMEF UNIÃO ANEXO	**Deferida**
089	ARLON GAVIÃO DE CARVALHO	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
144	BEATRIZ AGUSTINHO ALVES	EMEF FONTE DA SABEDORIA	**Deferida**
027	BRUNA BRITO MAGALHÃES	EMEF SANTA LUZIA	**Deferida**
069	CAMILA SILVA SOUSA	EMEF BRANCA DE NEVE	**Deferida**
40	CAMILLA CARVALHO SALGADO SANTOS	EMEF JOSÉ DE ANDRADE	**Deferida**
032	CARLA LOBAO MUNIZ MENEZES	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
029	CARLOS VINICIUS FERREIRA ALVES	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
016	CERLEI KELIN DUTRA DE OLIVEIRA	EMEF NOVO POEMA	**Deferida**
175	CIRLENE TELES DE SOUSA	EMEF N.S.DOS MILAGRES	**Deferida**
153	CIRLENE DE JESUS OLIVEIRA	EMEF CORAÇÃO DE JESUS	**Deferida**
007	CLEIA MACHADO DE ALMEIDA	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
170	CLEIA RODRIGUES DA SILVA XAVIER	EMEF. N.S DOS MILAGRES ANEXO	**Deferida**
134	CLEONICE GONÇALVES DA SILVA	EMEF UNIÃO	**Deferida**
126	CLEUDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	EMEF SÃO JOSÉ	**Deferida**
110	CLEUDIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS	EMEF FRANCISO DE FARIAS	**Deferida**
017	CRIS ELLEN DOURADO DA SILVA CARMO	EMEF PAULO	**Deferida**
044	DAIANE CARDOSO DA SILVA	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
180	DALVA HELENA ALVES MOREIRA	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
006	DEBORA FREITAS GOMES	EMEF PAULO FREIRE	**Deferida**
015	DEBORA GODOY DO NASCIMENTO	EMEF MARANATA	**Deferida**
147	DELIANE DE SOUSA	EMEF NOVA ALIANÇA	**Deferida**
125	DEUZERINA SANTOS MUNIZ LIMA	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
062	DIVINO ARAUJO DE JESUS	EMEF PRIMAVERA	**Deferida**
023	DJANIRA FATIMA DA SILVA MOREIRA	EMEF MONTEIRO LOBATO	**Deferida**
090	DULCILENE GOMES DA SILVA	EMEF JANIO QUADROS	**Deferida**
142	DYELLEN VELOSO LIMA	EMEF FRANCISO DE FARIAS	**Deferida**
045	EDIVAN CARVALHO PERES	EMEF GIRASSOL	**Deferida**
119	ELEIBE SOUSA DA SILVA	EMEF ESTRELA GUIA	**Deferida**
172	ELIANDERSON FERREIRA SILVA	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
174	ELIANE DAMASCENO BEZERRA	EMEF REI DOS REIS ENEXO	**Deferida**
124	ELIDIANE ARAUJO DOS SANTOS	EMEF DOROTHY STANG	**Deferida**
076	ELISIANE RODRIGUES FERNANDES	VOZ AMIGA	**Deferida**
148	ELISVONETE FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES	EMEF ESTRELA DALVA	**Deferida**
051	KELLYANE VITORIA ASSUNÇÃO DE SOUSA	EMEF. SONHO DE APRENDER	**Deferida**
031	ILZENIR SOARES SANTOS	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
019	ESTER DA CONCEIÇÃO LEAL	EMEF REI DOS REIS	**Deferida**
114	EVA EVARISTO FERREIRA ALVES	EMEF SONHO MEU	**Deferida**
132	EZEQUIAS COSTA DO NASCIMENTO	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**

0104	FABRICIA DE SANTANA OLIVEIRA	EMEF 28 DE DEZEMBRO	**Deferida**
129	FRANCIANE MAGALHÃES DA SILVA	EMEF NOVA JERUSALÉM	**Deferida**
077	FRANCISCA ALVES DA SILVA	SANTO ANTONIO ANEXO	**Deferida**
112	FRANCISCA BERNARDINO DA SILVA	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**
098	FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
164	GENEUVANIA SANTIAGO QUINTANILIA	EMEF SAULO LUIS	**Deferida**
141	GENILZA ROSA DE LIMA	EMEF.N.DOS MILAFRES	**Deferida**
038	GILMARA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
001	GILSARA DE SIQUEIRA	EMEF PRIMAVERA	**Deferida**
061	GRACILIA DOS SANTOS CARVALHO	EMEF.N.S. MILAGRES ANEXO	**Deferida**
068	HOSANA APARECIDA F. DE SOUSA	EMEF ALEGRIA DO SABER	**Deferida**
046	INDIANARA SOUSA DA SILVA	EMEF MATA VERDE	**Deferida**
058	IOLANDA DA CONCEIÇÃO COSTA	EMEF JOSÉ DE ALENCAR	**Deferida**
136	IRLANNA MARIA NASCIMENTO SANTO	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
168	IVANELHA VIANA DA ROCHA FRANÇA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
050	IVANETE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	EMEFNOVA JERUSALÉM	**Deferida**
177	IZALDO SENE DE SOUZA	EMEF CLARICE LISPECTOR	**Deferida**
079	JACIANE SANTOS DA SILVA	EMEF ALACID NUNES	**Deferida**
100	JAINARA AMORIM SANTOS	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**
088	JAIRAN DE SOUSA REIS	EMEF BOA ESPERANÇA ENXO	**Deferida**
100	JANE VILMA SILVA SANTOS	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
059	JOÃO DA CUNHA	EMEF NOVA CANAÃ ANEXO	**Deferida**
162	JOÃO LUCAS DE BARROS NETO	EMEF NOVA ALIANÇA	**Deferida**
179	JOSELIA DOS SANTOS SOUZA	SÃO JOSÉ II	**Deferida**
131	JUSCILEIA SANTOS SALAZAR	EMEF DR.ACY DE JESUS	**Deferida**
165	KATIA OLIVEIRA SOUZA	EMEF CORAÇÃO DE JESUS	**Deferida**
071	KEILA AGUIAR LIMA	EMEF PRIMAVERA	**Deferida**
011	LAILANE LOPES LACERDA	EMEF N.S DA ABADIA	**Deferida**
105	LAYLA CAROLLINY LOPES SOUSA	EMEF FUTURO BRILHANTE	**Deferida**
036	LEIDIANE MENDONÇA OLIVEIRA	EMEF NOVA CONQUISTA	**Deferida**
047	LEILIZANGELE NASCIMENTO SOUSA	EMEF SAULO LUIS	**Deferida**
137	LEONICES FERREIRA SOUZA	EMEF NOVA ALIANÇA	**Deferida**
138	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
005	LUCIANA SATELLI DE OLIVEIRA	EMEF 28 DE DEZEMBRO	**Deferida**
049	LUSIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	EMEFJOSÉ DE ANDRADE	**Deferida**
024	MARCIA CRISTINA COSTA FREITAS	EMEF NOVA CANAÃ ANEXO	**Deferida**
120	MARCIA NUNES LIMA	EMEF CRISTO É AMOR	**Deferida**
092	MARIA DAS GRAÇAS S.N.SILVA	EMEF JANIO QUADROS	**Deferida**
135	MARIA DE FATIMA SOUSA	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
064	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA GOMES	EMEF MONTE ALEGRE	**Deferida**
083	MARIA DOS ANJOS CORREIA GOMES	EMEF VITORIA REGIA	**Deferida**
026	MARIA FRANCISCA BARROS DA SILVA	EMEF JOSÉ DE ANDRADE	**Deferida**
133	MARIA FRANCISCA DE J. GONÇALVES	EMEF BOM JESUS	**Deferida**
154	MARIA MARCIANE SILVA FREITAS	EMEFDR. ACY DE JESUS	**Deferida**
115	MARIA VENTURA FUMEIRO SOARES	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
013	MARILEIDE CARVALHO DE ANDRADE	EMEF ALLYRIA PRATES	**Deferida**
037	MARINALVA DOS SANTOS DE JESUS	EMEF REI SALOMÃO	**Deferida**
161	MARIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	EMEF VIDA FELIZ	**Deferida**
157	MARTHA LAZARA DE SOUSA	EMEF CANAÃ	**Deferida**
167	MICHELE DE SOUZA FRANCO	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**
073	MODESTO PEREIRA DA SILVA	EMEF ESTRELA DA MANHÃ	**Deferida**
074	MÔNICA DA SILVA DE OLIVEIRA	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
139	MYRIAN AGUIAR LIMA	EMEF BRANCA DE NEVE	**Deferida**
102	NELCINA DOS SANTOS SILVA	EMEF N.S.DOS MILAGRES	**Deferida**
008	NEURACI AZEVEDO	EMEF JANIO QUADROS	**Deferida**
121	ODETE ROCHA DA SILVA	EMEF NOVA VIDA	**Deferida**
067	OLINDINA PEREIRA DA SILVA	EMEF.DR ACY DE JESUS	**Deferida**
091	ORICELIA ARAUJO MARITINS SILVA	EMEF SANTA LUZIA	**Deferida**
158	PEDRINA MACHADO TELES	EMEF DR. ACY DE JESUS	**Deferida**
041	POLIANA SANTOS MULATO	EMEF JOSÉ DE ANDRADE	**Deferida**
034	RAFAELA LIMA FERREIRA	EMEF DOROTHY STANG	**Deferida**
035	RAFAELA TAVARES DE MOURA	EMEF SONHO DE PARENDER	**Deferida**
146	RAILTON DA SILVA SAMPAIO	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
080	RAMILSON BARBOSA PEREIRA	EMEF REI DOS REIS	**Deferida**
002	RANIELE AMORIM MARTINS	EMEF 28 DE DEZEMBRO	**Deferida**
065	RAQUEL PAULINO MOURA	NOVA JERUSALÉM	**Deferida**
078	RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA	EMEF VALE DO BELO MONTE	**Deferida**
117	ROSA MARIA DOS ANTOS SILVA	EMEF SÃO RAIMUNDO NONATO	**Deferida**
178	ROSIMEYRE TELES DA SILVA	EMEF N.S DO AMPARO	**Deferida**
122	SANDRA DEODATO DA SILVA E SILVA	EMEF CRISTO É AMOR	**Deferida**
022	SANDRINEIA RODRIGUES SANTANA	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
111	SANTA DA SILVEIRA ROCHA	EMEF CAMINHO DO SABER	**Deferida**
149	SILEIA ANA DE ARAUJO	EMEF HORAS ALEGRES	**Deferida**
181	SIRLLEIDE DOS SANTOS MOREIRA	EMEF 28 DE DEZEMBRO	**Deferida**
159	TELIANE CALIXTRO DA SILVA SANTOS	EMEF IRMÃ SERAFINA	**Deferida**
052	TELMA CONCEIÇÃO DA SILVA	EMEF GORINHA DA ESPERANÇA	**Deferida**
014	VANDERLENE NASCIMENTO VIEIRA	EMEF DR, ACY DE JESUS	**Deferida**
087	VANESSA DA SILVA FARIAS DE JESUS	EMEF REI SALOMÃO	**Deferida**
048	VANISMAR DA CONCEIÇÃO CARVALHO	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
152	VANICE CARVALHO DA SILVA	EMEF CAMINHO DA VITÓRIA	**Deferida**
095	VANUSA CONCEIÇÃO SOUSA	EMEF NOVA ALIANÇA	**Deferida**
118	VERIDIANE SCHULZ	EMEF ROBERTO MARINHO	**Deferida**
123	WELMA DOS SANTOS BRANDÃO	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**
055	WERBSON NASCIMENTO DA CUNHA	EMEF MARANATA	**Deferida**
109	ZELIA DOS SANTOS	EMEF SANTA JULIA	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –ZONA RURAL:

Nº Inscrição	Candidato	Escola	Status da Inscrição
093	ANA CLAUDIA MORAIS OLIVEIRA	EMEF FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
060	CARLA JULIANA LIMA DE MORAIS	FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
155	CARLINHA BARBOSA PINTO	EMEF PRIMAVERA	**Deferida**
094	CESAR SILVA SANTOS	EMEF PRIMAVERA	**Deferida**
145	DANNYELE EMMYLLAYNNE V. LIMA	EMEF FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
033	DÉBORA LIMA SOUZA	EMEF FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
043	ELIZABETE DOS REIS C. PORTILHO	EMEF.SÃO JOSÉ II	**Deferida**
151	FRANCIDALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	EMEF REI SALOMÃO	**Deferida**
163	IVANEILDES VIANA F. DOS SANTOS	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
169	JAKEANE DA SILVA CARDOSO	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
009	JANAINA COSTA CAVALC. FERNANDES	EMEF FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
003	JANE RODRIGUES MIRANDA	EMEF FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
173	JOABIO CRUZ MENEZES	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
166	JORGELENO GOMES DA LUZ	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
004	LUIZA HELENA CARDOSO	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
056	LUZIA PEREIRA MAGALHÃES DE SOUZA	EMEF. SANTO ANTONIO	**Deferida**
096	MATEUS DA SILVA OLIVEIRA	EMEF SÃO JOSE II	**Deferida**
101	NILZANGELA AMORIM DA SILVA	EMEF SANTO ANTONIO	**Deferida**
039	RAQUEL SILVA SOUSA	EMEF SÃO JOSÉ II	**Deferida**
053	ROSALINAPEREIRA SILVA	EMEF PRIMAVERA	**Deferida**
130	SIRLEIDE NASCIMENTO VIEIRA	EMEF FRANCISCO DE FARIAS	**Deferida**
150	SUELENE CARLOS VIEIRA DE SOUZA	EMEF PRIMAVERA	**Deferida**
171	WELTON LUAN LOPES LIMA	EMEF SONHO DE APRENDER	**Deferida**
182	ZELANDICE RODRIGUES FERREIRA	EMEF REI SALOMÃO	**Deferida**

CARGO – PROFESSOR (A) 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – POLO SMEF – ZONA RURAL:

Nº Inscrição	Candidato	Status da Inscrição
22	ADAILTON SANTOS DA SILVA	**Deferida**
27	ALESSANDRO SANTOS SILVA	**Deferida**
15	ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	**Deferida**
03	BEATRIZ DA SILVA LUZ LOPES	**Deferida**
17	CARLOS ORLANDO BRITO CIRQUEIRA	**Deferida**
09	CLEBIO SOUSA DE LIMA	**Deferida**
16	COLEMAR PEREIRA DE SOUSA	**Deferida**
02	EDILANE BEZERRA AMORIM	**Deferida**
39	EDIVAN FRANCISCO DE SOUZA	**Deferida**
34	EDNA COSTA MATOS	**Deferida**
01	ERINALDO NUNES VIDAL	**Deferida**
05	ERLISON BARBOSA CARVALHO	**Deferida**
18	EVANDRO DOS SANTOS SOUSA	**Deferida**
37	FLAVIO ALVES BATISTA	**Deferida**
21	FRANCIDALVA DA SILVA FILADELFO	**Deferida**
06	GEANE FERREIRA DA SILVA	**Deferida**
40	GLEIDIANE ARAUJO DOS SANTOS	**Deferida**
32	IRISNEIDE BEZERRA PEREIRA	**Deferida**
36	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA PRIMO	**Deferida**
35	JODAIAS PEREIRA ABREU	**Deferida**
29	JOSE VALDEON MARTINS GOMES	**Deferida**
28	KATIA CILENE DA SILVA NASCIMENTO	**Deferida**
33	LUCAS SILVA BORGES	**Deferida**
31	MARCIO ROCHA COSTA	**Deferida**
04	MARIA APARECIDA DA COSTA CAMPOS	**Deferida**
24	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES. DOS SANTOS	**Deferida**
20	NATANAEL ROCHA COSTA	**Deferida**
12	NELSON CESAR SOUZA DOS SANTOS	**Deferida**
23	NILSA SOARES DE SOUSA	**Deferida**
11	PAULO GEOVANE DA SILVA	**Deferida**
30	RADINON ALMEIDA BATISTA	**Deferida**
10	RENAN MIRANDA NEVES	**Deferida**
14	ROGERIO MIRANDA NEVES	**Deferida**
25	ROMARIO ALVES DOS SANTOS	**Deferida**
07	RUBENS SILVA OLIVEIRA	**Deferida**
19	THIAGO ROCHA DE ALMEIDA	**Deferida**
38	TIAGO SOUSA SANTOS	**Deferida**
26	VALDILENE COSTA RODRIGUES	**Deferida**
13	WELINGTON ROCHA ALMEIDA	**Deferida**
08	ZAQUEU CARVALHO EVANGELISTA	**Deferida**

Anapu/PA, 20 de dezembro de 2019.

PAULO GONÇALVES DE SOUZA
Presidente Comissão Organizadora
Portaria nº 008/2019-SEMED

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:16908D7A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 888/2019

LEI Nº 888/2019, de 19 de Dezembro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2020, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, instituído e mantido pelo Poder Público Municipal;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de **R$ 1.059.423.579,98 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos**), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
Art. 3º- O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.
§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.
Art. 4º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R$ 1.059.423.579,98 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).
A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Tabela I – Demonstrativos das Receitas Por Fontes

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	**1.064.563.079,98**
Receita tributária	R$ 78.060.450,00
Receita de contribuições	R$ 4.000.000,00
Receita patrimonial	R$ 6.926.000,00
Transferências correntes	R$ 975.104.129,98
Outras receitas correntes	R$ 472.500,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 13.526.000,00**
Operações de crédito	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 13.526.000,00
III - Dedução Receita para Formação FUNDEB	**R$ -23.524.000,00**
Dedução de transferências correntes	R$ -23.524.000,00
RECEITA TOTAL (I + II – III)	**R$ 1.059.423.579,98**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R$ 1.059.423.579,98** (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), *assim* desdobrados:
- No **Orçamento Fiscal**, em **R$ 888.521.442,79** (oitocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)*;*

- No **Orçamento da Seguridade Social**, em **R$ 177.902.137,19** (cento e setenta e sete milhões, novecentos e dois mil, cento e trinta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Tabela II – Resumo do Demonstrativo Desdobramento da Despesa

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
Despesas Correntes	R$ 554.673.252,53
Despesas de Capital	R$ 483.897.114,35
Reserva Contingência	R$ 20.853.213,10
Despesa total	**R$ 1.059.423.579,98**

Tabela III – Distribuição Por Unidade Orçamentaria

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES	% em relação ao total
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R$12.872.149,50	1,35%
FUNDO ESPECIAL PARA MOD. E APERF. PODER LEGISLATIVO	R$1.470.000,00	
PODER EXECUTIVO - ADM DIRETA		
CONTROLADORIA	R$1.470.040,00	0,14%
PROCURADORIA MUNICIPAL	R$6.891.870,32	0,65%
OUVIDORIA MUNICIPAL	R$371.242,71	0,04%

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$45.492.560,00	4,29%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$29.247.111,07	2,76%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R$18.116.427,94	1,71%
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R$330.928.659,48	31,24%
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E DESENV. RURAL	R$20.410.004,67	1,93%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	R$2.010.000,00	0,19%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$18.174.916,05	1,72%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$18.741.022,40	1,77%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	R$11.917.637,36	1,12%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$53.939.127,19	5,09%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$50.004.405,92	4,72%
FUNDEB	R$45.150.000,00	4,26%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$4.065.655,91	0,38%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$4.419.000,00	0,42%
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COM. E DESENV. ECONÔMICO	R$16.574.007,20	1,56%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R$43.500.000,00	4,11%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$9.673.361,10	0,91%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$156.270.163,55	14,75%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$18.996.930,39	1,79%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$9.500.083,64	0,90%
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE	R$1.408.759,00	0,13%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$20.853.213,10	1,97%

PODER EXECUTIVO - ADM INDIRETA (autarquias)		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IDURB	R$13.776.727,60	1,30%
FUNDAÇÃO MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL	R$14.110.499,88	1,33%
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R$300.000,00	0,03%
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - **SAAE**	R$78.768.004,00	7,43%
TOTAL GERAL PREVISTO	**R$1.059.423.579,98**	**100%**

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo conforme o disposto nos arts. 6º e 8º da LDO/2020, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado, mediante Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez inteiros pontos percentuais) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações orçamentárias e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros pontos percentuais) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11 - Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes nos anexos a esta lei.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.
Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:07B15D71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADITIVO/PMCC

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20199311

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J. A. L SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 07.168.832/0001-60, estabelecida na RUA PROJETO Nº 496,QD 58; LT61, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, neste ato representada por JOSE AUGUSTO LIMA SILVA, residente na RUA PROJETO, 496, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 005.048.752-30, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para realização de eventos (palco, som, iluminação, tenda e outros), para subsidiar a assessoria de comunicação na realização dos eventos da Prefeitura Municipal, visa o acréscimo de quantitativo de itens a avença originalmente pactuada, é motivado pelo quantitativo não ser suficiente para atender a demanda pretendida durante o período de vigência, haja vista que cumprirá as festividades do dia 28 e 31 de Dezembro de 2019, em alusão do Réveillon no município de Canaã dos Carajás, O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 que diz:

"Art.: 65 Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

"(B) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;"

"§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.".

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	Porcentual de acrescimo 25%	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO GRADES DE ISOLAMENTO/DISCIPLINADORES Descrição: grade em aço tubular, galvanizado, medindo 2,00 metros (comprimento) x 1,20 metros (altura)	700	dia	175	R$ 8,25	**R$ 1.443,75**
2	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO/TAPUMES Descrição: Locação com montagem e desmontagem de fechamento, medindo de 2,20 metros (altura) x 2,00 metros (largura)	300	dia	75	R$ 11,10	**R$ 832,50**
3	LOCAÇÃO DE GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Descrição: Peças Q50, para montagem de estruturas	500	dia	125	R$ 16,54	**R$ 2.067,50**
4	LOCAÇÃO DE GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS : Descrição: Peças Q30, para montagem de estruturas	1500	dia	375	R$ 16,20	**R$ 6.075,00**
18	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO Descrição: Em PVC, sem braço, cor branca	6000	dia	1500	R$ 2,68	**R$ 4.020,00**
19	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO Descrição: Em PVC, cor branca	2000	dia	500	R$ 4,26	**R$ 2.130,00**
20	SERVIÇO DE CARRO DE SOM – GRANDE PORTE Descrição: para divulgação de eventos/ ações da prefeitura no município	200	hora	50	R$ 60,00	**R$ 3.000,00**
21	SERVIÇO DE CARRO DE SOM – PEQUENO PORTE Descrição: para divulgação de eventos/ ações da prefeitura no município	2.000	hora	500	R$ 35,00	**R$ 17.500,00**
27	SONORIZAÇÃO – Para reuniões Descrição: 01 mesa digital de 16 canais , 02 caixas de subgraves, 04 caixas linearray, 02 microfones sem fio, 02 microfones com fio, 04 pedestais, 01 notbook.	40	unid/dia	10	R$ 1.505,00	**R$ 15.050,00**
28	LOCAÇÃO DE PROJETOR COM TELA PARA PROJEÇÃO Descrição: Projetor de no mínimo 3000 ansi lumens, tela medindo mínimo 2,45 x 1,80 metros	5	dia	1	R$ 893,00	**R$ 893,00**
29	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	150	dia	37	R$ 250,00	**R$ 9.250,00**
VALOR TOTAL						**R$ 62.261,75**
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL						R$ 250.440,00
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL + VALOR DO ADITIVO						R$ 312.701,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2019, projeto atividade 0412213152.008000 – Manter a Assessoria de Comunicação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Sub elemento 3.3.9.0.39.47.00 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL, Fonte de Recurso 1550, no valor total de R$ **62.485,00** (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 09 de dezembro de 2019 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
Contratante

J. A. L SILVA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 07.168.832/0001-60
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:3DF913CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de apostilamento

a)Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento da Ata srp Nº 022/19, tendo como órgão participante a Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia-PA.
b) Objeto da ata: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO COOFF BRAEK, MARMITEX E LANCHES , DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**
c) **Termo de Apostilamento** tem como objetivo a inclusão de Dotação Orçamentaria:

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
08	243	0125	1006	3.3.90.30	1311
08	243	0131	2017	3.3.90.30	1311
08	243	0131	2018	3.3.90.30	1311
08	122	0137	2010	3.3.90.30	1311
08	122	1203	2011	3.3.90.30	1311
08	243	0132	2019	3.3.90.30	1311
08	243	0137	2184	3.3.90.30	1311
08	244	0125	2022	3.3.90.30	1311
08	244	0137	2028	3.3.90.30	1311
08	243	0122	2198	3.3.90.30	1311
08	244	0137	2023	3.3.90.30	1311
08	244	0137	2024	3.3.90.30	1311

d) Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas da ata principais não alcançadas pelo presente Apostilamento.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:188670CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA 037/2019 SEMTEJ

PORTARIA Nº 37/2019. De 20 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivo Suplente, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
8731/2019	**Contratação ZÉ RICARDO E THIAGO, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2019, às 23h, no Projeto Beiradeiro, no município de Conceição do Araguaia-PA, referente "VIRADA CULTURAL DO ARAGUAIA – VEM PRA CDA 2019"com duração de 1h30min**
8732/2019	**Contratação dos artistas GUILHERME E SANTIAGO a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2019, às 23h, no Projeto Beiradeiro, no município de Conceição do Araguaia-PA, referente "VIRADA CULTURAL DO ARAGUAIA – VEM PRA CDA 2019" com duração de 1h20min .**
8733/2019	**Contratação dos artistas ISRAEL E RODOLFO a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2019, horário a definir, no Projeto Beiradeiro, no município de Conceição do Araguaia-PA, referente a "VIRADA CULTURAL DO ARAGUAIA – VEM PRA CDA 2019" com duração de 1h40min .**
9106/2019	**Contratação dos artistas MAX E LUAN a realizar-se no dia 29 de dezembro de 2019, às 23h, no Projeto Beiradeiro, no município de Conceição do Araguaia-PA, referente. "VIRADA CULTURAL DO ARAGUAIA – VEM PRA CDA 2019" com duração de 1h20min .**
9107/2019	**Contratação dos artistas EDY BRITTO & SAMUEL a realizar-se no dia 27 de dezembro de 2019, às 23h, no Projeto Beiradeiro, no município de Conceição do Araguaia-PA, referente "VIRADA CULTURAL DO ARAGUAIA – VEM PRA CDA 2019" com duração de 1h40min .**

FISCAL	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Paulo Artur Braga dos Santos	13970	Lucas Franco da Silva	13509

Art. 2º São atribuições do fiscal do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

VII – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;

XI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

XIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário,em 20 de dezembro de 2019.

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretário de Turismo, Esporte e Juventude
Portaria Nº 0319/2018

Publicado por:
Erika Denis Cruz da Silva
Código Identificador:06DB2A00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ CONCEDE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR
CONCEDE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES

Lotação: Secretaria de Viação e Obras Públicas

Portaria	Laudo	Matricula	Servidor	Cargo	Data Inicial	Quant. Dias
1264/19	1353/19	45054	Claudiney de Souza Oliveira	Operador de Maq. Pesadas	19/12/2019	157

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários

Portaria	Laudo	Matricula	Servidor	Cargo	Data Inicial	Quant. Dias
1261/19	1350/19	7194	Robson da Silva Chagas	Ag. de Portaria	19/12/2019	89
1262/19	1351/19	1993	Niziane Oliveira Melo	Ag. de Serviços Gerais	23/12/2019	61

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Portaria	Laudo	Matricula	Servidor	Cargo	Data Inicial	Quant. Dias
1252/19	1337/19	9370	Luzia Silva de Souza	Ag. Comunitária de Saúde	18/12/2019	89
1253/19	1339/19	886	Eva Vilma Dias da Silva	Técnica Administrativa	21/12/2019	91
1257/19	1345/19	1217	Andreia da Silva Nonato	Aux. de Enfermagem	24/12/2019	88
1258/19	1345/19	45142	Claudio Cesar Barbosa Leal	Ag. Comunitário de Saúde	16/12/2019	75
1259/19	1348/19	7788	Raquel Soledade Souza	Ag. de Serviços Gerais	21/12/2019	75

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Portaria	Laudo	Matricula	Servidor	Cargo	Data Inicial	Quant. Dias
1254/19	1340/19	2184	Terezinha Bandeira Moreira	Ag. de Serviços Gerais	21/12/2019	91
1260/19	1349/19	2169	Ailton de Souza Rodrigues	Professora	21/12/2019	91
1263/19	1352/19	7462	Francisca da Conceição Rocha	Ag. de Serviços Gerais	21/12/2109	183

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente
Portaria 910/18-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F78B3150

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 027/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERAÇÃO NA LOA 2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA – PA faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R$ 4.925.242,47(Quatro Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), equivalente ao acréscimo de 10% (dez) por cento ao percentual autorizado na LEI COMPLEMENTAR 021/2018, de 03/12/2018, adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de Arrecadação do FUNDEB e Complementação da União ao FUNDEB.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II e III- Arrecadação do FUNDEB e Complementação da União ao FUNDEB.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, em 16 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDERIROS MATOS
Prefeita Municipal

ANEXO

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019

RECEITA	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.142.912,00
1.7.1.8.09.1.1.10.00.00 - Transferência de Rec Complementação-Piso Nac. Professores	998.518,00
Recursos Ordinários (FPM,CFRH, ICMS)	2.452.752,43
TOTAL	4.594.182,43

ESTADO DO PARÁ	
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna – PA	
PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMUPOF	
CNPJ: 01.612.215/0001-26	
ANEXO À LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 027 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019	
DEMONSTRATIVO DAS REDUÇÕES	
UNIDADE:	**SEC. MUL GESTÃO PÚBLICA**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3390-35 - Serviços de Consultoria	**R$ 60.000,00**
3390-30 - Material de Consumo	**R$ 82.239,36**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 142.239,36**
UNIDADE:	**SEC. MUL PL ORÇ FINANÇAS**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	**R$ 109.070,38**
4.6.90.71.00 Principal da d¡vida contratual resgatado	**R$ 160.566,69**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 269.637,07**
UNIDADE:	**SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3390-30 - Material de Consumo	**R$ 465.797,26**
3390-39 - Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica	**R$ 507.277,95**
4490-51 - Obras e Instalações	**R$ 451.842,66**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 1.424.917,87**
UNIDADE:	**SEC. MUN. DES. EDUCACIONAL**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3390-30 - Material de Consumo	**R$ 831.369,37**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 831.369,37**
UNIDADE:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3390-30 - Material de Consumo	**R$ 1.002.588,39**
3390-39 - Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica	**R$ 126.304,00**
3.3.50.41.00 Contribuições	**R$ 89.866,00**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 1.218.758,39**

UNIDADE:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3390-30 - Material de Consumo	**R$ 450.494,92**
3390-39 - Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica	**R$ 130.892,00**
4490-51 - Obras e Instalações	**R$ 125.873,45**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 707.260,37**
TOTAL GERAL	**R$ 4.594.182,43**

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, em 16 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDERIROS MATOS
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARÁ	
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna – PA	
PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMUPOF	
CNPJ: 01.612.215/0001-26	
ANEXO À LEI MUNICIPAL COMPLMENTAR N.º 027 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019	
DEMONSTRATIVO DAS SUPLEMENTAÇÕES	
UNIDADE:	**GABINETE DO PREFEITO**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 58.112,78**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 58.112,78**
UNIDADE:	**SEC. MUN. GESTÃO PÚBLICA**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 117.618,83**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 30.349,53**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 147.968,35**
UNIDADE:	**SEC. MUN. FINANÇAS**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 36.053,13**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 57.511,28**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 93.564,40**
UNIDADE:	**SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 208.473,63**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 149.169,73**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 357.643,35**
UNIDADE:	**SEC. MUN. DES. ECONÔMICO**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 25.492,00**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 56.825,45**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 82.317,45**
UNIDADE:	**SEC. MUN. MEIO AMBIENTE**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 30.625,00**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 15.125,00**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 45.750,00**
UNIDADE:	**FUNDO MUL. DE EDUCAÇÃO**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 28.207,93**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 37.160,00**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 65.367,93**
UNIDADE:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 671.628,45**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 305.334,23**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 976.962,68**
UNIDADE:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 149.451,43**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 42.493,20**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 191.944,63**
UNIDADE:	**FUNDEB**
ELEMENTO DESPESA	**VALOR R$**
3190-04 - Contratação por Tempo Determinado	**R$ 420.551,23**
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	**R$ 2.153.999,65**
TOTAL DA UNIDADE	**R$ 2.574.550,88**
TOTAL GERAL	**R$ 4.594.182,43**

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, em 16 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDERIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:7F6A5586

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
OFÍCIO Nº 206/2019-GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Vereador HÉSIO MOREIRA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Paragominas

Assunto: Encaminhamento de veto parcial ao Projeto de Lei nº 046/2019

Senhor Presidente;

Dignos(as) Vereadores(as);

Venho por meio deste encaminhar veto parcial ao Projeto de Lei nº 046/2019, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas, para o exercício financeiro 2020". A justificativa do veto segue em anexo para a apreciação desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que nos termos do § 1ºdoArt. 67 da Lei Orgânica do Município de Paragominas, vetei, por contrariedade a Legislação, o art. 6ºdo Projeto de Lei nº 046 de 30 de outubro de 2019 alterado pela Emenda Modificativa nº 01, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas, para o exercício financeiro 2020".
O Poder Executivo Municipal justifica o veto em questão por entender que,apesar das ações beneficiadas serem de grande relevância, a fonte utilizada para financiá-las não pode ser realocada por se tratar de Reserva Orçamentária do RPPS, como pode ser verificado no Artigo 5º deste projeto de Lei, bem como, no mesmo artigo 6º Quadro II, Despesa por Órgão, a saber:
Artigo 5º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei, com o desdobramento abaixo:

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO		Valor (R$ 1,00)
Despesa Corrente	**R$**	**297.595.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	176.940.300,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	309.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	120.346.200,00
Despesa de Capital	**R$**	**145.355.900,00**
Investimento	R$	141.834.500,00
Inversão Financeira	R$	1.232.400,00
Amortização da Dívida	R$	2.289.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	**R$**	**29.876.150,00**
Reserva de Contigência		**0,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**472.827.550,00**

Artigo 6º - A Despesa Total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fixadas porFunção, Poderes eÓrgãos:

DESPESA POR ÓRGÃO		Valor (R$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO	**R$**	**8.580.000,00**
Câmara Municipal	R$	8.580.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**401.494.100,00**
Secretaria Municipal de Governo	R$	9.034.100,00
Controladoria do Municipio	R$	367.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R$	1.510.900,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	17.150.900,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	15.181.400,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	63.776.400,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	122.602.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	5.583.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$	109.841.300,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	R$	26.770.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R$	15.888.300,00
Secretaria Municipal de Assuntos Juridicos	R$	1.507.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	2.982.200,00
Secretaria Municipal de Transito e Cidadania	R$	9.298.800,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**62.753.450,00**
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas	**R$**	**48.136.150,00**
Agencia de Saneamento de Paragominas	R$	14.617.300,00
TOTAL GERAL	**R$**	**472.827.550,00**

Conforme consta no parecer técnico conjunto das eminentes comissões de Justiça, Legislação e Redação, bem como na de Economia e Financas o Poder Executivo quando da elaboração da Proposta Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020, teria infringido o Art. 34 § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece que a **"Reserva de Contingência participará em até Três por cento (3,00%) do total da Receita Corrente Líquida"**, o eminente parecer levanta a hipótese do Poder Executivo ter orçado o equivalente a 8,80% da RCL, R$ 29.876.150,00 quando deveria ter orçado no máximo R$ 10.186.353,00 ficando excedente de R$ 19.689.797,00, o qual seria realocado em outras ações.
Todavia, ao analisarmos o referido Projeto de Lei detectamos, que o eminente parecer cometeu um erro crasso, que contraria frontalmente a legislação, pois confundiu a Reserva de Contingência do Art. 34 § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Reserva Orçamentária do RPPS.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

Receitas orçamentárias > Despesas de Benefícios

Natureza de despesa: 9.9.99.99 – Reserva do RPPS;

Com relação à reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, depois de devidamente cobertas as previsões de gastos com encargos previdenciários, o saldo remanescente deverá ser alocado na reserva orçamentária do RPPS.
A reserva do RPPS não pode ser executada orçamentariamente, pois são recursos a serem utilizados em exercícios futuros. Serve apenas para elaboração das respectivas LOAs.

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Natureza da despesa:9.9.99.99 – Conforme Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 4 de maio de 2001.

A dotação global denominada Reserva de Contingência, não é especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica. Sua dotação poderá ser destinada a custear passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive ser fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
Os R$ 29.876.150,00 orçados no Projeto de Lei 046/2019, diz respeito a Reserva Orçamentária do RPPS como podemos identificar nos artigos 5º e 6º do Presente Projeto de Lei, desta forma, pertencendo ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas,sendo assim, não se caracterizando como fonte hábil para financiar despesa ou ações diversas à Função Previdência Social.
Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2019

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:3D628149

